



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 117

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PAG.	PAG.	PAG.
Poder Executivo.....	1	48	
Secretaria de Estado de Governo.....	2	48	63
Secretaria de Estado de Economia.....	3	49	64
Secretaria de Estado de Saúde.....	4	50	65
Secretaria de Estado de Educação.....		53	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....		55	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		56	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	4	57	69
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	5	57	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....			70
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		57	70
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		58	71
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....		58	72
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	5	58	94
Secretaria de Estado de Empreendedorismo.....		58	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		59	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	6	59	94
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		60	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	9	61	95
Secretaria de Estado de Trabalho.....		62	96
Controladoria Geral.....	10		
Defensoria Pública.....			96
Procuradoria-Geral.....		62	
Tribunal de Contas.....	10		96
Ineditorial.....			97

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.908, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Remaneja o cargo que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e com o art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI 04018-00000735/2020-11, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado o cargo de Assessor, Símbolo CC-08, código SIGRH 00000162, da Assessoria de Projetos Especiais, da Administração Regional do Recanto das Emas, para a Assessoria Especial da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, mantido o atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2020.
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.909, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aprovação do projeto Urbanístico de Parcelamento denominado 'Paranoá', localizado na Região Administrativa do Paranoá (RA VII) e atribui à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF-CODHAB a competência para promoção da REURB-S, nos termos na Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto 40.254, de 11 de novembro de 2019 e do Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Parcelamento denominado 'Paranoá', localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, consubstanciado no Projeto de Urbanismo – URB – 023/09, no Memorial Descritivo – MDE 023/09 e cujos parâmetros urbanísticos encontram-se determinados nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB 023/09, 06/15, 07/15, 08/15, 09/15, 10/15 e 11/15.

Art. 2º Ficam anuladas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito – NGB's 15/90, 16/90, 55/90, 56/90, 57/90, 58/90, 101/90, 106/90, 50/92, 51/92, 52/92, 53/92, 60/98, 61/98 e 62/98.

Art. 3º Fica atribuído à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB) a competência para promover a regularização de toda a área de Parcelamento denominado 'Paranoá', localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII, bem como a titulação dos ocupantes de imóveis unifamiliares, que se enquadre na REURB-S, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2016, do Decreto nº 40.254, de 11 de novembro de 2019 e do Decreto nº 40.582, de 31 de março de 2020.

Parágrafo único. Os ocupantes de imóveis residenciais que não se enquadrarem na REURB-S unifamiliares e aqueles que ocupam imóveis com destinação diversa da residencial, serão titulados pela TERRACAP, utilizando-se o regimento da companhia para REURB-E.

Art. 4º A CODHAB ficará incumbida de promover a conciliação extrajudicial entre os litigantes nas ações judiciais (entes públicos e privados), em que se discute o domínio da área do parcelamento denominado Paranoá (RA –VII), visando o desbloqueio da matrícula da área junto ao TRF1, podendo, ainda, celebrar acordos que não envolva indenização de natureza pecuniária, nos termos do art. 16, Parágrafo único, da Lei nº 13.465/2017, firmar Termo de Compromisso ou Termo de Cooperação Técnica, visando a regularização da área objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Todo e qualquer acordo firmado pela CODHAB deverá ser apresentado em juízo, com vista à homologação, para que surta seus efeitos legais.

Art. 5º A CODHAB, na promoção da titulação dos imóveis localizados na área de Parcelamento denominado 'Paranoá' – RA VII, buscará o ressarcimento do custeio na implementação e execução da REURB - S, assim como a compensação urbanística ao Distrito Federal em razão da infraestrutura básica já implementada e a forma de alienação dos lotes aos atuais ocupantes.

Art. 6º A CODHAB promoverá as ações necessárias frente aos demais órgãos distritais visando agilizar e viabilizar a regularização urbanística de que trata esse Decreto, bem como propor medidas para coibir a expansão e construção irregulares na área de Parcelamento denominado 'Paranoá', localizado na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 7º Aplica-se no que couber, as disposições do Decreto nº 40.603, de 07 de abril de 2020, devendo a CODHAB promover a segurança jurídica dos atos advindos da regularização junto ao Cartório de Registro de Imóveis, e conforme o caso concreto, a confecção de minuta padrão de escritura de compra e venda a ser emitida para titulação dos respectivos ocupantes da área, objeto deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 36.683, de 20 de agosto de 2015 e outras disposições em contrário.

Brasília, 23 de junho de 2020.
132ª da República e 61ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 40.910, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a reserva aos negros e negras de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública distrital.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros e negras 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nas seleções para estágio no âmbito da administração pública distrital.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada quando o número de vagas oferecidas na seleção for igual ou superior a três.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros:

I - o quantitativo será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que cinco décimos; ou

II - o quantitativo será diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que cinco décimos.

§ 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente nos editais das seleções, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada vaga de estágio oferecida.

§ 4º A contratação dos candidatos selecionados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total para o estágio e o número de vagas reservadas a candidatos negros.

Art. 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição na seleção de estágio, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal constituirá Comissão Especial, ou órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Distrito Federal, para, mediante processo de entrevista, decidir sobre a veracidade da autodeclaração.

§1º As formas e os critérios de verificação da veracidade da autodeclaração devem considerar, tão somente, os aspectos fenotípicos do candidato, os quais serão verificados, obrigatoriamente, na presença do candidato.

§2º A comissão deverá ser composta por servidores de reconhecida representatividade de combate ao racismo, sendo essa Comissão constituída por:

I - um servidor do Estado, designado pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania ou órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Distrito Federal;

II - dois representantes da Subsecretaria de Direitos Humanos e de Igualdade Racial, ou órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Distrito Federal; e

III - dois representantes do Conselho de Defesa dos Direitos do Negro do Distrito Federal-CDDN.

§ 3º A comissão designada para a verificação da veracidade da autodeclaração deve ter seus membros distribuídos por gênero, raça e, preferencialmente, naturalidade.

§ 4º O mandato dos integrantes da Comissão Especial, de que trata o § 2º será de dois anos, permitida sua recondução.

§ 5º As funções de membro da Comissão Especial não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado.

§ 6º O órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Distrito Federal, fornecerá o suporte técnico e administrativo necessário à execução dos trabalhos e ao funcionamento do Comitê.

§ 7º O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra (preta ou parda) quando:

I - não comparecer à entrevista designada; e

II - a maioria dos integrantes da comissão considerar o não atendimento do quesito raça por parte do candidato autodeclarado negro.

§ 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, será instaurado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa e, se, ao final do processo administrativo, for constatada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será desligado do programa de estágio, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 9º Até que seja comprovada a má-fé, o candidato deverá permanecer no processo seletivo, para concorrer às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 10. O resultado das avaliações promovidas pela comissão será divulgado pelos responsáveis da seleção de estágio.

§ 11. Cabe recurso da decisão da comissão no prazo e condições estabelecidos no edital da seleção.

§ 12. O controle de verificação das características raciais dos candidatos é realizado entre as provas objetiva e subjetiva, no caso de seleção com 2 (duas) fases ou mais.

§ 13. No caso de processo seletivo com apenas 1 (uma) fase, o controle é efetuado antes da homologação do resultado final.

Art. 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação na seleção.

§ 1º Após a apuração dos candidatos aprovados nas vagas oferecidas para ampla concorrência, devem ser classificados os candidatos aprovados nas vagas destinadas às ações afirmativas.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para a ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Na hipótese de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro classificado na posição imediatamente posterior.

§ 4º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal serão responsáveis pelo acompanhamento e pela avaliação anual do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Poderão ser convidados representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas, para emitir pareceres ou fornecer subsídios para o desempenho do acompanhamento e da avaliação anual do disposto neste Decreto.

Art. 6º O disposto neste Decreto não se aplica às seleções cujos editais tiverem sido publicados antes de sua data de entrada em vigor.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, ou órgão incumbido das políticas públicas de promoção da igualdade racial do Distrito Federal, editará os atos complementares necessários para a aplicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 7º do Decreto nº 39.690, de 28/02/2019, comunicar e dar conhecimento público da proposta de cooperação apresentada por Serviço Social da Indústria - SESI, para a promoção de benfeitorias consistentes e manutenção em mobiliário urbano e logradouro público Praça, localizada entre o edifício do Lote 1, do Setor Cultural Sul - SCTS e a Biblioteca Nacional, na Região Administrativa do Plano Piloto / RA-I, para os fins do que estabelecem o §1º e o §2º desse mesmo artigo, conforme consta no Processo SEI-GDF nº 00141-00001719/2020-04.

Art. 2º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação dos projetos encontram-se disponíveis na sede da Administração, no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco K, Asa Norte, Brasília/DF ou no endereço eletrônico <https://www.sisdud.seduh.df.gov.br>, conforme determina a Portaria nº 6, de 8 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica - SISDUC, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com os termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades descritas no Processo nº 0134-000351/2016.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 17, publicada no DODF Nº 104, de 03 de junho de 2020, para gestões no referido processo.

Art. 3º Determinar o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o conteúdo do Extrato de Dispensa de Licitação, publicado no DODF nº 104, página 27, de 03 de junho de 2020, tendo em vista erro formal na essência do Extrato.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO COUTO MENDONÇA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço Nº 56, de 12 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 179, 19 de setembro de 2019, página 5, para apurar os fatos relacionados ao Processo n.º 145.000.179/2014, em atendimento a recomendação do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2017 - DIGOV/COGEI/COIPG/SUBCI/CGDF, subitem 3.4, Processo SEI-GDF n.º 00480-00001843/2020-10.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço Nº 56, de 12 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 179, 19 de setembro de 2019, página 5, para apurar os fatos relacionados ao Processo n.º 145.000.179/2014, em atendimento a recomendação do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2017 - DIGOV/COGEI/COIPG/SUBCI/CGDF, subitem 3.5, Processo SEI-GDF n.º 00480-00001843/2020-10.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço Nº 56, de 12 de setembro de 2019, publicada no DODF Nº 179, 19 de setembro de 2019, página 5, para apurar os fatos relacionados ao Processo n.º 145.000.034/2014, em atendimento a recomendação do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 24/2017 - DIGOV/COGEI/COIPG/SUBCI/CGDF, subitem 3.6, Processo SEI-GDF n.º 00480-00001843/2020-10.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante é de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e o Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, e tendo em vista o que restou consignado em relatório final de Sindicância para apuração dos fatos constantes nos processos nºs 307.000.189/2012 e 307.000.318/2013, resolve:

Art. 1º Tornar público a Decisão do Despacho de Julgamento da Sindicância, com Instauração, publicada no DODF nº 68, de 09 de abril de 2020, por meio da ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, de 03 de abril de 2020 e prorrogada pela ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 83, de 05 de maio de 2020;

Art. 2º Acolher integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, determinar, portanto, o seu ARQUIVAMENTO;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALUÍSIO DE SOUSA PAIVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 35/2020 – COTRI/SUREC/SEF/SEEC

(Processo nº 20200529-80024)

O COORDENADOR DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012, combinada com o artigo 1º, inciso I, alínea “g”, da Ordem de Serviço nº 01, de 10 de janeiro de 2018, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 146/2020 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF/SEEC, elaborado em decorrência do pedido de CONEXÃO COMERCIAL ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.927.207/001-12 e no CNPJ/MF sob o nº 34.221.243/0001-71, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 39, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas vendas destinadas a construtoras deverão constar no campo “Informações Adicionais” do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE o endereço da obra a qual se destina os materiais adquiridos, o nome do responsável técnico pela obra (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART) com o respectivo número de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como o número do alvará da obra.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n.5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto nos incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 200%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

IV – deixar de atender ao disposto no § 9º do art. 4º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA SEXTA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica revogado o Ato Declaratório nº 35/2019 – SUREC/SEF a partir da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF

CLÁUSULA OITAVA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.receita.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC-DF.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020
JORGE ERNANI MARINHO SANTOS
 Coordenador

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 29 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E O PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 e DODF Suplementar nº 07, de 10 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 17901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DA	FONTE	VALOR
10.302.6202.3736.0004	44.90.51		100	R\$ 1.000.000,00
10.302.6202.3736.0003	44.90.51		100	R\$ 281.585,93

I - OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário conforme solicitação DOC SEI 40970539. Refere-se a repasse para a Implantação de Bases Descentralizadas Móveis para o SAMU, localizadas: na Inspeção de Saúde (QNJ, AE 2) em Taguatinga/DF; na UBS 01 (QNG AE18) em Taguatinga/DF; e na Quadra 302, Conj. 05, Lote 01, em Samambaia/DF.

II - VIGÊNCIA: Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2020.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2020.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO
 Secretário de Estado de Saúde
 U.O. Concedente

CANDIDO TELES DE ARAUJO
 Diretor Presidente da NOVACAP
 U.O. Executante

PORTARIA Nº 456, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere inciso IX, do artigo 509, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.545, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e;

Considerando a elevação do número de casos de COVID-19 no Distrito Federal, ultrapassando a marca de 12.000 casos confirmados (Boletim Epidemiológico nº 93);

Considerando a necessidade de apoio técnico para as ações de vigilância epidemiológica com vistas ao fortalecimento da capacidade de análise e resposta frente à emergência do COVID-19 no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a vigência da Portaria 158, de 20 de março de 2020, para continuidade dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Processo nº 00060-00116117/2020-42.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 333, DE 12 DE MARÇO DE 2020

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, incisos III e V, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 222, de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Não Acolher o relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 157/2019, ofertado pela 5ª Comissão de Processo Disciplinar, conforme Relatório ID 39559764 do processo SEI nº 00060-00478296/2018-94, pelos fundamentos de fato e de direito lançados na decisão de julgamento, e DETERMINAR a mediação como instrumento de resolução do presente Processo Disciplinar, com fulcro no art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

DESPACHO DO CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE

Em 22 de junho de 2020

TORNAR SEM EFEITO a publicação da Portaria nº 330, de 08 de junho de 2020, publicada no DODF nº 113, de 18 de junho de 2020.

MÁRCIO BRUNO CARNEIRO MONTEIRO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XI, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, e considerando o contido no § 2º e 3º do Art. 2º da Portaria Conjunta nº 11/SES-FHB, de 04 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconduzir a 2ª Comissão Permanente de Disciplina - 2ª CPD, composta pela Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, alterada pelas Instruções nº 58, de 12 de abril de 2018, nº 157, de 18 de setembro de 2018, nº 165, de 28 de setembro de 2018, nº 203, de 06 de dezembro de 2018 e nº 47 de 03 de abril de 2019, para prosseguir com a apuração do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Instrução nº 15, de 31 de janeiro de 2018, processo SEI nº 00063-00000514/2018-02, a fim de apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00063.00000012/2018-73.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

PORTARIA Nº 99, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e

Considerando a Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção do Transporte Urbano do Distrito Federal e transfere a competência para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal ? SEMOB;

Considerando o Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Operações a atribuição de expedir Ordens de Serviço aos delegatários do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal ? STPC/DF, previstas no Item III do art. 52 do Decreto nº 39.603, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 100, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 59, inciso XIII, do Regimento, aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

Considerando a Lei nº 6.334, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a extinção do Transporte Urbano do Distrito Federal e transfere a competência para a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal ? SEMOB;

Considerando o Decreto nº 39.971, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Operações a atribuição de expedir e assinar as Autorizações para os Serviços de Transporte Coletivo Privado ? STPC, de que tratam os Decretos nº 35.873, de 02/10/2014, nº 34.936, de 09/12/2013, Instrução nº 10, de 25/04/2008 e a Portaria nº 113/2019, de 26/12/2019, discriminadas a seguir:

I - Autorização para Transporte Privado - ATP - fretamento, contínuo e eventual;

II - Autorização para Transporte Privado - ATP - próprio de empregados e próprio de clientes;

III - Certificado de Registro de Prestador de Serviço de Transporte Coletivo Turístico - STCT - em suas diversas modalidades;

IV - Certificado de Registro de Transporte Coletivo Privado - CRTCP - realizado por instituições religiosas;

V - Autorização para Transporte Privado Eventual - ATPE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, por meio de videoconferência, às quinze horas, o coordenador suplente abre os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Bruno Pessoa Tavares, como representante da Secretaria de Estado de Economia (coordenador suplente); Adriana Barbosa Rocha de Faria e Denise Rodrigues Parreira, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS (infância e adolescência); Grazielle Lima Nogueira, como representante do Gabinete do Governador; Francisco Rodrigues Corrêa, como representante do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal – SINTIBREF/DF (coordenador adjunto); Karina Aparecida Figueiredo, como representante do Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes - CECRIA. Demais participantes: Ruth Meyre Rodrigues, como representante da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; Luiza Arcângela de Almeida Carneiro – UNGEF/SEJUS; Diely de Castro Silva, Barbara Neri de Almeida Oliveira, João Paulo Carvalho Vinhal e Marina Maria Ventura Peixoto – DIPROJ/SECDC.A. Item 1. Processo SEI nº 00400-00030476/2020-41. Projeto Governamental: A Tecnologia promovendo os Direitos de Crianças e Adolescentes - Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes - SEJUS/Subcriança. O Conselho toma conhecimento do projeto apresentado pela Subcriança, cujo objeto é a aquisição de 3.000 tablets com internet para serem disponibilizados a estudantes do ensino médio, da rede pública de ensino, que residem e estudam nas Regiões Administrativas de Fercal, Itapoã, Varjão e SCIA/Estrutural. A Secretaria de Educação - SEE, em parceria com a Subcriança, fará o levantamento dos alunos regularmente matriculados em escolas dessas regiões, que serão beneficiados pelo projeto. A conselheira Ruth se compromete a levar informe da SEE sobre o status do levantamento à plenária de amanhã, 23/06/2020. O pacote de dados será contratado por 12 meses, e o serviço será adquirido juntamente com os aparelhos por meio de fornecedor único. A intenção é que os alunos continuem de posse dos tablets após o término da parceria. Houve questionamento acerca da possibilidade de continuação do acesso dos alunos à internet, mesmo após o término do projeto, bem como acerca da carga patrimonial e do controle da utilização desses tablets, haja vista o risco de furto, venda ou troca dos aparelhos por parte dos usuários. Observou-se ainda que o valor unitário previsto (R\$ 800,00) talvez não seja suficiente para a aquisição de tablets de qualidade, considerando a obsolescência pelo avanço tecnológico a que esses equipamentos estão sujeitos. A conselheira Karina demonstra preocupação com o desrespeito ao fluxo original de submissão do projeto à Comissão de Políticas Públicas antes da apresentação em Plenária, questiona o critério de escolha das RAs, apresenta dúvidas em relação às diferentes propostas de utilização dos aparelhos descritas no projeto, e reforça o questionamento sobre a carga patrimonial dos tablets. A conselheira Adriana responde que a proposta é que os tablets tragam inclusão digital como um todo, sendo ferramenta de estudo e preparação para o ENEM, bem como de lazer, cultura, acesso à informação e plataforma de denúncias de violações de direitos. A conselheira Ruth informa que existe a possibilidade de os tablets ficarem sob responsabilidade das escolas, mas que o preferível

seria a doação permanente aos alunos, para que eles não passem pela frustração de ter que devolvê-los após um ano. A conselheira Grazielle defende que os tablets sejam doados aos alunos, para que haja de fato uma efetivação da inclusão digital. Defende, porém, que haja critérios definidos para a escolha dos alunos que receberão os aparelhos, com base em níveis socioeconômicos. Questionada acerca da origem do recurso destinado à parceria, a Unidade de Gestão de Fundos informa que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2020 para a descentralização do recurso para o projeto. O Conselho delibera, então, por aprovar o mérito da proposta e encaminhá-la à Plenária para avaliação, e posterior apresentação à Comissão de Políticas Públicas para delimitação dos ajustes necessários, e, por fim, novamente ao CAFDCA para a aprovação da liberação do recurso para o projeto. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às dezesseis horas, e eu, Marina Maria Ventura Peixoto, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo coordenador suplente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

BRUNO PESSOA TAVARES

Coordenador Suplente

Conselho de Administração do FDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 22, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Altera o artigo 1º da Portaria de nº 42, de 09 de julho de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo artigo 105, Parágrafo Único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em cumprimento ao Art. 13 do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 42, de 09 de julho de 2019, que institui o Comitê Interno de Governança Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, em razão da publicação do Decreto de nº 40.767, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

II – Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

III – Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Subsecretária de Apoio às Áreas de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

V – Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

IV – Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VII – Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;

VIII – Chefe da Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;” NR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL- COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando as restrições impostas para a realização de reuniões devido a situação de pandemia causada pelo Coronavírus, resolve:

Art. 1º Conceder anuência, AD REFERENDUM, condicionadas ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consulta de pleito de financiamento de projetos com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional para Desenvolvimento do Centro-Oeste - FCO das empresas:

JONSCARLO JUNG., processo SEI nº 00370-00001936/2020-10, CPF/CNPJ: 484.811.491-87, valor R\$ 1.413.000,00 (um milhão e quatrocentos e treze mil reais);

MANOEL FRANCISCO MIRANDA DE ALMEIDA, processo SEI nº 04025-0000039/2020-51, CPF/CNPJ: 004.580.868-60, valor R\$ 1.041.000,50 (um milhão, quarenta e um mil reais e cinquenta centavos);

ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., processo SEI nº 04025-00000040/2020-86, CPF/CNPJ: 00.899.223/0001-32, valor R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

ZENITE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO LTDA., processo SEI nº 04025-0000026/2020-82, CPF/CNPJ: 36.651.878/0001-34, valor R\$ 799.000,00 (setecentos e noventa e nove mil reais);

SUPERMERCADO JD LTDA., processo SEI nº 04025-0000029/2020-16, CPF/CNPJ: 36.505.984/0001-00, valor R\$ 716.040,00 (setecentos e dezesseis mil e quarenta reais).

LUIZ FELIPE LEONARDI, processo SEI nº 04025-00000074/2020-71, CPF/CNPJ: 368.820.701-72, valor R\$ 963.000,00 (novecentos e sessenta e três mil reais).

JOVIANO PEREIRA DA NATIVIDADE NETO, processo SEI nº 04025-00000102/2020-50, CPF/CNPJ: 021.501.401-44, valor R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

COMÉRCIO DE CARNES LA CARNE - EIRELI, processo SEI nº 04025-00000099/2020-74, CPF/CNPJ: 36.600.457/0001-84, valor R\$ 742.103,44 (setecentos e quarenta e dois mil, cento e três reais e quarenta e quatro centavos).

MARCOS GOMES VICENTE DA SILVA, processo SEI nº 04025-00000105/2020-93, CPF/CNPJ: 373.352.941-34, valor R\$ 1.163.750,00 (um milhão, cento e sessenta e três mil e setecentos e cinquenta reais).

CARLOS EDUARDO TUNES, processo SEI nº 04025-00000104/2020-49, CPF/CNPJ: 776.346.088-15, valor R\$ 1.385.569,38 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e oito centavos).

MAURO ROBERTO VAZ, processo SEI nº 04025-00000100/2020-61, CPF/CNPJ: 150.286.821-00, valor R\$ 749.650,00 (setecentos e quarenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais).

MENDES TRANSPORTES E LOCAÇÃO, processo SEI nº 04025-00000101/2020-13, CPF/CNPJ: 15.008.859/0001-14, valor R\$ 732.146,00 (setecentos e trinta e dois mil e cento e quarenta e seis reais).

T LOPES - ESTETICA E LASER EIRELI, processo SEI nº 04025-00000098/2020-20, CPF/CNPJ: 29.513.435/0002-00, valor R\$ 612.607,06 (seiscentos e doze mil, seiscentos e sete reais e seis centavos).

NELSON SCHNEIDER, processo SEI nº 00370-00001897/2020-51, CPF/CNPJ: 146.451.579-49, valor R\$ 1.620.000,00 (um milhão e seiscentos e vinte mil reais).

ANGELO FELIPE ROYER, processo SEI nº 04025-00000129/2020-42, CPF/CNPJ: 027.847.419-58, valor R\$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais).

ELEUMAR CAETANO DO CARMO, processo SEI nº 04025-00000132/2020-66, CPF/CNPJ: 428.210.701-44, valor R\$ 808.200,00 (oitocentos e oito mil e duzentos reais).

MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI, processo SEI nº 04025-00000136/2020-44, CPF/CNPJ: 039.778.528-33, valor R\$ 2.259.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e nove mil reais).

FLÁVIO GILBERTO KIST, processo SEI nº 04025-00000133/2020-19, CPF/CNPJ: 626.979.609-10, valor R\$ 1.439.381,94 (um milhão, quatrocentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos).

ADILAR LUIZ ROSSO, processo SEI nº 04025-00000128/2020-06, CPF/CNPJ: 179.036.530-91, valor R\$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais).

LIBRE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., processo SEI nº 04025-00000130/2020-77, CPF/CNPJ: 20.026.674/0001-72, valor R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

JORGE AUGUSTO DE CASTRO, processo SEI nº 04025-00000131/2020-11, CPF/CNPJ: 611.930.541-68, valor R\$ 801.040,00 (oitocentos e um mil e quarenta reais).

AIRTON LUIZ SEGATTO, processo SEI nº 04025-00000090/2020-63, CPF/CNPJ: 229.337.270-72, valor R\$ 1.323.000,00 (um milhão e trezentos e vinte e três mil reais).

ANDREY VINICIUS ROSSO, processo SEI nº 04025-00000171/2020-63, CPF/CNPJ: 042.298.379-92, valor R\$ 1.188.000,00 (um milhão e cento e oitenta e oito mil reais).

SUPER MIX DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA ME, processo SEI nº 04025-00000170/2020-19, CPF/CNPJ: 21.771.805/0001-09, valor R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

MARCOS RODRIGUES, processo SEI nº 04025-00000172/2020-16, CPF/CNPJ: 352.931.791-87, valor R\$ 1.496.086,41 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, oitenta e seis reais e quarenta e um centavos).

VINICIUS RODRIGUES DA CUNHA ALVES FARIA, processo SEI nº 04025-00000177/2020-31, CPF/CNPJ: 910.939.706-00, valor R\$ 796.000,00 (setecentos e noventa e seis mil reais).

MARCOS ROGÉRIO BOSCHINI, processo SEI nº 04025-00000191/2020-34, CPF/CNPJ: 039.778.528-33, valor R\$ 1.305.000,00 (um milhão e trezentos e cinco mil reais).

SERGIO EDILBERTO ZIMMERMANN, processo SEI nº 04025-00000190/2020-90, CPF/CNPJ: 461.652.820-91, valor R\$ 3.430.000,00 (três milhões e quatrocentos e trinta mil reais).

JOEL ANDRÉ PES, processo SEI nº 04025-00000189/2020-65, CPF/CNPJ: 274.348.000-97, valor R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º As cartas consulta apresentadas acima serão referendadas pelos conselheiros na próxima reunião ordinária do Comitê de Financiamento a Atividade Produtiva - COFAP, constando em ata tal decisão.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Coordenador-Executivo do COFAP/DF

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 72ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Às nove horas do dia quatro do mês de junho do ano de dois mil e vinte, em cumprimento ao Decreto nº 40.546 de 20 de março de 2020, foi aberta por videoconferência, a Septuagésima Segunda Reunião Extraordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, que neste ato substitui o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente; 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 71ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/05/2020. 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo n.º: 030-017338/1992. Interessado: Urbanizadora PSA. Assunto: Apreciação do Projeto de Urbanismo do parcelamento denominado Vila Rica, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem II, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI. Relatora: Júnia Maria Bittencourt – ÚNICA DF. 3. Apresentação: 3.1. Loteamentos fechados, loteamentos de acesso controlado, condomínios de lotes e as respectivas formas de conversão no Distrito Federal. Seguiu ao Item e Subitem 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu por aberta a sessão, cumprimentando a todos. Ao Subitem 1.2. Verificação do quórum: Verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Convidou os Conselheiros e Conselheiras, para participarem, no dia 05 do mês de junho, sexta-feira, às 14h30, da reunião pública para considerações, discussões e propostas da Consulta Pública aberta, ao final do mês de maio, sobre o Projeto de Lei - PL, que propõe alterações a Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. Informou também sobre a reunião pública para discussão final do Decreto que trata das atividades urbanas em zona rural, especialmente voltadas para questões de licenciamento de atividades, a ser realizada na terça-feira, às 14h30. Registrou o agradecimento e parabenizou à Câmara Legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar – PLC nº 12/2019, que regulamenta a aprovação de instalação de infraestrutura para telecomunicações. Seguiu ao Subitem 1.4. Apreciação e aprovação da Ata da 71ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28/05/2020: Não havendo manifestações, considerada aprovada. Prosseguiu ao Item e Subitem 2. Processo para Deliberação: 2.1. Processo n.º: 030-017338/1992. Interessado: Urbanizadora PSA. Assunto: Apreciação do Projeto de Urbanismo do parcelamento denominado Vila Rica, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem II, do Setor Habitacional Contagem, da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI. Relatora: Júnia Maria Bittencourt – ÚNICA DF: A Conselheira e Relatora Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores do DF - UNICA-DF, rememorou que na última reunião, foi apreciado processo na mesma área, que trata do Serra Dourada II, do mesmo interessado, em que foram feitas diversas considerações e análises, questionando a necessidade de fazer a leitura na íntegra do relato. Não havendo objeções, passou a leitura de parte do relato. Seguindo para a conclusão: “Diante do exposto, verificou-se que o Projeto de Urbanismo do Parcelamento denominado Vila Rica, localizado na Área de Regularização de Interesse Específico – ARINE Contagem II, do Setor Habitacional Contagem da Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI atendeu aos parâmetros estabelecidos no PDOT de 2019, nas Diretrizes Urbanísticas – DIUR 08/2018 e possui os requisitos necessários para o prosseguimento do seu processo de regularização visando dar continuidade ao desenvolvimento do projeto executivo considerando as questões urbanísticas ambientais e fundiárias. VOTO: Pelas razões expostas nesse relatório, voto no sentido que seja aprovado o Projeto de Urbanismo do Parcelamento do Solo denominado: VILA RICA, Processo nº 030.017338/1992 e implantado no Setor Habitacional Contagem, Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI, consubstanciado no MDE - RP 067/2010 e MDE/RP 067/2010, anexo I QDU, URB/RP 067/2010, por atender as normas vigentes e aos estudos realizados”. O Secretário Mateus Oliveira abriu a palavra para discussões. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO - DF, parabenizou o esforço feito pela SEDUH para regularizar os processos em análise. Pontuou em relação a questão da instalação dos equipamentos públicos, questionando quanto a possibilidade de criar uma legislação dentro do Distrito Federal, para não causar prejuízo ao terceiro, solicitou esclarecimentos em relação ao assunto. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima esclareceu que os projetos lineares estão dentro da poligonal da Fazenda Paranoazinho, não ultrapassando a área de outro proprietário. Afirmou não haver a possibilidade de regularizar os parcelamentos com um percentual de 10% necessários. O Senhor Ricardo Birmann, representante da Urbanizadora PSA, apresentou detalhes técnicos afetos à área com o auxílio de uma mapa. Em resposta ao Conselheiro Ovídio Maia Filho, afirmou que todas as áreas vinculadas aos processos de regularização são áreas de propriedade da Urbanizadora Paranoazinho, não havendo disputas, entretanto, confirma que há áreas na posse de terceiros, que necessitam de acordo a ser firmado com o proprietário. Apontou a necessidade de haver um Termo de Compromisso para fazer a vinculação de outras áreas,

dando segurança jurídica e viabilidade para que se faça a metodologia nos parcelamentos lineares vinculados. Sobre o prejuízo causado a terceiros, explicou que áreas que foram ocupadas irregularmente sobrecarregam outras áreas que se preservaram não urbanizadas, afirmou que mantém o compromisso de proceder a regularização sem interferir na realidade interna das áreas. A Senhora Rosemary Martins Leão Pimentel, Chefe da Unidade de Regularização da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária – UREG/SUPAR, complementou em relação aos déficits de áreas públicas, que estão relacionados a uma exigência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, para a área de regularização, que pode ser atendida dentro da área de parcelamento das ocupações dos condomínios, como também dentro do setor habitacional que reside o condomínio. No caso da Fazenda Paranoazinho, explica que há um único proprietário, e que foi feito o Termo de Compromisso junto ao Governo para disponibilizar as áreas passíveis de criação dos projetos vinculados, facilitando a regularização nos Setores Habitacionais Colorado, nos Setores Habitacionais do Contagem e no Setor Habitacional Bela Vista. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison, representante da Associação Rodas da Paz, destacou a necessidade de o projeto manter uma visão mais ampla das questões apresentadas. Questionou em relação as Áreas de Preservação Permanente - APP, se seriam contabilizadas nos 10% ou estariam isentas. A Senhora Rosemary Martins Leão Pimentel esclareceu que a área dos 10% é em cima da área parcelável, portanto, a Área de Preservação Permanente não entraria no caput, ficando fora da poligonal do projeto. O Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison reiterou que deve se evitar ao máximo fazer ajustes pontuais, facilitando o entendimento do conjunto do projeto, e que devem manter uma visão mais favorável ao ambiente com as áreas verdes, em razão da qualidade da vida dos moradores nas áreas, não devendo estar sempre no limite extremo da ocupação. A Conselheira Maria Silvia Rossi, representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, sugeriu que para processos relativos a regularização fundiária, seja adotada uma metodologia de apresentação de elementos de contexto da regularização, trazendo mais segurança e esclarecimentos de elementos adicionais para o voto. Parabenizou aos envolvidos pela condução do processo. O Secretário Mateus Oliveira acatou a sugestão. Não havendo manifestações adicionais, o processo foi colocado em regime de votação. A Senhora Eliete Góes, Chefe da Assessoria Técnica de Órgãos Colegiados - ASCOL, registrou a contagem dos votos. VOTAÇÃO: 14 votos favoráveis dos membros representantes do poder público, 11 votos favoráveis dos membros representantes da sociedade civil, 2 votos contrários do Conselheiro Ricardo Trevisan, representante da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB e da Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, e 1 (um) voto de abstenção do Conselheiro Pêrsio Marco Antônio Davison, representante da Associação Rodas da Paz. Totalizando 28 votos. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima proferiu os agradecimentos aos envolvidos no processo. Afirmou ainda quanto a necessidade do processo de regularização para o desenvolvimento das cidades. O Secretário Mateus Oliveira seguiu para o Item e Subitem 3. Apresentação: 3.1. Loteamentos fechados, loteamentos de acesso controlado, condomínios de lotes e as respectivas formas de conversão no Distrito Federal: Fez uma breve introdução ao tema, afirmando que o objetivo é que seja mantido dentro de todo o contexto apresentado, a introdução de uma lei que leve em consideração o fenômeno já existente e irreversível, criando regulamentos, condições e requisitos a serem observados, evitando a informalidade e a irregularidade. Seguiu para apresentação dos vídeos explicativos acerca dos conceitos da Minuta do Projeto de Lei Complementar, que regulamenta os loteamentos fechados, os loteamentos de acesso controlado e os condomínios de lotes no Distrito Federal. Afirmou que a série de vídeos apresentados encontra-se disponível no canal Conexão SEDUH, no Youtube, há alguns meses, garantindo que foi feita ampla divulgação nas redes sociais. Registrou os parabéns à equipe de comunicação, responsável pela disponibilização dos vídeos. O Senhor Marcelo Vaz Meira da Silva, Subsecretário da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária - SUPAR, agradeceu a toda a equipe da SUPAR, pelo desenvolvimento dos materiais apresentados. Destacou os erros cometidos nos processos anteriormente, a exemplo da ausência de critérios objetivos, de estudos técnicos e a ausência de participação popular, e ainda a forma como a matéria estava sendo tratada por Decretos e Leis Ordinárias, sendo estabelecido que deveria ser tratado por Lei Complementar, para garantir a participação popular, contando com a realização de cinco audiências públicas. Explicou que foram recuperados todos os estudos técnicos realizados para as legislações anteriores, e desenvolvido um trabalho de atualização, fazendo uma nova análise de toda a composição de loteamentos fechados no Distrito Federal, identificando as especificidades de cada um deles, e, assim, criando categorias de loteamentos fechados. Na Categoria A: classificam-se os loteamentos fechados que de alguma forma influenciam menos na região onde estão instalados. Na Categoria B: estão inseridos os loteamentos que teriam um impacto maior para a população local por conterem vias de atividades e de circulação que ligam parte do mesmo setor habitacional com uso diverso do residencial, de acordo com a Lei 13.465, que estabelece a possibilidade de fechamento mediante alguns critérios específicos. Informou que está sendo criada uma forma de uso exclusivo destas áreas, que se dá por meio da outorga de uso de área pública, através de um contrato de concessão, em que o Estado cede o uso exclusivo de determinadas áreas, mediante apresentação de estudo técnico. Pontuou, ainda, que o estudo técnico será aprovado pela Secretaria em todos os casos, para que essas áreas tenham uso exclusivo com a onerosidade mantida pela manutenção ou conservação e limpeza destas áreas que estão inseridas dentro do loteamento, com a previsão da entidade representativa, para que atenda aos fins necessários para firmar o contrato de concessão e para assumir as responsabilidades que o Estado passa a transferir para uso exclusivo das áreas. Em relação a contribuição de manutenção, pontuou que é o rateio promovido pela entidade representativa, criada especificamente para cobrir os custos de manutenção, conservação e

limpeza objetivos das áreas destinadas ao uso exclusivo dos moradores. Declarou a importância de dar publicidade ao processo, com a possibilidade de recebimento de demais contribuições. O Secretário Mateus Oliveira esclareceu que há duas discussões em curso, uma em relação a criação da entidade que assume a obrigação de manutenção e uma série de obrigações contratuais na concessão de uso, e a outra questão é urbanística. Afirmou que há classificações para adequar cada tipo de situação, no caso dos existentes e nos casos de novos empreendimentos formais que vierem a ser aprovados como parcelamento do solo, permitindo o enquadramento na lei, conforme o tipo de situação, com todos os requisitos já definidos. A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima externou preocupação em relação aos casos de condomínio de lotes que mantém a necessidade de uma área de equipamentos públicos externa, afirmou que há uma grande quantidade de condomínios que pleiteiam esta condição. Informou que está sendo desenvolvida uma Lei que observa todos esses critérios, com o intuito de atender a questão do condomínio de lotes, após o processo de regularização. O Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva clarificou que há a distinção entre a forma de fechamento, que está sendo tratado na legislação, e qual o enquadramento pode ser dado de acordo com cada categoria, observando a natureza jurídica do registro em si. Explicou que em um primeiro momento registra-se na forma de condomínio, para em seguida dar o tratamento de fechamento de acordo com o que está sendo pleiteado. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, declarou que é público o posicionamento mantido pelo IAB, desde 2017, de se colocar politicamente contra as propostas de regularização de loteamentos fechados, inclusive sendo autor de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN sobre a Lei Federal 13.465, em 2016. Em particular, em relação ao tratamento dado à regularização de interesse específico na Lei Federal, similar a uma ocupação de interesse social ou uma ocupação de interesse específico, declarando que neste caso não deveriam ser tratadas de forma equânime. Complementou que os condomínios são uma questão consolidada, não cabendo questionar a legitimidade ou necessidade do Governo propor a regulamentação desse tema, promovendo a ordem urbanística. Pontuou em relação à diferenciação entre loteamento fechado e loteamento de acesso controlado, que gera o entendimento de que não é o poder público que está negociando, através de um Projeto de Lei, as formas de controle de acesso em um loteamento fechado, e sim delegando aos privados interessados esta definição, explicitando que tende a ampliar as possibilidades de não permissão de acesso. Em relação ao condomínio de lotes, apontou o caso das áreas privadas, que no PDOT define o seu tamanho, que não está disposto na nova lei. Questionou a pertinência de que se faça menção à cota de solidariedade, atualmente discutida no Plano Distrital de Habitação de Interesse Social - PLANDHIS. O Secretário Mateus Oliveira concordou que há diferenciação na definição das figuras de loteamento e condomínio, esclareceu que o objetivo é trabalhar com os conceitos que existem nas legislações, afirmando que a lei atual está focada nos requisitos e parâmetros para o fechamento, não como requisitos e parâmetros para aprovação do parcelamento do solo em si, mas como requisitos para a aprovação do projeto de urbanismo em uma modalidade ou em outra. Afirmou que está sendo mantida uma lógica de concessão de área pública, com obrigações acordadas com entidade representativa, possibilitando que seja mantido o controle sobre a área. Relativo a questão da cota de solidariedade, afirmou que está definida como um ponto para inclusão no Plano Diretor, para além do próprio PLANDHIS, necessitando que seja feito um debate mais incisivo no âmbito da Lei de Parcelamento do Solo e do PDOT, como uma regra para áreas de regularização. Enfatizou o esforço que está sendo feito pela Secretaria para conciliar o anseio da população com a manutenção da ordem urbanística. Reiterou que não se trata de um processo auto determinativo pelo particular, uma vez que a legislação estabelece critérios objetivos devem que ser cumpridos no momento inicial, para possibilitar que seja pleiteado o loteamento fechado. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti aventou a possibilidade de definir o número de unidades permitidas, havendo justificativa técnica para adicioná-lo como um critério. Em relação ao repasse da competência para o privado, ressalta que não se trata da competência de se auto definir como um loteamento fechado ou condomínio de acesso controlado, mas ceder ao privado a competência de definir como se dará o controle de acesso nos loteamentos fechados. O Secretário Mateus Oliveira afirmou que há a possibilidade de estudo quanto a questão do número de lotes. Solicitou que o IAB apresente proposta para delimitação do número de lotes. E assegurou que a lei está pautada por critérios técnicos e objetivos, justificando que como a análise da aprovação é sempre objetiva por se tratar de um ato administrativo vinculado, com preenchimento de requisitos e apresentação de estudos técnicos. O Conselheiro Pedro de Almeida Grilo, representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal -CAU/DF, abordou a questão da cidade fechada contra a cidade aberta, expondo o entendimento de que se trata de um processo relativo a construções já realizadas, que sobrepõem os interesses de pequenos grupos ao interesse da coletividade. Declarou que devem propor de forma técnica e saudável que condomínios não são uma forma saudável de construção de cidades, reiterando que deve se construir uma cidade aberta, acessível e democrática. O Secretário Mateus Oliveira concordou com as colocações feitas pelo representante do CAU/DF, identificando que se trata de um processo que deveria ter sido evitado em todo o DF, e que atualmente calcula-se que cerca de 200.000 pessoas morem em condomínios fechados, sendo uma parcela considerável da população, o Governo deve entender uma série de conflitos urbanos existentes em razão do passado, permitindo o planejamento da cidade de uma forma mais efetiva. Reiterou que se trata de minuta decorrente de um longo processo de construção, acompanhado por audiências públicas, contando com a participação de todas as entidades interessadas, afirmou que o momento é de realizar um debate mais qualificado no CONPLAN, sem aqodamento. Publicizou a contribuição apresentada pelo conselheiro Irving Martins Silveira, representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA/DF, sobre áreas comuns, consolidando que estão estabelecendo critérios

na legislação para o enquadramento diferente dado aos casos em que há ou não equipamentos públicos. A Conselheira Carolina Baima Cavalcanti pontuou dúvidas específicas da minuta do Projeto de Lei. Iniciando pela parte que trata de que condomínio urbanístico, Art. 16 e 17, questionando sobre os casos em que não há regularização, se poderá ser regularizado como condomínio urbanístico independente do tamanho, desde que respeitados aqueles critérios colocados. Outra questão apresentada diz respeito aos parâmetros de fechamento, no Art. 18 § 1º e 2º, que dispõe que não se aplica o percentual mínimo de transparência visual nos casos em que o cercamento do lote coincide com o cercamento do condomínio, questionando os motivos para tanto. Externou dúvida relativa ao § 2º, que dispõe que quando há divergência entre os parâmetros estabelecidos na nova lei e a norma urbanística específica aplica-se a que melhor se adequar à situação fática com base na análise técnica a ser realizada, questionando quanto a possibilidade de ser aplicada a que melhor se adequar às condições da cidade. Sobre a onerosidade da concessão de uso das outorgas de área pública, Capítulo 4 art. 21, afirmou que além da manutenção seria razoável que fosse feito o pagamento de um tipo de onerosidade em espécie, que serviria para redistribuir o ônus que a cidade tem com o fechamento destas áreas para outros locais que precisem de investimento. No Capítulo 5, que trata da entidade representativa, afirma que a mesma dispõe que o estatuto social da entidade é sem fins lucrativos, e tem como objetivo a valorização dos lotes que compõem o empreendimento, retificando que por se tratar de uma entidade sem fins lucrativos a finalidade não poderá ser a valorização do seu próprio patrimônio. No tocante a questão da obrigatoriedade e da autorização, pontuou a terceirização da manutenção da zeladoria urbana para privados em determinados perímetros e da cobrança compulsória de uma taxa, explicitando se tratar de um ponto frágil no processo, uma vez que não existe compulsoriedade fora da tributação. Relativo ao Art. 31, que trata das disposições finais e transitórias, e estabelece marco temporal em 13 de setembro de 2018, com um Parágrafo Único, na sequência, dispondo que o fechamento para novos parcelamentos ou para regularização fundiária não realizada até a data prevista no caput deve observar as normas e parâmetros fixados em legislação específica de parcelamento, e nos capítulos 2, 3 e 4 da respectiva Lei Complementar, que tratam da modalidade e das possibilidades de enquadramento. Afirmou que o exposto retira o efeito do caput, solicitando esclarecimentos quanto ao assunto. O Secretário Mateus Oliveira afirmou que não são observadas fragilidades jurídicas na Lei. Em relação a onerosidade, explicitou que na medida em que a entidade representativa assume obrigações contratuais, o próprio serviço público deixa de ser prestado no interior do lote. Correlacionada a questão abordada sobre o tributo, como compulsoriedade, expôs que as contribuições não decorrem apenas de legislação tributária, como também de obrigações contratualmente assumidas. Com relação ao disposto sobre entidade sem fins lucrativos, comunicou que há a definição do Código Civil, que dispõe sobre a entidade que não distribui lucros para os seus associados, complementando que a questão da valorização dos imóveis está ligada a uma ótica das associações trabalharem com o objetivo de zelar pelas áreas públicas e pelo condomínio, a fim de que ao final seja considerada uma melhoria para a valorização dos empreendimentos, e não como divisão de lucro. Assegurou que se necessário, a equipe procederá a avaliação dos questionamentos, apresentando respostas técnicas posteriormente. O Subsecretário Marcelo Vaz Meira da Silva complementou quanto aos parâmetros do condomínio de lotes, que em seu Parágrafo Único, do Art. 16, dispõe que deve ser observado o disposto no PDOT, em relação à fixação dos parâmetros urbanísticos. Relativo ao Art. 18, quanto a coincidência do muro das residências com o muro do loteamento fechado, afirmou ser um esforço feito com base estritamente no disposto no Plano Diretor, especificamente no Art. 131, no Parágrafo Único, que permite em situações excepcionais a flexibilização de regras para adequação à situação fática. O mesmo aplica-se ao § 2º, quando há divergência entre os parâmetros estabelecidos na lei e a norma urbanística específica. Dispôs ainda que a redação deve ser aperfeiçoada para esclarecer que a entidade não será valorizada. Por fim, no Art. 31, quanto ao marco temporal de 13 de setembro, explicitou que consideraram a data em que foi publicado o primeiro Decreto que previa a possibilidade de manutenção dos loteamentos fechados, da forma como estão, não havendo contrassenso, informando que a remissão aos capítulos 2, 3 e 4 tratam do estabelecimento de parâmetros que não entrarão nas exceções se não estiver no marco temporal de 13 de setembro de 2018. O Conselheiro Paulo Roberto de Moraes Muniz, representante da Associação de Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal -ADEMI/DF, afirmou que não devem ser condencentes com as construções de fechamento, mantendo a consciência de que os proprietários precisam oferecer uma contrapartida. Sinalizou que o Governo deve manter uma posição mais contundente nestes casos. A conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima declarou em relação a questão dos muros serem divisas dos lotes, que a regularização não corrigirá estes casos, uma vez que a implementação desses parcelamentos foi feita sem legislação. Reiterou a necessidade de regularizar, evitando que ocupações irregulares sejam recorrentes. Quanto a sugestão de aplicação de uma contrapartida, afirmou que as contribuições já existem e são feitas através de impostos, declarou que o caso deve ser estudado com cuidado, para afastar a possibilidade de inadimplência. O Secretário Mateus Oliveira comunicou que a equipe da SEDUH faria análise de todas as considerações e pontos abordados. Parabenizou a todos os Conselheiros pelo debate, seguindo para os assuntos gerais. O Conselheiro Ademir Basílio Ferreira, representante da Associação Projeto Mulher, Inquilinos e Moradores - ASMORAR, corroborou com o processo de legalização apresentado. Solicitou informações sobre a questão das quadras 100 de Samambaia, mantida na Terracap, pleiteando também que houvesse um esforço junto à CAP, na aprovação dos projetos apresentados pela ASMORAR. Abordou a questão do Riacho Fundo, Riacho Fundo II, da QC 1 a 6, informando que havia encaminhado ofício. Apontou outro processo junto a Terracap, das quadras 214, 216 e 218. O Secretário Mateus Oliveira solicitou que os números dos processos fossem encaminhados,

assegurando que seria dado o retorno no menor prazo possível. Fez um agradecimento especial pelas contribuições apresentadas e também a relatora Júnia Maria Bittencourt Alves de Lima, pela dedicação aos processos. Solicitou aos Conselheiros que encaminhassem os processos pendentes o quanto antes, para prosseguir a deliberação. Não havendo mais assuntos a tratar, a Septuagésima Segunda Reunião Extraordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício, Secretário Mateus Leandro de Oliveira da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, agradecendo a presença de todos. Ata aprovada na 173ª Reunião Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2020, por videoconferência.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, Suplente - CACI; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente - SO; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Titular - CODHAB; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Titular - DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG.

DECISÃO Nº 13/2020 - 173ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, bem como o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, combinado com o Decreto nº 39.706, de 11 de março de 2019, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, em sua 173ª Reunião Ordinária, via videoconferência, realizada em 18 de junho de 2020, DECIDE:

Processo SEI n.º 00390-00000306/2020-53

Interessado: Confederação Nacional da Indústria – CNI

Assunto: Projeto de Parcelamento do Solo URB-MDE 017/2020, de readequação do Lote III-A do Setor Bancário Norte – SBN e compatibilização do sistema viário existente.

Relator: Irving Martins Silveira – CREA/DF

1. APROVAR, relato e voto, consignado no Processo nº 00390-00000306/2020-53, que trata do Projeto de Parcelamento do Solo URB-MDE 017/2020, de readequação do Lote III-A e ajuste de sistema viário no Setor Bancário Norte - SBN, nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal; e observadas as normas supervenientes.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 29 (vinte e nove) votos favoráveis.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente - SEDUH; THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO SILVA, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente - SEEC; VÍTOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente - SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SDE; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente - SEMOB; JOÃO ARTUR DE ALMEIDA PINHEIRO, Suplente - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, Titular - CODHAB; JEANSLEY CHARLLES DE LIMA, Titular - CODEPLAN; GUTEMBERG TOSATTE GOMES, Titular - DF LEGAL; KARINE KAREN MARTINS SANTOS CAMPOS, Suplente - IBRAM; PÉRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, Titular - ASMUVIRF; RICARDO TREVISAN, Titular - FAU/UnB; PEDRO DE ALMEIDA GRILO, Titular - CAU/DF; IRVING MARTINS SILVEIRA, Suplente - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Titular - SINDUSCON/DF; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Suplente - FECOMERCIO; GEOVANI MULLER, Titular - SRDF; ALESSANDRA ALVES LOPES, Titular - OCDF; JÚNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CAROLINA BAIMA CAVALCANTI, Titular - IAB/DF; RONILDO DIVINO DE MENEZE, Titular - FNE; ADEMIR BASÍLIO FERREIRA, Titular - ASMORAR; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Suplente - IHG/DF.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL**RESOLUÇÃO Nº 150, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência de imóveis oriundos da Carteira de Crédito Imobiliário desta Companhia e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

CONSIDERANDO a quantidade de demandas ajuizadas em face desta Companhia, objetivando a adjudicação de imóveis oriundos da Carteira de Crédito Imobiliário, que hoje totalizam aproximadamente 110 (cento e dez) ações;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial de que a proibição de cessão de imóvel objeto de programa habitacional do Distrito Federal a terceiros termina com a implementação de todas as condições para a transmissão da propriedade em favor da pessoa contemplada originariamente (quitação do saldo devedor do financiamento), independentemente da anuência da CODHAB/DF, sucessora da SHIS;

CONSIDERANDO que diante da jurisprudência, a recusa em realizar a transferência de imóveis ao cessionário de direito real tem trazido enorme prejuízo ao erário pelas condenações em honorários advocatícios, que já chegaram ao importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ação;

CONSIDERANDO que nos contratos de promessa de compra e venda que foram formalizados à época, a penalidade para quem cedesse o imóvel sem anuência da Promitente Vendedora era tão somente a antecipação da dívida e que nesse ponto perde a eficácia a partir da quitação do imóvel;

CONSIDERANDO que conquanto a fixação contratual e legal de vedação destinada à proibição de cessão ou transmissão dos direitos pertinentes a imóvel inserido em programa habitacional sem a anuência da entidade gestora do programa e política pública - CODHAB - Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - se afigure legítima como forma de preservação da vocação do programa e prevenção de que os imóveis nele inseridos sejam distribuídos a pessoas não habilitadas a recebê-los ou, quiçá, em desconformidade com a ordem de preferência estabelecida segundo os critérios socioeconômicos firmados pela administração, a ausência de inserção no contrato original dessa condição e o fato de ter sido celebrado anteriormente à inserção do óbice em dispositivo legal – Lei Distrital nº 3.877/06 -, tornam hígidas e eficazes as cessões havidas, ensejando que, quitado o preço, o imóvel seja adjudicado ao derradeiro cessionário;

CONSIDERANDO que o ato jurídico perfeito e o direito que dele emerge, incorporando-se ao patrimônio jurídico do titular, tornam inviável que, defronte contrato promessa de compra e venda celebrado anteriormente à vigência da lei que contemplara o óbice e sem que nele tenha havido a contemplação de vedação de cessão ou transmissão do imóvel distribuído no ambiente de programa habitacional sem a prévia autorização e participação da entidade gestora, a entidade invoque a lei subsequente como apta a obstar que lhe seja oposta a cessão de direitos celebrada pelo primitivo beneficiário do imóvel, pois acobertado o negócio pelas salvaguardas, tornando-as oponíveis ao próprio ente público, determinando que, a par da rejeição da pretensão que formulara almejando obter a posse do imóvel, seja compelido a outorgar em favor da derradeira cessionária o título aquisitivo correlato;

CONSIDERANDO que a adjudicação compulsória é resguardada ao promitente comprador ou cessionário de direito real que, quitando o preço convencionado na promessa ou cessão, não obtém a outorga da escritura definitiva de compra e venda proveniente do alienante/cedente indispensável à consolidação da propriedade em seu nome, seja por impossibilidade material decorrente da ausência do vendedor seja em razão de injusta recusa dele derivada, valendo a sentença que confere a tutela como título apto a ensejar a transmissão do domínio (CC, art. 1.418; Decreto-lei nº 58/37, art. 22);

CONSIDERANDO que a evidenciado o adimplemento integral das obrigações assimiladas pelo promitente comprador originário em face da promitente vendedora, deve ser viabilizada a adjudicação compulsória do imóvel em favor do cessionário se não sobeja óbice legal ou contratual à consumação da transmissão de domínio, à medida em que, a par de comprovada a cadeia de transmissão do imóvel, restaram implementadas as condições necessárias à transcrição do bem em favor dos atuais detentores dos direitos dele derivados;

Art. 1º. Fica autorizada a transferência do imóvel em favor de terceiros cessionários desde que comprovado a cadeia sucessória dos direitos aquisitivos.

§ 1º Nos casos em que o mandado não for conferido com a cláusula "em causa própria", será obrigatória a apresentação do instrumento de cessão de direitos com a firma legalmente reconhecida;

§ 2º Ciente da morte do mandante, por meio de certidão de óbito apresentada, a Diretoria deverá ainda publicar edital de convocação dos herdeiros, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente impugnação a transferência do imóvel a ser realizada, sob pena de aceite.

Art. 2º Compete a Gerência de Crédito Imobiliário notificar todos os ocupantes dos imóveis ainda não escriturados para entregar a documentação necessária à transferência do bem, orientando-os de forma clara e precisa.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WELLINGTON LUIZ

RESOLUÇÃO Nº 151, DE 23 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação do subprograma Moradia Digna, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso da competência que lhe confere o art. 21º, inciso VI do Estatuto Social, aprovado na 112ª reunião do Conselho de Administração, em 26 de junho de 2018, registrado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 1082442, resolve:

CONSIDERANDO o direito à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) para desenvolvimento de projetos e construção de habitação de interesse social como parte integrante do direito social à moradia, previsto no art. 6º de Constituição Federal de 1988, consoante o especificado no art. 4º, inciso V, alínea "r", da Lei federal nº 10.257, de 10 julho de 2001 (Estatuto das Cidades), que regulamenta os arts. 182º e 183º da Constituição Federal, e conforme estabelecido no art. 1º, da Lei federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008 (Lei da Assistência Técnica) e o art. 3º, incisos III e IV do Decreto Distrital nº 37.438, de 24 de junho de 2016 (Habita Brasília), resolve:

Art. 1º Regularmente o Subprograma Moradia Digna com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) na área de arquitetura e engenharia, por meio da interseção dos eixos Projeto na Medida e Lote Legal, do Decreto Distrital nº 37.438/2016, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).

Art. 2º Nas Áreas de Regularização de Interesse Social (ARIS) definidas expressamente no PDOT, conforme análise técnica desta Companhia, serão prestados, gratuitamente, serviços técnicos de elaboração de projetos visando a construção de unidades habitacionais com parâmetros mínimos para entrega à população de baixa renda, onde posteriormente será prestada a ATHIS visando assistir a autoconstrução para a ampliação da edificação de forma a garantir a função social da moradia.

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, considera-se déficit habitacional a deficiência do estoque de moradias.

Art. 4º São objetivos do Subprograma Moradia Digna com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS) em arquitetura e engenharia:

- I - combater o déficit habitacional, com prioridade para a população de baixa renda;
- II - construir unidades habitacionais de interesse social, denominadas de Módulos Embrões, mediante empresas de construção civil credenciadas;
- III - assessorar os beneficiários do Subprograma, após a entrega da unidade habitacional, na ampliação da moradia, que será realizada por intermédio do processo da autoconstrução.
- IV - prestar Assistência Técnica aos beneficiários do Subprograma, mediante empresas credenciadas de arquitetura e engenharia, de modo a garantir o acesso ao projeto para ampliação da moradia após o recebimento da unidade, de acordo com a disponibilidade orçamentária;
- V - sistematizar banco público de materiais de construção para armazenar e redistribuir sobras de matérias primas da construção civil, resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras, materiais adquiridos pela própria CODHAB/DF, além de doações de empresas, entidades não governamentais e da sociedade civil que visem o bem estar da família;
- VI - contribuir com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), vinculadas à Agenda 2030.

Art. 5º São requisitos para participação no Subprograma Moradia Digna com Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS):

- I - estar inscrito e habilitado no cadastro geral da CODHAB/DF, conforme descrito na Lei nº 3.877/2006;
- II - enquadrar-se no art. 4, da Lei Distrital nº 3.877/2006;
- III - ter sido beneficiado, preferencialmente, pelo eixo Lote Legal, do Programa Habita Brasília, descrito no Decreto Distrital nº 37.438/2016;
- IV - possuir renda familiar de até 03 (três) salários mínimos vigentes na data da convocação, conforme art. 2º, da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

§ 1º É conferida prioridade de atendimento aos inscritos classificados na condição de vulnerabilidade, conforme Resolução CODHAB/DF nº 266, de 18 de julho de 2018.

§ 2º Embora não constando no cadastro da CODHAB/DF, casos emergenciais ou calamitosos, desde que aprovados por sua Diretoria Executiva, poderão ser atendidos.

Art. 6º O beneficiário que optar em receber os serviços previstos no art. 2º não poderá receber outro benefício da Política Habitacional do Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se imóveis situados em áreas em processo de regularização fundiária, conforme o disposto na Súmula nº 3024.000.022/2016 - DIREG/CODHAB.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WELLINGTON LUIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO****JULGAMENTO**

PROCESSO Nº: 0391-001021/2013; INTERESSADO: G.C.E. S/A; PROCURADOR: PAULO MAIA KOSHIBA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2787/2013; RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do

relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 8.412,60, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de instalação. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 29 de maio de 2020.

SUZIE VALLADARES
Presidente - Substituta

JULGAMENTO

PROCESSO:0391-000048/2013. INTERESSADO: NORMA DA SILVA PIMENTEL. PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO E MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493. RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, e multa no valor de R\$ 25.508,56, aplicadas em razão de instalação de tanques de piscicultura em área de preservação permanente. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020.

SUZIE VALLADARES
Presidente, Substituta

JULGAMENTO

PROCESSO:0391-002420/2015. INTERESSADO: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. PROCURADOR: PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6628/2015. RELATOR: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO – MAJOR QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida em 28 de maio de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 e o embargo da obra, aplicados em razão de exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 29 de maio de 2020

SUZIE VALLADARES
Presidente, Substituta

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

DECISÃO Nº 33, DE 10 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, do Decreto nº 39.558 de 20 de dezembro de 2018, e do Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 e tendo em vista o que consta do Processo nº 0391-000687/2014, decide: TORNAR SEM EFEITO o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nº 31/2018 - IBRAM/SUGAP/COFLO/GEFLO devido à adequação ao Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018. Publique-se e notifique-se o interessado.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 33, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa J.A SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 05.642.646/0001-96, para o exercício da atividade de Indústria de Panificação, localizado na Setor Industrial Quadra 15 lotes 57 a 63 Ceilândia/DF, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 0391-000732/2012, nos termos do Parecer Técnico nº SEI-GDF nº 322/2020 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

DECISÃO Nº 34, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, por meio de seu Presidente Interino, Sr. CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade – conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação requerido pela empresa BRASPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA, registrada sob o CNPJ nº 15.019.152/0003-75, para o exercício da atividade de atividade de Posto de abastecimento e venda de combustíveis, localizado na QND 56, Lote 01, Taguatinga, referente ao processo de licenciamento ambiental nº 00391-00014794/2017-52, nos termos da Manifestação 5585/2020 IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM V.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

CONTROLADORIA GERAL

SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A SUBCONTROLADORA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inciso II, do Decreto nº 39.824, de 15 de maio de 2019, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 71, de 27 de fevereiro de 2019 c/c Portaria nº 212, de 27 de maio de 2019, consoante o disposto nos arts. 214, §2º, 216, §4º, e 217, §1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c o art. 5º, IV, da Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012 resolve:

Art. 1º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 1, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 0480-000294/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

II- Processo nº 00480-00003441/2019-16, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

III- Processo nº 00480-00003443/2019-05, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

IV- Processo nº 00480-00001154/2020-05, instaurado pela Portaria nº 62, de 12 de março de 2020, publicada no DODF nº 52, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 2, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0480-00000585/2020-46, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020.

Art. 3º Reconduzir os trabalhos da Comissão Permanente CPROC 3, referente aos Processos Administrativos Disciplinares:

I- Processo nº 480.000.347/2013, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

II- Processo nº 0480-000163/2015, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

III- Processo 480.000.031/2016, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

IV- Processo nº 0480-000524/2016, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

V- Processo nº 0480-000159/2013, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

VI- Processo nº 00480-00001059/2018-89, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

VII- Processo nº 00480-00003202/2018-77, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

VIII- Processo nº 00480-00006293/2018-01, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

IX- Processo nº 00480-00006914/2017-67, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

X- Processo nº 00480-00001192/2019-16, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

XI- Processo nº 00480-00003010/2019-41, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

XII- Processo nº 00480-00003291/2019-32, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

XIII- Processo nº 00480-00003444/2019-41, prorrogado pela Ordem de Serviço nº 41, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020;

XIV- Processo nº 00480-00003145/2019-15, reconduzido pela Ordem de Serviço nº 39, de 13 de abril de 2020, publicada no DODF nº 73, de 17 de abril de 2020;

Art. 4º Fixar prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 15 (quinze) dias para as comissões responsáveis pelos processos mencionados nos incisos do artigo 1º, 2º e 3º:

I - elaborar e encaminhar à Subcontroladora de Correição Administrativa da Controladoria-Geral relatório acerca dos trabalhos realizados no processo até o momento;

II - cronograma de atividades a serem desenvolvidas no prazo fixado no art. 4º.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DA SILVA BARBOSA

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 5212

Aos 10 dias de junho de 2020, às 15 horas, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do

Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinárias nº 5211, Administrativa nº 1057 e Reservada nº 1326, todas de 03.06.2020.

A Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 014/2020, do gabinete do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 15.06 a 04.07.2020, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 03/2020, do gabinete do Conselheiro PAULO TADEU, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 15 a 24.06.2020, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 08/2020, do gabinete do Conselheiro MÁRCIO MICHEL, comunicando o cancelamento das férias do titular daquele gabinete, previstas para o período de 09 a 23.06.2020, as quais serão remarcadas em data oportuna.

- Ofício nº 212/2020, do gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto à Corte, comunicando que o Procurador DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE compensará, no período de 15 a 23.06.2020, dias trabalhados durante o recesso regimental.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança: 1) impetrado pela empresa Sustentare Saneamentos S.A., com pedido liminar, contra as Decisões nºs 3169 e 3674/2019, proferidas no Processo nº 10226/2017; 2) impetrado por Soad Saade Portolan, com pedido liminar, contra a Decisão nº 48/2019, proferida no Processo nº 105/2017; 3) impetrados por Maria Geralda Neta, com pedido liminar, contra as Decisões nºs 4979/2018 e 371/2019, proferidas no Processo nº 11899/2016; 4) impetrados por Rafael Passaglia de Souza e outros candidatos ao concurso público para o cargo de Técnico em Assistência Social da SEDESTMIDH, contra a Decisão nº 850/2020, proferida no Processo nº 24463/19. Nos Embargos de Declaração interpostos no Mandado de Segurança impetrado por Luzia Paniago de Miranda, com pedido liminar, contra a Decisão nº 1618/2018, proferida no Processo nº 32101/2016.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Edital de Concurso Público: PROCESSO Nº 00600-00002586/2020-21-e - Despacho Nº 135/2020, Representação: PROCESSO Nº 3691/2020-e - Despacho Nº 357/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 16890/2018-e - Despacho Nº 133/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00009999/2020-71-e - Despacho Nº 132/2020, Pensão Militar: PROCESSO Nº 00600-00002232/2020-86-e - Despacho Nº 134/2020, Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00002296/2020-87-e - Despacho Nº 131/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002236/2020-64-e - Despacho Nº 130/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002231/2020-31-e - Despacho Nº 129/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002230/2020-97-e - Despacho Nº 128/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002230/2020-73-e - Despacho Nº 127/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002234/2020-75-e - Despacho Nº 125/2020, Acompanhamento de Gestão Fiscal: PROCESSO Nº 19702/2019-e - Despacho Nº 122/2020.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Representação: PROCESSO Nº 25304/2017-e - Despacho Nº 138/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002300/2020-15-e - Despacho Nº 191/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 31290/2017-e - Despacho Nº 193/2020, Auditoria Integrada: PROCESSO Nº 14510/2018-e - Despacho Nº 189/2020.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Representação: PROCESSO Nº 00600-00000707/2020-08-e - Despacho Nº 366/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001423/2020-21-e - Despacho Nº 364/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001279/2020-22-e - Despacho Nº 363/2020, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 28146/2018-e - Despacho Nº 137/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00001432/2020-11-e - Despacho Nº 362/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 21053/2016-e - Despacho Nº 360/2020, Representação: PROCESSO Nº 124/2019-e - Despacho Nº 359/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 22296/2018-e - Despacho Nº 358/2020, Licitação: PROCESSO Nº 00600-00000106/2020-97-e - Despacho Nº 356/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Despacho Nº 355/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00000142/2020-51-e - Despacho Nº 354/2020, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 22764/2015-e - Despacho Nº 353/2020, Licitação: PROCESSO Nº 224474/2019-e - Despacho Nº 352/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 9207/2020-e - Despacho Nº 351/2020, Pedido de Prorrogação de Prazo: PROCESSO Nº 00600-00000068/2020-72-e - Despacho Nº 350/2020, Representação: PROCESSO Nº 22266/2019-e - Despacho Nº 349/2020, Licitação: PROCESSO Nº 7620/2020-e - Despacho Nº 348/2020, Representação: PROCESSO Nº 11787/2019-e - Despacho Nº 347/2020, Representação: PROCESSO Nº 25834/2019-e - Despacho Nº 345/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002292/2020-07-e - Despacho Nº 344/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002289/2020-85-e - Despacho Nº 343/2020.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 19910/2018-e - Despacho Nº 136/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 2360/2013-e - Despacho Nº

186/2020, Inspeção: PROCESSO Nº 21391/2019-e - Despacho Nº 126/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 7465/2014-e - Despacho Nº 187/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 25627/2018-e - Despacho Nº 185/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002293/2020-43-e - Despacho Nº 184/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002291/2020-54-e - Despacho Nº 183/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002295/2020-32-e - Despacho Nº 182/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002294/2020-98-e - Despacho Nº 181/2020, Representação: PROCESSO Nº 00600-00001997/2020-07-e - Despacho Nº 180/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Pensão Civil: PROCESSO Nº 00600-00002298/2020-76-e - Despacho Nº 159/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002229/2020-62-e - Despacho Nº 158/2020, Aposentadoria: PROCESSO Nº 00600-00002225/2020-84-e - Despacho Nº 160/2020, Representação: PROCESSO Nº 3306/2020-e - Despacho Nº 157/2020, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 16312/2019-e - Despacho Nº 194/2020, Representação: PROCESSO Nº 16725/2018-e - Despacho Nº 342/2020.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Auditoria Realizada por Outros Órgãos: PROCESSO Nº 00600-00000471/2020-00-e - Despacho Nº 124/2020, Representação: PROCESSO Nº 31524/2019-e - Despacho Nº 123/2020, Representação: PROCESSO Nº 947/2020-e - Despacho Nº 120/2020.

JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 1607/2002-e - Admissões realizadas pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, decorrentes de concursos públicos regulados pelos Editais nºs 195/90-IDR e 01/98PC/AC/CESPE. DECISÃO Nº 2084/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Petição s/nº, peça 26, e-DOC C3DF05A0, oriunda da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; II - conceder um novo prazo de 30 (trinta) dias à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para apresentação de esclarecimentos tendentes ao cumprimento da Decisão nº 3728/2019, a contar da ciência desta decisão; III - autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 2395/2013-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apuração de possíveis prejuízos oriundos do Termo de Parceria nº 03/2004, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF e o Instituto de Atividade Sócio-Educativas - IASE, para execução do Programa Renda Minha - Acompanhamento Sistemático Socioeconômico das Famílias. DECISÃO Nº 2150/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 279/2019-NUREC; II - no mérito, negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto à Corte - MPJTCDF contra o item II da Decisão nº 2.256/19, mantendo-o inalterado; III - dar ciência desta decisão ao MPJTCDF e ao Núcleo de Recursos - NUREC/Segecex/TCDF; IV - devolver os autos à Secretaria de Contas/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou acolhimento da Informação nº 279/2019 - NUREC (peça 57).

PROCESSO Nº 5018/2015-e - Relatório de Auditoria Especial n.º 01/16-CONEX/SUBCI/CGDF, referente à fiscalização executada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF na Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal - SEDS/DF e à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, com o objetivo de examinar os controles relacionados aos Programas de Apoio ao Empreendedor Produtivo do Distrito Federal - PRÓ-DF I e II. DECISÃO Nº 2088/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do(a): a) Ofício n.º 32/18 - GAG/CJ e anexos (peça 109); b) Ofício n.º 78/18 - TERRACAP/PRESI/COINT (peça 110); c) pedido de esclarecimento - TERRACAP (peça 143); d) Ofício n.º 754/18 - CACI/GAB e anexos (peça 115); e) Ofício n.º 284/18 - SEDICT/GAB (peça 151); f) Nota n.º 143/18 - CJP (peça 153); g) Nota n.º 156/18 - CPJ (peça 158); h) Nota n.º 154/19 - CPJ (peça 202); i) Ofício n.º 415/19 - SDE (peça 211); j) Ofício n.º 678/19 - SDE (peça 212); k) Ofício n.º 67/19 - TERRACAP/PRESI/COINT e anexo (peças 213/214); l) Ofício n.º 1.257/18 - CGDF/SUBCI (fl.1, Processo n.º 38.494/18 - apenso), mediante o qual a Controladoria-Geral do Distrito Federal remeteu cópia do Relatório de Auditoria Integrada n.º 1/18 - DAGEF/CODAG/COGEA/SUBCI/CGDF; m) inspeção realizada (peças 206/210); II - considerar, em relação à Decisão n.º 5.458/17: a) atendidas as diligências contidas nos itens III, alíneas "d", "p", "q", "r" e "s"; e VII; b) parcialmente atendidas as diligências contidas nos itens III, alínea "c"; IV, alínea "a"; e VI; c) não atendidas as diligências contidas nos itens III, alíneas "a", "b", "c", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m" e "n"; IV, alínea "b"; e IX; d) prejudicadas as diligências contidas nos itens III, alínea "o"; V e VIII; e) prejudicado o pedido de esclarecimento da TERRACAP (peça 143); III - manter o sobrestamento determinado pelo item II da Decisão n.º 5.458/17 apenas em relação ao PRÓ-DF II; IV - esclarecer à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF e à Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF que a verificação do pleno atendimento à Decisão n.º 5.458/17, naquilo que for cabível, será objeto de monitoramento após a regulamentação da Lei n.º 6.468/19; V - autorizar: a) a realização de monitoramento das ações realizadas pelas jurisdições, objetivando atingir o pleno atendimento à Decisão n.º 5.458/17, naquilo que for cabível; b) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da Informação n.º 12/20-DIGEM1 (peça 216) à Casa Civil do Distrito Federal, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e à Companhia Imobiliária de Brasília; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 10226/2017-e - Pregão eletrônico nº 02/2017-PE/SLU-DF, posteriormente republicado como Pregão Eletrônico nº 02/2018-PE/SLU-DF, lançado pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana para todo o Distrito Federal. DECISÃO Nº 2124/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 010/2020 – NUREC; b) das contrarrazões recursais apresentadas pela Sustentare Saneamento S.A. (peça 436) e pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal (Peça nº 461); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame interposto pela empresa Litucera Limpeza e Engenharia Ltda. (peça 421) contra a Decisão nº 1624/2019 (peça 398); III – autorizar: a) o conhecimento desta decisão à recorrente, à Sustentare Saneamento S.A., na pessoa de seus representantes legais, e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU/DF; b) o envio ao Núcleo de Recursos de cópia desta decisão, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o envio dos autos ao Gabinete do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, tendo em vista a proposta adicional consignada no Parecer nº 0436/2020-CF.

PROCESSO Nº 37167/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF, visando apurar possível prejuízo causado ao erário distrital, ocasionado pela omissão de prestar contas pelo beneficiário Tarcísio Paniago Rocha, relativo ao projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC, "CEU – interiores". DECISÃO Nº 2082/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SECEC/DF que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, as informações demandadas na Decisão nº 362/2020; II – alertar o titular da pasta sobre a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art.57, IV e VII, da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 272, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, em caso de descumprimento do item anterior, sem causa justificada; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 39631/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF, atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para apurar possíveis prejuízos ao erário advindos da não comprovação de execução do projeto "Metró Instrumental". DECISÃO Nº 2071/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à atual Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal – SEC/DF, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os autos conclusos, devidamente instruídos, da TCE de que trata o Processo nº 150.002.420/2017; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4301/2018-e - Licitação Pública Nacional nº 01/18-SEDICT/DF, na modalidade concorrência, promovida pela então Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEDICT/DF, atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF, tendo por objeto a execução de obras de drenagem pluvial, de pavimentação asfáltica e de complementação de urbanização e mobilidade urbana em áreas da Ceilândia/DF. DECISÃO Nº 2065/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das Peças nºs 119/123 e dos documentos encaminhados em atendimento à Decisão nº 1.121/2020: a) pela SDE/DF, por meio do Ofício nº 249/2020-SDE/GAB e anexos (Peças nºs 114/116); b) pelo Consórcio ADE Ceilândia (Peça nº 117); II – considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 1.121/2020; III – relevar a impropriedade detectada (emissão de Garantia do Contrato nº 001491/2018 por um banco ou instituição financeira não autorizado pelo Banco Central do Brasil), considerando que a SDE/DF adotou espontaneamente as medidas cabíveis no sentido de sanar o problema da garantia de execução contratual, por ocasião da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 38218; IV – considerar parcialmente procedente, no mérito, a representação formulada pela empresa privada NG Engenharia e Construções Ltda., CNPJ 004.326.648/0001-03, e seus adendos (Peças nº 40, 64 e 81); V – autorizar: a) o conhecimento deste decisum pelos interessados (jurisdicionada, representante e Consórcio ADE Ceilândia); b) o retorno dos autos à SEGEM, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 17110/2018-e - Pensão civil instituída por RENATA GONÇALVES WANDERLEY DO NASCIMENTO - SEJUS/DF. DECISÃO Nº 2089/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 308/2020 (peça 27), oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal – Sejus, para cumprimento integral da Decisão nº 743/2020, a contar da ciência desta decisão, dando ciência do deferimento também ao IPREV-DF, com vistas à adoção das providências de sua competência para o fiel cumprimento da demanda; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 24329/2018-e - Aposentadoria de TERESINHA BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2090/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 5189/2018, reiterada pela Decisão nº 2561/2019; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; III – autorizar o arquivamento do Processo nº 24329/2018-e.

PROCESSO Nº 33948/2018-e - Tomada de contas especial - TCE, instaurada pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, para apurar possível prejuízo causado ao erário, decorrente da prestação de contas irregular do Convênio nº 36/2009, celebrado

entre a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF e o Lar Assistencial Maria de Nazaré, para atendimento de crianças na educação infantil. DECISÃO Nº 2091/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-CGF nº 35/2019 – CGDF/SUCOR/COTCE (e-DOC E6B984CB-c); II – determinar diligência à Controladoria-Geral do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente informações atualizadas a respeito da apuração da tomada de contas especial conduzida no Processo nº 080.002.071/10, indicando, se possível, o valor estimado do prejuízo; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF – Secont, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 34707/2018-e - Representação nº 7/2018-GP1P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Marcos Felipe Pinheiro Lima, sobre possível irregularidade na gestão de recursos humanos no Banco de Brasília - BRB, decorrente de suposta chancela de folha de ponto de empregado daquela entidade, sem a devida contraprestação de serviços. DECISÃO Nº 2125/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 300/2019-NUREC (Peça 49); II – no mérito, negar provimento ao pedido de reexame do Ministério Público junto à Corte (Peça 38) interposto contra a Decisão nº 2355/19, restaurando seus efeitos; III – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, ao Banco de Brasília - BRB e ao Sr. Nicson Chagas Quirino; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 1073/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2092/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos administradores e demais responsáveis da Cartão BRB S.A., referente ao exercício financeiro de 2015; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/94, julgar regulares as contas dos Srs. Romes Gonçalves Ribeiro (CPF ***.130.481-**), Diretor-Presidente e Diretor de Controles, Cobrança e Operações, e Laécio Barros Júnior (CPF ***.847.531-**), Diretor de Operações, Relacionamento com Parceiros e Marketing e Diretor de Contabilidade, Administração e Pessoas – em exercício; III – com fundamento no art. 17, II, da LC nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas: a) dos Srs. Ralil Nassif Salomão (CPF: ***.581.691-**), Diretor-Presidente, e Maria Diamices Silva Chevalier (CPF: ***.804.141-**), Diretora de Finanças, Pessoas, Administração e Riscos, por conta do constatado no subitem "1.1 – Ausência de três orçamentos válidos em estimativa de preço" do Relatório de Inspeção nº 15/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF e dos itens "1 – Deficiências no processo de geração dos dados das operações de cartão de crédito para o SCR – Sistema de Informações de Crédito dos Cadoc 3040 e 3050", "2 – Deficiências na operacionalização da estrutura para identificação, avaliação e monitoramento dos riscos de crédito e para provisionamento de operações com cartão de crédito" e "3 – Deficiências na operacionalização da estrutura para identificação, avaliação e monitoramento dos riscos operacional e de liquidez" do Relatório CONSAD/SUAUD – 2015/0044 (Processo GDF nº 041.000.462/2016); b) dos Srs. Gustavo Costa Oliveira (CPF: ***.347.901-**), Diretor de Tecnologia de Produtos, e Humberto Augusto Coelho (CPF: ***.729.541-**), Diretor de Tecnologia de Produtos, em face das impropriedades constantes do Relatório CONSAD/SUAUD – 2015/0044 (Processo GDF nº 041.000.462/2016) mencionado na alínea anterior; IV – nos termos do art. 19 da LC nº 1/94, determinar aos atuais gestores da Cartão BRB S.A. que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas na PCA em exame; V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/98 e com o art. 24 da LC nº 1/94, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da PCA em apreço, os gestores indicados nos itens II e III; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acordões apresentados pelo Relator; VII – autorizar o retorno dos autos à SECONT para os devidos fins.

PROCESSO Nº 14808/2019-e - Auditoria Operacional, realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, aprovada pelo Plano Geral de Ação para 2019, autorizado por meio da Decisão Administrativa nº 28/19. DECISÃO Nº 2093/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24) e da documentação acostada aos autos; II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: a) adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016, no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno, em especial a indicação, pelo Conselho de Administração, de diretor estatutário para liderar a área de conformidade da Companhia, conforme Decreto 37967/2017, art. 5º, inc. II (achado 1 – DA_PT 41); b) no tocante ao atendimento aos requisitos mínimos de transparência, em especial (achado 2 – DA_PT 41): 1. elabore carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos, conforme inciso I do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 2. elabore e divulgue política de transações com partes relacionadas, de acordo com o inciso VII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 3. elabore e divulgue carta anual de governança corporativa, segundo inciso VIII do art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 4. publique e informe à CLDF e ao TCDF análise do atendimento das metas e resultados do plano de negócios e estratégia de longo prazo, em conformidade com o art. 23, § 2º Lei nº 13.303/2016 (achado 2); 5. disponibilize, em meio eletrônico, informações

mensais sobre a execução de contratos e do orçamento, de acordo com o disposto no art. 88, Lei nº 13.303/2016 (achado 2); c) no tocante às regras de estrutura e de funcionamento dos Conselhos de Administração e Fiscal e das Diretorias (achado 3 – DA_PT 41): 1. implemente sistemas de gestão de riscos e de controle interno, conforme diretrizes previstas na política de gestão de riscos da Companhia, segundo o art. 18, inciso II da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 2. faça constar dos termos de compromissos assinados pelos diretores, de forma pormenorizada e específica, as metas e resultados a serem alcançadas pela empresa, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com o art. 23 da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 3. promova, anualmente, análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, conforme art. 23, § 2º da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); 4. realize avaliação de desempenho dos administradores e membros de comitês, segundo art. 13, III da Lei nº 13.303/2016 (achado 3); d) antes de celebrar contratos de seguros de responsabilidade civil, realize estudos de viabilidade econômica em face do princípio da economicidade (achado 4 – DA_PT 41); e) quanto ao Regulamento de Licitações e Contratos, no que tange às licitações e respectivos procedimentos, que (achado 5 – DA_PT 41): 1. discipline no RILC, ou em regulamentação própria, os critérios para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial, de acordo com o art. 86, § 5º da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 2. adeque o Regulamento de Licitações e Contratos, fazendo constar todos os elementos necessários à caracterização do anteprojeto de engenharia, consoante o art. 42, inc. VII da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 3. observe, nas licitações e contratos, a necessidade de elaboração da matriz de riscos, nos termos do art. 42, §1º, inc. I, alínea 'd', c/c o art. 69, inc. X, ambos da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); 4. conclua a elaboração das minutas de instrumentos convocatórios e contratos, adequando-se à Lei nº 13.303/2016 e ao RILC (achado 5); 5. dê publicidade, com periodicidade mínima semestral, à relação de todas as aquisições de bens efetivados, de acordo com o art. 48 da Lei nº 13.303/2016, compreendidas as seguintes informações: i. identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida; ii. nome do fornecedor; iii. valor total de cada aquisição (achado 5); 6. em obediência ao art. 67, parágrafo único, da Lei nº 13.303/2016 e arts. 119 e 120 do RILC, mantenha catálogo eletrônico de padronização de compras, contendo toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos (achado 5); 7. adeque o prazo estipulado no art. 197, parágrafo único, do Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia ao disposto no art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016 (achado 5); f) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhe a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria (Peça nº 24), do Checklist de Verificação de Aderência à Lei das Estatais, desta decisão e do relatório/voto do Relator à CAESB; b) o retorno dos autos à SEGEM, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 14816/2019-e - Auditoria Operacional realizada no âmbito da Companhia Energética de Brasília – CEB e na CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS, aprovada no Plano Geral de Ação para 2019, tendo como objeto de avaliação as ações, programas, controles e instrumentos implementados pela controladora e pela controlada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016, regulamentada, por sua vez, pelo Decreto Distrital nº 37.967/2017. DECISÃO Nº 2094/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Relatório Final de Auditoria nº DA_51/2020 – DIGEM 6; b) das Cartas nºs 33 e 42/2020 – CEB-H/PR (peças 26 e 27), encaminhados em atendimento ao Despacho Singular nº 4/2020 – GCMA; II – determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB e à CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.967/2017, com vista a: a) no tocante às regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno (Achado 1 – DA_PT 47): 1. ajustar os respectivos Códigos de Conduta e Integridade e Programas de Integridade de forma a: 1.1. assegurar ao empregado que utilizar o canal de denúncias a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até doze meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico, em observância ao art. 5º, § 3º do Decreto nº 37967/2017; 1.2. prever que as seguintes condutas ensejam a penalidade de demissão por justa causa, em observância ao art. 5º, § 4º, incisos I a IV, do Decreto nº 37.967/2017: i) a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública; ii) a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal; iii) a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e iv) a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa; 2. prever, no Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário: 2.1. a competência do Comitê para referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, em observância ao art. 4º, inciso III, do Decreto 37967/2017; 2.2. a competência do Comitê para realizar avaliação periódica sobre a aderência das práticas empresariais ao Código de Conduta e Integridade, incluindo o comprometimento dos administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético, em observância ao art. 5º, inciso V, do Decreto nº 37967/2017; 3. garantir que o Comitê de Auditoria Estatutário em conjunto com a administração e a área de auditoria interna avaliem e monitorem a adequação das transações com partes relacionadas, em observância ao art. 24, § 1º, VII da Lei nº 13.303/2016; 4. quando necessária nova contratação de empresa de auditoria independente, iniciar o respectivo

processo de licitação com a devida antecedência, tendo em conta a duração dos processos licitatórios anteriores, a expectativa de interposições de recursos pelas concorrentes e a necessidade de manifestação do Comitê de Auditoria Estatutário no processo (art. 24, § 1º, I, da Lei nº 13.303/16), de forma a evitar a realização de contratação emergencial; 5. exigir que os membros independentes do Conselho de Administração, ao tomarem posse, assinem documento declarando preencher as características constantes do art. 22, § 1º, incisos I a VII, da Lei nº 13.303/16; b) no tocante aos requisitos mínimos de transparência (Achado 2 – DA_PT 47): 1. disponibilizar, em seu endereço eletrônico: 1.1. as demonstrações contábeis auditadas da CEB-Holding em formato eletrônico completamente editável, em observância ao art. 86, § 1º, da Lei nº 13.303/16; 1.2. informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seu orçamento e de seus contratos, com retardo máximo de 2 (dois) meses na divulgação das informações, conforme detalhado no § 111 do Relatório Final de Auditoria, em observância ao art. 88 da Lei nº 13.303/16; 1.3. as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, conforme previsto no § 4º do art. 24 da Lei nº 13.303/2016, anteriormente à realização da reunião seguinte, em respeito à tempestividade da informação; 2. disponibilizar ao controle externo acesso em tempo real aos bancos de dados eletrônicos atualizados contendo informações relativas a licitações e contratos, inclusive aquelas referentes a bases de preços, em observância ao art. 86 da Lei nº 13.303/16; 3. incluir, na Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, os impactos econômico-financeiros da consecução dos objetivos das políticas públicas, mensuráveis por meio de indicadores objetivos; c. no tocante ao funcionamento de Conselhos, Comitês e Diretorias (Achado 3 – DA_PT 47): 1. que o Conselho de Administração: 1.1. realize avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, dos membros de comitês, em observância aos arts. 13, III e 18, IV da Lei nº 13.303/16; 1.2. implemente os Sistemas de Gestão de Riscos, conforme previsto no art. 18, inciso II, da Lei nº 13.303/2016; 2. que os diretores, ao tomarem posse, assumam compromisso com o alcance de metas e resultados específicos, com aprovação pelo Conselho de Administração, conforme art. 23, caput, da Lei nº 13.303/16; 3. exigir que os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, ao tomarem posse, assinem documento específico declarando ausência de enquadramento em cada hipótese de vedação constante ao art. 25, § 1º, incisos I a IV, da Lei nº 13.303/16; d) no tocante a Licitações e Contratos (Achado 4 – DA_PT 47): 1. estabelecer em regulamento, em observância ao art. 86, § 5º, da Lei nº 13.303/16, critérios claros para definição do que, em se tratando de informações relativas a licitações e contratos, deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial; 2. dar publicidade, com periodicidade mínima semestral, no sítio eletrônico oficial da CEB, à relação das aquisições de bens efetivadas, informando, em forma de tabelas, os bens comprados, preços unitários, quantidade adquirida, nome do fornecedor e valor total de cada aquisição, bem como os respectivos processos licitatórios e contratos, em observância ao art. 48 da Lei nº 13.303/16; 3. criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme art. 67 da Lei nº 13.303/16; III – recomendar à Companhia Energética de Brasília – CEB e à CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS que, no tocante aos requisitos mínimos de transparência, seja estipulado um prazo razoável para a publicação da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, que garanta a tempestividade da informação, de forma a espelhar os resultados econômico-financeiros e estrutura de governança mais atuais das Empresas, considerando que a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela Empresa deve ser expressa nesse documento (Achado 2 – DA_PT 47); IV – orientar a Companhia Energética de Brasília – CEB e a CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS sobre a não obrigatoriedade de divulgação, no edital, do orçamento de referência, ainda que esse seja utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, tendo em vista o disposto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Achado 4 – DA_PT 47); V – determinar à Companhia Energética de Brasília – CEB e à CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, encaminhem a esta Corte relatório informando as medidas adotadas para o cumprimento das presentes determinações; VI – autorizar: a) a remessa de cópia deste decisum: 1. à CEB e à CEB-DIS; 2. à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas; 3. à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Segem para continuidade das ações de sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 15030/2019-e - Auditoria operacional realizada no âmbito da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF, tendo como objeto de avaliação as ações, controles e instrumentos implementados pela Jurisdicionada para cumprimento do estatuto jurídico das estatais, estabelecido pela Lei Federal nº 13.303/2016 – Lei das Estatais. DECISÃO Nº 2095/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer: a) do Relatório Final de Auditoria; b) do Ofício nº 83/2020-METRO-DF/PRE/GAB (Peça 27), encaminhado em atenção ao Despacho Singular nº 5/2020GCMA; II - determinar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – Metrô/DF que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Decreto Distrital nº 37.697/2017, com vista a: a) empregar quadro próprio dedicado à Área de Conformidade (Achado 1); b) indicar, por meio do Conselho de Administração, diretor estatutário para liderar a Área de Conformidade da Companhia (Achado 1); c) implementar o Programa de Integridade (Achado 1); d) implementar o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 1); e) aprovar e implementar o Código de Conduta e Integridade (Achado 1); f) atender integralmente às regras relativas a transparência, previstas no art. 8º da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2); g) estabelecer política de divulgação de informações de acordo com as melhores práticas (Achado 2); h) estabelecer política de transações com partes relacionadas (Achado 2); i) divulgar relatório anual integrado ou de sustentabilidade (Achado 2); j) divulgar na internet os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos mínimos de transparência

(Achado 2); k) publicar e informar, pelo Conselho de Administração, à CLDF e ao TCDF, análise de atendimento das metas e resultados do plano de negócios e da estratégia de longo prazo (Achado 2); l) disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa mensalmente atualizada sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento (Achado 2); m) disponibilizar informações relativas a licitações e contratos, inclusive referentes a bases de preços, em bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle competentes (Achado 2); n) implementar o Comitê Estatutário de Elegibilidade e o Comitê de Auditoria Estatutário (Achado 3); o) promover treinamentos específicos para os administradores eleitos, na forma do art. 17, § 4º (Achado 4); p) promover a assunção de compromisso pelos diretores, à ocasião da investidura, com metas e resultados específicos a serem alcançados (Achado 4); q) supervisionar, por meio do Conselho de Administração, os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e mitigação dos principais riscos (Achado 4); r) avaliar, por meio do Conselho de Administração, os diretores da estatal (Achado 4); s) avaliar o desempenho, individual e coletivo, com periodicidade anual, dos administradores e dos membros de comitês (Achado 4); t) editar e disponibilizar, em seu sítio na internet, todos os anexos previstos em seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos (Achado 5); u) alterar o § 2º, do art. 139 do RILC da Companhia, de modo a atender o disposto no § 2º, do art. 64, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 5); v) adequar a redação do § 7º do art. 119 do RILC da Cia, de modo a atender integralmente ao disposto no art. 79 da Lei nº 13.303/2016 (Achado 6); III - recomendar à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal que faça constar da Carta Anual os parâmetros utilizados para fins de análise do desempenho econômico-financeiro e respectivos comentários dos administradores, em atendimento do art. 8º, inciso III, da Lei nº 13.303/2016 (Achado 2); IV - determinar, ainda, à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresente documentação comprobatória do atendimento às determinações e recomendações exaradas pelo Plenário; V - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Final de Auditoria em apreço, do Checklist, do IALE, desta decisão e do relatório/voto que a conduziu: i) à Companhia do Metropolitan do Distrito Federal; ii) aos membros do Conselho de Administração do Metrô/DF; iii) à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, com vistas ao Comitê de Governança das Empresas Públicas; iv) à Câmara Legislativa do Distrito Federal; b. o retorno dos autos à Segem para continuidade das ações de sua responsabilidade.

PROCESSO Nº 15359/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar possível prejuízo ao erário em decorrência da inexecução do projeto de infraestrutura para a construção da quadra poliesportiva coberta em Santa Maria, por meio do Contrato nº 07/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SESP/DF e a empresa ENEPLAN – Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. DECISÃO Nº 2096/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da tomada de contas especial objeto do Apenso nº 480.000.483/2013; II - determinar a citação, nos termos do art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/1994, da empresa ENEPLAN Engenharia e Empreendimentos Imobiliários – Ltda., do Sr. Carlos Alberto Lisboa de Almeida (Executor do Contrato nº 07/2001) e do Sr. Agrício Braga Filho (Secretário de Estado de Esporte, de 23/05/2000 a 04/04/2002.), conforme Matriz de Responsabilização, para que, no prazo de 30 dias, apresentem suas alegações de defesa quanto às responsabilidades que lhes pesam nos autos, sob pena de julgamento irregular das contas, nos termos do art. 17, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 1/94, ou recolham, solidariamente, desde logo, aos cofres do Distrito Federal, o débito que lhes é imputado na TCE, no valor de R\$ 195.962,38 (atualizado em 21/02/2020), que deverá ser corrigido até a data da efetiva quitação, nos termos da Lei Complementar nº 435/2001; III - autorizar: a) o arquivamento do Processo físico nº 31.526/2015, substituído pelo feito em apreço após a digitalização; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22975/2019-e - Acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Distrito Federal, referente ao primeiro semestre de 2019, como subsídio à elaboração do Relatório Analítico e Parecer Prévio sobre as Contas do Governo, do mesmo exercício. DECISÃO Nº 2083/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 3474/2020 – SEEC/GAB (peça 64), oriundo da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; II – conceder um novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal para conclusão determinado no item VIII-c da Decisão nº 4.361/2019, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 25036/2019-e - Auditoria de recursos externos decorrente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Distrito Federal e esta Corte, com o objetivo de proceder aos exames requeridos pelo Projeto de Desenvolvimento Fazendário do Distrito Federal, no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil – PRODEFAZ/PROFISCO-DF, objeto do Contrato de Empréstimo BID nº 3040/OC-BR, relativo ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 2097/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 07/2020 – DIAPREX e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, constituído pelos seguintes documentos: “Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras Básicas” (e-DOC F027D840) e “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras” (e-DOC 9E1C5A49); II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes à Coordenação Geral do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, para fins de cumprimento do compromisso contratual

previsto na cláusula 5.04 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo BID nº 3040/OC-BR, relativo ao envio das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2019 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo prazo, este ano, foi fixado para até 13/08/2020; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação do Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 25044/2019-e - Auditoria de recursos externos decorrente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Governo do Distrito Federal e esta Corte, destinada a realizar os exames requeridos no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico do DF – Procidades/DF, objeto do Contrato de Empréstimo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BDI nº 2597/OC-BR, relativo ao exercício de 2019. DECISÃO Nº 2098/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 08/2020 – DIAPREX/SEMAG; b) do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras do exercício de 2019 do Procidades/DF, constituído pelos seguintes documentos: “Relatório dos Auditores Independentes Sobre as Demonstrações Financeiras Básicas” (e-DOC F377CE31-e) e “Relatório dos Auditores Independentes sobre o Sistema de Controle Interno Associado à Auditoria das Demonstrações Financeiras” (e-DOC 20F10300-e); II – autorizar: a) o encaminhamento do Relatório dos Auditores Independentes ao Coordenador Geral do Procidades/DF, para fins de cumprimento do compromisso contratual previsto na Cláusula 5.03 das Disposições Especiais do Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, relativo ao encaminhamento das demonstrações financeiras auditadas do exercício de 2019 ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo prazo, este ano, foi fixado pelo Banco para até 13.08.2020; b) o arquivamento dos autos, tendo em vista que a elaboração de instrução quanto à atuação deste Tribunal sob a ótica do controle externo será efetuada em autos apartados.

PROCESSO Nº 00600-00000344/2020-01-e - Representação nº 10/2020 – CF, do Ministério Público junto à Corte, relatando dificuldades enfrentadas nos atendimentos prestados pela Atenção Primária à Saúde no Distrito Federal, sobretudo após a propagação da pandemia provocada pelo novo coronavírus (Covid-19). DECISÃO Nº 2099/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público que atua junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; II – dar provimento os Embargos de Declaração, no sentido de retificar o item III da Decisão nº 1.678/2020 para autorizar a juntada dos autos em exame ao Processo nº 527/2020 de relatoria do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fins de subsidiar futuras fiscalizações desta Corte; III – autorizar retorno dos autos à Seasp/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000527/2020-18-e - Representação nº 11/2020-CF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de supostas irregularidades na prestação de serviços de saúde no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento – UPAs do Distrito Federal, consubstanciadas na falta de estruturas física e de pessoal, na terceirização dos serviços ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF, e na contratação de empresas para construção de novas UPAs. DECISÃO Nº 2131/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 113/2020-NUREC; b) do pedido de reexame interposto pelo Ministério Público junto à Corte, conferindo efeito suspensivo aos termos da Decisão nº 1.586/20, sem óbice à continuidade das medidas de fiscalização eventualmente em andamento na Seasp/TCDF; c) do documento anexo ao pedido de reexame (peça 26); II – dar ciência desta decisão à recorrente, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao NUREC/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000553/2020-46-e - Aposentadoria de ANTONIA MARIA DO SOCORRO LIMA – SES/DF. DECISÃO Nº 2100/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do ato à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) à aba “Anexos e Observações”, acostar, quanto aos vínculos nos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, parecer conclusivo da Comissão de Acumulação da SES/DF, quanto à licitude da acumulação de cargos incorrida pela servidora, com pronunciamento quanto à compatibilidade horária entre os dois cargos nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos da Decisão nº 6.069/2017, e as correspondentes folhas de ponto no referido período, adotando as providências cabíveis; bem como documentos quanto à possível averbação em duplicidade, no período de 01/10/1980 a 03/02/1981, no cargo de Enfermeiro da SES/DF; b) à aba Dados da Concessão, cadastrar os campos referentes à licitude da acumulação e ao número do processo; c) notificar a servidora para que, se for do seu interesse, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa, em face do disposto nas alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 00600-00000566/2020-15-e - Aposentadoria de ALCINETE SANTOS RIBEIRO – SES/DF. DECISÃO Nº 2101/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000594/2020-32-e - Representação formulada pela empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda., apontando possíveis irregularidades no Ato Convocatório nº 058/2020, na modalidade Mercado Digital, conduzido pelo Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF, visando a aquisição de bolsas coletoras de aspiração de secreção corpóreas, fornecimento de equipamentos para aspiração em regime de comodato e manutenção da rede vácuo. DECISÃO Nº 2102/2020 - O Tribunal,

por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 188/2020 – IGESDF/IGES/DP/GAPRE e anexos (peça 10); b) da Informação nº 39/2020 – DIASP3 (peça 14); II – indeferir o pedido de medida cautelar pleiteado pela sociedade empresária Biotec Produtos Hospitalares Ltda., dada a ausência do requisito do perigo da demora; III – determinar ao Instituto de Gestão Estratégica do Distrito Federal – IGES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) apresente dados que comprovem a impossibilidade de serem adquiridos e utilizados circuitos menores conforme apontado pela representação da Biotec Produtos Hospitalares Ltda.; b) disponibilize o acesso ao processo administrativo de contratação referente ao Ato Convocatório nº 58/2020, a fim de possibilitar a análise de mérito da representação (correio eletrônico para disponibilização: dias3@tc.df.gov.br, prazo de 720 dias); IV – autorizar o retorno dos autos à SEASP, para o acompanhamento das providências a cargo do jurisdicionado constante do item anterior.

PROCESSO Nº 00600-0000999/2020-71-e - Edital de Concorrência nº 003/2020 – ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de unidade de atenção especializada em saúde, denominada Hospital Oncológico de Brasília, localizado na Rua Projetada AENW03, Lote A, no Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN, Asa Norte, em Brasília-DF, incluindo o fornecimento de equipamentos.O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 132/2020-GCIM, emitido no dia 08.06.2019, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18.11.04. DECISÃO Nº 2066/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ratificar o Despacho Singular nº 132/2020-GCMA, de 08.06.20 (peça 12), proferido com fulcro no art. 87, § 3º, da Lei nº 13.303/16, c/c o art. 277 do RI/TCDF; II – dar ciência desta decisão à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap e ao progeio responsável pela condução da Concorrência nº 3/2020 – ASCAL/PRES.

PROCESSO Nº 00600-00001865/2020-77-e - Aposentadoria de JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2104/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002195/2020-14-e - Representação das empresas Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Benvenuto Engenharia Ltda., com pedido de cautelar, em face do Edital PMI nº 3/2019, lançado pela Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal-SEMOB/DF, que trata da solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica, referentes à concessão para gestão, operação, manutenção e eventual expansão dos serviços de transporte metroviário do DF. DECISÃO Nº 2067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 55/2020-DIGEM3; b) como representação, da peça apresentada pelas empresas Future ATP Serviços de Engenharia Consultiva Ltda. e Benvenuto Engenharia Ltda. (Peça nº 3), levantando-se o sigilo dos autos; II – preliminarmente ao exame da pretensão cautelar, determinar à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal-SEMOB/DF, com esteio no art. 230, § 7º, c/c o art. 277, §3º, RI/TCDF, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente os esclarecimentos que entender pertinentes sobre o teor da representação em exame e encaminhe cópia integral, preferencialmente em meio digital, dos processos administrativos referentes ao PMI nº 03/2019; III – autorizar: a) a ciência desta decisão às representantes, na pessoa de seu representante legal, e à Semob/DF, informando-lhes que futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush; b) a disponibilização da representação, da Informação nº 55/2020-DIGEM3 e do relatório/voto do Relator à Semob/DF, em auxílio ao cumprimento do item II; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, para os devidos fins.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 625/2004-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução dos Contratos de Gestão nºs 701/99, 705/00 e 702/02, celebrados entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS. DECISÃO Nº 2105/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos em face da Decisão nº 423/2020, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 14355/2013 - Tomada de contas especial – TCE instaurada no âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades verificadas no pagamento, a policial daquela corporação, de ajuda de custo e de indenização de transporte, por ocasião da realização de curso de aperfeiçoamento na cidade de Belém – PA. DECISÃO Nº 2186/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – homologar o pedido de desistência do recurso de revisão interposto pelo policial militar JEFFERSON GONÇALVES DE CASTRO, na peça intitulada Recurso Inominado; II – não conhecer do recurso inominado interposto pelo recorrente contra a Decisão nº 1840/2015 e o Acórdão nº 211/2015, seja pelo não preenchimento dos requisitos de admissibilidade contidos no § 8º do art. 277 do RI/TCDF, seja pela ausência de previsão regimental para cabimento de recursos com fulcro no art. 268 do RI/TCDF; III – reformar os termos do item III da Decisão nº 1840/2015 e do Acórdão nº 211/2015, com fundamento no art. 268 do

Regimento Interno desta Corte, de modo a excluir a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração do Distrito Federal, imposta ao mencionado recorrente; IV – determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo que proceda ao acompanhamento do recolhimento das parcelas do débito imputado ao recorrente, sujeitas à atualização monetária prevista na Lei Complementar nº 435/2001 e na forma prevista na Portaria nº 212/2002 e na Resolução nº 296/2016, por meio dos comprovantes remetidos pela Polícia Militar do Distrito Federal até a sua integral quitação; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente, na pessoa de sua representante legal, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF nº 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 13160/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 2106/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da prestação de contas anual - PCA dos gestores do Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTCP/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – com fulcro no art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Srs. LÉO CARLOS CRUZ (CPF: ***963.257-**), Diretor-Geral; SÔNIA MARIA ALVES DE MEDEIROS (CPF: ***221.621-**), Diretora Administrativo-Financeira; ADALBERTO ROMERO JÚNIOR (CPF Nº ***238.683-**), Diretor Administrativo-Financeiro – Substituto; MÁRCIO ANTÔNIO RICARDO DE JESUS (CPF: ***262.441-**), Diretor Técnico; WENDER CAMICO COSTA (CPF: ***358.361-**), Diretor de Terminais; e LUCIANO HELOU RAMOS (CPF: ***152.158-**), Diretor de Aporte Tecnológico; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com os arts. 18 e 24, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, os referidos responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas em apreço; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno do feito à Secretaria de Contas, para as providências de estilo e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18846/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, referente ao exercício financeiro 2016. DECISÃO Nº 2107/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII, referente ao exercício financeiro 2016; II – nos termos do art. 17, I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares as contas do Senhor JOSÉ EDBERTO DA SILVA, Coordenador de Administração Geral, no período de 30.11 a 31.12.16, em face do curto lapso que ocupou o cargo e por não haver falhas afetas ao período de sua gestão; III – com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. PAULO HENRIQUE RAMOS FEITOSA, Administrador Regional, no período de 01.01 a 27.07.16, REGINALDO ROCHA SARDINHA, Administrador Regional, no período de 28.07 a 31.12.16, e CÍCERO GONÇALVES MATOS, Diretor de Administração Geral, no período de 01.01 a 22.07.16, tendo em vista as falhas indicadas nos itens: 1.1 - Ausência de preposto e vinculação direta do sentenciado à administração e 1.2 - Ausência de relatórios mensais de execução pormenorizados, do Relatório de Inspeção nº 10/2018 – DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF; IV – considerar, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis indicados nos itens II e III anteriores quites com o erário distrital, no tocante à TCA em exame; V – determinar aos atuais gestores da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII que: a) nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94, adotem as medidas necessárias à correção das falhas apontadas na TCA em exame; b) doravante, sejam enviadas as informações corretas e atualizadas sobre o rol de responsáveis das tomadas de contas anuais da jurisdicionada, nos termos do art. 181 do RI/TCDF; VI – aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas – SECONT, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 18900/2019-e - Tomada de contas anual - TCA, relativa ao exercício financeiro de 2015, dos administradores e demais responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI. DECISÃO Nº 2108/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCA dos responsáveis pela Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – determinar, com fulcro no art. 13, III, da Lei Complementar nº 1/1994, a audiência dos seguintes responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, ante a possibilidade de suas contas serem julgadas irregulares, conforme previsto no artigo 17, inciso III, alínea “b”, da citada Lei Complementar, bem como da aplicação da multa prevista no inciso I do artigo 57 da mesma norma: a) Sr. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS (Administrador Regional - CPF ***.554.071-**), em face das falhas apontadas nos subitens: 1.2 – Intempestividade na nomeação de executores; 1.3 - Elaboração de projeto básico sem a devida comprovação de necessidades; 1.4 - Impropriedades/Irregularidades em prestação de serviços; 1.5 – Direcionamento de Ata de Registro de Preços; 1.6 – Inobservância ao Princípio da Segregação de Função; 1.7 - Impropriedades/Irregularidades identificadas nas contratações de mão de obra e estrutura para realização de eventos, do Relatório de Inspeção nº 18/2018-DINTI; b) Srs. FRANCISCO VICEMÁ MEDEIROS, ALUÍZIO CASTRO COELHO (CPF nº ***.110.181-**) e ÁLCIO SILVA (CPF nº ***.809.981-**),

em face da falha apontada no subitem 1.19 - Servidor com participação em gerência ou administração de empresa, do Relatório de Auditoria nº 02/2016-DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 20999/2019-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, em atenção a recomendação lançada no Relatório Final de Auditoria nº 21/2014 – DISEG/CONAS/CONT/STC da Controladoria Geral da então Secretaria de Transparência e Controle, tendo por fim apurar possível prejuízo em virtude da não substituição do contrato de gerenciamento de senha em vigor à época, por impressoras adquiridas para essa finalidade com a utilização de software livre. DECISÃO Nº 2109/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 055.025.144/2014; II – autorizar o encerramento da TCE em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III- relevar, excepcionalmente, a não observância, pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, do alerta objeto da Decisão nº 2.542/2012; IV – autorizar o arquivamento do Processo Físico nº 25416/2014, substituído pelos autos em exame após a digitalização; V – autorizar ainda o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 23815/2019-e - Rvisão da pensão civil instituída por CARLOS PEREIRA SILVA - SLU/DF. DECISÃO Nº 2110/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 224/2020, adotada no Processo nº 23.815/2019-e; II – considerar legal, para fins de registro, a revisão da pensão civil em análise, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será objeto de verificação na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 23912/2019-e - Auditoria de regularidade constante do Plano Geral de Ação desta Corte de Contas para o exercício de 2019, realizada pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal/TCDF na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. DECISÃO Nº 2111/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório Prévio de Auditoria nº 09/2019 – 1ª DIFIPE/SEFIPE e da instrução que o complementou em cumprimento ao Despacho Singular nº 93/2020-GCRR (peças 11, 16 e 17); II - com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 01/94 e no art. 1º da Resolução nº 271/2014, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Fundação Hemocentro de Brasília - FHB apresente considerações circunstanciadas sobre as questões, os achados e as propostas de correção ou de melhorias contidas no mencionado Relatório Prévio de Auditoria; III - autorizar: a) a remessa de cópia do Relatório Prévio de Auditoria nº 09/2019 – 1ª DIFIPE/SEFIPE, da instrução que o complementou (peça 17), bem como dos pareceres ministeriais (peças 15 e 19) à Fundação Hemocentro de Brasília, ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal, como forma de subsidiar o atendimento desta decisão; b) a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-0000037/2020-11-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU, para conclusão de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2069/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU as prorrogações de prazo, conforme requeridas, para instrução das Tomadas de Contas Especiais – TCEs, discriminadas no Anexo I do Despacho nº 767/2020, elaborado pela Secretaria de Contas – SECONT, Peça 67, a partir das datas nele indicadas; II - orientar a Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, a Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF e o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU para que, doravante, passem a indicar nos pedidos de prorrogação que vierem a interpor nesta Casa descrição sucinta sobre o objeto da tomada de contas especial para a qual se pretende dilação de prazo; III - alertar as Unidades abaixo indicadas, para fins de adoção de medidas corretivas, sobre a indicação das seguintes justificativas na solicitação de prorrogação de prazo para conclusão de tomadas de contas especiais junto a esta Corte: a) Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF: dificuldades na área de Tomada de contas especiais; número insuficiente de servidores; e acúmulo de funções diversas ao exame de TCE – visto nos pleitos relativos aos Processos GDF nº 480001173/2011 e nº 480001070/2011; b) Secretaria de Saúde do Distrito Federal – SES/DF: i) alegação de deficiência estrutural e operacional naquela Pasta – Processo GDF nº 60-00170986/2019-89, que apura possível dano decorrente da execução de contrato com a Empresa Ipanema de Segurança LTDA., sem cobertura contratual; ii) restrição ao acesso a documentos a integrantes da Comissão Tomadora – Processo GDF nº 60-00580143/2018-14, que apura eventuais irregularidades na aquisição emergencial de medicação por dispensa de licitação no ano do 2011; IV - determinar: a) às Unidades indicadas na Tabela 2 do relatório/voto do Relator que apresentem, com a urgência que o caso requer, esclarecimentos acerca da extrapolação, superior a 30 (trinta) dias, do prazo fixado para conclusão das tomadas de contas especiais ali indicadas, ou regularizem, desde já, o atraso verificado, disso dando ciência à Corte; b) em razão do longo período de tramitação, superior a mil dias, às Unidades a seguir indicadas que, em 30 dias, apresentem, de forma individualizada, para cada tomada de contas especial, cronograma detalhado para conclusão dos trabalhos e o envio das respectivas apurações para este Tribunal. b.1) Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, acerca dos Processos GDF nºs 430000003/2015, 480001217/2011,

480001173/2011 e 480001070/2011, relacionados na Tabela 1 do relatório/voto do Relator; b.2) Unidades indicadas na Tabela 3 do relatório/voto do Relator; V - autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Contas - SECONT, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000407/2020-11-e - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE GOMES - SES/DF. DECISÃO Nº 2074/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000732/2020-83-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 28/2016 - SEE/DF. DECISÃO Nº 2075/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2018, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 – SEE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento), Professor Substituto, especialidade Matemática: Aldervam de Aguiar Nojosa, Alessandra Aline de Souza do Carmo, Amelia Lacerda Lobo, Ana Paula da Rocha Veiga, Andrea Maria Campos Ramos, Andres Souza Maciel Filho, Angela Ribeiro Alves, Antônia da Silva; Antonia Sena de Almeida; Camila Damas da Silva; Celio Magalhaes Lopes; Claudeci Gomes de Melo; Claudio Romão de Almeida; Cristino de Souza Cunha; Daniel Rodrigo Alves de Souza, Daniela Abrantes Roque de Oliveira, Dinarte Miguel de Oliveira, Elineide de Souza Porto, Eunice Lima Marques, Felipe Cavalcante Souza de Abrantes, Janilene das Chagas Cavalcante, Jose Benevides dos Santos, Jose Junior Furtado Marques, Leticia Lima de Carvalho Santos, Licinio Amadeu dos Santos Junior, Oscar Teixeira do Amaral Filho, Samuel de Araujo Agum, Stela Estelita Bastos, Tatiane Lopes dos Santos Pessoa, Tereza Aparecida Soares Lopes, Thobias Miagui Rodrigues, Valeria Ramos Ferreira e Vania Maria Lima; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000749/2020-31-e - Aposentadoria de PAULO CESAR GOMES DIAS – SES/DF. DECISÃO Nº 2076/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade dos proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – recomendar à jurisdicionada que, considerando que o inativo aposentou-se no cargo de Professor, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, solicite esclarecimentos sobre a existência de averbação de tempo de serviço naquele órgão e, em caso de aproveitamento de períodos idênticos nos dois vínculos, promova a exclusão do tempo averbado em duplicidade, realizando os devidos ajustes, mediante prévia observância dos princípios da defesa e do contraditório, na hipótese de redução do percentual do ATS; III – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000779/2020-47-e - Pensão civil instituída por IDELZUITA GOMES DE MELO e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 2077/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0072816, IDELZUITA GOMES DE MELO, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0249868, IDELZUITA GOMES DE MELO, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00000808/2020-71-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do Edital nº 40/2018 – SEE/DF. DECISÃO Nº 2078/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, ocorridas no ano letivo de 2019, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SEE/DF, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Agnaldo Rodrigues de Matos e Rodrigo Vieira Marques; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Adriana de Souza Carneiro, Ana Carolina Gomes Correa, Andreia Tavares da Rocha, Camila da Silva Costa Fernandes, Carlos Alberto Inacio de Alvinco, Cláudia Gavioli Piedra, Dawton Moraes Oliveira, Débora Almeida Alcantara da Silva, Denise Vieira Tavares, Diego Arthur de Moraes Silva, Diego Richard Lustosa Rocha, Fabio Silva de Carvalho, Francilene Lopes da Silva, Gabriela Maia da Silva, Géssica Kelly Lopes Farias, Jéssica de Gois Motta, Joelma Gardênia Pereira Silva, José William Ribeiro Alves, Juan Matheus de Matos Nascimento, Juliana Alves de Moraes, Karina de Alexandria Cruz, Kárita Dayanna Guimarães Câmara Von Rondon, Laiane de Sousa Moura Caetano, Laura Jeanine Colares Dias, Leandro Fernandes da Silva, Lidiane Aparecida Nunes Carneiro, Lidinalva da Silva Ribeiro, Luan Alves Freitas, Marden Wendell Nunes Soares, Maria Clara Colonna dos Santos e Vasconcelos, Michelle Rocha, Miriam Nascimento da Silva, Narla Batista Rocha, Nathalia Yrvana Souza Reis, Noilma Cristiane de Souza Novais, Patricia Moreira Campos Curado, Priscila Vanessa Rodrigues Dias de Araújo, Renata Oliveira Lins, Renato Lopes Barbosa, Ricardo de Souza Borba de Oliveira, Roberta Santos Avila Thome, Roseli Candido de Menezes, Rossana Alfinito Kreis, Tatiane Braga Vasco, Teodorico de Sousa Fernandes, Vanderlane Alves Teixeira, Vilani Santiago Oliveira e Wellington Modesto da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001052/2020-87-e - Aposentadoria de WAGNER TEIXEIRA DE DES - SEE/DF. DECISÃO Nº 2079/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em

exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001102/2020-26-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2080/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considere legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0098016, JOSEFINA GONÇALVES RIBEIRO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0110488, WILSON CELESTINO DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0114039, AMÉLIA LACERDA LÓBO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0124615, CARLOS GOMES, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0138946, ELENISE DE OLIVEIRA RAMOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0175049, ALMERINDA GONTIJO DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0201648, MARIA DO ROSÁRIO MELO SANTOS, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0205902, SELMA BEZERRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0210805, VERA REGINA ANGELO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0212856, MARIA MARCIA PEREIRA, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II - autorizar a devolução do feito à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001372/2020-37-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2112/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0077148, LAURA RIBEIRO TELES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0087140, VANDERLEI ANTONIO RICARDO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0095700, MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS LUCENA DE ARAÚJO, APOSENTADORIA, SEE, Professor de Educação Básica; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001374/2020-26-e - Pensão civil instituída por ADALSINO MACHADO DA SILVA - CLDF. DECISÃO Nº 2113/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a conversão do feito em diligência na Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências saneadoras: a) retifique o ato que instituiu a pensão (Portaria-DRH Nº 314, de 14 de dezembro de 2016) para excluir a menção aos seguintes dispositivos: alínea “a” do inciso II do art. 30-A, bem como o inciso II do §1º do art. 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº 840/2011; b) corrija, na aba “Dados da Concessão”, o Fundamento Legal do Ato do ID 444 para o ID 472; II – autorizar a devolução dos autos em exame à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001378/2020-12-e - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DE SOUZA - SES/DF. DECISÃO Nº 2114/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – determinar à jurisdicionada que dê ciência à servidora da necessidade de trazer aos autos o demonstrativo de tempo de serviço relativo ao período de 04/04/1977 a 04/08/1978, em que constem os afastamentos, tais como faltas e licenças, sob risco de perda do respectivo tempo para cômputo do percentual de ATS, observando o princípio do contraditório e ampla defesa e adotando as demais medidas cabíveis, o que será verificado em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001455/2020-26-e - Pensão civil instituída por BELTOR SAMPAIO SANSONI - SEE/DF. DECISÃO Nº 2115/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001467/2020-51-e - Pensão militar instituída por PERÔNIO SABINO BATISTA - PMDF. DECISÃO Nº 2116/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Portaria nº 533, de 14 de junho de 2012, publicada no DODF de 03/07/2012, pela qual, de ofício, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF cancelou a concessão da pensão por “morte ficta” em exame; II – determinar à PMDF que registre a anulação (Ato nº 002327-5) no SIRAC, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001876/2020-57-e - Pensão civil instituída por MÔNICA DE FÁTIMA LABOISSIÈRE E CUNHA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2117/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00001959/2020-46-e - Exame da legalidade das contratações

realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, objeto de acompanhamento nos autos do Processo nº 2.581/2004. DECISÃO Nº 2118/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes contratações realizadas pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no DODF de 18.08.2004: Técnico Administrativo: Alexandre Bastos Cunha, Elizeu Eliel da Silva Oliveira, Eric William Kimura, Helaini Aparecida Barriolo Camilo, Igor Moraes Vasconcelos, Jesiel Afonso da Silva, Rafael Rodrigues de Sales, Rodrigo Soares da Silva; Técnico Especialista especialidade, Biólogo: Gabriel Tenorio Ramos; Técnico de Contabilidade: Myrla Montezuma Sampaio; III - em consonância com o Enunciado nº 20 das Súmulas de jurisprudência deste Tribunal, autorizar o registro da contratação de REGINALDO FARIAS SOARES, no cargo de Avaliador Agrimensor, realizada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, oriunda de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF de 18.08.2004, por guardar conformidade com a decisão judicial que lhe deu causa, já transitada em julgado; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002140/2020-04-e - Atos concessórios expedidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF). DECISÃO Nº 2119/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0290361, ANTONIO LUIZ LIMA SANTOS, APOSENTADORIA, CGDF, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0312213, MARIA CELIA VASCO BRAGANÇA, APOSENTADORIA, CGDF, Inspetor Técnico de Controle Interno; Ato nº 0315554, ROSÂNGELA ALVES DE PAIVA, APOSENTADORIA, CGDF, Auditor de Controle Interno; Ato nº 0348262, EDUIRSON ALVES DUARTE, APOSENTADORIA, CGDF, Inspetor Técnico de Controle Interno; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00002244/2020-19-e - Aposentadoria de ELI MENDES FERREIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2120/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002246/2020-08-e - Aposentadoria de JOSABETE FRANCA ORNELAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 2121/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato concessório de aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade dos correspondentes proventos será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – autorizar a devolução do feito à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 28174/2010-e - Auditoria de regularidade, realizada na então Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEG/DF, por força da Decisão nº 8.025/2009, para verificação dos serviços prestados sob a égide do Contrato nº 06/2009, firmado com a empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. DECISÃO Nº 2122/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração opostos pela empresa RE Engenharia Ltda., incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., em face do Acórdão nº 113/2020 e negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II - determinar o sobrestamento dos autos em apreço até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº 32.351/2017, tendo em conta os precedentes dos decisums nºs 1.721/2020, 1.867/2020 e 1.888/2020, de ofício; III - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., por intermédio do seu representante legal, Dr. Luis Carlos Alcoforado, OAB/DF nº 7.202; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências devidas. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 15110/2012-e - Representação nº 14/2012-DA, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, sobre supostas irregularidades na ocorrência de sucessivas contratações emergenciais realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF com base no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto a aquisição de curativos destinados aos portadores de Epidermólise Bolhosa. O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 278/2020 - GPDA, constante dos autos (peça 125). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pelo Dr. Marcus Vinícius de Camargo Figueiredo - OAB/DF nº 20.931, Procurador do Sr. Henrique Voight Figueiredo. DECISÃO Nº 2072/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pelo defendente.

PROCESSO Nº 17582/2015-e - Representação nº 21/2015-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando acerca de possíveis irregularidades na aquisição, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, de aparelhos de tromboelastografia.

DECISÃO Nº 2123/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF em atenção ao item III da Decisão n.º 2.706/2019, mediante o Ofício SEI-GDF n.º 3492/2019 – SES/GAB e anexos (e-DOC 895C97F5-c); o Ofício SEI-GDF n.º 4173 – SES/GAB e anexos (e-DOC 6CDB2206-c); e o Ofício n.º 538/2020 – SES/GAB (e-DOC EB485B6C-c); b) da Informação n.º 15/2020 – DIASP3 (e-DOC F09A1F53-e); c) do Parecer n.º 416/2020-CF (e-DOC 4D598F34-e); d) do pedido de cópia de peças processuais acostadas ao feito a partir do Ofício n.º 538/2020 – SES/GAB, demandado pelo representante legal do Sr. Flávio Tavares Sampaio (e-DOC D0C644E8-c); II – manter o sobrestamento indicado no item II da Decisão n.º 2.706/2019 até o trânsito em julgado da Ação Civil de Improbidade Administrativa n.º 070105-68.2017.8.07.0018 – TJDF; III – considerar parcialmente cumpridas as diligências contidas nas alíneas “a” e “b” do item VI da Decisão n.º 452/2017, repisadas por intermédio do item III da Decisão n.º 2.706/2019, deixando de reiterar, nesta fase, as medidas não cumpridas pela SES/DF; IV – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte de Contas o deslinde do pedido administrativo efetuado pela empresa Biomig Materiais Médico Hospitalares Ltda. para desfazimento do negócio decorrente do Pregão Eletrônico n.º 166/2013 com a devolução dos aparelhos de tromboelastografia, encaminhando ao Tribunal a documentação comprobatória; V – deferir ao subscritor do peticionamento de peça eletrônica 235 o fornecimento de cópia de peças eletrônicas carreadas ao feito em exame a partir do Ofício n.º 538/2020 – SES/GAB (e-DOC EB485B6C-c), nos termos do art. 131 do RI/TCDF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à SES/DF, a fim de subsidiar o cumprimento da diligência constante do item IV; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para as providências decorrentes do item III. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 25083/2016-e - Auditoria realizada no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, com o objetivo de acompanhar e avaliar a execução das obras de ampliação do Sistema Viário Ligação Torto-Colorado (LTC), objeto dos Contratos n.ºs 18/2014 (Lote 1) e 21/2014 (Lote 2). O representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, com esteio no art. 136, § 4º, primeira parte, do RI/TCDF, reiterou os termos do Parecer nº 287/2020-GIP, firmado pela Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, constante dos autos (peça 114). Sustentação oral de defesa realizada, nesta assentada, pela Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF nº 27.154, Procuradora da empresa Trier Engenharia S.A. DECISÃO Nº 2073/2020 - O Tribunal, por unanimidade, aprovou solicitação do Relator, no sentido de que fosse adiada a discussão da matéria, com a devolução dos autos ao seu gabinete, à vista dos argumentos apresentados pela defendente, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de memoriais.

PROCESSO Nº 31406/2018-e - Auditoria de regularidade realizada no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em cumprimento do Plano Geral de Ação referente ao exercício de 2018, com o objetivo de verificar a legalidade de atos praticados e de despesas relacionadas à gestão de pessoal, ao cumprimento de decisões desta Corte e a adequação dos controles internos afetos à área. DECISÃO Nº 2152/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação n.º 089/2020 – Nurec; II - não conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Abraão Lopes do Nascimento, Raimundo Rodrigues Barroso e Rogério Costa Ignácio contra o item V da Decisão n.º 3.296/2019, dada a ausência dos requisitos do interesse e da legitimidade recursais; III - autorizar: a) a ciência desta decisão aos recorrentes, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução – TCDF n.º 183/2007; b) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos – Nurec, como forma de viabilizar os correspondentes registros; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal – Sefipe/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20816/2019-e - Representação n.º 19/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, versando acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, na cessão do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha para realização de partidas futebolísticas nos anos de 2018 e 2019, em especial no que se refere ao pagamento do preço público previsto em decreto distrital. DECISÃO Nº 2126/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, por meio do Ofício SEI-GDF nº 27/2019 – SEL/AJL e anexos (e-DOC 578D772D-c); b) das considerações prestadas pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF, mediante o Ofício SEIGDF nº 1012/2019 – SETUR/GAB (e-DOC 3886DE20-c); c) da Informação nº 19/2020 – DIASP2 (e-DOC EDB21A66-e); d) do Parecer nº 265/2020-G3P (e-DOC DAF99F1-e); II – considerar: a) cumprido o item II da Decisão nº 3.116/2019; b) no mérito, improcedente a Representação nº 19/2019 – G3P (e-DOC A4FCFD22-e), de lavra do Procurador Demóstenes Tres Albuquerque; III – dar ciência desta decisão ao representante, à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 25982/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na

passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2127/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial, objeto do Processo n.º 480.001.025/2011; b) da Informação n.º 91/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC F5E831E4-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 9E8744F3-e d) do Parecer n.º 391/2020-G3P (e-DOC 1F9D6B66-e); II - determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, a citação do Sr. Iron Alves da Mata para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, o recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 190.634,50 (atualizado até 12.05.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 9E8744F3-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27128/2019-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2128/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.068/2011; b) da Informação n.º 108/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC 03755836-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC BEC8170E-e; d) do Parecer n.º 392/2020-G3P (e-DOC 06B88DFF-e); II – determinar com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 1/1994, a citação do Sr. Valdemir Reinaldo Ferreira para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, o recolla, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 160.033,72 (atualizado até 19.05.2020), quanto ao recebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC BEC8170E-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 00600-00000043/2020-79-e - Representação, com pedido de medida cautelar, formulada por pessoa física, versando sobre supostas irregularidades na contratação emergencial que resultou no Contrato n.º 07/2020, firmado entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB e a empresa FCB Transportes, Logística e Serviços Gerais Ltda. DECISÃO Nº 2129/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 298/2020-SEE/GAB, bem como dos seus respectivos anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF (e-DOC F1AEF5A5-c); b) do Ofício n.º 231/2020-TCB/PRES (e-DOC D354EBD1-c) e demais anexos de e-DOC 64492AD5-c e 233D26A2-c, remetidos pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB; c) do documento de e-DOC C31A8BBF-c, encaminhado pela empresa FCB Transporte, Logística e Serviços Gerais Ltda.; d) da Informação n.º 48/2020-3ª Digem (e-DOC B4421624-e); II – considerar satisfatoriamente atendido o item II do Despacho Singular n.º 176/2020-GCIM, referendado mediante a Decisão n.º 860/2020; III – denegar o pedido de medida cautelar constante da representação de e-DOC 0F4614AC-c, ante a ausência, de forma simultânea, dos elementos necessários para a sua prolação; IV – com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, fixar prazo de 30 (trinta) dias para que a TCB, a SEE/DF e a FCB Transportes, Logística e Serviços Gerais Ltda. tenham a oportunidade de prestar esclarecimentos quanto ao mérito da exordial; V – deferir à empresa FCB Transporte, Logística e Serviços Gerais Ltda. o pedido de cópia de peça dos autos constante do e-DOC E069B82E-c, com fulcro no art. 129 do RI/TCDF; VI – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao Representante, à TCB, à SEE/DF e à FCB Transportes, Logística e Serviços Gerais Ltda.; b) a realização de inspeção no âmbito da TCB e da SEE/DF, caso necessário; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 262/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, que cuidou de Auditoria de Regularidade realizada no âmbito de Administrações Regionais. DECISÃO Nº 2130/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios n.ºs 473/2019-RAXXIII e 563/2019-RAXXIII (eDOC D66C66A0-c e 27E3068E-c, respectivamente), e do anexo de e-DOC 78F58424-c, encaminhados pela Administração Regional do Varjão – RA XXIII; b) da Informação n.º 31/2020-1ª Digem (e-DOC D3E10849-e); c) do despacho de e-DOC D171C334-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; d) do Parecer n.º 365/2020-ML (e-DOC DE93FBFB-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Varjão – RA XXIII, atendido o item IX, parcialmente cumpridos os itens VIII.a e X, e não atendido o item V da Decisão n.º 3.394/2017; III – em decorrência do item II, reiterar à RA XXIII as determinações contidas nos itens V, VIII.a e X da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das

medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar o titular da Administração Regional do Varjão de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de sanção ao responsável, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 31/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Papel de Trabalho 10 (e-DOC 192C397F-e), do Parecer n.º 365/2020-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Varjão e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 00600-00000754/2020-43-e - Aposentadoria de JOSÉ MARIA CARVALHO BORGES DOS REIS - SES/DF. DECISÃO Nº 2132/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o que se segue: a) anexar parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2013, 2012, 2011, 2010, 2009 e 2008), considerando os termos da Decisão n.º 6069/2017, informando, outrossim, sobre eventuais averbações de tempo de serviço no vínculo federal; b) informar o servidor sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 00600-00000756/2020-32-e - Aposentadoria de ROSEMARY VELASCO GONÇALVES DA SILVA - SEE/DF. DECISÃO Nº 2133/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – providencie, na aba "Proventos", a inclusão da parcela do Auxílio Saúde - Código 10942, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme previsto na Lei n.º 4.862/2012 e registrado no SIGRH; II – promova a confirmação de que a servidora acumula a inativação em exame com outro cargo ou inativação no cargo de Professor da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, esclarecendo se a mesma lá se aposentou, sua carga horária e a data da inativação; III – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos; IV – informe à servidora sobre o teor desta decisão para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº 955/2020-e - Representação n.º 47/2019 – GPCF, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, sobre possível irregularidade no pagamento de indenização de transporte para Agentes de Vigilância Ambiental – AVA e Agentes Comunitários de Saúde – ACS. DECISÃO Nº 2134/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 130/2020; II – considerar procedente a representação em análise, diante do longo tempo decorrido desde a edição da Lei n.º 5.237/2013 e, posteriormente, da Decisão n.º 5.975/2018 deste Tribunal, em que a Administração Pública permaneceu inerte quanto à regulamentação dos critérios a serem utilizados para concessão da indenização pelo uso de veículo próprio para desempenho de suas funções aos ocupantes dos cargos da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, o ato regulamentador a que se refere o artigo 22 da Lei n.º 5.237/2013, tendo em vista a publicação, no DODF de 09.03.2020, da Ordem de Serviço n.º 88/2020, da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SES/DF, que instituiu o grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar a proposta de regulamentação mencionada no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

PROCESSO Nº 1028/2020-e - Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do Poder Executivo do Distrito Federal, relativo ao 3º quadrimestre de 2019, com o objetivo de verificar se os critérios adotados em sua elaboração estão em consonância com as disposições da Lei Complementar n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em especial com os arts. 54 e 55, com as decisões desta Corte e demais normas pertinentes ao tema. DECISÃO Nº 2103/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do pedido de reexame interposto pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF (e-DOC F2EDEB92-c) em face do item IV da Decisão n.º 875/2020, conferindo-lhe efeito suspensivo, com fulcro no art. 47 da Lei Complementar n.º 01/1994; b) da Informação n.º 121/2020 – NUREC (e-DOC 6CC2CF83-e); II – dar ciência desta decisão à recorrente, conforme estabelece o § 2º do art. 4º da Resolução TCDF n.º 183/2007, informando-lhe que o recurso ainda carece de análise de mérito; III – autorizar o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos – Nurec/TCDF, para análise de mérito do recurso e adoção das demais providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00001047/2020-74-e - Aposentadoria de AURICANDIDA RODRIGUES AGUIAR - SEE/DF. DECISÃO Nº 2135/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, o determinou diligência plenária para que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie as seguintes alterações no SIRAC: I - na Aba "Dados da Concessão" registrar a acumulação de cargos; II - na Aba "Anexos e Observações" juntar: a) parecer de Comissão analisando a acumulação; b) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores a aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6.069/17; c) ciência da servidora quanto esta decisão do Tribunal, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00001056/2020-65-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA DE ASSIS - SES/DF. DECISÃO Nº 2136/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou à jurisdicionada que, no prazo de 60 (sessenta) dias, no SIRAC: I – na aba "Dados da Concessão" registre a acumulação de cargos; II – na aba

"Anexos e Observações" junte: a) quanto à licença-prêmio, informação sobre quantos dias foram gozados, quantos foram convertidos em pecúnia e quantos foram utilizados para aposentadoria; b) cópia de documento que comprove o nome da mãe cadastrado na aba "Dados do Servidor"; c) parecer de comissão analisando a acumulação, bem como informando sobre a jornada de trabalho preponderante; d) análise da compatibilidade horária dos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria, nos termos do item III da Decisão n.º 6069/17; e) ciência da servidora quanto a esta decisão, para que, caso entenda necessário, apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, razões de defesa.

PROCESSO Nº 00600-00001072/2020-58-e - Aposentadoria de AURICANDIDA RODRIGUES AGUIAR - DF Legal. DECISÃO Nº 2137/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o sobrestamento do Ato n.º 20.157-9 em exame, enquanto se analisa a licitude da acumulação de cargos no âmbito do Ato n.º 7.985-7.

PROCESSO Nº 00600-00001077/2020-81-e - Aposentadoria de ALMINDO LOPES DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 2138/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001100/2020-37-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2139/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007: Ato n.º 0312515, Sonia Maria Barbosa da Silva, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0312520, Veronica Nunes de Oliveira, Aposentadoria, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; Ato n.º 0312535, Vicente Antonio de Lima, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0312575, Kleber Salles de Oliveira, Aposentadoria, CLDF, Técnico Legislativo; Ato n.º 0312604, Jose Geraldo de Souza Gonçalves, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0312619, Luzinete Nunes de Melo, Aposentadoria, CLDF, Assistente Legislativo; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001371/2020-92-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2140/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadoria a seguir relacionadas: Ato n.º 0236590, Raimunda Nonata Chagas Oliveira, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0241804, Simone Beatriz de Oliveira Fernandes, Aposentadoria, CLDF, Consultor Técnico-Legislativo; Ato n.º 0244487, Wanderly Ferreira da Costa, Aposentadoria, CLDF, Consultor Legislativo; Ato n.º 0244625, Marlene da Silva Correia Mota, Aposentadoria, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato n.º 0249393, Maria Celma Leal Araujo, Aposentadoria, CLDF, Assistente Legislativo; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001442/2020-57-e - Aposentadoria de ANTÔNIO GERALDO FILHO - SEE/DF. DECISÃO Nº 2141/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do Ato n.º 022814-3 em diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) à aba Anexos e Observações, acoste cópia digitalizadas de: 1) parecer conclusivo da comissão de acumulação de cargos, referente à acumulação dos cargos de Professor da SEE/DF e de Analista do Banco Central, com pronunciamento sobre a compatibilidade horária no exercício dos dois cargos, nos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria no vínculo da SEE/DF, nos termos da Decisão n.º 6.069/2017; 2) folhas de ponto referentes aos dois cargos, correspondentes aos 05 (cinco) anos anteriores à aposentadoria na SEE/DF; b) notifique o servidor, no prazo de 30 (trinta) dias, para que, se for do seu interesse, apresente defesa, em face do disposto nos subitens anteriores; c) à aba "Dados da Concessão", cadastre os campos "Acumulações Informadas"; d) à aba "Dados do Servidor", corrija o nome do servidor para ANTÔNIO GERALDO FILHO e o sexo para masculino.

PROCESSO Nº 00600-00001472/2020-63-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital n.º 21/08. DECISÃO Nº 2142/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) da admissão de Marcela Christina Meireles Castro, no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo, realizada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrente de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21, publicado no DODF de 30.10.2008, e do posterior desligamento da ex-servidora; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 21, publicado no DODF de 30.10.2008, Técnico em Saúde, especialidade Técnico Administrativo Amanda Lopes Soares Mangoni, Bruno Henrique da Silva Novaes, Cléia Pereira de Castro Muniz, Juliana Veloso Machado, Marcela Boechat de Aguiar, Márcio Gomes Pereira e Viviane Escodino de Albuquerque de Oliveira; III – tomar conhecimento, para fins de registro, das admissões de Ana Cecília Pereira Melo e Luisa Silva Dutra, no cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Técnico Administrativo, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital n.º 21, publicado no DODF de 30.10.2008, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001675/2020-50-e - Dispensa de Licitação n.º 10/2020

promovida com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19. O Relator submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular n.º 355/2020 – GCIM, emitido no dia 09.06.2020, para os efeitos dos arts. 277, § 1º, do RI/TCDF e 7º, § 4º, da Resolução n.º 169, de 18.11.04. DECISÃO N.º 2070/2020 - O Tribunal, por unanimidade, referendou o mencionado despacho, proferido nos seguintes termos: "I. tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 166/2020-G2P (e-DOC 6C15AA4F-e e anexo de e-DOC E080354A-e), de 20.04.2020, oriundo do MPJTCDF, de lavra da i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, que noticiou a Dispensa de Licitação n.º 10/2020 promovida com base no art. 4º da Lei n.º 13.979/2020, relativa à contratação emergencial de empresa especializada em engenharia civil para construção de unidade de atendimento hospitalar com capacidade para 10 (dez) leitos de suporte avançado e 30 (trinta) leitos de enfermaria, no Complexo Penitenciário da Papuda, visando atender a população carcerária acometida pelo COVID-19; b) do Ofício n.º 213/2020-G2P (e-DOC 219895C8-e), de 07.05.2020, que encaminhou a Representação encampada pelo Parquet especial, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda., apontando supostas irregularidades na condução do aludido procedimento licitatório (e-DOC 09D5CC34-e); c) do Ofício n.º 233/2020-G2P (e-DOC FB3CC58E-e), de 14.05.2020, que requereu a análise da matéria, em caráter urgente; d) da Informação n.º 44/2020 – DIASPI (e-DOC 8DAB7DAC-e); e) da Representação n.º 26/2020 – CF (e-DOC B7C0B6A9-e e anexo de e-DOC 78514675-e), por meio do qual a i. Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira reiterou os pedidos constantes dos Ofícios n.ºs 166/2020-G2P, 213/2020-G2P, 233/2020-G2P e 267/2020-G2P, bem como da Representação encaminhada pela empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda.; f) da Informação n.º 28/2020 – SEASP (e-DOC F8B55C44-e); II. fixar prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 277, § 3º, do RI/TCDF, para que: a) a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF se manifeste: 1. sobre os elementos destacados pelo MPJTCDF nos Ofícios n.ºs 166/2020-G2P, 213/2020-G2P e 233/2020-G2P, apresentando em sua resposta justificativas quanto à escolha do método construtivo na Dispensa de Licitação n.º 10/2020, considerando, necessariamente, os aspectos de custo-benefício e vantajosidade dos materiais selecionados; 2. quanto aos fatos representados pela empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda., comprovando, inclusive, que a empresa vencedora da Dispensa de Licitação n.º 10/2020 atendeu ao item 4.3 do Projeto Básico; 3. com respeito à intenção de tornar permanente o Hospital de Campanha do Complexo Penitenciário da Papuda, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 4º-B da Lei n.º 13.979/2020; b) a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF apresente esclarecimentos sobre a intenção de tornar permanente o Hospital de Campanha do Complexo Penitenciário da Papuda, tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 4º-B da Lei n.º 13.979/2020; III. conceder prazo de 5 (cinco) dias para que a empresa Infra-Engenh Infraestrutura Construção e Comércio Ltda., caso queira, apresente suas considerações acerca dos fatos narrados nos Ofícios n.ºs 166/2020-G2P, 213/2020-G2P e 233/2020-G2P e na Representação da empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda., em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa; IV. dar ciência da decisão que vier a ser proferida à titular da 2ª Procuradoria do Parquet especial e à empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda., alertando-a de que o acompanhamento pode ser feito mediante cadastramento no sistema TCDFFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); V. autorizar: a) o envio de cópia dos Ofícios n.ºs 166/2020-G2P, 213/2020-G2P e 233/2020-G2P, da Representação formulada pela empresa Engemil Engenharia, Manutenção e Instalações Ltda. e deste Despacho Singular à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP/DF e à empresa Infra-Engenh Infraestrutura Construção e Comércio Ltda., a fim de subsidiar o cumprimento das diligências constantes dos itens II e III anteriores; b) a juntada do Ofício n.º 267/2020-G2P (e-DOC F5039AD3-e) e do e-DOC F473C4B1-e ao presente processo, por tratarem da dispensa de licitação objeto do Processo SEI 00060-00155821/2020-11; c) o retorno dos autos à Seasp/TCDF, para manifestação acerca da cautelar requerida, em caráter urgente e prioritário."

PROCESSO N.º 2237/2020-e - Tomada de contas especial instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO N.º 2143/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.214/2011; b) da Informação n.º 85/2020 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC C704C9AD-e); c) do Parecer n.º 394/2020-G3P (e-DOC 7BAF9F51-e); II – considerar encerrada a TCE em exame, com fulcro no artigo 13, inciso III, da Resolução TCDF n.º 102/1998, devido à ausência de prejuízo; III – dar ciência desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secont/TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO N.º 4108/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO N.º 2144/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.140/2011; b) da Informação n.º 066/2020 – SECONT/3ª DICONT (e-DOC 014D63B5-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 011DF20E-e d) do Parecer n.º 400/2020-G1P (e-DOC DE2D88DC-e); II – determinar com fulcro no art. 13,

inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Eugênio Pereira da Silva para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 79.196,51 (atualizado até 31.12.2019), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 011DF20E, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO N.º 4213/2020-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF. DECISÃO N.º 2145/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas especial objeto do Processo n.º 480.001.122/2011; b) da Informação n.º 90/2020 – SECONT/1ª DICONT (e-DOC 4DB69403-e); c) da Matriz de Responsabilização de e-DOC 2C7DDF28-e; d) do Parecer n.º 0419/2020 – CF (e-DOC 127A6C19-e); II – determinar, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar n.º 01/1994, a citação do Sr. Adroaldo de Oliveira Leal para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, alegações de defesa, ou recolha, desde logo, o débito que lhe foi imputado nos autos, no valor de R\$ 130.901,13 (atualizado até 13.05.2020), quanto ao percebimento indevido de vantagem pecuniária a título de indenização de transporte quando de sua passagem para a inatividade, conforme Matriz de Responsabilização objeto do e-DOC 2C7DDF28-e, o que poderá ensejar o julgamento de suas contas como irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "d", c/c o art. 20, bem como a aplicação da penalidade de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Distrital, nos termos do art. 60, todos da referida LC, dada a gravidade da irregularidade ocorrida; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO N.º 8715/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais distritais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO N.º 2146/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 24/2020-1ª Digem (e-DOC 447DDCBF-e); b) do despacho de e-DOC 41586787-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; c) do Parecer n.º 360/2020-ML (e-DOC 9DC80C7B-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Riacho Fundo I – RA XVII, não atendidos os itens V, VII.a e VIII.a, da Decisão n.º 3.394/2017; III – em decorrência do item II, reiterar à RA XVII as diligências inseridas nos itens V, VII.a e VIII.a, da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar a titular da Administração Regional do Riacho Fundo I de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 24/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Papel de Trabalho 10 (e-DOC 192C397F-e), do Parecer n.º 360/2020-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Riacho Fundo I e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO N.º 8731/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela Administração Regional do Paranoá – RA VII, das diligências inseridas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais distritais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO N.º 2147/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 27/2020-1ª Digem (e-DOC F2F9D483-e); b) do despacho de e-DOC 9D2E6394-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; c) do Parecer n.º 366/2020-ML (e-DOC 254B3FDF-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Paranoá – RA VII, não atendidos os itens V e VIII.a, da Decisão n.º 3.394/2017; III – em decorrência do item II, reiterar à RA VII as determinações contidas nos itens V e VIII.a, da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdicionada encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar o titular da Administração Regional do Paranoá de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de sanção ao responsável, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 27/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do Parecer n.º 366/2020-ML, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Paranoá e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO N.º 8740/2020-e - Monitoramento para avaliar o cumprimento, pela

Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, das diligências insertas na Decisão n.º 3.394/2017, prolatadas no âmbito do Processo n.º 24.966/2016-e, que cuidou de auditoria de regularidade realizada no âmbito de administrações regionais distritais, com o objetivo de avaliar as contratações de obras efetivadas por meio da modalidade de licitação convite. DECISÃO Nº 2148/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 28/2020-1ª Digem (e-DOC 9CC2568A-e); b) do despacho de e-DOC 16852E1C-e, da lavra do titular da Segem/TCDF; c) do Parecer n.º 414/2020-CF (e-DOC 123ED88D-e); II – considerar, em relação à Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI, satisfatoriamente atendido o item V da Decisão n.º 3.394/2017, sem prejuízo de futuras averiguações, e não cumprido o item VIII.a do mesmo decurso; III – em decorrência do item II, reiterar à RA XXI a determinação contida no item VIII.a da Decisão n.º 3.394/2017, devendo a jurisdição encaminhar ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, documentação comprobatória das medidas adotadas, juntamente com os respectivos resultados alcançados; IV – alertar a titular da Administração Regional do Riacho Fundo II de que o descumprimento de determinações do Tribunal enseja a aplicação de multa, na forma prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar n.º 01/1994; V – autorizar: a) o envio de cópia da Informação n.º 28/2020-1ª Digem, do Papel de Trabalho 02 (e-DOC A1C13159-e), do relatório/voto do Relator e desta decisão à Administração Regional do Riacho Fundo II e à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – Segov/DF; b) a realização de nova etapa de monitoramento pela Segem/TCDF; c) o retorno dos autos à Segem/TCDF, para a adoção das providências devidas.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 19948/2012-e - Representação n.º 28/2012 – CF, do Ministério Público junto à Corte, postulando a verificação do cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública em patrocínios concedidos com recursos públicos pelas jurisdições Caesb, Terracap e BRB a evento privado realizado pelo Correio Brasileiro S.A. no dia 21 de abril de 2012 (6ª. Maratona de Revezamento de Brasília). DECISÃO Nº 2149/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer da Informação n.º 218/2019 – SECONT/3ªDICONT (peça 374), da Informação n.º 005/2020-SECONT (peça 376) e do Parecer n.º 0203/2020-CF (peça 377); II - tendo em conta a recente decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE n.º 636.886, em sede de repercussão geral, Tema 899, autorizar o sobreestamento do exame da matéria tratada nos autos até a conclusão dos estudos especiais a respeito do tema, levados a efeito nos autos do Processo n.º 32.351/17-e, que objetiva a apresentação de proposta de decisão normativa e de adequação do sistema informatizado de controle processual; III - autorizar a devolução dos autos à SECONT.

PROCESSO Nº 9209/2013-e - Tomada de contas especial - TCE decorrente da conversão determinada no item 1.5, "a", da Decisão n.º 326/2013, instaurada para apurar potencial prejuízo decorrente de possíveis irregularidades no Contrato n.º 07/11, firmado entre a Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF e a empresa Net Service Ltda., em adesão à Ata de Registro de Preços n.º 1/10, da Secretaria de Estado de Defesa Social do Governo do Estado de Minas Gerais, cujo objeto é a prestação de serviços de cabeamento estruturado, incluindo o fornecimento de ativos de rede. DECISÃO Nº 2086/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Informação n.º 90/2020-Nurec (Peça n.º 198, e-DOC 5D4F5A6A); b) do Parecer n.º 382/2020-ML (Peça n.º 201, e-DOC E949C13E-e); c) dos pedidos de sustentação oral formulado pelos Srs. Francisco Carlos da Silva Niño (Peça n.º 182, e-DOC 33413533) e Ropper Kennedy de Oliveira (Peça n.º 197, e-DOC 7FCC8A97-c); II - definir os pleitos mencionados na alínea "c", item I, reoponando aos interessados que a data para a realização da sustentação oral será oportunamente designada; III - sobrestar, até o cumprimento da diligência referida no item IV, a análise de mérito dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Francisco Carlos da Silva Niño (Peça n.º 163), Ropper Kennedy de Oliveira (Peça n.º 170), Clauder Costa de Lima (Peça n.º 171) e pela a empresa Net Service Ltda. (Peça n.º 172); IV - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente esclarecimentos, acompanhados da documentação comprobatória, acerca do efetivo ressarcimento do montante relacionado à irregularidade descrita no Achado 5, do Relatório de Inspeção n.º 7.0101.12 (Processo TCDF n.º 7051/2011), tratado no Processo GDF n.º 054.000.994/2013; V - dar ciência desta decisão aos recorrentes, nas pessoas dos respectivos representantes legais; VI - autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para subsidiar o atendimento da diligência mencionada no item IV; b) o retorno dos autos ao Núcleo de Recursos para a adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 20019/2017-e - Concorrência n.º 02/2013 – ASCAL/PRES, lançada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para contratação de empresa de engenharia especializada, visando à reabilitação de vias urbanas com execução dos serviços (fresagem, recapeamento asfáltico, microrrevestimento, meios-fios, drenagem e sinalização horizontal) em vias e logradouros públicos na cidade de Brasília/DF. DECISÃO Nº 2151/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pelos Srs. Fábio Rossignoli Marques e André Luiz Oliveira Vaz (fls. 63/204 e 205/286, ambas da Peça n.º 47, e-DOC 18BA4DFE) em atenção às citações determinadas no item VI-c da Decisão n.º 2138/2017; b) das respectivas análises de mérito realizadas na Nota Técnica n.º 17/2019-DIFO (fls. 3/115 da Peça n.º 49, e-DOC 797106D5); c) da Informação n.º 6/2020 – Secont/3ª Dicont (e-DOC E97F0D1D-e); d) da Informação n.º 9/2020-SECONT (71D30F77-e, Peça n.º 51); e) do Parecer n.º 304/2020-G3P (FD4B67C9-e, Peça n.º 52); II – nos termos do parágrafo 3º do art. 13 da LC n.º 1/94, considerar revel a empresa JFR – Engenharia e Construções Ltda.; III – considerar, no mérito, parcialmente procedentes as

alegações de defesa apresentadas: a) pelo Sr. Fábio Rossignoli Marques, isentando-o da responsabilidade que lhe fora atribuída inicialmente nos autos, tendo em vista o excludente a ele aplicado com base no entendimento que ele seguiu orientação da empresa para uso do sistema NOVACAP que não permitia modificação da composição de custos; b) pelo Sr. André Luiz Oliveira Vaz (fiscal da obra); IV – cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da LC n.º 1/94, a empresa JFR – Engenharia e Construções Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento do débito que lhe é imputado, na Nota Técnica n.º 17/2019-DIFO (fls. 3/115 da Peça n.º 49, e-DOC 797106D5), correspondente ao montante de R\$ 2.856.223,53 (SINDEC - valor atualizado até 17.01.2020), que deverá ser atualizado na data de pagamento; V – autorizar: a) a ciência desta decisão aos interessados, informando ao responsável indicado no item III.b que o julgamento das referidas contas e o exame das propostas de aplicação das sanções de multa e inabilitação mencionadas no relatório/voto do Relator serão realizados na próxima fase processual; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer n.º 304/2020-GPDA (peça 52), do Ministério Público junto à Corte.

PROCESSO Nº 2678/2018-e - Pregão Eletrônico n.º 02/2018, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, para a contratação de empresa especializada em execução de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal". DECISÃO Nº 2062/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (e-doc 91E8C7DE-c, Peça n.º 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça n.º 106); b) da ata do PE n.º 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça n.º 109); c) do Ofício n.º 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBCE539-c, Peça n.º 115); d) das Informações n.ºs 264/2019-DIFLI e 3/2020–DIFLI (Peças n.ºs 83 e 116); e) dos Pareceres n.ºs 751/2019-GPCF e 58/2020-GPCF (Peças n.ºs 87 e 119); II – considerar: a) cumpridas as diligências veiculadas nos itens II, III e IV da Decisão n.º 4243/2019; b) no mérito, improcedente a representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.; c) no mérito, parcialmente procedente a representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada; III – determinar ao DETRAN/DF que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de rever o ato de habilitação do Pregão Eletrônico n.º 18/2018- DETRAN/DF, em razão da necessidade de reexaminar o enquadramento como ME/EPP, nos limites previstos na Lei n.º 4611/2011, c/c a Lei Federal n.º 123/2006, da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli; IV – autorizar: a) o prosseguimento do certame após o cumprimento da determinação contida no item III; b) a ciência desta decisão ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada; c) o envio ao jurisdicionado de cópia do Parecer n.º 058/2020-GPCF (Peça n.º 119), dos Memoriais (e-DOC E7859ECE-c) e do relatório/voto do Relator; d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para as providências cabíveis. Decidiu ainda, acolhendo manifestação do Conselheiro RENATO RAINHA, mandar publicar, em anexo à ata, a Informação n.º 3/2020-DIFLI, o Parecer n.º 58/2020-GPCF e o relatório/voto do Relator.

PROCESSO Nº 38486/2018-e - Representação n.º 17/2018 - ML, formulada pelo Ministério Público junto à Corte, acerca de inexigibilidades de licitação realizadas pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB, tendo por objeto contratações de consultorias e serviços técnicos especializados, relacionados ao desenvolvimento de estudos e projetos para a área de ensino superior e continuado. DECISÃO Nº 2153/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Resposta SEL-GDF – FUNAB/DEX/PROJUR consubstanciada na Peça 44, tendo por satisfatórios, por ora, os esclarecimentos prestados em atenção ao item III, "a", "b" e "c", da Decisão n.º 2676/2019, sem prejuízo do contido nos itens seguintes; II – tendo em vista o PLC n.º 34/2020, determinar à FUNAB, extensível à entidade que eventualmente a suceder, que, no prazo de seis meses, sob pena de suspensão de suas atividades, encaminhe ao Tribunal as medidas comprobatórias de que a irregularidade apontada no item II, a, da Decisão n.º 2676/2019 foi totalmente saneada; III – autorizar que: 1) os autos retornem à Sefipe, para a adoção das providências de praxe; 2) a análise dos resultados da 2ª Reunião Ordinária do Comitê Interno de Governança Pública – CIGP, que atua no âmbito da FUNAB, relativamente ao item III, "a", da Decisão n.º 2676/19 (observar rigorosamente, na execução de suas despesas orçamentárias, a estrutura programática, de modo a compatibilizar a liquidação da despesa ao objeto de gasto previsto na ação governamental utilizada para viabilizar a concretização dos objetivos de seus Programas de Governo) ocorra em futura auditoria a ser realizada pelo TCDF.

PROCESSO Nº 10918/2019-e - Auditoria de regularidade realizada no Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF, em obediência ao Plano Geral de Ação - PGA, exercício de 2019, aprovado pela Decisão Administrativa n.º 64/2018. DECISÃO Nº 2154/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da instrução da Sefipe (e-DOC 25F4EDFC-e), bem como do Ofício n.º 111/2020 – SLU/PRESI e documentos que o acompanham (e-DOC 78D62745); II – ter por cumprido o item III.c da Decisão n.º 4123/2019 e por não cumprido o item III.b da mesma decisão; III – reiterar ao IPREV, para cumprimento em 60 (sessenta) dias, o disposto no item III.b da Decisão 4123/2019, cujos subitem são reprodutidos a seguir, ressaltando que devem ser encaminhados a esta Corte os comprovantes das medidas adotadas: "1) manifeste-se sobre as medidas sugeridas pelo Controle Interno na

Diligência nº 436/2008-GEAPO (Processo/GDF nº 094.000586/2005, de interesse de José Joaquim da Silva), observando os eventuais reflexos no benefício pensional por ele instituído; 2) encaminhe cópia dos títulos de pensão corrigidos, relativamente aos instituidores Abner Moreira da Silva (Processo/GDF nº 094.000057/2014), Geraldo Maurício de Jesus (Processo/GDF nº 094.000049/2015) e Gumermino Moreira Lopes (Processo/GDF nº 094.000036/2014); 3) justifique a utilização, a partir de novembro de 2014, do valor do vencimento do Padrão IX na atualização do benefício instituído por Divino Mello Franco (Processo/GDF nº 094.001073/2012), haja vista que o ex servidor era posicionado no Padrão VI, regularizando, se for o caso, esse benefício; 4) corrigir o cálculo do valor da pensão instituída por Domingos da Costa Moreira (Processo/GDF nº 094.000181/2010), utilizando a proporcionalidade de 25/35 (vinte e cinco, trinta e cinco avos); 5) esclarecer a situação atual do benefício instituído por Mozar José de Carvalho (Processo/GDF nº 094.000499/2011), haja vista a ausência de registro de pagamento da pensionista no SIGRH em setembro/2019, bem como justifique a utilização do vencimento do Padrão V no cálculo da atualização do valor do benefício, a contar de novembro de 2011. Se forem constatadas falhas, adote as providências, para as devidas correções; 6) retificar, nas pensões instituídas por José Antônio Gomes (Processo/GDF nº 094.001596/2011) e Marco Antônio Sousa (Processo/GDF nº 094.000448/2012), os mapas de incorporação de décimos, para aplicação, quando for o caso, da Lei nº 1.141/1996, bem como substitua os títulos de pensão correspondentes, para que deles constem, separadamente, as vantagens das Leis nºs 1.004/1996 e 1.141/1996, cujo montante, em cada um dos benefícios será de R\$ 243,09; 7) elabore outro abono provisório para o Processo/GDF nº 094.000035/2014, de interesse de José Joaquim dos Santos, a fim de calcular os anuênios em 31%, bem como para utilizar os valores da tabela de novembro de 2013; 8) informar os procedimentos adotados com vistas à revisão das concessões de incorporação de décimos com base nas Leis nºs 1.004/1996 e 1.141/1996 dos servidores inativos e dos instituidores de pensão do SLU, a fim de evitar incorreções como as identificadas no relatório prévio; IV – autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao IPREV, para conhecimento e adoção das medidas pertinentes, com alerta ao seu Presidente quanto à possibilidade de vir a sofrer sanções, em caso de descumprimento injustificado do item anterior; b) o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 12910/2019-e - Audiência do então liquidante da Proflora S.A., Sr. Jefferson Chaves Boechat, para apresentação de razões de justificativa por possíveis irregularidades apontadas na Matriz de Responsabilização - DIAUDI. DECISÃO Nº 2155/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 057/2019-DIGEM2 (peça 6); b) do Parecer nº 73/2020-G1P (peça 10); II – considerar revel o Sr. Jefferson Chaves Boechat (ex-liquidante da PROFLOA S.A.), nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 01/1994, devido ao não atendimento à audiência determinada por meio do item “III.c” da Decisão nº 1.813/2019 (peça 1); III – aplicar ao Sr. Jefferson Chaves Boechat (ex-liquidante da PROFLOA S.A.) a multa de R\$ 1.739,13 (mil, setecentos e trinta e nove reais e treze centavos), prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, em razão das irregularidades constantes na Matriz de Responsabilização (peça 4), nos termos do acórdão apresentado pelo Relator, notificando-o para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o valor da sanção aos cofres públicos do Distrito Federal e comprovar o recolhimento perante este Tribunal; IV – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para a adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 18889/2019-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesas e dos demais responsáveis pela Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, referente ao exercício financeiro de 2015. DECISÃO Nº 2156/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da Informação nº 121/2019 - DICON3 (peça 21), do Parecer nº 448/2020 – GPML (peça 24) e da tomada de contas anual da Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII, relativa ao exercício financeiro de 2015; II – julgar: a) regulares as contas do Sr. Anderson Carlos Alves Toledo (Coordenador de Administração Geral Substituto, CPF ***.894.561-**), na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica do TCDF; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. Marcos Fensterseifer Woortmann (Administrador Regional, CPF ***.703.641-**), Leandro Casarin Dalmas (Administrador Regional, CPF ***.266.611-**) e Tiago da Silva (Coordenador de Administração Geral Interino, CPF ***.335.311-**), na forma do art. 17, II, da Lei Orgânica do TCDF, em face dos seguintes fatos: elevada quantidade de programas de trabalho sem execução (subitem 2.1 do Relatório de Contas nº 14/2019-DICIG/COICA/SUBCI/CGDF); ausência de projetos complementares no licenciamento de obras, ausência de anotação de responsabilidade de profissional - ART em projetos complementares de engenharia - Lei Federal nº 6.496/1977, irregularidades na certificação de conclusão de obra para emissão de carta de habite-se, irregularidades na avaliação dos parâmetros urbanísticos no licenciamento de edificações, ineficiência nos controles dos pagamentos a título de taxa de execução de obras - TEO, irregularidades na ocupação de imóveis - obras executadas em desacordo com os projetos aprovados e/ou sem licenciamento, inação administrativa na condução de apurações disciplinares, ausência de informações das concessionárias de serviços públicos e órgãos públicos em face da aprovação e licenciamento de novos empreendimentos, ausência de motivação adequada para aprovação de projeto de arquitetura de novos empreendimentos no processo de licenciamento, falhas na avaliação de projetos arquitetônicos submetidos ao crivo da administração regional e não recolhimento das taxas públicas de outorgas onerosas (Odir e Onalt) (subitens 1.1 a 1.11, do Relatório de Inspeção nº 1/2016 - CONAG/SUBCI/CGDF); impropriedades contábeis (Relatório Contábil Anual –

Exercício 2015) e impropriedades patrimoniais (Relatórios de Bens Móveis e Imóveis nº 49/2016); III – conferir: a) quitação plena ao Sr. Anderson Carlos Alves Toledo (Coordenador de Administração Geral Substituto, CPF ***.894.561-**), na forma do art. 24, I, da Lei Orgânica do TCDF; b) quitação com determinação, considerando quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II.b anterior, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o art. 24, II, da Lei Orgânica do TCDF; IV – determinar: a) à Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII que adote, se ainda não o fez, as medidas necessárias à correção das impropriedades registradas no item II.b anterior, bem como mantenha atualizadas as informações no Módulo ROLRESP/SIGGO; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para providências pertinentes e posterior arquivamento; Decidiu, ainda, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 224423/2019-e - Representação da empresa AG Engenharia Meio Ambiente e Automação EIRELI Me. com pedido cautelar, contra o resultado do Pregão Eletrônico nº 014/2019 - EMATER, lançado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2157/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das manifestações apresentadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF (peça 22) e pela empresa BAKOF Plásticos Ltda. (peça 21); b) Informação nº 024/2020-DIGEM2 (peça 23); c) do Parecer nº 329/2020-G1P (peça 27); II – considerar: a) cumpridas as diligências indicadas na Decisão Liminar no 09/2019 – P/AT (peça 6), referendadas pela Corte, por meio dos itens III e V da Decisão nº 11/2020 (peça 17); b) improcedente a Representação (peça 3), formulada pela empresa AG Engenharia Meio Ambiente e Automação EIRELI; III – autorizar: a) a ciência desta decisão à representante, na pessoa de sua advogada, Sra. Luysla Mayara Sousa Barbosa Leite – OAB/DF 63.515, bem como à EMATER/DF e à empresa BAKOF Plásticos Ltda.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade - SEGEM, para a adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-0000071/2020-96-e - Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a conclusão e encaminhamento a esta Corte de tomadas de contas especiais. DECISÃO Nº 2158/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 701/2020-CGDF/SUBCI e 25/2020 - CGDF/SUCOR/COTCE (peça 34 e 36); b) do Ofício nº 04/2020-SEEC/SEGEA/SUAG/ASTEC (peça 35); c) dos Ofícios nºs 2521, 2507 e 2567-SES/GAB (peças nºs: 31 a 33); d) do Ofício nº 1123/2020 (peça 37); e) do Despacho nº 774/2020-Secot (peça 38); II – conceder à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES e à Secretaria de Estado de Justiça do Distrito Federal - SEJUS a prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão e envio a esta Corte das tomadas de contas especiais indicadas no Anexo I do Despacho nº 774/2020 (peça 38), a contar do conhecimento desta decisão; III – alertar a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC e a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS de que os pedidos de prorrogação de prazo devem ter por subscriptores os seus dirigentes máximos, conforme prevê o §2º do art. 172, do RI/TCDF; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-0000936/2020-14-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2159/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas ao processo; 2) da admissão e do desligamento de Samira Regia Rocha da Silva, então aprovada no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cargo de Técnico em Saúde (especialidade de Auxiliar de Enfermagem), regulado pelo Edital nº 12/2007; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no cargo de Técnico em Saúde (especialidade de Auxiliar de Enfermagem), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, a seguir destacadas: Alessandra Prado da Silva, Alrineide de Castro Santos, Cristiane Santana Freitas Diniz, Eldinar Pereira Menezes, Iara Caroline Soares Martynowicz, Lucinêde Moreira Spindola Costa, Márcia Cristina Ribeiro e Cruz Souza e Paulo Eduardo Rocha; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: i) notifique a servidora Cleonice Aparecida Braga (Técnica em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente à própria SES/DF: i) informações atualizadas acerca dos dois cargos públicos que possui, destacando as escalas de trabalho cumpridas em cada um deles, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários, inclusive com a necessária observância do descanso semanal; ii) esclarecimentos que julgar necessários para elucidar os seguintes fatos narrados pela Sefipe: “[consoante] a RAIS, ano base 2018, [a servidora] apresenta um vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, com ingresso em 25/01/2005, o que diverge das informações constantes da ficha de acumulação do SIRAC, que mostra vínculo com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande/MG, com ingresso em 01/07/2005. A ficha de acumulação indica que não foi respeitado o descanso semanal remunerado, bem como que não houve, em pelo menos um dia da semana, o intervalo necessário para o deslocamento entre os dois postos

de trabalho"; 2) adote, se for o caso, as medidas cabíveis para adequar a situação da interessada ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegal sua admissão; 3) encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios do cumprimento dos subitens anteriores; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001048/2020-19-e - Pensão militar instituída por CARLOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - PMDF. DECISÃO Nº 2160/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polfícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato concessório da pensão para excluir de sua fundamentação legal os §§ 7º e 8º do art. 40 da CRFB, por serem inaplicáveis às pensões militares na vigência da EC nº 41/03; 2) relativamente ao Sirac: a) na aba "Dados dos Beneficiários", corrigir o campo "Fundamento legal", alterando-o para "Artigo 37, inciso I, da Lei nº 10.486/02 - Filho(a) menor de 21 anos"; b) na aba "Histórico", alterar o campo "Sessão" para "2965 - 14/12/1993"; c) na aba "Anexos e Observações", prestar os devidos esclarecimentos quanto à divergência entre o ATS apurado na aba "Tempos" (16%) e o registrado na aba "Proventos" (17%), adotando as medidas que se fizerem necessárias, com alerta à interessada do direito de apresentar defesa ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aludido alerta, com vistas a evitar um eventual decesso do seu benefício pensional; d) na aba "Dados da Concessão", registrar o ato de retificação mencionado no subitem 1; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001079/2020-70-e - Aposentadoria de PEDRO ERNESTO DA SILVEIRA - SES/DF. DECISÃO Nº 2161/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 6755-7), ressalvando que a regularidade dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001084/2020-82-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO FERREIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2162/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão de pensão militar em exame (Ato/Sirac nº 1058-1), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001085/2020-27-e - Revisão da pensão militar instituída por JOÃO FERREIRA DE SOUZA - PMDF. DECISÃO Nº 2163/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da transferência da cota de pensão militar ora em exame (Ato/Sirac nº 11734-5); II – alertar a PMDF da desnecessidade de cadastrar no SIRAC atos de transferência de cotas de pensões militares, os quais devem ser efetivados por mero apostilamento, uma vez que não implica alteração da fundamentação legal da concessão primária; III – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 00600-00001149/2020-90-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Edital nº 12/2007- SES/DF. DECISÃO Nº 2164/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, a seguir destacadas: Elcivania Lopes Campos de Lima, Maria Silva Cruz Barbosa, Marta Rodrigues da Trindade, Olga Pires Bernardo, Patricia Vanessa Maia de Souza, Sonia de Jesus Santos; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) notifique os Técnicos em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem) a seguir nomeados, para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresentem à própria SES/DF informações atualizadas acerca dos dois cargos públicos que possuem, destacando as escalas de trabalho cumpridas em cada um deles, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários, inclusive com a necessária observância do descanso semanal: a) Deize Alves Pereira Rodrigues (acumula o Cargo de Técnico em Atividades Médico-Hospitalares, no Ministério da Defesa, desde 24.08.2009, consoante informação obtida mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); b) Ednaldo Alves de Faria (acumula o Cargo de Técnico em Enfermagem da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, desde 1.9.2014, consoante informação obtida mediante cruzamento entre as bases de dados disponíveis no TCDF); c) Fabiôla Beatriz Valim Aquila (acumula o Cargo de Técnico de Atividades do Hemocentro da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB); 2) notifique, ainda, a servidora Maria Catilene Souza Bomfim, para que, também no prazo de 30 (trinta) dias da notificação: a) preste esclarecimentos acerca de possível tríplice acumulação de cargos (Cargos de Técnico de Enfermagem, na Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, desde 15.2.2006, e de Técnico de Enfermagem da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa - BA, desde 3.3.2008, além do cargo ocupado na própria SES/DF), facultando-lhe, desde logo, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011, que faça a opção por dois dos três cargos acumulados; b) encaminhe à SES/DF as jornadas de trabalho dos cargos remanescentes, de forma que se possa verificar a legalidade da acumulação; 3) adote, se for o caso, as medidas cabíveis para adequar a situação dos interessados acima identificados (subitens 1 e 2) ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena de o Tribunal considerar ilegais as admissões; 4) encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios do cumprimento

dos subitens anteriores; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001399/2020-20-e - Admissões efetuadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2165/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: 1) das fichas admissionais juntadas a este processo; 2) da admissão e do desligamento de Flávia de Sousa Campos e de Marcia Rodrigues Carneiro, então aprovadas no concurso público da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), regulado pelo Edital nº 12/2007; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, a seguir destacadas: Ana Claudia Aparecida Vaz, Andresa Brito Munoz, Juscimara de Sousa Almeida, Marcus Vinicius Carneiro de Almeida, Maria de Jesus de Almeida Neves, Marineide Alves Lopes, Munnik de Oliveira Costa, Samara Ruth Vieira Silva; III – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001447/2020-80-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO CURY - SEE/DF. DECISÃO Nº 2166/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 22613-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos proventos será analisada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001459/2020-12-e - Pensão civil instituída por TERESINHA DE JESUS BRITO ARAÚJO - SE/DF. DECISÃO Nº 2167/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a pensão em exame (ato/Sirac nº 18385-2), ressalvando que a regularidade da fixação dos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001717/2020-52-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2168/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as admissões no Cargo de Técnico em Saúde (Especialidade de Auxiliar de Enfermagem), realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007, a seguir destacadas: Alessandra Diniz Lima Lopes, Ana Paula dos Santos Lopes, Claudeli Gomes Lima de Oliveira, Humberto de Sousa Silva, Kelya Vieira de Melo, Livia Maranhão Matos, Marcia Coriolano Rosendo, Pollianna do Amaral Ribeiro e Rosiane Viana; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) notifique a servidora Leticia Sousa Costa Brito (Técnica em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, aprovada no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007), para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, apresente à própria SES/DF informações atualizadas acerca dos dois cargos públicos que possui (além de possuir vínculo com a SES/DF, ocupa, ainda, o Cargo Técnico em Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia - GO), destacando as escalas de trabalho cumpridas em cada um deles, de forma que se possa verificar a compatibilidade de horários, inclusive com a necessária observância do descanso semanal; 2) adote, se for o caso, as medidas cabíveis para adequar a situação da interessada ao que prescreve o art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, sob pena deste Tribunal considerar ilegal sua admissão; 3) encaminhe a este Tribunal os documentos comprobatórios do cumprimento dos subitens anteriores; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001850/2020-17-e - Aposentadoria de SÉRGIO BARROCA MESIANO - SES/DF. DECISÃO Nº 2169/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) esclarecer se o servidor foi beneficiado por anistia concedida pelo Ministério da Justiça, juntando à Aba "Anexos e Observações", se for o caso, toda a documentação pertinente; 2) junte à Aba "Anexos e Observações, ainda, cópia de documento que comprove o nome da mãe do servidor, ajustando, se for o caso, os dados do SIRAC e do SIGH; II – autorizar a devolução do feito em exame à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00001854/2020-97-e - Aposentadoria de PATRÍCIA SARJES MENDES - SES/DF. DECISÃO Nº 2170/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) junte à aba "Anexos e Observações" do Sirac: a) o parecer conclusivo da sua Comissão Permanente de Acumulação de Cargos (CPAC) quanto à licitude da acumulação dos cargos então exercidos pela servidora, com pronunciamento específico sobre a compatibilidade horária em relação ao período de 10/2009 a 10/2014, por força da Decisão nº 6069/2017; b) as folhas de ponto da servidora relativamente aos dois vínculos, com vistas a comprovar a conclusão do parecer aludido na alínea "a"; c) o comprovante do cumprimento do subitem 2, abaixo; 2) se for necessário, dê ciência desta decisão à interessada para que, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, possa adotar as providências que entender devidas, inclusive a apresentação de defesa a este Tribunal, com o intuito de preservar a aposentadoria na forma como foi concedida; 3) relativamente à aba "Dados da Concessão": a) exclua o registro da retificação de 24/11/14, pois ele não diz respeito à concessão em apreço; b) altere, no

campo "Fundamento Legal Ato", o ID para 516; c) informe a acumulação de cargos da servidora; 4) registre o ato referente à aposentadoria da servidora no cargo de Técnico em Saúde, 3ª Classe, Padrão VI, matrícula 172.838-5; II – autorizar a devolução do feito à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002023/2020-32-e - Ofício nº 02/2020 – AGASP, com requerimento oriundo da Associação dos Agentes Administrativos da Segurança Pública do Distrito Federal - AGASP, versando sobre a revisão dos direitos/condições de trabalho dos agentes administrativos lotados no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, vinculados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal – SESIPE/DF. DECISÃO Nº 2171/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – não conhecer da peça inaugural (e-doc 5BFA5B5B-c), por falta de interesse de agir; II – dar conhecimento desta decisão à Associação dos Agentes Administrativos da Segurança Pública do Distrito Federal, na pessoa de seu presidente, signatário da exordial; III – alertar o titular da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAP/DF da necessidade de corrigir, acaso existente, o desvio de função dos servidores pertencentes à Carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental, vinculados à Subsecretaria do Sistema Penitenciário do Distrito Federal - SESIPE/DF, o que será objeto de verificação em auditoria; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 00600-00002089/2020-22-e - Pregão eletrônico nº 17/2020, lançado por este Tribunal, cujo objeto é a contratação, por meio de execução indireta, de serviços de vigilância patrimonial armada (lotes 1 e 2) e segurança pessoal privada armada (lote 3). DECISÃO Nº 2172/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do edital do Pregão Eletrônico nº 17/2020 (peça 02, e- DOC 87F60374-e), lançado por este Tribunal; b) da Informação nº 93/2020 – DIFLI (e-DOC B03F6958-e); II – autorizar: a) o encaminhamento de cópia desta decisão e do relatório/voto do Relator à Segedam/TCDF e à pregoeira; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada - SESPE, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 749/2003 - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e pelo Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal – FUNEF/DF, referente ao exercício financeiro de 2002. Houve empate na votação. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da Informação nº 215/2019-DICONT2 (peça 36) e do Parecer nº 0713/2019 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 37), no que foi acompanhado pelos Conselheiros PAULO TADEU e MÁRCIO MICHEL. DECISÃO Nº 2173/2020 - O Tribunal, pelo voto de desempate da Senhora Presidente, proferido com base no art. 16, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, decidiu: I – levantar o sobrestamento determinado pelo inciso III da Decisão nº 5.955/06; II – julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Srs. Sérgio Luis Lisboa de Almeida (Secretário de Estado - Respondendo, no período de 29.11 a 2.12.2002), Marcelo Fagundes Gomide (Secretário de Estado - Respondendo, no período de 03.12 a 31.12.2002, e Chefe de Gabinete, no período de 07.05 a 31.12.2002), José Nilton Pereira de Souza (Chefe de Gabinete - Substituto, no período de 07.01 a 05.02.2002), Adão Nunes de Carvalho (Diretor de Recreação e Lazer, no período de 16.12 a 31.12.2002) e das Sras. Zélia Maria de Jesus Pita Ventura (Chefe de Gabinete - Substituta, no período de 06.02 a 07.03.2002, e Diretora de Apoio Operacional - Substituta, no período de 07.01 a 31.01.2002) e Rosângela de Lima Ferreira (Diretora de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 31.12.2002), em razão de não terem cometido qualquer impropriedade no exercício de 2002, no período em que atuaram na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF e no Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal – FUNEF; b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalva, as contas dos seguintes responsáveis, em face das impropriedades indicadas no Relatório de Auditoria nº 2.0019.04 (Processo nº 1.905/04): 1) Agrício Braga Filho (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 04.04.2002), por deixar de formalizar ajuste e pela falta de designação do executor na transferência de recursos financeiros (R\$ 90.000,00 – noventa mil reais, fl. 122) para a LIPLAN – Liga Regional de Desporto do Planalto, no Processo nº 220.000.115/02, em desobediência ao disposto no art. 13, inciso II do Decreto nº 16.098/94 e no art. 62, c/c o art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2) Marco Aurélio da Costa Guedes (Secretário de Estado - Substituto, no período de 06.02 a 07.03.2002, Secretário de Estado - Respondendo, no período de 05.04 a 07.04.2002, e Secretário de Estado, no período de 08.04 a 28.11.2002): 2.1) por ter assinado o Convênio nº 01/02 com a Federação Metropolitana de Futebol - FMF e liberado o valor de R\$ 1.200.000,00 sem observar os mandamentos contidos no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93; 2.2) por não ter formalizado ajuste e não ter designado executor nas transferências de recursos financeiros para entidades privadas, no exercício de 2002, em desobediência ao disposto no art. 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, c/c os arts. 62 e 116, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes Processos: 220.000.623/01, 220.000.282/02, 220.000.005/02, 220.000.286/02, 220.000.621/02, 220.000.285/02, 220.000.276/02, 220.000.396/02, 220.000.127/02, 220.000.207/02, 220.000.209/02, 220.000.244/02 e 220.000.369/02; III – considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em exame; IV – determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

do Distrito Federal que adotem as medidas necessárias a fim de evitar a repetição das falhas apontadas; V – aprovar, expedir e mandar publicar os acordãos apresentados pelo Relator; VI – autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 7283/2006 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA (RA XXIX), com o objetivo de verificar os procedimentos adotados para a cobrança de Outorga Onerosa de Alteração de Uso – ONALT. DECISÃO Nº 2174/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 2.494/2019 - SEDUH/GAB e documentos anexos (fls. 1.563 a 1.570); II – considerar atendidas as diligências constantes do inciso III da Decisão nº 1.584/19; III – determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das medidas adotadas para regularização do imóvel correspondente ao Posto SIA, localizado nos Lotes 2130, 2140 e 2150, do SIA/SUL, Trecho 3, nos moldes da Nota Jurídica SEI-GDF nº 27322499/2019 - SEDUH/GAB/AJL; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH/DF, à Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à SEGEM, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 28275/2006 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes do repasse de recursos pela então Secretaria de Estado do Esporte, Turismo e Lazer do Distrito Federal, atual Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SEL/DF, à Federação Metropolitana de Futebol, para a realização do XXVII Campeonato Brasileiro de Futebol de 2002. DECISÃO Nº 2085/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar provimento parcial ao recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Weber de Azevedo Magalhães (fl. 1.003/1.014), exclusivamente para revisar o valor do débito apontado na Decisão nº 4.264/16; II – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Federação de Futebol do Distrito Federal; III – cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, do Sr. Weber de Azevedo Magalhães e a Federação de Futebol do Distrito Federal, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham, solidariamente, o débito no valor de R\$ 1.345.609,91 (fl. 1.141), sobre o qual incidirá atualização monetária e juros de mora até a data da efetiva quitação, nos termos do art. 212, inciso I, da Resolução nº 296/2016; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 23499/2007 - Prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH (atual SEDHAB) e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS, referente ao exercício de 2006. DECISÃO Nº 2175/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, com imputação de débito, as contas dos Srs. Lázaro Severo Rocha, Emílio Carlos Vitali e Manoel Pereira Lucena, bem como das Srs. Dirlene Fiel dos Santos de Souza e Eunice Ferreira dos Santos Miotto, ante a ausência de prestação de contas do Contrato de Gestão nº 01/2001, celebrado entre a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH e o extinto Instituto Candango de Solidariedade – ICS; II - notificar, com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis nominados no inciso I para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal, solidariamente, o valor de R\$ 3.915.369,97 (em 30.10.2019), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; III - aprovar, expedir e mandar publicar o acordão apresentado pelo Relator; IV - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendidas as medidas elencadas no inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 152, I, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 24970/2008 - Tomada de contas especial - TCE instaurada com o fim de apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução do Contrato nº 62/05, firmado entre a então Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e a empresa CTIS Informática Ltda. DECISÃO Nº 2176/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 017.001.145/08, instaurada por determinação deste Tribunal, constante da Decisão nº 3.405/08; II – autorizar: a) com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a citação dos responsáveis elencados na Matriz de Responsabilização (e-doc 6CF978CC), para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas alegações de defesa ou recolham, de forma solidária, o débito de R\$ 317.250,00 (valor original) apurado nos autos em exame, que deverá ser atualizado na data do efetivo recolhimento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, ante a possibilidade de terem suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 1/94; b) o encaminhamento de cópia da Nota Técnica nº 52/2019-DIFTI, da Matriz de Responsabilização e do relatório/voto do Relator aos referidos responsáveis, com vistas a subsidiar a apresentação de suas defesas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para adoção das providências pertinentes. Os Conselheiros RENATO RAINHA e PAULO TADEU deixaram de atuar nos autos, com esteio no art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o

juízo deste processo.

PROCESSO Nº 17625/2009 - Tomada de contas anual - TCA dos administradores e agentes de material da então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, atual Secretaria de Economia do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2177/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (fls. 384/399) e Ricardo Pinheiro Penna (fls. 400/422); II - considerar: a) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo no que diz respeito às questões suscitadas nos subitens 2.1 e 2.2, do Relatório de Auditoria nº 19/2010-CONT/DIRAS; parcialmente procedente no que tange à falha apurada no Processo nº 3.298/10 e improcedentes com relação aos subitens 2.3, 2.4 e 3.2, do citado Relatório de Auditoria; b) procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. Ricardo Pinheiro Penna no que diz respeito ao subitem 2.2 do Relatório de Auditoria nº 19/2010-CONT/DIRAS; parcialmente procedente no que tange à falha apurada no Processo nº 3.298/10 e improcedentes com relação aos subitens 2.1, 2.3, 2.4 e 3.2, do citado relatório de auditoria; III - julgar: a) regulares, com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. José Jorge (Chefe da UAG, no período de 14.01 a 27.2.2008), Valdir dos Reis (Chefe da UAG - Substituto, no período de 25.09 a 31.10.2008), Ceres Alves Prates (Secretária de Estado - Substituta, no período de 21.07 a 25.07.2008), Joaquim Vieira Santana (Gerente de Material, no período de 01.01 a 31.12.2008), Anderson Fabrício de Alcântara (Gerente de Material - Substituto, no período de 01.07 a 30.7.2008), Ana Cláudia Bastos (Chefe do Núcleo de Almoarifado, no período de 01.01 a 01.06.2008), Luiz Fernandes Maia (Chefe do Núcleo de Almoarifado - Substituto, nos períodos de 02.01 a 31.01.2008 e 25.02 a 29.02.2008, e Chefe do Núcleo de Almoarifado, no período de 29.08 a 31.12.2008), Robson Lima Cavalcante (Chefe do Núcleo de Almoarifado - Substituto, no período de 03.09 a 11.09.2008), José Antônio Alves de Souza (Chefe do Núcleo de Peças, no período de 01.01 a 31.12.2008) e Paulo Rogério de Freitas (Chefe do Núcleo de Peças - Substituto, no período de 13.10 a 11.11.2008); b) irregulares, sem imputação de débito, com fulcro no artigo 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94: 1) as contas do Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo (Chefe da UAG, no período de 28.2 a 31.12.2008), em face das seguintes irregularidades suscitadas no Relatório de Auditoria nº 19/2010- CONT/DIRAS: 1.1) subitem 2.3 - Serviços de informática prestados sem emissão prévia de nota de empenho; 1.2) subitem 2.4 - Inclusão indevida de IRPJ e CSLL como custo dos serviços contratados; 1.3) subitem 3.2 - Inexistência de atualização de laudos periciais que fundamentam pagamento de periculosidade e insalubridade; 2) as contas do Sr. Ricardo Pinheiro Penna (Secretário de Estado, no período de 01.01 a 31.12.2008), em face das seguintes irregularidades suscitadas no Relatório de Auditoria nº 19/2010-CONT/DIRAS: 2.1) subitem 2.1 - Despesas de serviços de vigilância armada e desarmada sem licitação pública e sem contrato; 2.2) subitem 2.3 - Serviços de informática prestados sem emissão prévia de nota de empenho; 2.3) subitem 2.4 - Inclusão indevida de IRPJ e CSLL como custo dos serviços contratados; 2.4) subitem 3.2 - Inexistência de atualização de laudos periciais que fundamentam pagamento de periculosidade e insalubridade; IV - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, em decorrência da responsabilidade pelas falhas suso descritas: a) a multa de R\$ 8.695,65 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e cinco centavos) ao Sr. Luiz Carlos Francisco de Azevedo; b) a multa de R\$ 17.391,30 (dezesete mil, trezentos e noventa e um reais e trinta centavos) ao Sr. Ricardo Pinheiro Penna; V - notificar os responsáveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham o valor da sanção, autorizando, desde já, a adoção das providências previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não atendido o inciso anterior; VI - considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o disposto no artigo 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso III, alínea "a"; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 21983/2009 - Tomada de contas anual -TCA dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2178/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar o levantamento do sobrestamento determinado pelo inciso VI da Decisão nº 4.813/16; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas do Sr. José Geraldo Maciel (Secretário de Estado, no período de 1º.1 a 16.6.2008) em face dos seguintes subitens do Relatório de Auditoria nº 29/2010-DIRAS/CONT: 1) subitem 3.1 - Manutenção de saldos em contas contábeis há longa data; 2) subitem 5.3.2 - Inviabilidade de contratação direta de prestação de serviços; 3) subitem 5.3.3 - Atesto de nota fiscal antes do término da efetiva prestação dos serviços; 4) subitem 5.3.4 - Não atendimento aos requisitos exigidos na Lei de Licitação; 5) subitem 5.3.5 - Ausência de relatórios técnicos relativos às reposições de peças e prestações de serviços; 6) subitem 5.5.7 - Pedidos de cópias que não especificam os tipos a serem processados; 7) subitem 5.5.8 - Pagamento realizado em desacordo com cláusulas contratuais; 8) subitem 9.1 - Pagamento indevido do auxílio alimentação para servidores em gozo de licença prêmio por assiduidade; 9) subitem 10.1 - Inventário de materiais (espaço físico inadequado e armazenamento incorreto); 10) subitem 10.2 - Sistema de controle de estoque com inconsistências; 11) subitem 10.3 - Almoarifados inadequados e inseguros; 12) subitem 10.4 - Bens móveis não incorporados ao patrimônio da Secretaria de Estado de Saúde; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável indicado no inciso II quite com o erário distrital, no tocante ao objeto das contas anuais em apreço; IV -

aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar, na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, ao responsável, ou a quem lhe haja sucedido, que adotem medidas necessárias à correção das impropriedades, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes; VI - dar ciência desta decisão ao responsável nominado no inciso II e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; VII - autorizar a devolução dos processos apensos à jurisdicionada e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 32594/2009 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possível prejuízo decorrente de pagamentos efetuados, sem cobertura contratual, à empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda., pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no período de fevereiro de 2007 a agosto de 2008. DECISÃO Nº 2179/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas: a) pela empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (fls. 165/185) para, no mérito, considerá-las improcedentes; b) pelo Sr. Emerson Ferreira de Aguiar (fls. 199/219), para, no mérito, considerá-las procedentes; II - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º da Lei Complementar nº 1/94, revel o Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio, por não ter atendido ao chamado desta Corte (Decisão nº 699/18-CPM); III - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas do Sr. Emerson Ferreira de Aguiar (Assessor Técnico Especial da AGEMTI-DF); IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa EBF Indústria, Comércio e Serviços Ltda. (beneficiária dos pagamentos realizados) e o Sr. Luiz Paulo Costa Sampaio (Diretor-Presidente da AGEMTI/DF à época) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham solidariamente o prejuízo de R\$ 1.384.807,39 (atualizado até 29.7.2019, consoante o demonstrativo de fl. 234), decorrente do sobrepreço apurado nos pagamentos relativos a serviços de internet (velocidade de 12 Mbps), acesso remoto no ambiente do Datacenter da Companhia de Planejamento do Distrito Federal e acesso por satélite a 3 escolas do GDF, nos períodos de fevereiro a dezembro de 2007 e janeiro a agosto de 2008, sob pena de terem suas contas julgadas irregulares; VI - dar ciência desta decisão aos responsáveis; VII - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37090/2009 - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da então Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, referente ao exercício de 2008. DECISÃO Nº 2180/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.366/15 e mantido pelas Decisões nºs 4.372/16 e 806/18; II - considerar: a) procedentes as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Júlio Luis Urnau e pela Srª. Maria José da Costa; b) parcialmente procedentes as razões de justificativa apresentadas pela Srª. Mônica Vieira Loiola e pelos Srs. Ronaldo Prates Mendes, João Bosco dos Santos Oliveira, João Alberto Fraga Silva e Raimundo Leite da Silva; III - julgar: a) regulares as contas do Sr. Júlio Luis Urnau e da Srª. Maria José da Costa, na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94; b) regulares, com ressalvas, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas: 1) da Srª. Mônica Loiola Aquino e dos Srs. Ronaldo Prates Mendes e João Bosco dos Santos Oliveira, em face do subitem 6.1.3 (materiais com data de validade vencida ou que se tornaram obsoletos), do Relatório de Auditoria nº 11/2011 - DIRAG/CONT; 2) dos Srs. João Alberto Fraga Silva e Raimundo Leite da Silva, em face dos subitens 1.2 (informações divergentes quanto às receitas arrecadadas), 2.1.1 (não comprovação da inviabilidade de competição e de que os preços estavam compatíveis com o mercado), 2.1.2 (contratação de recuperação e reforma da rodoviária do plano piloto como sendo serviços de manutenção), 2.3.1 (descumprimento das normas referentes aos limites de gastos de telefonia), 2.3.2 (não comprovação da vantagem para a Administração Pública quando da renovação de contrato), 3.3.2 (não observância do percentual máximo por elemento de despesa) e 3.6.4 (pagamento de jeton sem que o Conselheiro tenha participado da reunião), do Relatório de Auditoria nº 11/2011 - DIRAG/CONT; IV - determinar aos atuais administradores e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, que adotem as medidas necessárias para a prevenção da ocorrência de falhas similares às apuradas nos autos em exame; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis quites com o erário distrital, no que tange às contas anuais em exame; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à jurisdicionada. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 31/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 109), no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 2313/2010 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis prejuízos decorrentes da execução do Contrato nº 7/03, firmado entre a Administração Regional do Paranoá - RA VII e a então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - Codeplan, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan, para a locação de equipamentos de informática. DECISÃO Nº 2181/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da TCE objeto do Processo nº 140.000.094/07; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 130/2020 - GPDA (peça 39), do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A

Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 11913/2010 - Tomada de contas especial - TCE instaurada em cumprimento da Decisão nº 447/10, inciso V, proferida no Processo nº 12981/2008, para apurar os fatos relacionados a multas aplicadas pelo Banco Central ao Banco de Brasília S.A., no exercício de 2006. DECISÃO Nº 2182/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 250/261; II - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 671/15, tendo em vista o trânsito em julgado, na esfera judicial, da matéria tratada nos presentes autos; III - considerar procedente as alegações de defesa do Sr. Aridney Loyelo Barcellos (fls. 103/211) apresentadas em atenção ao inciso IV da Decisão nº 851/13; IV - julgar, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94, regulares as contas do referido responsável quanto ao objeto da presente tomada de contas especial; V - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, o responsável indicado no inciso anterior quite com o erário no que tange às contas em apreço; VI - aprovar, expedir, e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII - considerar regular o encerramento da referida tomada de contas especial, com absorção do prejuízo pelo Banco de Brasília S.A.; VIII - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à jurisdicionada.

PROCESSO Nº 12529/2010 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidade por eventuais prejuízos resultantes da execução do contrato de locação de equipamentos de informática celebrado entre a Região Administrativa I - Brasília e a então Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, atual Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN. DECISÃO Nº 2183/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 141.000.439/07; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com fulcro no art. 13, inciso III, da Resolução nº 102/98-TCDF (ausência de prejuízo); III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. Vencido o Conselheiro PAULO TADEU, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 173/2020 - GPIIP, do Ministério Público junto à Corte, firmado pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. A Senhora Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, por força do art. 150 do RI/TCDF, deixou de presidir a sessão durante o julgamento deste processo.

PROCESSO Nº 26007/2010 - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e dos agentes de material da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, referente ao exercício de 2009. Houve empate na votação quanto ao adendo apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU, no que foi seguido pelos Conselheiros RENATO RAINHA e MÁRCIO MICHEL, de acolhimento da proposta contida no item VI da Informação nº 186/2019-SECONT/2º DICONT, concernente na aplicação de multa ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiram o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, que não acolhe o adendo apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU. DECISÃO Nº 2184/2020 - O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas pelo Sr. José Luiz da Silva Valente (fls. 135/142) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; II - considerar, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, o Sr. Gibrail Nabih Gebrim revel por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 4.801/18); III - julgar: a) nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas anuais das Srªs. Eunice de Oliveira Ferreira Santos (Secretária de Estado - Respondendo, período de 01.12 a 31.12.09); Ana Cristina Oliveira da Silva Paula (Chefe da Unidade de Administração Geral - Respondendo, período de 23.12 a 31.12.09); Ihone Lopes Lima (Gerente do Almoxarifado Central Substituta, período de 13.07 a 11.08.09); Maria Tereza Barbosa Xavier (Gerente do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios Perecíveis, período de 01.01 a 31.12.09) e Isolda Maria de Oliveira Silva (Gerente do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios substituta, período de 28.01 a 06.02.09 e 09.11 a 28.11.09); b) nos termos do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, regulares com ressalva as contas anuais: 1) do Sr. João José Pereira Rocha (Gerente do Almoxarifado Central, período de 01.01 a 12.07.09 e 12.08 a 31.12.09), em face das impropriedades apontadas nos subitens 6.2.4 (Materiais com data de validade vencida), 6.2.5 (Material sem movimentação a longa data) e 6.2.6 (Falhas no controle de material) do Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/10); 2) do Sr. Esdras Monteiro de Oliveira (Gerente do Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, período de 01.01 a 27.01.09, 07.02 a 08.11.09 e 29.11 a 31.12.09), em face da ausência de fichas de estoques; c) nos termos do art. 17, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares, sem imputação de débito, as contas anuais: 1) do Sr. José Luiz da Silva Valente (Secretário de Estado, período de 01.01 a 31.11.09), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.1 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.3 (Descumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços "corona") e 3.8 (Contratação de empresa por dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº 8.666/1993) do Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/10), bem como dos fatos objeto das multas a ele aplicadas por meio das Decisões nºs 3.999/11, 6.524/11 e 4.368/11; 2) do Sr. Gibrail Nabih Gebrim (Chefe da Unidade de Administração Geral, período de 01.01 a 22.12.09), em face das irregularidades apontadas nos subitens 3.1 (Ausência de pesquisa de preço que comprove ser vantajosa a prorrogação contratual), 3.3 (Descumprimento de requisitos para adesão a ata de registro de preços "corona"), 3.8 (Contratação de empresa por dispensa de licitação em desacordo com a Lei nº

8.666/1993), 4.3 (Ausência de documentos comprobatórios necessários à concessão de diárias), 8.2 (Despesas com telefonia móvel sem cobertura contratual), 8.3 (Valores pendentes de ressarcimento) e 8.4 (Falha no controle de senhas e ausência de ressarcimento de ligações particulares) do Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT (fls. 1846/1909, do Processo nº 040.002.114/10), bem como dos fatos objeto das multas a ele aplicadas por meio das Decisões nºs 4.756/10 e 6.524/11; IV - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e em consonância com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 1/94, os gestores nominados no inciso III, alíneas "a" e "b" quites com o erário distrital, no tocante ao objeto destas contas anuais; V - determinar, com base no art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos atuais dirigentes da Secretaria de Estado de Educação que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades descritas no Relatório de Auditoria nº 06/2011-SIRAS/CONT, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes em prestações de contas anuais vindouras; VI - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VII - autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis; 2) pelo voto de desempate da Sra. Presidente, proferido com esteio no art. 16, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, não acolher a proposta de aplicação de multa ao Sr. Gibrail Nabih Gebrim.

PROCESSO Nº 13642/2013 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na execução e prestação de contas do Convênio nº 06/08, celebrado entre a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal - SEDEST/DF e a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, para realização do evento "Show Hip Hop", em Taguatinga/DF. DECISÃO Nº 2185/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Soares de Almeida (fl. 105/129 e mídia digital - Anexo I), para, no mérito, considerá-las procedentes apenas no tocante ao período de vigência do convênio de 90 (noventa) dias em relação à duração do evento, de 1 (um) dia; b) do documento protocolado pelo Sr. João Machado Ramos (fls. 101/104), para informa-lhe que não integra o rol de responsáveis da tomada de contas especial em exame, esclarecendo que vinha sendo comunicado por este Tribunal por constar como último Presidente eleito da Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras; II - excluir do rol de responsáveis das contas especiais em exame a Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, em razão de sua dissolução, decorrente de sentença judicial proferida no Processo nº 2013.01.1.168181-0 em 6.7.2015, com trânsito em julgado em 19.5.2016, anterior, portanto à citação determinada por este Tribunal de Contas (Decisão nº 5.147/18); III - considerar, com fulcro no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revêis o Sr. Ruither Jacques Sanfilippo e a Sra. Célia Maria Marques, por não terem atendido o chamado desta Corte (Decisão nº 5.147/18); IV - cientificar, com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a Sra. Maria Soares de Almeida (Diretora-Presidente da Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO à época dos fatos) para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha, aos cofres distritais, o montante de R\$ 527.006,94 (atualizado em 24.8.2019), que deverá ser atualizado na data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01, em decorrência das irregularidades verificadas na comprovação da realização do evento "Show Hip Hop" em Taguatinga, objeto do Contrato nº 6/2008, celebrado com a então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal (Processo nº 380.003.390/08); V - aplicar, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, em decorrência das falhas registradas na Matriz de Responsabilização (fls. 61/62): a) ao Sr. Ruither Jacques Sanfilippo (Chefe da Unidade de Administração Geral da SEDEST à época), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão da assinatura do Convênio nº 9/2008 em desacordo e sem a prévia adoção das ações corretivas delineadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal no âmbito do Parecer nº 832/2008-PROCAD/PGDF; b) à Sra. Célia Maria Marques (Executora do Convênio nº 6/2008), a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das seguintes falhas: 1) análise inicial para a aprovação da liberação do recurso sem a apresentação de informações detalhadas sobre o evento; 2) durante a execução do convênio, ausência de juntada da comprovação do cumprimento do objeto pactuado, fracassando na execução e acompanhamento do plano proposto, dando azo à comprovação deficiente da despesa realizada; VI - notificar os responsáveis nominados no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham as sanções pecuniárias impostas, autorizando, desde logo, em caso de ausência de recolhimento, a adoção das medidas previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 1/94; VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - dar ciência desta decisão aos Srs. João Machado Ramos, Maria Soares de Almeida, Ruither Jacques Sanfilippo e Célia Maria Marques; IX - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 33287/2013 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar potenciais prejuízos decorrentes do contrato firmado entre a Administração Regional de Sobradinho - RA V e a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., para prestação de serviços de organização de eventos no exercício de 2011. DECISÃO Nº 2187/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas, conjuntamente, pela Srª. Maria América Menezes Bonfim Hamú e pelo Sr. Kelmer Souza Melo (fls. 614/639) para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes, afastando a responsabilidade solidária pelo prejuízo apurado nos autos; II. considerar, com fundamento no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, revel para todos os efeitos, a empresa SWOT Serviços de Festas e Eventos Ltda., por não ter atendido ao chamado da Corte (Decisão nº 2.999/18); III. cientificar, na forma do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a empresa SWOT

Serviços de Festas e Eventos Ltda. para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha o prejuízo apurado no valor de R\$ 677.517,12 (valor original), a ser atualizado na data do pagamento, sob pena de ter suas contas julgadas irregulares, nos termos do art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94; IV. aplicar, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, multa individual de R\$ 1.739,12 (valor mínimo) à Srª. Maria América Menezes Bonfim Hamú e ao Sr. Kelmer Souza Melo, fixando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Distrito Federal, autorizando, desde já, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, a cobrança judicial, caso não atendida a notificação para o pagamento da multa; V. aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI. autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 22654/2014 - Concorrência nº 009/14, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, cujo objeto é contratação, no regime de empreitada por custo unitário, de empresa para a execução das obras de implantação da interseção em dois níveis no entroncamento da DF-001 (EPTC), com a Avenida Recanto das Emas, como parte da primeira etapa de implantação. DECISÃO Nº 2064/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 200/2019 - DERDF/DG/ASSESP (e-doc 88C6F0C7), encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF; II - considerar prejudicados os termos das Decisões nºs 4.693/14 e 4.269/14 em razão do superveniente desinteresse do órgão jurisdicionado em dar continuidade à contratação pública; III - determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF que: a) adote a medida prevista no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, promovendo a revogação da Concorrência nº 09/2014, tendo em vista a ausência de interesse no prosseguimento do certame; b) encaminhe ao Tribunal o extrato da referida revogação, devidamente publicado no DODF; IV - autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada, para fins de arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23880/2014 - Tomada de contas especial instaurada para apurar eventual prejuízo decorrente da omissão no dever de prestar contas de repasses financeiros concedidos por meio dos Convênios nºs 10/2019 e 11/2009, firmados entre o Distrito Federal e o Município de Águas Lindas de Goiás/GO. Houve empate na votação da matéria, no que se refere ao voto apresentado pelo Conselheiro PAULO TADEU, que tem por fundamento o Parecer nº 007/2020-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL, de inabilitação o ex-prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, signatário dos convênios, para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO acompanhou o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS. Os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA deixaram de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF. DECISÃO Nº 2188/2020 - O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator: I - tomar conhecimento dos pedidos de parcelamento formulados pelos Srs. Joaquim Carlos da Silva de Barros Neto e Augusto Silveira de Carvalho (fls. 545/546 e 549), deferindo-os na forma solicitada, com esteio no art. 27 da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 214 do Regimento Interno do TCDF, e dando-lhes ciência de que: a) os recolhimentos, mediante DAR, deverão ser feitos até o dia 30 (trinta) de cada mês, após o conhecimento desta decisão, no Código de Receita 5630 - Multas e Juros de Origem Administrativa - TCDF, junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal; b) o valor da sanção deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, conforme determinam os arts. 213 e 214 do Regimento Interno do TCDF, podendo os requerentes utilizarem o Sistema de Atualização Monetária - SINDEC, disponível na página do Tribunal, em "Espaço do Jurisdicionado"; c) deverão encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de pagamento, entregando-os no Serviço de Protocolo e Preservação Documental; d) o atraso, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor, o qual poderá ser cobrado judicialmente, conforme dispõem o art. 217, inciso II, do Regimento Interno do TCDF e o art. 29, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94; II - julgar, com fulcro no art. 17, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 1/94, irregulares as contas do Sr. Geraldo Messias de Queiroz em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos por meio dos Convênios nºs 010/2009-SES/DF e 011/2009-SES/DF; III - com fundamento no art. 26 da Lei Complementar nº 1/94, notificar o responsável mencionado no inciso anterior para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 31.202.780,60 (atualizado em 30.10.2019), a ser atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar nº 435/01; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar: a) desde já, a adoção das providências cabíveis, nos termos do art. 29 da Lei Complementar nº 1/94, caso não surtam efeito as medidas elencadas nos incisos I e III supra; b) o encaminhamento de cópia desta deliberação, da Decisão nº 3.408/18 e dos Acórdãos nºs 243 e 244/2018 à Assessoria Técnica e de Estudos Especiais, subordinada à Secretaria-Geral de Controle Externo, para adoção das medidas de registro e controle pertinentes; c) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências cabíveis; 2) pelo voto de desempate da Sra. Presidente, proferido com esteio no art. 116, VI, do RI/TCDF, que seguiu o voto do Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, deixar de acolher a proposta de inabilitação, para exercer cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Distrito Federal, do ex-prefeito do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, signatário dos convênios.

PROCESSO Nº 35896/2014 - Autos instaurados em decorrência da Decisão nº 1.894/2014, para apurar provável descumprimento do art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112/90 e da Decisão nº 42/06 por servidores da Secretaria de Estado de Saúde do

Distrito Federal, concernente na participação em gerência ou administração de empresas privadas/sociedades civis ou no exercício do comércio. DECISÃO Nº 2189/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 16/2019 - CGDF/SUCOR/COSUC/DIADI e anexos (fls. 1171/1173), 1/2019 - CGDF/GAB/ASS.APOIO/JULGAMENTO (fl. 1174) e SEI-GDF nº 3249/2019-SES/GAB e anexos (fls. 1189/1209); II - considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados ou as providências adotadas em relação aos incisos III, IV, V, e VI da Decisão nº 2.137/19; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que: 1) promova as apurações necessárias em face da INFORMAÇÃO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 02/2019 - DINCS/COLES/SUBCI/CGDF, que detectou irregularidade na contratação de empresa para alugar imóvel para o órgão de saúde, o que será objeto de verificação em futura auditoria; 2) em atenção às apurações dispostas no Processo SEI nº 00060-00181390/2017-42, observe o prazo prescricional de que trata a Lei Complementar nº 840/11, comunicando à Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências que foram adotadas; b) à Casa Civil do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o encaminhamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.002.623/2017 para a Controladoria-Geral do Distrito Federal, com vistas a garantir o cumprimento do disposto no Decreto nº 39.701, de 7.3.2019; c) à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que: 1) ao publicar ato de julgamento de processo disciplinar no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF indique de forma explícita as informações dispostas nos incisos I e II do art. 258 da Lei Complementar nº 840/11; 2) ao efetuar as apurações dos casos levantados pela Divisão de Contratos e Convênios da Secretaria de Estado de Saúde mencionados no Memorando SEI-GDF nº 313/2019-SES/SUAG, a teor do disposto no art. 5º do Decreto nº 39.860/19, observe as orientações contidas no voto condutor da Decisão TCDF nº 1.955/19 (exarada no âmbito do Processo nº 41.423/17); IV - autorizar: a) a remessa de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF e à Casa Civil do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 5715/2018 - Tomada de contas especial - TCE instaurada para apurar responsabilidades por possível prejuízo causado ao erário em decorrência da perda de validade de insumos de testes de colesterol e triglicérides adquiridos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, em 20.11.2009. Na fase de discussão da matéria, o representante do Ministério Público junto à Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, ratificou o Parecer nº 789/2019 - GPDA, do Ministério Público junto à Corte, constante dos autos (peça 24). DECISÃO Nº 2190/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 060.006.882/11; II - considerar regular o encerramento das contas especiais em exame, com absorção do prejuízo pelo erário, ante a impossibilidade de responsabilização pela perda de validade dos insumos; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 789/2019 - GPDA, do Ministério Público junto à Corte (peça 24), no que foi seguido pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

PROCESSO Nº 13259/2019-e - Ofício nº 203/2020-MPC/PG, do Procurador-Geral do Ministério Público junto à Corte, MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, noticiando possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 001/2019-SECOM, da Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM, cujo objeto consiste na contratação de 3 (três) agências de propaganda para prestação de serviços de publicidade, com a finalidade de atender aos órgãos da administração direta do Poder Executivo do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2068/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do Ofício nº 203/2020-MPC/PG e anexo (e-docs 4ED870E4-e e 20E3F2ED-e) como representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 2º do art. 230 do RI/TCDF; II - conceder à Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação o prazo de 10 (dez) dias, para que, nos termos do art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem os esclarecimentos pertinentes quanto ao teor da representação supracitada; III - alertar a Secretaria de Estado de Comunicação do Distrito Federal - SECOM/DF de que a adjudicação/homologação do certame ficará condicionada à ulterior deliberação desta Corte, em atenção aos termos das Decisões nºs 2.494/19 e 4.388/19; IV - autorizar: a) o envio de cópia do Ofício nº 203/2020-MPC/PG e anexo, do relatório/voto do Relator e desta decisão à SECOM/DF e ao Presidente da Comissão Especial de Licitação, a fim de subsidiar o cumprimento do inciso II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Especializada, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00000528/2020-62-e - Pensões civis expedidas pela Casa Civil do Distrito Federal - CACI/DF. DECISÃO Nº 2191/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 012780-7, Carlos Alberto Xavier Meira de Araújo, Adma Cassim Meira de Araújo (viúva), Ivone Tiago de Santana (separada judicialmente); Ato nº 012537-6, Francisco Ferreira Lima, Maria José de Sousa Lima (viúva); Ato nº 018056-6, Cícero João dos Santos, Oswaldina Luciano dos Santos (viúva); Ato nº 012207-5, Cícero Jose dos Santos, Maria Oliveira dos Santos (viúva); Ato nº 016375-4, Dario Canuto da Silva, Maria de Lourdes Carvalho da Silva (viúva); Ato nº 021558-8, Demétrio Cardoso Marinho, Raimunda Alves Marinho (viúva); Ato nº 021847-8, Deusdete Dias Torres, Elisia Pinto Torres (viúva); Ato nº 015054-0, Edimar Dias da

Silva, Adozina Alves da Silva (viúva); Ato nº 012209-5, Efigenio de Jesus Sales, Maria Carolina de Oliveira (viúva); Ato nº 017575-2, Francisco Antonio da Silva, Iva Alves da Silva (viúva); Ato nº 020909-3, Francisco Pereira Neto, Maria Helena de Sousa Pereira (viúva); Ato nº 022192-4, Carlos Rodrigues de Souza, Jean Carlos Moura Rodrigues, Mirelly Moura Rodrigues, Micaelly Moura Rodrigues; Ato nº 011081-9, Francisco Gonçalves do Nascimento, Anizete da Silva Nascimento (viúva); Ato nº 021864-1 e 025597-7, Gabriel José da Silva, Marizete Ribeiro (divorciada); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000587/2020-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do Edital nº 28/2016-SEEDF. DECISÃO Nº 2192/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, disciplina Matemática, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 28/2016 – SE/DF, publicado no DODF de 01.12.2016 (Suplemento): Ademara Santana Bernardes, Adriano Gomes Morais, Amanda Conceição Tome, Anivaldo Lima Carneiro, Ariovaldo Vieira de Souza, Artur Jose Dourado Junior, Bruna Moreira de Carvalho, Carlos Eduardo Gomes dos Santos, Cecília Emerich da Cruz, Cibely Carine Macedo Bispo, Debora Morais Macedo, Diego Israel Lemes das Neves, Fabiane Alves Araujo, Fernanda Cristina Rodrigues Batista, Fernando da Rocha Moreira, Fernando Ribeiro Silva, Francisco Valnelio Lioiela de Paiva, Gilvan Jose Silva Santos, Heloisa Souza Ferreira Gasille, Janio Cesar Alencar dos Santos, Jefferson da Silva Cardoso, João Batista da Silva Alves, Leonardo Alves de Souza, Lilia Raquel Fernandes de Oliveira, Luana Fernandes da Silva de Sousa, Lucas de Sousa Lima, Lucas dos Santos Maciel, Luciana de Jesus Lemos, Luciano Severino Antunes, Lutero Oliveira Tavares, Mara Rene de Jesus, Marcos Rogerio de Sousa Lima, Maria Osmarina Cavalcante Aquino Xavier, Maritsa Silveira Cardoso, Mauricio Antonio Albuquerque de Araujo, Michelle Barbosa Nunes Gonçalves, Patrícia Adriane Assuncao, Pedro Paulo Camilo Silva, Priscila Costa Diniz, Renato Barros Castro, Roberto Gonçalves Soares, Rogerisson da Silva Caetano, Romário Fernando Ferreira da Silva, Samuel Alves Palma, Sandra Cavalcante do Nascimento Rodrigues, Sidney Antonio de Araujo, Silvestre Lopes Soares, Tatiana Silva Guimarães, Weberson Caeneiro da Silva e Wisley Cardoso da Silva; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000697/2020-01-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 2193/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF, publicado no DODF de 3.9.2018, Professor Substituto, disciplina Ciências Naturais: Aline Souza Santos Vaz, Amanda dos Santos Lima Marinho, Ana Paula Silva Lopes, Bruno Araujo Friderichs, Carolina Marques Oliveira, Carolina Rodrigues Gonzalez, Cleiton Gonçalves Queiroz, Clodoaldo Santos Silva, Cristina Pimentel do Nascimento, Danielle Aline Vieira Novais, Diego Alves de Lima, Diogo Pachter Ferreira, Fabio Hudson Souza Soares, Fernanda Gonçalves de Moura, Fernanda Luana da Anunciação Moreira, Franklin Júnior Dias Ferreira, Gabriel de Almeida Silva, Gilsimery Martins de Carvalho Paz, Giselle de Araujo Chagas, Gislaine Guimarães Alves, Ilma Araújo dos Santos, Isabela Inácio dos Santos Sousa Abreu, Ivonete Cordeiro de Jesus, Jéssica Aires de Santana da Conceição, José Roberto Pereira Neves, Karoline Teixeira dos Santos Viana, Lais Stefany Siqueira Alencar, Marta Lorena Fernandes Carvalho, Míria dos Santos Cerqueira, Natalia Barbosa Alves, Natalia Peixoto Henriques e Natalia Rodrigues de Barros; Professor Substituto, disciplina Administração: Almindia Evaristo da Silva, Anadelia Teles de Castro, Antonia Mayara Carneiro Sampaio, Dayane Portela Alves de Souza, Dayani Christina Campos de Sousa, Dineir Arcaño de Almeida, Edna Maia Ribeiro, Emanuel Lucas Ximenes Leal, Flávia Rodrigues Pereira, Francispaula dos Santos Capistrano Costa, Janete Jane da Conceição, Jarbas de Farias Cordeiro, Jeferson Rodrigues Ferreira, Jomaria Batista de Sousa, Jussara Rodrigues Soares, Luis Henrique Ponçadilha Campel, Mauricio Martins Perez e Osmany Miranda Teixeira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000733/2020-28-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 2194/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professor Substituto, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018 – SE/DF, publicado no DODF de 3.9.2018, Professor Substituto, disciplina Administração: Rosinete Maria de Paula; Professor Substituto, disciplina Ciências Naturais: Alenilda de Oliveira Vilela, Alexandre William Santos Costa, Alicia Simalie Ombredane Stickland, Ana Carla Nascimento Alipio, Ana Paula Reis Macedo Moreira, Andrea Soares Neves, Beatriz de Abreu, Carlos Roberto Hertel Junior, Carolina Rodrigues de Souza, Cinthia Layane da Silva Fernandes, Daniel Marques da Silva, Daniella Fernandes Linhares, Edmar Ferreira da Silva, Eduardo Cardoso de Lima, Francicleide Gomes de Oliveira Fernandes, Gabriel Fernandes Rufo, Gabriela Domingues Correa, Georgiana de Carvalho Silva, Gustavo Vasconcelos Araujo, Iara Holanda Valença, Isabel Cristina Prado Barros, Joenice Maria de Medeiros, Juliana Pinho de Carvalho, Juscelina da Costa Vital, Katielle Ribeiro da Silva, Leandro Fontenele Frota, Leda Ferreira Loures Valadão, Luisa Malafaia Bruno Nazareth, Luzia Kelly Pereira Neves, Maria das Mercedes Pinheiro da Luz, Marília Gabriela de

Oliveira Ramos, Michelle Jaqueline França Morais, Miguel Vieira de Melo Neto, Murilo Felipe Azeredo Matos, Natália Cristina de Oliveira de Paulo, Natalia Gonczarowska, Pedro Biral Radica Amaro, Phelipe Gomes Queiroz, Raíssa Rosa Pessoa, Renato Gomes Corrêa, Roberta Cabral de Sousa, Roberto Luiz Barcelos Carvalho, Rosely Sardeiro Costa, Roseni da Silva Souza, Silvania Malta da Silva, Silvia Carvalho Cavalcante Rodrigues, Susanne de Lima Cândido, Tayna Lopes Pires e Thaynara do Nascimento Moreira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000807/2020-26-e - Contratações temporárias realizadas pela então Secretaria de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado do Edital nº 1/2014. DECISÃO Nº 2195/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 1/2014, publicado no DODF de 12.6.2014, cargo Assistente Social: Alaide Pereira dos Santos Stadler, Anatalia Santos da Silva, Anderson Regner dos Santos Fogo, Carolina Maria Ribeiro da Silva, Cecília de Fátima Conde Barroso, Dilmar Anunciação de Oliveira, Edinete Alves Bastos de Freitas, Eliene de Jesus de França Barbosa, Karla Martins Soares de Araújo, Luciene Figueiredo Duraes, Lys Maria Pereira Dias da Silva, Márgda Maria Cardoso da Silva, Maria Aldenora de Carvalho Lima, Maria dos Reis Rocha Carvalho, Nilda Viana Castanho e Valdenice de Oliveira Cantanhede; cargo Educador Social: Ana Cláudia Rodrigues Pereira, Carem Jupiter Rezende, Diego Mendes Lago, Eliane Cristina Rodrigues Porto, Francisco Cardoso de Oliveira, Francisco Mauro Severiano da Silva, Henrique Cesar Pereira Celestino, Josiel Magno Rodrigues, Marcio Jose Sousa Santos, Meiriele de Almeida Gonçalves Ribeiro, Sergia Mota Alves, Sheilla Alves de Almeida de Rodrigues e Tatiane de Oliveira Rodrigues; cargo Psicólogo: Alessandra Tosca Torres, Bruna Rodrigues Soares, Cristina Diniz Botelho, Elaine Carla de Barros Santos, Fabiolla Delfino Alves Oliveira, Genoveva Gomes Teles, Izabel Regina de Oliveira, Louise Uchôa Torres, Lucia Helena Rodrigues Bueno, Mauritanina Grangeiro Abud, Miriam de Castro Silva e Silvana Maria Gomes Veras Perazzo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO Nº 17036/2013 - Tomada de contas especial – TCE instaurada pela então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal, para apurar a ocorrência de prejuízo no âmbito da então Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH, concernente a irregularidades na execução do contrato de locação do imóvel situado na Quadra 2, Bloco “L”, Edifício Lino Martins Pinto, Setor Bancário Sul. DECISÃO Nº 2087/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos embargos de declaração (fls. 445/450) opostos pela sociedade empresária Data Construções e Projetos Ltda. contra a Decisão nº 4.357/2019 para, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeitos infringentes, no sentido de reformar o item III da Decisão nº 3.457/2019 e o Acórdão nº 230/2019, de modo a excluir o valor das benfeitorias do cômputo do débito, que passa a ter o valor original de R\$ 14.915,21, e deverá ser acrescido de juros e atualizado até a data da efetiva quitação, nos termos da LC nº 435/2001; II – dar ciência desta decisão à embargante; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator, em substituição ao Acórdão nº 230/2019; IV – autorizar a devolução dos autos ao corpo técnico, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 25830/2016-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF a fim de se apurar a responsabilidade pelo prejuízo decorrente da expiração da validade de 474 unidades do medicamento Tirofiban (Cloridato). DECISÃO Nº 2196/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Teobaldo Santos Almeida (Peça nº 75), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes, excluindo sua responsabilidade pelo dano tratado nos autos em exame; II – determinar o encerramento da TCE em exame, com absorção de prejuízo, em face da impossibilidade de se identificarem os responsáveis e os atos que efetivamente deram causa ao dano; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências cabíveis e posterior arquivamento. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento do Parecer nº 0383/2020 - GPCF, do Ministério Público junto à Corte (peça 86).

PROCESSO Nº 27639/2016-e - Representação nº 15/2016-CF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades em ocupações de áreas públicas na Região Administrativa do Guará - RA X. DECISÃO Nº 2197/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 28/2020 - RA-X/GAB/ASTEC (eDOC 8D2AAC4E), protocolado nesta Corte de Contas em 23/03/2020; II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional, para que a Administração Regional do Guará - RA X atenda o disposto na Decisão nº 3164/2019, por mais 30 (trinta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEGEM, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 15872/2017-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada pela então Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SEC/DF, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas ao projeto “Qualquer Tom”, objeto do Contrato nº 30/2013. DECISÃO Nº 2198/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das alegações de defesa apresentadas por CLEISON ANTÔNIO DOS SANTOS (Peça nº 25), considerando-as, no mérito, parcialmente procedentes; b) do Ofício nº 327/2020 – SECEC/GAB e documentos anexos (Peça nº 41); II – ordenar a identificação de CLEISON ANTÔNIO DOS SANTOS (CPF ***.347.211-**) com fulcro no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/1994, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue e comprove o recolhimento aos cofres distritais da

quantia de R\$ 25.403,14 (vinte e cinco mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos), que foi atualizada em 4/3/2020, consoante demonstrativo do SINDEC à peça 42; III – considerar atendida a determinação contida no item III da Decisão nº 5.097/2018 (peça 19); IV – dar ciência à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (SECEC), para fins de incidência da multa sobre o valor dos recursos recebidos e não aplicados, que o Tribunal considerou parcialmente comprovada a aplicação dos recursos objeto do Contrato nº 30/2013, celebrado em favor de CLEISON ANTÔNIO DOS SANTOS, de forma que o débito lhe imputado passou a perfazer o importe de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais); V – determinar à SECEC que, verificada a existência de infração a disposição contratual, passe a promover a imediata instauração de processo administrativo para a aplicação das penalidades contratuais, sem embargo da adoção de medidas para instauração de tomada de contas especial quando da omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação dos recursos concedidos, conforme preconiza o art. 1º da Resolução TCDF nº 102/1998 e o art. 187 do Regimento Interno do TCDF; VI – alertar a SECEC de que a não comprovação da adoção de medidas tempestivas com vistas a instaurar os processos administrativos sancionatórios para a imposição das penalidades contratuais cabíveis pode sujeitar os responsáveis à multa disposta no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1/1994; VII – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 1434/2018-e - Tomada de contas anual - TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis pela então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF, atual Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal – SODF, referente ao exercício de 2015. DECISÃO Nº 2199/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 418/2018 – CGDF/SUBUCI e documentos anexos (peça 40), considerando atendida a determinação do item II da Decisão nº 5.099/2018; II – julgar, nos termos do art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 1/1994, regulares, com ressalvas, as contas relativas ao exercício de 2015, dos Senhores Júlio César Peres (CPF ***.414.231-**), Secretário de Estado; Maurício Canovas Segura (CPF ***.512.243-**), Secretário Adjunto; e Aricinaldo Silva (CPF ***.266.901-**), Subsecretário de Administração Geral, da então Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal – SINESP/DF, tendo em vista as ocorrências descritas nos subitens: 1.1.1 – Pagamento a menor de contribuições previdenciárias e fundo de garantia por tempo de serviço, 1.2.1 – Pagamento de percentual de administração local desproporcional à execução física da obra e 1.3.1 – Cláusulas abusivas de perda de direito à indenização de seguro garantia, em caso de inexecução contratual, do Relatório de Inspeção 2/2016 – DIAOS/COLES/SUBUCI/CGDF; 1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR, 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO, 4. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – SALDO EM CONTRATOS/CONVENIOS COM PRAZO DE VIGENCIA EXPIRADO, do Relatório Contábil Anual – Exercício 2015; 1.1 BENS EM CESSAO DE USO – CÓDIGO 021.97.02.00, do Relatório de Bens Móveis nº 21/2016-SEF; e 1.1 IMOVEIS QUE SE ENCONTRAM OCUPADOS POR TERCEIROS, 1.2 – QUANTO AS EDIFICAÇÕES/ OBRAS QUE NAO FORAM ENCONTRADAS, 1.3 COM RELAÇÃO AO TERMINAL RODOVIARIO TEI Nº 4224/11 – CENTRO METROPOLITANO, QD. 03. CONJ. A. LT 01 TAGUATINGA – TERMINAL RODOVIARIO QNL, 2.1 IMOVEIS A REGULARIZAR/CODIGO 90, 2.1.1 OBRAS EM ANDAMENTO/CODIGO 91 SEM ESPECIFICAÇÃO DO ENDEREÇO e 2.2.2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CODIGO 91, do Relatório de Bens Imóveis nº 21/2016-SEF; III – considerar quites com o erário distrital, em conformidade com os termos da Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/1998 e com o disposto no art. 24 da Lei Complementar nº 1/1994, os responsáveis referidos no item II, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; IV – determinar aos atuais gestores da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal que: a) na forma do art. 19 da Lei Complementar nº 1/1994, adotem as medidas necessárias à correção das ocorrências identificadas pelo Controle Interno anotadas no Relatório de Contas nº 47/2019 – DICIG/COICA/SUBUCI/CGDF, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes, cujo cumprimento será verificado em futuras tomadas de contas anuais; b) apresentem na próxima tomada de contas anual: 1. o deslinde dos questionamentos encaminhados à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relativamente à inserção de cláusulas abusivas nas apólices de seguro-garantia, dadas em garantia em contratos de prestação de serviços firmados com a SINESP, conforme informado no Ofício nº 285/2016 – GAB/SINESP, de 2 de março de 2016, e no Memorando nº 093/2016 GAB/SINESP, dirigidos à Subcontroladoria de Controle Interno do Distrito Federal; 2. as medidas que estão sendo adotadas para o enfrentamento da questão dos bens imóveis constantes da sua carga patrimonial que se encontram invadidos ou obstruídos por terceiros, visando a retomada da posse desses bens ao Distrito Federal, assim como os resultados eventualmente já alcançados pela jurisdição; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das providências devidas e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3518/2018-e - Tomada de contas especial - TCE instaurada no âmbito da Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal - SEPI, com vistas a apurar a irregularidade mencionada na Tabela 15 do Relatório Final de Auditoria do Processo nº 2.581/2013, referente ao Achado nº 10 – “Pagamento de despesas de patrocínios sem a regular liquidação”. DECISÃO Nº 2200/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da petição protocolada nesta Corte de Contas em 20/2/2020 (e-DOC 4280418B); II – conceder dilação de prazo, em caráter excepcional e improrrogável, para que a S.A. Correio Brasileiro atenda o disposto na Citação 346/2019- SECONT, por mais 45

(quarenta e cinco) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SECONT para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 24264/2018-e - Aposentadoria de BERNADETE DE LOURDES LOPES ALVIM - SES/DF. DECISÃO Nº 2201/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1864/2020 – SES/GAB (e-DOC 8AB2CDB2), protocolado nesta Corte de Contas em 29/04/2020; II – conceder dilação de prazo para que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF atenda ao disposto na Decisão nº 4011/2019, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva notificação desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para a adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 13097/2019-e - Prestação de contas anual – PCA dos administradores e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016. DECISÃO Nº 2202/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da PCA do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, referente ao exercício financeiro de 2016; II – nos termos do art. 17, I, da LC nº 1/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis José Afonso Zerbini (Diretor Presidente, período de 03.05 a 17.05.16), Anália dos Santos Silva (Diretora Jurídica, período de 30.01 a 28.08.16 e Diretora Presidente Substituta, períodos de 04.01 a 02.02.16, 10.05 a 17.05.16 e 11.07 a 20.07.16), Regina Coeli Pellicano (Diretora de Investimentos, período de 01.01 a 14.04.16), Allan Luiz Oliveira Barros (Diretor Jurídico, período de 30.08 a 31.12.16), Regina Célia Dias (Diretora de Investimentos, período de 01.07 a 31.12.16), Terezinha Martins Parreira (Diretora de Investimentos – Substituta, período de 17.10 a 05.11.16), Raquel Galvão Rodrigues da Silva (Diretora de Previdência, período de 01.01 a 31.12.16), Edna Gonçalves de Meneses (Diretora de Previdência Substituta, períodos de 15.02 a 03.03.16 e 13.10 a 01.11.16); III – nos termos do art. 17, II, da LC nº 1/1994, julgar regulares, com ressalvas, as contas dos Srs.: a) Roberto Moises dos Santos (Diretor Presidente, período de 01.01 a 02.05.16) e Adler Anaximandro de Cruz e Alves (Diretor Presidente, período de 20.05 a 31.12.16), em face das impropriedades apontadas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF, e 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF; b) Ivan Alves dos Santos (Diretor de Finanças e Administração, período de 01.01 a 14.04.16) e Douglas Ramiro Capela (Diretor de Finanças e Administração, período de 15.04 a 31.12.16), em face das impropriedades contidas nos subitens 2 (Elevada quantidade de programas de trabalho sem execução), do Relatório de Contas nº 104/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF, 1.2 (Bens móveis não incorporados), 1.6 (Inexistência de quadro próprio de pessoal) e 3.1 (Ausência de registros contábeis de bens em comodato), do Relatório de Inspeção nº 03/2018 – DIGOV/COIPP/COGEI/SUBUCI/CGDF; IV – nos termos do art. 19 da LC nº 1/1994, determinar aos atuais gestores do IPREV/DF que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas; V – considerar: a) nos termos do inciso I do art. 24 da LC nº 1/1994, os responsáveis nominados no item II plenamente quites com o erário distrital, em relação ao objeto das contas anuais em exame; b) em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso II, da LC nº 01/1994, os responsáveis relacionados no item III quites com o erário distrital, no que tange ao objeto da PCA em análise; VI – autorizar o retorno dos autos em exame à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes e posterior arquivamento. Decidiu, ainda, aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 20190/2019-e - Representação nº 33/2019 – CF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possíveis irregularidades em patrocínios concedidos pelo Banco de Brasília S.A. – BRB a piloto da competição automobilística Stock Car e às equipes de basquete profissional do Flamengo/RJ e Universo/Brasília. DECISÃO Nº 2203/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das informações prestadas por intermédio do Ofício DIRCO – 2019/101; b) do Ofício nº 90/2019 – GPCF e anexos (peças 27/40), como aditamento à representação inicial; II – sobrestar o julgamento da Representação nº 33/2019 – CF e seus anexos (peças 3/13); III – determinar ao Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias: a) manifeste-se sobre o aditamento da representação, no que entender pertinente; b) demonstre a observância ao item II da Decisão TCDF nº 2.875/2016 na concessão dos patrocínios de que tratam os Processos nºs 041.000.336/2019, 041.000.877/2019, 041.000.729/2019 e 041.000.567/2019; e justifique eventual descumprimento; IV – facultar aos representantes legais do Time Profissional de Basquete do Flamengo e do Universo/Brasília manifestação acerca dos fatos narrados no aditamento da exordial (Ofício nº 90/2019 – GPCF), no prazo de 30 (trinta) dias; V – autorizar: a) o envie de cópia da Instrução nº 8/2020, do relatório/voto do Relator e desta decisão, bem como do Ofício nº 90/2019 – GPCF (peça 27) ao Banco de Brasília e aos representantes legais do Time Profissional de Basquete do Flamengo e do Universo/Brasília para subsidiar o cumprimento do itens III e IV retro; b) o retorno dos autos à Segem, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 25060/2019-e - Representação nº 36/2019-GPCF, do Ministério Público junto à Corte, acerca de possível irregularidade na manutenção de convênio entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para contratação de mão de obra, em detrimento da realização de concurso público para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental, da carreira Vigilância Ambiental e Atenção Comunitária à Saúde, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. DECISÃO Nº 2063/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício SEI-GDF nº 4197/2019 - SES/GAB

(peça 14) e do Ofício SEI-GDF nº 4529/2019 - SES/GAB (peça 15), tendo-se por cumprida a Decisão nº 3.877/19; II – considerar procedente a Representação nº 36/19-CF (peça 3), formulada pelo Ministério Público junto à Corte; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que se abstenha de firmar novo e/ou renovar convênio de natureza similar ao Convênio nº 01/2013 firmado com a FUNASA/MS, em detrimento de regular processo seletivo público (artigo 198, § 4º, e artigo 37, IX, ambos da CF/88) e/ou de concurso público propriamente dito (artigo 37, I e II, da CF/88), salvo mediante novos e inconteste esclarecimentos a serem prestados pela jurisdicionada, e até ulterior deliberação por parte deste Tribunal, o que será objeto de futura fiscalização; IV – dar conhecimento desta decisão à Secretaria de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 28299/2019-e - Representação nº 26/2019-G3P, do Procurador do Ministério Público junto à Corte, Demóstenes Tres Albuquerque, sobre possível omissão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF Legal, no que se refere à instalação irregular, no Setor Sudoeste, de câmeras de segurança privada, acompanhadas de placas com publicidade e símbolos oficiais da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e do Governo do Distrito Federal - GDF, sem a devida autorização. DECISÃO Nº 2081/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – no mérito, dar provimento ao pedido de reexame interposto pelo Parquet (peça 14); II – em consequência do item anterior, reformar os termos da Decisão nº 4232/2019 para que se conheça da Representação nº 26/2019-G3P, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 230 do RI/TCDF; III – indeferir a cautelar pleiteada pelo representante ministerial; IV – conceder, com base no § 7º do art. 230, do RI/TCDF, prazo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal para apresentação de circunstanciados esclarecimentos quanto ao teor da Representação nº 26/2019-G3P; V – autorizar: a) a ciência desta decisão ao recorrente; b) o envio de cópia da representação e desta decisão à jurisdicionada para subsidiar o atendimento ao item IV retro; c) a realização de inspeção, caso se faça necessário, na Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF Legal, para apurar os fatos narrados na exordial; d) o envio de cópia desta decisão ao Núcleo de Recursos, como forma de viabilizar os correspondentes registros; e) o retorno dos autos à Segem, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 00600-00000220/2020-17-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 2204/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0072698, MARYNALVA HONORIO MARANHÃO FEITOSA, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0074109, TEREZA CRISTINA FORMIGA CARDOSO, APOSENTADORIA, SES, Especialista em Saúde; Ato nº 0074174, MARIA ANUNCIADA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; Ato nº 0159587, LILIANE MONTALVAO SPINDULA SOBRAL, APOSENTADORIA, SES, Técnico em Saúde; Ato nº 0172382, JOAO BATISTA COSTA GOIS, APOSENTADORIA, SES, Auxiliar de Saúde; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000347/2020-36-e - Aposentadoria de MARIA FERNANDES DA SILVA – SEE/DF. DECISÃO Nº 2205/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório poderá ser verificada na formado item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000742/2020-19-e - Aposentadoria de EDSON SIMÃO COELHO - SES/DF. DECISÃO Nº 2206/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – recomendar à jurisdicionada que observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, ao transitar em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); III – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00000892/2020-22-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12/2007. DECISÃO Nº 2207/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em exame; b) das admissões de Karoline de Lima Cândido e Luciana Rodrigues Gonçalves de Paiva no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, e dos seus posteriores desligamentos; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007, Técnico em Saúde, especialidade Auxiliar de Enfermagem: Ariana Carvalho dos Santos Moreira, Eliana Carvalho Toledo Nunes, Ester Alves Camelo, Quézia Matias Duarte e Renato Rocha de Souza; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde,

especialidade Auxiliar de Enfermagem, regulado pelo Edital nº 12, publicado no DODF de 16.7.2007: a) notifique Atoniel Queiroz Rego (que também exerce o cargo de Auxiliar de Enfermagem junto à FUB, com ingresso em 11.8.2003, acumulação obtida via cruzamento de dados), Kelle Araújo da Silva (que acumula cargo junto à Eletronorte) e Ivana Gouveia da Costa (que acumula o cargo de Auxiliar de Enfermagem, na Prefeitura de Cocos - BA), para que apresentem as atuais jornadas de trabalho de ambos os cargos acumulados para aferição da necessária compatibilidade horária, promovendo, desde logo, se for o caso, os ajustes necessários para o cumprimento da legislação, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado previsto no art. 7º, inciso XV, da Constituição Federal, sob pena de Tribunal considerar ilegais as respectivas admissões; b) ainda, no caso da servidora Kelle Araújo da Silva, além da apresentação das atuais jornadas de trabalho dos cargos acumulados, conforme descrito no item acima, esclareça a divergência entre o cargo acumulado cadastrado no SIRAC-Admissões (Técnico de Enfermagem do Trabalho) e o constante do Portal da Transparência da Eletronorte (Profissional de Nível Médio Suporte II - Função: Secretário de Gerente), de forma a demonstrar que este último cargo se enquadra como profissional de saúde, com profissão regulamentada, nos termos do art. 37, inciso XVI, “c”, da CF de 1988, obtendo informações com a servidora, podendo, desde já, adotar as providências previstas no artigo 48 da Lei Complementar 840/2011, caso o referido cargo seja inacumulável; c) no mesmo prazo acima referido, encaminhe ao Tribunal as informações supramencionadas, indicando as eventuais providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00000983/2020-68-e - Pensões civis instituídas por ex-servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 2208/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0052090, MARIA DO CARMO CORREIA DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0077084, MARIA DE LOURDES NAZARENO DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0086434, MARIA MIRIAN BRAGA DE MOURA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0086449, MARIA MADALENA FERREIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0107883, MARIA JOELITA DE OLIVEIRA SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0116560, MARIA NEIVA BOAVENTURA ZICA; PENSÃO CIVIL; SEE; Professor de Educação Básica; Ato nº 0151345, MARIA LOPES DIAS, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0158148, MARIA HELENA DA SILVA VIOLIN, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0160037, MARIA GOMES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0180739, MARIA JOSETE WANDERLEY DE FARIAS, PENSÃO CIVIL, SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0184008, MARIA IRANI PEREIRA RIBEIRO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0187047, MARIA SALETTE MOITA VIANNA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0200843, MARIA RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0204761, MARIA DO RÓCIO DE BRITO BRASIL, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0219179, MARIA RODRIGUES DA SILVA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0254325, MARIA GISETE MORAIS CALADO TEIXEIRA, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0254350, MARIA JOSÉ ALVES CAMPELO CARDOZO, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor de Educação Básica; Ato nº 0266774, MARIA DO SOCORRO DE SOUZA BEZERRA, PENSÃO CIVIL, SEE Professor de Educação Básica; Ato nº 0308531, MARIA GENY DE SOUSA SANTOS, PENSÃO CIVIL, SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0308922, MARIA ELZA CATARINA, PENSÃO CIVIL, SEE, Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001049/2020-63-e - Aposentadoria de ELVIS GERALDO DE MELO - SES/DF. DECISÃO Nº 2209/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno do ato de aposentadoria nº 014550-3 em diligência plenária para que a SES/DF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça qual o fundamento legal correto da aposentadoria do servidor, tendo em vista que, no ato publicado no DODF de 30/10/2014, a concessão foi fundamentada “nos termos do artigo 40, §1º, inciso I, in fine, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 e o artigo 18, §5º, da Lei Complementar nº 769/08, de acordo com o Laudo Médico nº 35/2014” (invalidez qualificada, proventos integrais), enquanto, nas abas “Dados da Concessão” e “Tempos”, constam o “Artigo 40, §1º, inciso I, da CRFB, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/12 - EC nº 70/12” (aposentadoria por invalidez não qualificada, proventos proporcionais” (ID 516), com a adoção das correções cabíveis, alterando, se for o caso, o fundamento legal da aposentadoria publicada no DODF ou, na aba Dados da Concessão, o ID para 520, com o consequente ajuste do fundamento na aba “Tempos”; b) junte, na aba “Anexos e Observações”, o Laudo Médico nº 35/2014 relativo à inativação do servidor e a documentação correspondente de que trata o subitem anterior; c) à aba Proventos corrija o percentual do ATS para 11%; II – determinar à jurisdicionada que: a) acompanhe o desfecho do Processo judicial nº 2016.01.1.032620-9, relativo à reversão do servidor, até o trânsito em julgado, adotando, após isso, as medidas pertinentes; b) esclareça se o servidor ELVIS GERALDO DE MELO incorreu nas infrações previstas no art. 193, IX e

X, caput, da LC nº 840/11, tendo em vista que em pesquisa à base “serviços.receita.fazenda.gov.br” consta possível vínculo do servidor com a empresa de CNPJ 26.685.353/0001-66 (Elvis Vida - ME), que foi cadastrada em 08/12/2016, quando o servidor estava aposentado por invalidez, considerando que a empresa encontra-se atualmente ativa e o servidor retornou ao trabalho em março/2020, adotando, se necessário, as medidas cabíveis à espécie, observando-se o teor da Decisão nº 3681/2018 (mantida pela Decisão nº 1955/2019), prolatada no Processo nº 41423/2017 - e; III - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00001226/2020-10-e - Atos concessórios expedidos pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN. DECISÃO Nº 2210/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0190464, FELINTO DA SILVA OLIVEIRA FILHO, APOSENTADORIA, DETRAN – Agente de Trânsito; Ato nº 0207057, ALMY CRISOSTOMO BORGES, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0207062, DIVINO RODRIGUES DE MOURA, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0236025, GLADSTONE COELHO TAGLIALEGNA, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0230636, ARI CARLOS ARRUDA, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0232969, AUTA ALVES DA SILVA COSTA, APOSENTADORIA, DETRAN, Assistente de Trânsito; Ato nº 0236010, CARLOS AQUINO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; Ato nº 0236154, FRANCISCO CLEVER MOREIRA, APOSENTADORIA, DETRAN, Agente de Trânsito; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001229/2020-45-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES/DF. DECISÃO Nº 2211/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0100491, EVANILDO SALES SANTOS, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0155916, MANOEL DOS REIS, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0205868, CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0218225, MARIA DA CONCEIÇÃO SOBREIRA E SILVA, APOSENTADORIA, SEDES Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0219857, MARTA DE OLIVEIRA SALES, APOSENTADORIA, SEDES, Especialista em Assistência Social; Ato nº 0206252, ESTER ZACARIAS DA SILVA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0206287, EMANUEL LIMA, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0242307, LAELCIO AVELINO, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0221157, MARIA MARCIONILIA BIZERRA DE SOUSA, APOSENTADORIA, SEDES Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0220129, EROCLIDES DONATO MESQUITA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0242441, HERLANDES ANTONIO DA COSTA, APOSENTADORIA, SEDES, Especialista em Assistência Social; Ato nº 0242327, LINDENETE FERREIRA SOARES, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0221142, MAURO NERY, APOSENTADORIA, SEDES, Auxiliar em Assistência Social; Ato nº 0243048, LUCIMAR ALVES MARTINS, APOSENTADORIA, SEDES, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0233546, LUIZ HUMBERTO BORGES, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0251811, EDIMAR MARQUES DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0245668, MARIA IVANI DE ARAUJO, APOSENTADORIA, SEDES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0245346, LUÍS CARLOS ALVES DE AZEVEDO, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0245653, JOCEMIR BARBOSA, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; Ato nº 0251975, GLAUCE AUXILIADORA SCHULT, APOSENTADORIA, SEDES, Técnico em Assistência Social; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001275/2020-44-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEGETH. DECISÃO Nº 2212/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0051502, WILMA JORGE DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0111025, VERA LUCIA BIZZO POMPEU, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0149669, WANDER ROCHA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0199510, WILLIAN DE FARIA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0162286, JEUENIR DE SOUZA FERREIRA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0157383, MARIA LUZDALMA SILVA BATISTA, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0206663, JOSÉ VENÍCIO DOS SANTOS, APOSENTADORIA, SEGETH, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; Ato nº 0224314, MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA, APOSENTADORIA, SEGETH, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental;

II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001276/2020-99-e - Aposentadorias concedidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF. DECISÃO Nº 2213/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0202730, WALDRO DINIS DE SOUSA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0238907, VALDERÉZ TEIXEIRA GOMES, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; Ato nº 0245851, TERESA ALVES DA SILVA, APOSENTADORIA, SLU, Agente de Gestão de Resíduos Sólidos; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001382/2020-72-e - Aposentadorias concedidas pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF. DECISÃO Nº 2214/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07: Ato nº 0304608, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE CARVALHO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; Ato nº 0304762, GILSON CARLOS TEMPORIM PATRICIO, APOSENTADORIA, CLDF, Auxiliar Legislativo; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001429/2020-06-e - Pensão civil instituída por EDITH FERREIRA PEREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 2215/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007, com recomendação para que a jurisdicionada acrescente ao SIGRH o tempo averbado indicado na aba “Tempos” no SIRAC (483 dias, computados para ATS também), o que será objeto de verificação em futura auditoria; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00001441/2020-11-e - Aposentadoria de AUREO BRASILIENSE CORREA - SES/DF. DECISÃO Nº 2216/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: a) retifique o ato concessório para excluir a expressão “inciso I, in fine”, uma vez que, na data da concessão, esse inciso já havia sido excluído do artigo 41 da LODF, por meio da ELO nº 80/2014, publicada no DOF de 12/08/2014, e incluir as informações relativas à retificação no SIRAC, aba “Dados da Concessão”; b) esclareça as divergências entre os tempos averbados para fins de aposentadoria registrados no SIGRH (254 dias) e no SIRAC (2814 dias); junte cópia dos documentos probatórios na aba “Anexos e Observações”; e, em seguida, providencie as correções necessárias no SIGRH e no SIRAC; II – determinar, quanto à Gratificação de Titulação – GTIT, que a jurisdicionada observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, ao transitar em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002041/2020-14-e - Acompanhamento dos procedimentos decorrentes de multa imputada ao Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva, nos autos do Processo nº 35610/08, em razão do não atendimento, no prazo fixado, sem justa causa, a diligência determinada por este Tribunal. DECISÃO Nº 2217/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos comprovantes de pagamento protocolados pelo Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva (peças 1 a 6); II – considerar o Sr. Gilson José Paranhos de Paula e Silva quite com o erário, tendo em vista o recolhimento da multa que lhe fora aplicada pela Decisão nº 2.318/2019, consubstanciada no Acórdão nº 152/2019 (Processo nº 35.610/2008); III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – dar ciência desta decisão ao responsável; V – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002222/2020-41-e - Aposentadoria de JUAN CARLOS RODRIGUEZ PALMA - SES/DF. DECISÃO Nº 2218/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar o retorno do ato ao órgão jurisdicionado para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique com a SES/GO a situação funcional do servidor, considerando o vínculo no cargo de médico com data de admissão em 20/02/1997, e o vínculo no órgão Goiás Previdência – GOIASPREV, com data de admissão em 26/02/2002, bem como esclarecer se o interessado ainda se encontra em atividade, ou se está aposentado, a fim de confirmar o período no qual ocorreu a acumulação de cargo, e manifeste-se sobre a licitude da acumulação; b) confirmado o período em que se deu a acumulação de cargo, caso tenha ocorrido nos 5 (cinco) meses anteriores à aposentadoria em análise, no período de 1/11/2008 a 31/10/2013, informe a carga horária semanal cumprida na esfera estadual e a jornada de trabalho diária cumprida em cada vínculo, manifestando-se sobre a compatibilidade da carga horária, nos termos da Decisão TCDF nº 6.069/2017 (Processo nº 34.894/2015); c) verifique com a SES/GO se ocorreu averbação de tempo de serviço naquele órgão, a fim de evitar eventual duplicidade no tempo de serviço averbado; d) caso fique comprovado que o interessado trabalhou no vínculo goiano após ter sido aposentado em decorrência de invalidez na esfera distrital, submeta-o à nova avaliação médica; e) dê ciência desta decisão ao servidor, para que, caso entenda necessário, e em atenção aos princípios do contraditório e da ampla, apresente razões de defesa; f) junte à aba “Anexos e Observações” os documentos comprobatórios que julgar pertinentes, incluindo cópia do Parecer da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, sobretudo por ter sido a acumulação considerada lícita no processo 60005302/2005; g) manifeste-se sobre o comentário do Controle Interno tratado na letra “a” do 2º parágrafo (falhas formais no

mapa de tempo de serviço da folha nº 72 do processo físico e na aba "Tempos", inclusive no que se refere ao erro de lançamento das licenças médicas dos anos de 2005, 2006 e 2007); II – recomendar ao órgão jurisdicionado, com relação à Gratificação de Titulação, que observe o que vier a ser decidido no deslinde final do Processo nº 071121287.2019.8.07.0018, ao transitar em julgado, adotando as medidas cabíveis, o que está sendo objeto de acompanhamento no Processo nº 7461/2017-e (item IV da Decisão nº 328/2020); III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00002239/2020-06-e - Aposentadoria de MARCIA TORRES BARBOSA - SES/DF. DECISÃO Nº 2219/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar a devolução do ato em diligência para que, em 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada: I – providencie a anexação de parecer conclusivo da Comissão Permanente de Acumulação de Cargo sobre a licitude da acumulação de cargos, bem como sobre a compatibilidade de horários e ausência de cômputo em duplicidade do tempo averbado, com base nas folhas de ponto dos dois cargos, as quais deverão ser anexadas à aba "Anexos e Observações" (anos de 2014, 2013, 2012, 2011, 2010 e 2009), considerando os termos da Decisão nº 6069/2017; II – informe a servidora sobre o teor desta decisão, para que, se entender necessário, apresente razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias; 2) autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2020, publicado no DODF de 08.06.2020, páginas 13 e 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

A Presidente convocou, com base nos arts. 86 e 87 do RI/TCDF, sessões administrativa e reservada, realizadas a seguir.

Franqueada a palavra, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com a Portaria nº 249/98, requereu o registro em ata e nos assentos funcionais, de elogio aos Auditores de Controle Externo do quadro de pessoal da Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade desta Corte, ROMULO MIRANDA ALVIM (Matrícula nº 6351), Secretário de Fiscalização da Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade, DAVID DA SILVA DE ARAÚJO (Matrícula nº 15709), Coordenador na etapa de planejamento das auditorias que avaliaram a aderência das estatais do DF à Lei nº 13.303/2016, YASMIM CARLA MACHIORO SILVÉRIO (Matrícula nº 1451-3), JUAREZ CAVALCANTE DA COSTA (Matrícula nº 1320-0), MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA NETO (Matrícula nº 1323-4), CARLOS ALBERTO LEITE COUTINHO FILHO (Matrícula nº 624-6), CEZAR VILLARINHO (Matrícula nº 475-8), LUCIA TAEKO WATANABE (Matrícula nº 564-9), BARRY JONATHAN GREGORY XAVIER (Matrícula nº 1443-5), JOAQUIM RORIZ DA SILVA (Matrícula nº 1442-4), KÁTIA ITSUKO ARAÚJO YAMAGUCHI (Matrícula nº 1507), MARCUS VINÍCIUS NEMÉSIO DE ALBUQUERQUE (Matrícula nº 408) e RODRIGO DE PINA ALVARES (Matrícula nº 627), pelo denodo, dedicação e elevado profissionalismo demonstrados no desempenho das atividades atinentes às Auditorias Operacionais realizadas na Companhia Energética de Brasília – CEB Holding e na sua subsidiária integral CEB Distribuição – CEB-DIS (Processo nº 14.816/2019), na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb (Processo nº. 14.808/2019), na Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP (Processo nº 15.022/2019-e), na Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – METRÔ/DF (Processo nº 15.030/2019-e) e no Banco de Brasília S.A. e na Cartão BRB S.A. (Processo 15.103/2019-e).- O Tribunal, por unanimidade, aprovou o registro e autorizou a remessa das notas de elogio apresentadas pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE à Secretaria-Geral de Administração desta Casa, para as anotações decorrentes nos assentos funcionais dos servidores.

Nada mais havendo a tratar, às 18h06, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 158 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

ANEXO DA ATA Nº 5212

SESSÃO ORDINÁRIA DE 10.06.20

- INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES DO TCDF

Informação nº: 03/2020- DIFLI

Processo nº: 2.678/2018-e

Jurisdicionada: Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF

Assunto: Representação

Evento: Pregão Eletrônico nº 18/2018 (antigo PE nº 02/2018). Contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal". Análise de representação. Exame de mérito. Improcedência.

Senhor Diretor Substituto,

Os presentes autos iniciaram para cuidar do exame formal do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal", contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem a Central de Controle de Semáforos – CCS, instalada e em operação na EQS 706/906 Brasília/DF,

incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, constantes do ANEXO A do Edital. Processo nº 055.025.015/2016 (e-DOC 37087DA7-e, Peça 02).

I – Histórico do Processo

2. Por meio da Decisão nº 4037/2018 (e-doc D90F7D2F-e, Peça 27), a Corte considerou as alíneas "a" e "b", do item II da Decisão nº 195/2018 (e-doc 8DDFAA65-e, Peça 12) não cumpridas e estabeleceu diligência para a apresentação de justificativas pela revogação do PE nº 02/2018.

3. Enquanto se aguardava o cumprimento de diligência, a jurisdicionada, em 28/08/2018, publicou o aviso de abertura do Pregão Eletrônico nº 18/2018 para objeto semelhante ao do PE nº 02/2018 (e-doc 067EBCC3B-e, Peça 30).

4. A abertura das propostas do novo certame estava prevista para o dia 10/09/2018. Contudo, mediante a Decisão nº 4265/2018, a Corte determinou a suspensão do certame até ulterior deliberação plenária e expediu diligência para que fossem tomadas as seguintes medidas corretivas, in verbis (e-doc 6E6DC270-e, Peça 40):

II – determinar ao DETRAN que, nos termos do estabelecido no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RITCDF, suspenda cautelarmente o Pregão Eletrônico nº 18/2018, até ulterior decisão desta Corte, com vistas à correção das falhas identificadas no edital com as seguintes diligências: a) adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei retirando a irregular conjugação, no mesmo contrato, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas, anteriormente determinado no item II, "a", da Decisão nº 195/2018; b) refaça a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com o item II, "b", da Decisão nº 195/2018. (Grifo nosso)

5. Posteriormente, por meio da Decisão nº 5979/2018, o Tribunal autorizou a retomada do certame, com retenção de sua homologação, in verbis (e-doc 6BF4035D-e, Peça 58):

I – tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 576, 618 e 760/2018- DETRAN/DG e documentação anexa (e-DOC's FC5891D9-c, 7083220B-c, 0FADAA22-e e 4E10C2CF-c, peças 50/53), encaminhados em resposta às Decisões nºs 4037 e 4265/18; II – considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Detran/DF, para o cumprimento do item III da Decisão nº 4037/2018; III – em vista dos fatos novos trazidos aos autos, considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pelo Detran/DF, em atenção à Decisão nº 4265/2018, permitindo, assim, que o jurisdicionado proceda à contratação, de forma conjugada, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas; IV – determinar ao DETRAN que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, corrija a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com as Decisões nºs 195/2018 e 4265/2018; V – autorizar: a) a continuidade do certame, após o cumprimento do item anterior, e o envio ao Tribunal de cópia da ata e de demais documentos que venham respaldar o resultado da licitação, para fins de verificação da regularidade e compatibilidade dos preços ofertados pelas empresas vencedoras, condicionando a homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2018 à ulterior manifestação desta Corte; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 324/2018 (e-DOC 3E07B00D-e) ao pregoeiro do certame e à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins. (Grifo nosso).

6. Após a retomada da licitação, ingressou nesta Corte a Representação com pedido de cautelar, formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LIMITADA, apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 (e-doc E2150828-c, Peça 70).

7. Em 10/10/2019, o Tribunal, por meio Decisão nº 3496/2019, deliberou o que segue (e-doc F2B9C65B-e, Peça 75):

I – conhecer da representação formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.004.950/0001-10 (e-doc E2150828-c, Peça 70), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 (anteriormente publicado como Pregão Eletrônico nº 02/2018), lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – ajustar a cautelar contida no item V, "a", da Decisão nº 5979/2018, determinando ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida deliberação e ao mérito da representação formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.; III – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I. (...) (Grifo nosso)

8. O Órgão Técnico, mediante a Informação nº 264/2019-DFLI, manifestou-se pela improcedência da representação ofertada pela SITRAN, autorização de continuidade do pregão e arquivamento dos autos (e-doc 92F28CE2-e, Peça 83).

9. Enquanto os autos aguardavam relator, ingressou nesta Corte a representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., noticiando possíveis irregularidades na condução do certame (e-doc 3071F119-c, Peça 92).

10. O Conselheiro-Relator mediante despacho determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para fins de reinstrução em face do ingresso da representação formulada pela empresa CLD (e-doc 95FF417C-e, Peça 93).

11. Na última assentada, em 05/12/2019, o Tribunal, por meio Decisão nº 4243/2019,

deliberou o que segue (e-doc DBAE54ED-e, Peça 97):

I – conhecer da representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01 (e-doc. 3071F119-c, peça 92), apontando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 018/2018, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – nos termos do item V, “a”, da Decisão nº 5979/2018, ratificada pela Decisão nº 3496/2019, determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018 e ao mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; III – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item anterior; IV – conceder à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP a oportunidade de apresentar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, em face do teor da representação da empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação em análise e do relatório/voto do Relator ao DETRAN/DF e à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP para o atendimento aos itens III e IV; b) a ciência desta decisão à representante e à empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., informando-lhes que as respectivas representações ainda carecem de exame de mérito e as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria Especializada de Fiscalização, para os devidos fins.(Grifo nosso)

12. Naquela oportunidade, o Conselheiro-Relator, manifestou o seu voto no seguinte sentido (e-doc 214368FD-e, Peça 96, grifou-se):

Ao examinar novamente o feito, a unidade técnica, considerando presentes os requisitos de admissibilidade, sugeriu ao Tribunal conhecer da Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., deliberar acerca da cautelar pleiteada, conceder prazo ao DETRAN/DF e à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP para que apresentem esclarecimentos quanto ao teor da Representação em voga e apreciar os termos da Informação nº 264/19 – DIFLI (peça 83), à exceção do item III de suas sugestões.

Compulsando os autos, sem mais delongas, acompanho o entendimento da unidade técnica, com pequeno ajuste a fim de deixar o exame do mérito da representação formulada pela SITRAN para ser feito na próxima fase processual, em conjunto com a análise da petição formulada pela CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

(...)

Vencida essa fase, passo ao exame da pretensão cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

(...)

Desta feita, entendo não ser necessário examinar os fundamentos da pretensão cautelar apresentada pela empresa CDL. Isso porque a retenção da homologação do certame, determinada pelo item V, a, da Decisão nº 5979/2018, mantida pela Decisão nº 3496/2019, resguarda o interesse público, evitando eventual lesão ao erário e preservando a eficácia de futuras decisões da Corte.

Assim, entendo ser suficiente manter a determinação ao DETRAN/DF para que se abstenha de homologar o resultado Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da Decisão nº 5979/2018 e ao mérito da representação formulada pela empresa SITRAN, acrescentando, entre as condições para a eventual retomada do certame, a necessidade de se aguardar o exame do mérito da petição subscrita pela CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (Grifo nosso).

II - Dos objetivos da presente Informação

13. Esta peça processual tem como objetivo analisar o mérito da Representação exordial, em cotejo com os esclarecimentos apresentados pelo DETRAN/DF e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP.

III - Da análise de mérito

14. Em 18/12/2019, a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP prestou os esclarecimentos acerca da representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106).

15. Na mesma data, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF, mediante o Ofício SEI-GDF nº 760/2019 – Detran/DG e anexos, prestou as informações solicitadas no bojo da Decisão nº 4243/19 (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108).

16. A seguir procederemos à análise dos pontos questionados pela representante.

III.1 - Do uso indevido do benefício dado às microempresas e empresas de pequeno porte

17. Com relação a essa insurgência, a Representante apresenta as seguintes alegações:

a) após a representante se sagrar vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/18, a sua concorrente, empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, então 5ª colocada, usou dos benefícios dados a microempresas e empresas de pequeno porte e se sagrou vencedora da licitação;

b) ocorre que a SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não poderia ser considerada vencedora, por suposta fraude à lei, ao obter tratamento diferenciado e ascender da 5ª para a 1ª colocação, apresentando desconto de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre a proposta da representante, então 1ª colocada;

c) contudo, a SSAT não poderia ser considerada vencedora por participar de grupo econômico, uma vez que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, que, por

sua vez, é procurador da empresa SSAT, conforme documento anexado ao processo licitatório, que comprova a formação de grupo econômico e afastaria a adoção dos benefícios da Lei nº 4.611/11;

d) além do mais, ambas as empresas possuem o mesmo endereço e mesmo número de telefone, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, o que indica a formação de grupo econômico;

e) no Acórdão nº 2992/2016-Plenário, o Tribunal de Contas da União se manifestou pela descon sideração do enquadramento como empresa de pequeno porte, quando o conjunto probatório permitir a conclusão de utilização indevida de uma empresa de pequeno porte na licitação;

f) o Diretor Geral do DETRAN, ao cancelar o entendimento da Sra. Pregoieira, feriu o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos artigos 170, inc. IX, e 179 da CF/88 e pela Lei Complementar nº 123/06, voltada para o desenvolvimento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte por meio de tratamento favorecido.

18. No que se refere ao uso indevido do benefício dado às microempresas e empresas de pequeno porte supostamente utilizado pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos, o DETRAN/DF esclareceu o seguinte (fls. 03/05 do e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108):

Foi realizado diligência junto ao SICAF no Comprasnet e as duas empresas possuem razão Social, CNPJ'S, Sócios Administrativos e endereços diferentes, conforme pesquisas constantes nos documentos SEI nºs (32849992,32850076).

Informamos que a empresa SINACOM não participou do Certame conforme Ata do pregão constante no documento SEI Nº (32849709).

Foi encaminhado pela licitante a procuração e cópia da Carteira de Identidade da Representante da empresa a Srª Tainara Machado de Oliveira Malkowski documento SEI nº (32850263).

Resaltamos que conforme Enunciado do Acórdão nº 952/2018 "A existência de relação de parentesco ou de afinidade familiar entre sócios de distintas empresas ou sócios em comum não permite, por si só, caracterizar como fraude a participação dessas empresas numa mesma licitação, mesmo na modalidade convite. Sem a demonstração da prática de ato com intuito de frustrar ou fraudar o caráter competitivo da licitação, não cabe declarar a inidoneidade de licitante".

Ademais, esclarecemos que o questionamento acerca de eventual ocorrência de fraude processual promovida pela empresa SSAT, foi objeto de análise por parte da Projur desta Autarquia, por meio do Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/PROJUR (30401615), conforme transcrito abaixo:

Trata-se de pedido de manifestação jurídica pela Diren {30272403} sobre:

[...] questionamento formulado pelo Consórcio DF DETRAN VIAS de eventual ocorrência de fraude processual, descrita no item "II - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" do seu recurso (documento SEI nº 30046143), uma vez que a empresa vencedora se valeu da condição particular privilegiada pelo Decreto nº 4611/2011.

No documento acima referenciado a licitante recorrente alega e aduz o seguinte:

[...] por meio de pesquisa no Google, é facilmente constatado que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA proprietário da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP, é também responsável pela EMPRESA SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA. Ocorre que o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é PROCURADOR da empresa SSAT como pode ser comprovado na procuração anexada ao processo. Ainda, o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é também filho do Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA. Tais relações indicam que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI fazem parte do mesmo grupo econômico, o que impediria as empresas de se beneficiarem das disposições contidas na LEI 4.611/2011. Diante do exposto, requer a Recorrente que a Douta Comissão de Licitação proceda as devidas diligências para que seja afastada toda e qualquer possibilidade de fraude que, por consequência, possa comprometer a segurança da contratação.

(sic)

Em outras palavras, a recorrente afirma que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI compõem grupo econômico e, portanto, a licitante vencedora não seria beneficiária da Lei nº. 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014. Contudo não foram apresentadas comprovações de tais fatos alegados. Ainda que caiba à Administração Pública agir de ofício para sanar possíveis irregularidades, não há dúvidas de que não é suficiente para iniciar diligências meras alegações desprovidas de qualquer indício probatório. O mais importante, porém, é que a questão está prejudicada, pois, segundo o documento (29746783) a empresa sagrou-se vencedora porque ofertou o menor preço, não tendo se beneficiado da Lei 4611/2111 como critério de desempate.

No que tange a solicitação de “não comprovação da capacidade técnica e inobservância do EDITAL” a Unidade Técnica se manifestou conforme Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/DIREN (32574284)".

19. A empresa SSAT Sinalização e Adesivos, em seus esclarecimentos, argumenta que não deve prosperar as alegações de que não faz jus ao benefício elencado na Lei nº 123/2006, uma vez que ela é uma empresa de pequeno porte, conforme demonstra a certidão simplificada da Junta Comercial de Santa Catarina (fl. 10 do e-doc 62B23B8C-c, Peça 106).

20. No que se refere a afirmação do Consórcio DF Detran Vias quanto a formação de

grupo econômico, assevera o que segue, in verbis (fls. 08/11 do e-doc 62B23B8C-c, Peça 106):

Outro fato que não merece prosperar é quanto as alegações do CONSÓRCIO DF DETRAN VIAS Quanto a formação de grupo econômico, haja vista não há qualquer elemento que possa trazer a baila tal discussão até porque os elementos que poderiam ter consideração para formação de grupo econômico não encontram respaldo nos elementos que formam o processo administrativo em comento, não existindo assim fato que inibam a permissão de utilização do benefício estabelecido na legislação vigente as micro e pequenas empresas utilizado pela recorrida.

Até porque podemos afirmar que as empresas que alega o recorrente de formação de grupo econômico não possuem sociedade entre elas, apenas alega este que as empresas são de pai e filho o que não há em nosso ordenamento jurídico fato impeditivo para tal, portanto, infundada a alegação.

Também não existem qualquer evidência que as empresas ali mencionadas possuem relação hierárquica entre elas, ou qualquer outro elemento que possa configurar grupo econômico, assim não há que se falar em qualquer ilegalidade quanto a utilização do benefício referentes às micro e pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, por parte da recorrida.

(...)

Ainda podemos afirmar que segundo o TCU é possível que empresas que pertençam a um mesmo grupo econômico e tenham sócios com relação de parentesco participem do mesmo processo licitatório? O que não seria o caso. Por meio do Acórdão no 1.219/2016 – Plenário, o ministro-substituto do Tribunal de Contas da União –TCU André Luís de Carvalho afastou a ocorrência de irregularidades em relação à participação desses licitantes. Para o ministro, o fato, isoladamente não é suficiente para configurar irregularidade, é necessária a comprovação de má-fé.

O referido acórdão deu ciência que não existe vedação legal à participação, no mesmo certame licitatório, de empresas do mesmo grupo econômico ou com sócios em relação de parentesco, embora tal situação possa acarretar quebra de isonomia entre as licitantes.

"A demonstração de fraude à licitação exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação", relata a decisão do ministro.

Ainda poderíamos afirmar que no presente caso não houve qualquer fraude ao procedimento licitatório ou a legislação vigente em especial a Lei 123/2006, pois não encontramos qualquer prova no procedimento administrativo quanto esta infundada alegação.

Até mesmo como vimos o próprio TCU permite que empresas que possuam sócios com grau de parentesco possam participar do mesmo certame e no caso concreto nem isso mesmo ocorreu, ainda podemos concluir que, se é permitida a participação de duas empresas com sócios com grau de parentesco no mesmo certame, não há o que se falar que estas não possam ter o benefício da Lei Complementar 123/2006.

(...)

Assim pretende o denunciante além de fazer alegações infundadas quanto a formação de grupo econômico, este ainda, podemos assim dizer, que coloca em dúvida um documento emitido pela junta comercial do Estado de Santa Catarina, o qual comprova que a licitante que apresentou a melhor proposta a administração é uma EPP conforme demonstra o documento em anexo.(Sic)

Mérito:

21. A Representante afirma que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA compõe o mesmo grupo econômico e, portanto, a licitante vencedora não seria beneficiária da Lei nº. 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014. Tais alegações não merecem procedência, conforme demonstraremos a seguir.

22. Após a análise do edital do PE nº 18/2018 constatamos que seus termos permitia a participação de ME e EPP, conforme disposto no item 9.10 e 9.11, a saber (fl. 09 do e-doc B1F60D3F-e, Peça 31):

9.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.11. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.11.1. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.11.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.11.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

23. Outrossim, em atendimento aos itens 9.10 e 9.11 do edital, relativo ao empate ficto,

durante a sessão do Certame ocorreu a convocação de ME/EPP pelo Sistema Comprasnet no dia 07/10/2019 às 15:19:07, onde o fornecedor SSAT SINALIZACAO E ADESIVOS EIRELI enviou um lance no valor de 10.140.000,0000 às 15:20:32, conforme Ata de Registro do Certame, in verbis (e-doc 403A4771-e, Peça 109):

24. Por fim, constatamos que o procedimento realizado pelo DETRAN está em conformidade com os arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007 e com as Leis Distritais nºs 4.611/11 e 4.770/2012.

25. No que refere à alegação de que a empresa SSAT não poderia ser considerada vencedora por participar de um grupo econômico, uma vez que o SR. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM indústria e Comércio de Sinalização Viária Eirelli que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT, a mesma também não merece prosperar, vejamos.

26. Conforme demonstrado pela Jurisdicionada "foi realizada diligência junto ao SICAF no Comprasnet e as duas empresas possuem razão Social, CNPJS, Sócios Administrativos e endereços diferentes, conforme pesquisas constantes nos documentos SEI nºs (32849992,32850076)".

27. No que tange a suposta relação de parentesco cabe destacar que segundo o Acórdão 526/2013-Plenário-TCU, a participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação não afronta a legislação vigente e somente merece ser considerada irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra".

28. Ora, em consulta ata do PE nº 18/2018 constatamos que a empresa SINACOM não participou do Certame (e-doc 403A47771-e, Peça 109). Verificamos também no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal que os sócios das empresas SSAT Sinalização e Sinacom Industria e Comercio não são os mesmos (e-doc D81DE7D3-e, Peça 110).

29. Logo, as alegações trazidas pela Representante são improcedentes e não merecem acolhida por esta Corte de Contas, uma vez que a demonstração de fraude à licitação, e consequente perda dos benefícios da Lei nº. 4.611/2011, exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação, o que não foi comprovado nos autos.

III.2 - Da não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital

30. A Representante, para esse quesito, apresenta as seguintes alegações:

a) a Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos do seu artigo 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme artigo 30, § 1º, inc. I;

b) o item 5 da Tabela VII do subitem 11.2 do Anexo A do edital exige como comprovação da capacidade técnica da empresa, como condição para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado, a comprovação mínima de 50 (cinquenta) unidades de controlador semafórico fornecidas, instaladas e mantidas;

c) a melhor interpretação para a exigência da capacidade técnica do edital é que a empresa licitante deveria comprovar que prestou serviços cumulativos de fornecimento, instalação e manutenção do controlador semafórico, de, no mínimo, 50 unidades;

d) a interpretação dada pela Sra. Pregoeira e anuída pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF de que a capacidade técnica operacional da licitante poderia ser comprovada com a apresentação de único requisito técnico voltado para o fornecimento ou instalação ou manutenção de controlador semafórico fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

e) nos atestados apresentados pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não é possível verificar sua capacidade técnica operacional em fornecimento, instalação e manutenção de 50 controles semafóricos de forma cumulativa;

31. No que se diz respeito a alegação da representante que a empresa SSAT Sinalização não cumpriu as normas editalícias em especial quanto à não comprovação da capacidade técnica, o Departamento de Trânsito do Distrito Federal esclareceu que este questionamento foi objeto de análise da sua Diretoria de Engenharia de Trânsito, tendo sido considerado improcedente conforme esclarecimentos transcritos abaixo, in verbis (fls. 07/08 do e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108):

Análise dos Recursos da DF DETRAN VIAS

1. Atestados de capacidade técnica

Pelas alegações do Consórcio DF DETRAN VIAS, no que tange à qualificação técnica da empresa SSAT, inferimos, pelos atestados mencionados em seu recurso com o total de 36 (trinta e seis) unidades de controladores semafóricos, que a recorrente entendeu descumprida a quantidade de controladores no que se refere à INSTALAÇÃO OU FORNECIMENTO, razão pela qual esta Diretoria achou por bem listar todos os atestados apresentados (tabela abaixo), citando o tipo de serviço prestado, o período e a quantidade executada, fazendo o link com o número dos documentos SEI fornecidos pela empresa SSAT.

Cabe o esclarecimento de que a exigência mínima descrita no item "5" da Tabela VII – Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico" do Termo de Referência (27 871924) não implica na necessidade de comprovação de 50 (cinquenta) atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, mas apenas a comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviço, 50 unidades.

Fazer a exigência de 50 atestados somente de instalação seria absurda, até porque o objeto da contratação do Pregão 018/2018- DETRAN/DF, trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos.

Restou comprovada ainda, por amostragem, a legitimidade dos atestados apresentados pela empresa SSAT, tendo em vista as confirmações enviadas pelas áreas técnicas das prefeituras de Rio do Sul e de Brusque, conforme demonstra o documento (30393504).

Por fim, entendemos que a SSAT demonstrou capacidade para FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO de 146 unidades, portanto além do mínimo exigido (50 unidades).

32. A empresa SSAT Sinalização e Adesivos, em seus esclarecimentos, afirma que, ao contrário do alegado pela representante, as documentações de habilitação foram apresentadas no momento oportuno e no prazo estabelecido pela comissão de licitações e de acordo com as normas estabelecidas no instrumento convocatório em especial quanto aos requisitos de qualificação técnica (fls. 03/08 do e-doc 62B23B8C-c, Peça 106).

33. A empresa prosseguiu os seus esclarecimentos, asseverando o que segue (fl. 04 do e-Doc: 62B23B8C-c, Peça 106):

Desta forma, importa mencionar que quanto à alegação de não atendimento ao item 1, da Tabela VII, subitem 11.2 do Anexo A do edital, houve a comprovação através de atestados de capacidade técnica fornecidos pela Prefeitura do Município do Rio do Sul/SC, que assegura a comprovação e qualidade do serviço executado.

No que se refere à alegação de não atendimento ao item 5, da Tabela VII, subitem 11.2 do Anexo A do edital: Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico, verifica-se que as exigências foram satisfeitas pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, considerando também que na Planilha 2.1- Materiais de manutenção, do Anexo A- Termo de Referência, licita apenas 15 unidades de controlador.

Além disso, tal item é atendido, pelos atestados fornecidos pelo DER/DF, Prefeituras do Município de Rio do Sul/SC, São Francisco do Sul/SC, Joaçaba/SC e Campos Novos/SC. Reitere-se que a manutenção do controlador, está inclusa também nos atestados de capacidade técnica apresentados pelos Municípios de Rio do Sul, Brusque e Ituporanga/SC, pois também demandam a operacionalização e manutenção do controlador, que conduz todo o sistema semafórico.

Ademais, nota-se que as três atividades requeridas: fornecimentos, instalação e manutenção do controlador, são atendidos pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, não havendo necessidade da comprovação de cada atividade individualizada, conforme a própria pregoeira deliberou, o que foi ratificado pelo diretor-geral do Detran/DF, a autoridade competente.

De mais a mais, com a devida vênia, o fornecimento dos controladores é comprovado através da apresentação das respectivas notas fiscais ou no corpo do próprio atestado, há a descrição que comprova o fornecimento.

Mérito:

34. Não merecem prosperar as alegações da Representante que o item 5 da Tabela VII do subitem 11.2 do Anexo A do edital estabelece como comprovação da capacidade técnica da empresa a demonstração da prestação de serviços cumulativos de fornecimento, instalação e manutenção do controlador semafórico, de, no mínimo, 50 unidades cada.

35. A redação atual do item 11 do Termo de Referência – anexo A do edital - explicita que, in verbis:

36. Da leitura do Termo de Referência é possível verificar que a exigência editalícia prevista no item “6” da Tabela VII – Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico” do Termo de Referência, diferentemente do alegado pela Representante, não implica na necessidade de comprovação de 50 (cinquenta) atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, mas apenas a comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviços, 50 unidades.

37. Fazer a exigência de 50 atestados somente de instalação seria desnecessário e desarrazoada, até porque o objeto da contratação do Pregão 018/2018- DETRAN/DF, trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos.

38. A Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, XXI, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)”

39. Deve-se atentar sempre em que as exigências de qualificação técnica não sejam desarrazoadas a ponto de frustrar o caráter competitivo do certame. Outro não é o posicionamento do TCU:

“As exigências relativas à capacidade técnica guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de licitações conduzidas pelo Poder Público. Tais exigências, sejam elas de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, não podem ser desarrazoadas a ponto de comprometer o caráter competitivo do certame, devendo tão-somente constituir garantia mínima suficiente de que o futuro contratado detém capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Tais exigências (sic) ser sempre devidamente fundamentadas, de forma que fiquem demonstradas inequivocamente sua imprescindibilidade e pertinência em relação ao objeto licitado. (Grifo nosso)”

40. Cabe registrar que a empresa SSAT demonstrou capacidade para fornecimento,

instalação e manutenção de controlador semafórico de 146 unidades, portanto além do mínimo exigido (50 unidades).

41. Logo, as alegações trazidas pela Representante são improcedentes e não merecem ser acolhidas por esta Corte de Contas.

IV - Conclusões/Sugestões

42. Nesta fase processual, constatou-se que os pontos questionados pela representante são improcedentes.

43. Portanto, iremos sugerir que seja conhecida por esta Corte os esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, e, no mérito considerar improcedentes a representação em comento.

44. Noticiamos o ingresso aos autos do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115), no qual o Jurisdicionado informa que foi firmado o Contrato Emergencial nº 04/2019, cuja vigência expirará em 15/03/2020, para atender os serviços previstos no presente certame ora suspensos. Aponta, assim, que o julgamento por esta Corte dos esclarecimentos apresentados nos autos é de suma importância para a Autarquia.

45. Em tempo, consideramos que os fatos analisados nesta Instrução não modificam a análise proferida por esta unidade técnica na Informação nº 264/2019-DIFLI (Peça 83), motivo pelo qual iremos sugerir o conhecimento da referida peça e de suas sugestões.

46. Ante o exposto, somos pelo encaminhamento dos autos ao e. Plenário, sugerindo ao Tribunal:

I - tomar conhecimento:

a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106);

b) da ata do PE nº 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça 109);

c) do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115);

d) da Informação nº 264/2019-DIFLI e de suas sugestões (e-doc 92F28CE2-e Peça 83);

II - considerar:

a) cumprida as diligências veiculada nos item II, III e IV da Decisão nº 4243/2019;

b) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

III - autorizar:

a) a ciência da decisão a ser proferida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2020.

Helton Linhares Drumond Machado

Auditor de Controle Externo

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário

Em 23/01/2020.

Hugo Tomaz Neto Moraes

Diretor Substituto da DIFLI

- PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO À CORTE

PROCESSO: 2.678/2018-e

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER: 058/2020-G2P

EMENTA: Pregão Eletrônico 18/2018 – DETRAN/DF. Representação da empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. Decisão 3496/2019. Conhecimento da representação pelo Tribunal. Determinação ao DETRAN/DF para abster-se de homologar o Pregão Eletrônico 018/2018. Exame de mérito. Corpo Técnico pela improcedência. MPC/DF convergente. Representação da empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Decisão nº 4243/2019. Conhecimento da representação. Corpo Técnico pela improcedência. MPC/DF DIVERGENTE.

Cuidam os autos do exame do edital de Pregão Eletrônico nº 018/2018, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de “Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal”, contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem a Central de Controle de Semáforos – CCS, instalada e em operação na EQS 706/906 Brasília/DF, incluindo equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção (Processo nº 055.025.015/2016).

2. Em momento anterior, por meio da Decisão 3496/19 (e-doc. 2B9C65B-e, peça 75), o Tribunal deliberou, nos seguintes termos:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.004.950/0001-10 (edoc. E2150828-c, Peça 70), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018 (anteriormente publicado como Pregão Eletrônico nº 02/2018), lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – ajustar a cautelar contida no item V, “a”, da Decisão nº 5979/2018, determinando ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária

quanto ao atendimento do item IV da referida deliberação e ao mérito da representação formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA.; III – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item I; IV – autorizar: a) o envio de cópia da representação em tela e do relatório/voto do Relator ao DETRAN/DF para o atendimento ao item III; b) a ciência desta decisão à representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria Especializada de Fiscalização, para os devidos fins”.

3. Em cumprimento à determinação disposta no item II da referida decisão, o DETRAN/DF apresentou ao Tribunal seus esclarecimentos, por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 707/2019 - DETRAN/DG (e-doc. 8D189E8E-c, peça 80), de 16/10/19, em relação ao teor da representação da empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda (e-doc. E2150828-c, peça 70).

4. Em seguida, a Unidade Técnica, mediante a Informação nº 264/2019-DFLI (e-doc. 92F28CE2-e, Peça 83), analisou os esclarecimentos apresentados pelo DETRAN, lembrando, inicialmente, que as informações dispostas na representação eram as mesmas levantadas no pedido de impugnação do edital pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, quando da abertura do Pregão Eletrônico nº 018/18. Acrescentou que, todos os 25 pontos do questionamento foram devidamente esclarecidos pelo Jurisdicionado. Além disso, afirmou que o item 26, apresentado nos esclarecimentos do DETRAN/DF corresponde somente ao teor da impugnação apresentada à época da abertura do edital.

5. Ao final, foram pela improcedência da representação da empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, ante a insubsistência das alegações apresentadas, e pela autorização da homologação do certame, tendo em vista o resultado alcançado.

6. Este MPC/DF, por meio do Parecer nº 751/2019-G2P (e-doc. 54776FFB-e, peça 87), aquiesceu às considerações e sugestões alviradas pela Unidade Técnica, opinando pela improcedência da representação da empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

7. Enquanto os autos aguardavam relato, a empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. impetrou nova representação apontando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 018/2018, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

8. O Conselho-Relator determinou o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE para fins de reinstrução em face do ingresso da representação formulada pela empresa CLD (e-doc. 95FF417C-e, Peça 93).

9. Em última assentada, por meio da Decisão nº 4243/2019 (e-doc. DBAE54ED-e, peça 75), este Tribunal deliberou da seguinte forma:

“O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01 (e-doc. 3071F119-c, peça 92), apontando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 018/2018, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – nos termos do item V, “a”, da Decisão nº 5979/2018, ratificada pela Decisão nº 3496/2019, determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018 e ao mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; III – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item anterior; IV – conceder à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP a oportunidade de apresentar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, em face do teor da representação da empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação em análise e do relatório/voto do Relator ao DETRAN/DF e à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP para o atendimento aos itens III e IV; b) a ciência desta decisão à representante e à empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., informando-lhes que as respectivas representações ainda carecem de exame de mérito e as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria Especializada de Fiscalização, para os devidos fins.”

10. Em cumprimento à determinação disposta no item III da Decisão nº 4243/2019, o DETRAN/DF apresentou ao Tribunal seus esclarecimentos, por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 760/2019 – Detran/DG (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108), e a empresa SST Sinalização e Adesivos Eireli EPP prestou esclarecimentos por meio do e-doc. 62B23B8C-c, Peça 106, em atenção ao item IV da mesma decisão.

11. A Unidade Técnica, por meio da Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), em análise da petição da CLD e dos esclarecimentos prestados pelo Detran/DF e pela empresa SST, apontou pela improcedência da representação.

12. Por fim, sugeriu ao e. Plenário:

I - tomar conhecimento:

a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106);

b) da ata do PE nº 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça 109);

c) do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115);

d) da Informação nº 264/2019-DFLI e de suas sugestões (e-doc 92F28CE2-e Peça 83);

II - considerar:

a) cumprida as diligências veiculada nos item II, III e IV da Decisão nº 4243/2019;

b) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

III - autorizar:

a) a ciência da decisão a ser proferida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para as providências cabíveis.

13. Após este o relato, passo à análise do presente feito.

14. Cumpre destacar que o que se avalia no caso vertente é a suposta irregularidade na habilitação da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, no Pregão Eletrônico nº 18/2018 – DETRAN/DF.

15. Nesse sentido, este Representante Ministerial destaca que, in casu, possui entendimento divergente ao alcançado pela Unidade Técnica na Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116). Explico.

16. Primeiramente, vale transcrever excerto da representação quanto ao primeiro ponto questionado pela representante:

“Do uso indevido do benefício a microempresas e empresas de pequeno porte

1) após a representante se sagrar vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/18, a sua concorrente, empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, então 5ª colocada, usou dos benefícios dados a microempresas e empresas de pequeno porte e se sagrou vencedora da licitação;

2) ocorre que a SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não poderia ser considerada vencedora, por suposta fraude à lei, ao obter tratamento diferenciado e ascender da 5ª para a 1ª colocação, apresentando desconto de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre a proposta da representante, então 1ª colocada;

3) contudo, a SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não poderia ser considerada vencedora por participar de grupo econômico, uma vez que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT, que, por sua vez, é procurador da empresa SSAT, conforme documento anexo ao processo licitatório, que comprova a formação de grupo econômico e afastaria a adoção dos benefícios da Lei nº 4.611/11;

4) além do mais, ambas as empresas possuem o mesmo endereço e mesmo número de telefone, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, o que indica a formação de grupo econômico;

5) no Acórdão nº 2992/2016-Plenário, o Tribunal de Contas da União se manifestou pela desconsideração do enquadramento como empresa de pequeno porte, quando o conjunto probatório permitir a conclusão de utilização indevida de uma empresa de pequeno porte na licitação;

6) o Diretor Geral do DETRAN, ao cancelar o entendimento da Sra. Pregoeira, feriu o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos artigos 170, inc. IX, e 179 da CF/88 e pela Lei Complementar nº 123/06, voltada para o desenvolvimento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte por meio de tratamento favorecido.

17. Quanto ao tema, o DETRAN/DF se manifestou da seguinte forma (fls. 03/05 do e-doc. 91E8C7DE-c, Peça 108):

(...) esclarecemos que o questionamento acerca de eventual ocorrência de fraude processual promovida pela empresa SSAT, foi objeto de análise por parte da Projur desta Autarquia, por meio do Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/PROJUR (30401615), conforme transcrito abaixo:

Trata-se de pedido de manifestação jurídica pela Diren {30272403} sobre:

[...] questionamento formulado pelo Consórcio DF DETRAN VIAS de eventual ocorrência de fraude processual, descrita no item "II - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" do seu recurso (documento SEI nº 30046143), uma vez que a empresa vencedora se valeu da condição particular privilegiada pelo Decreto nº 4611/2011.

No documento acima referenciado a licitante recorrente alega e aduz o seguinte:

[...] por meio de pesquisa no Google, é facilmente constatado que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA proprietário da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP, é também responsável pela EMPRESA SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA. Ocorre que o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é PROCURADOR da empresa SSAT como pode ser comprovado na procuração anexada ao processo. Ainda, o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é também filho do Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA. Tais relações indicam que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI fazem parte do mesmo grupo econômico, o que impediria as empresas de se beneficiarem das disposições contidas na LEI 4.611/2011. Diante do exposto, requer a Recorrente que a Douta Comissão de Licitação proceda as devidas diligências para que seja afastada toda e qualquer possibilidade de fraude que, por consequência, possa comprometer a segurança da contratação. (sic)

Em outras palavras, a recorrente afirma que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI compõe grupo econômico e, portanto, a licitante

vencedora não seria beneficiária da Lei nº. 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014. Contudo não foram apresentadas comprovações de tais fatos alegados. Ainda que caiba à Administração Pública agir de ofício para sanar possíveis irregularidades, não há dúvidas de que não é suficiente para iniciar diligências meras alegações desprovidas de qualquer indício probatório. O mais importante, porém, é que a questão está prejudicada, pois, segundo o documento (29746783) a empresa sagrou-se vencedora porque ofertou o menor preço, não tendo se beneficiado da Lei 4611/2111 como critério de desempate. (grifou-se)

18. Observo que há um equívoco na interpretação do jurídico do DETRAN/DF de que a questão estaria prejudicada, considerando que a vencedora ofertou o menor preço. Ocorre que a oferta de menor preço oferecida pela empresa só foi possível devido ao benefício previsto na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006.

19. Em consulta à Ata de Realização do Pregão Eletrônico (e-doc. 403A4771-e, peça 109), verifica-se que após a fase regular de lances, a empresa SSAT estava na 5ª colocação de classificação das propostas.

20. Contudo, devido ao benefício previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a SSAT teve tratamento diferenciado na licitação, conforme as seguintes mensagens dispostas na Ata:

21. Dessa feita, o argumento do Detran/DF não pode prosperar, haja vista que a questão não restou prejudicada, conforme demonstrado.

22. Em análise deste apontamento, o Corpo Técnico, por meio Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), entendeu da seguinte forma:

“25. No que refere à alegação de que a empresa SSAT não poderia ser considerada vencedora por participar de um grupo econômico, uma vez que o SR. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM indústria e Comércio de Sinalização Viária Eirelli que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT, a mesma também não merece prosperar, vejamos.

26. Conforme demonstrado pela Jurisdicionada “foi realizada diligência junto ao SICAF no Comprasnet e as duas empresas possuem razão Social, CNPJ'S, Sócios Administrativos e endereços diferentes, conforme pesquisas constantes nos documentos SEI nºs (32849992, 32850076)”.

27. No que tange a suposta relação de parentesco cabe destacar que segundo o Acórdão 526/2013-Plenário-TCU, a participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação não afronta a legislação vigente e somente merece ser considerada irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra”.

28. Ora, em consulta ata do PE nº 18/2018 constatamos que a empresa SINACOM não participou do Certame (e-doc 403A47771-e, Peça 109). Verificamos também no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal que os sócios das empresas SSAT Sinalização e Sinacom Industria e Comercio não são os mesmos (e-doc D81DE7D3-e, Peça 110).

29. Logo, as alegações trazidas pela Representante são improcedentes e não merecem acolhida por esta Corte de Contas, uma vez que a demonstração de fraude à licitação, e consequente perda dos benefícios da Lei nº. 4.611/2011, exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação, o que não foi comprovado nos autos.” (grifou-se)

23. Primeiramente, quanto ao Acórdão nº 526/2013-Plenário-TCU, destaco que se trata de caso distinto e que a interpretação não deve ser estendida para o caso em debate. Na jurisprudência citada, em análise da interferência de uma relação societária de duas empresas participando da mesma licitação, a Corte de Contas entendeu pela ampliação da competitividade, ou seja, se a situação não puder alijar do certame outros potenciais concorrentes, deve ser considerada legal.

24. No presente caso, discute-se um tratamento diferenciado concedido a uma empresa por conta do benefício concedido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se, portanto, de uma avaliação sobre a lisura do procedimento de acordo com a Lei específica e preservação do princípio da isonomia entre os licitantes.

25. No caso de uma empresa que, pela Lei, não poderia ter o benefício e mesmo assim este é concedido, feriu-se a isonomia entre os participantes. Dessa feita, deve ser avaliada se a questão de fato é legítima ou não, procedendo-se as diligências necessárias para elucidar a questão.

26. Neste tema específico, o TCU, por meio do Acórdão nº 2992/2016-Plenário, se manifestou no seguinte sentido:

“Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006.

Resumo

Representação relativa a licitação conduzida pela Advocacia-Geral da União apontara, entre outras irregularidades, a utilização indevida, pela vencedora do certame, dos benefícios decorrentes da Lei Complementar 123/2006. Considerando os indícios de que a vencedora da licitação seria coligada com uma sociedade de maior porte, sendo aquela indevidamente qualificada como microempresa, o relator determinou a suspensão cautelar da adesão à ata de registro de preços decorrente do certame. Realizadas as oitavas regimentais, apresentou o relator uma análise de panorama jurídico acerca da matéria, concluindo que “não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma

empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988)”. Ao tratar especificamente da Lei Complementar 123/2006, destacou “a nítida intenção do legislador de vedar a concessão do benefício a sociedade empresária que dele não necessite”. No caso concreto analisado, concluiu o relator pela existência de um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa vencedora da licitação e outra de maior porte, acarretando o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006. Tal conjunto de indícios, reforçou, “permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios”. Conforme destacado pela unidade técnica, acrescentou, “a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática”, verificando-se, essencialmente, “na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la”. Nessa esteira, arrematou, “mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei”. Assim, embora deixando de aplicar declaração de inidoneidade no caso por se distinguir do precedente mencionado no voto, propugnou o relator pela parcial procedência da Representação e, entre outras medidas, por encaminhar cópia da deliberação à empresa vencedora da licitação, alertando-a de que, “caso mantidas as mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser desconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992”, tendo sido acompanhado pelo Colegiado.

Excertos do Voto

(...)

Há, ainda, casos em que, embora não haja coincidência de sócios, claramente, uma empresa de maior porte tenta se beneficiar, de forma indireta, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, por meio de uma empresa de pequeno porte, carecedora da fragilidade a qual justifica o usufruto de regime jurídico diferenciado.

O Tribunal, após examinar um desses casos, concluiu haver irregularidade no gozo do tratamento mais benéfico previsto na Lei Complementar 123/2006, ao proferir o Acórdão 2.978/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, esta Corte verificou a situação de coligação entre duas empresas participantes do mesmo certame, sendo uma EPP e a outra de maior porte, em razão de diversos indícios, como: coincidência de endereço; sócias pertencentes à mesma família; laudos de ergonomia apresentados por mesmo engenheiro; procuradores e contador em comum; propostas elaboradas pelo mesmo autor, no mesmo dia; atuação no mesmo ramo e uma empresa adquiria produtos e utilizava a marca da outra.

[...]

Embora no presente caso não tenha havido a participação das empresas coligadas no mesmo certame, resta caracterizado o usufruto indireto dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por uma empresa de maior porte [empresa2], utilizando uma EPP [empresa1], que deles não necessita.

(...)

Nos presentes autos, o conjunto de indícios permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios.

Conforme destacado pela unidade técnica, a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la (REsp 1.259.020/SP).

Quanto ao conceito de grupo econômico, a unidade instrutiva colacionou diversas definições legais, tendo adotado o seguinte entendimento doutrinário: “o conjunto de sociedades empresariais ou empresários que, sob controle político de um indivíduo ou grupo, atuem em sincronia para lograr maior eficiência em suas atividades”.

Mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei.

(...)

Acórdão:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.5. encaminhar cópia desta deliberação:

9.5.1. à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento para que adotem medidas com vistas a evitar o usufruto ilegítimo, em licitações, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por empresa de maior porte, mediante a utilização de empresa de pequeno porte coligada ou integrante de um mesmo grupo econômico;

9.5.2. à [empresa 1], alertando-a de que, caso mantidas as mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser desconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992;

9.5.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências de sua alçada, destacando os indícios de que a empresa [empresa 2] Ltda. perdeu sua condição de empresa de pequeno porte, o que pode ter reflexo na possibilidade de as demais empresas

do mesmo sócio se beneficiarem do regime jurídico diferenciado (artigo 3º, §4º, incisos III e IV, da Lei Complementar 123/2006);”

27. Vejamos, portanto, quais as circunstâncias que permitem concluir o nível da relação entre as duas empresas.

-> Relação societária:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (CNPJ 05.111.060/0001-03), sócio Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA.

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (CNPJ nº 10.657.917/0001-17), sócio Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA.

Observou-se que o Sr. Saul Marcelo de Oliveira é pai do Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira.

-> Endereço e localização:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre a localização:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (<http://www.sinacom.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Telefone e contato:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre o contato:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/contato>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (<http://www.sinacom.srv.br/pt/contato>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Observa-se que no e-mail de contato registrado no site da SINACOM, consta o nome da empresa SSAT e que o endereço após o @ é o mesmo para as duas empresas.

-> História da empresa (Quem somos):

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre a história das empresas:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (<http://www.sinacom.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Site das empresas:

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se que os dados sobre soluções, empresa (descrição de tecnologia, visão e inovação), produtos e serviços são os mesmos.

-> Atividade econômica principal:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Procuração:

Nos documentos apresentados pela empresa SSAT no Pregão Eletrônico nº 18/2018, é possível verificar que o Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira, sócio da SINACOM, consta do rol dos procuradores da empresa SSAT:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Em pesquisa na internet, verificou-se que a empresa SINACOM sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 73/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Maria. No sítio do comprasnet, foi possível verificar os documentos de habilitação jurídica apresentados pela empresa em que consta o Sr. Saul Marcelo de Oliveira, sócio da SSAT, como procurador da empresa SINACOM:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

28. Por todas as indícios apresentados, este MPC/DF entende que o grau de relação entre a SSAT e a SINACOM permite concluir que a situação fática é da formação de um grupo econômico, dividido entre duas empresas de pai e filho, cujo endereço, telefone, atividade principal, site e história são os mesmos.

29. A situação se enquadra no que foi estabelecido pelo 2992/2016-Plenário, em vista de todos os indícios apresentados.

30. Dessa feita, para efeito de aplicação da preferência prevista na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006, deveria ter sido feita a contabilização conjunta da receita auferida pelas duas empresas, a fim de verificar o limite de valor previsto:

“Lei nº 4.611/2011

Art. 2º Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; (Inciso com a redação da Lei nº 4.692, de 2011).[1]

II – microempresa: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

IV – microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

31. Do exposto, este MPC/DF considera procedente o primeiro apontamento apresentado pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. referente ao uso indevido do benefício a microempresas e empresas de pequeno porte concedido à empresa SSAT.

32. Adiante, quanto ao segundo ponto apresentado na representação, transcrevo excerto do que foi questionado pela representante:

"Da não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital I) a Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos do seu artigo 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme artigo 30, § 1º, inc. I;

2) o item 5 da Tabela VII do subitem 11.2 do Anexo A do edital exige como comprovação da capacidade técnica da empresa, como condição para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado, a comprovação mínima de 50 (cinquenta) unidades de controlador semafórico fornecidas, instaladas e mantidas;

3) a melhor interpretação para a exigência da capacidade técnica do edital é que a empresa licitante deveria comprovar que prestou serviços cumulativos de fornecimento, instalação e manutenção do controlador semafórico, de, no mínimo, 50 unidades;

4) a interpretação dada pela Sra. Pregoeira e anuída pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF de que a capacidade técnica operacional da licitante poderia ser comprovada com a apresentação de único requisito técnico voltado para o fornecimento ou instalação ou manutenção de controlador semafórico fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

5) nos atestados apresentados pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não é possível verificar sua capacidade técnica operacional em manutenção de central de controle operacional de trânsito, previsto na Tabela VII, item 1, quantidade exigida: 1;

33. Quanto ao tema, o DETRAN/DF se manifestou da seguinte forma (fls. 07/08 do e-doc. 91E8C7DE-c, Peça 108):

(...)Análise dos Recursos da DF DETRAN VIAS

1. Atestados de capacidade técnica

Pelas alegações do Consórcio DF DETRAN VIAS, no que tange à qualificação técnica da empresa SSAT, inferimos, pelos atestados mencionados em seu recurso com o total de 36 (trinta e seis) unidades de controladores semafóricos, que a recorrente entendeu descumprida a quantidade de controladores no que se refere à INSTALAÇÃO OU FORNECIMENTO, razão pela qual esta Diretoria achou por bem listar todos os atestados apresentados (tabela abaixo), citando o tipo de serviço prestado, o período e a quantidade executada, fazendo o link com o número dos documentos SEI fornecidos pela empresa SSAT.

Cabe o esclarecimento de que a exigência mínima descrita no item "5" da Tabela VII – Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico" do Termo de Referência (27871924) não implica na necessidade de comprovação de 50 (cinquenta) atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, mas apenas a comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviço, 50 unidades.

Fazer a exigência de 50 atestados somente de instalação seria absurda, até porque o objeto da contratação do Pregão 018/2018- DETRAN/DF, trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos.

Restou comprovada ainda, por amostragem, a legitimidade dos atestados apresentados pela empresa SSAT, tendo em vista as confirmações enviadas pelas áreas técnicas das prefeituras de Rio do Sul e de Brusque, conforme demonstra o documento (30393504).

Por fim, entendemos que a SSAT demonstrou capacidade para FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO de 146 unidades, portanto além do mínimo exigido (50 unidades).

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

34. Em análise desta questão, o Corpo Técnico, por meio Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), concordou com a interpretação dada pelo DETRAN/DF, pugnano pela improcedência da Representação neste quesito.

35. Interessante trazer a redação atualizada do Termo de Referência – Anexo A do Edital, in verbis:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

36. O questionamento se refere ao item 11.1.2, Ordem 6 da Tabela VII, que prevê a necessidade de ter a empresa realizado, a qualquer tempo serviços de: "Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico", no quantitativo definido em "50".

37. De fato, como exposto pelo DETRAN/DF e pelo Corpo Técnico, entendo que não há a necessidade de comprovação de 50 atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, haja vista que apenas 1 atestado poderia comprovar a realização de todos esses serviços em 50 unidades de controladores semafóricos.

38. Contudo, a interpretação de que a exigência seria de "comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviços, 50 unidades" como apresentado pelo Corpo Técnico, também carece de melhor esclarecimento.

39. Se fosse essa a interpretação, poderia ser habilitada uma empresa que apresentou atestado de manutenção em apenas 5 controladores semafóricos, porém instalou e forneceu 50 controladores? Entendo que a redação poderia ter sido mais clara nesse sentido.

40. Por outro lado, entendo que caso houvesse necessidade de comprovação, individualizada, de fornecimento de 50 unidades de controladores semafóricos, instalação de 50 unidades de controladores semafóricos e manutenção de 50 unidades de controladores semafóricos, seria interessante e mais claro que cada tipo tivesse uma própria ordem.

41. Dessa feita, considerando que o contrato em questão trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos, como destacado pelo DETRAN/DF, entendo que uma interpretação restritiva poderia ser desarrazoada, haja vista que a empresa realmente detém capacidade de realização dos serviços, de acordo com a comprovação de fornecimento, instalação e manutenção de controlador semafórico de 146 unidades.

42. Assim, entendo que pode este Tribunal considerar improcedentes as alegações quanto à não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital.

43. Por fim, interessante retomar os itens pendentes de deliberação plenária nestes autos, conforme item II da Decisão nº 4243/2019:

"II – nos termos do item V, "a", da Decisão nº 5979/2018, ratificada pela Decisão nº 3496/2019, determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018 e ao mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.;"(grifou-se)

44. Do exposto, indico que foi apresentada a análise de mérito ministerial referente à representação da CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. neste Parecer, pela procedência parcial, bem como da representação da SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. no Parecer nº 751/2019-G2P (e-doc. 54776FFB-e, peça 87), em que este parquet aquiesceu às considerações e sugestões alviradas pela Unidade Técnica, opinando pela improcedência.

45. Quanto ao "atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018", interessante retomar o dispositivo:

Decisão nº 5979/2018

"IV - determinar ao DETRAN que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, corrija a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com as Decisões nºs 195/2018 e 4265/2018;

46. Em relação a este quesito, este MPC/DF já se pronunciou no seguinte sentido (Parecer nº 751/2019-G2P, e-doc. 54776FFB-e, peça 87):

"No tocante ao cumprimento do item IV da Decisão 5979/18, acerca do refazimento da pesquisa de preços, utilizando-se da coleta de preços públicos, o MPC/DF também aquiesce ao entendimento da Unidade Técnica, no sentido de que, na fase atual do certame, torna-se despendicienda tal determinação, haja vista a finalização do julgamento da licitação, com a participação de 11 empresas na disputa, com redução de 44,78% sobre o valor estimado da licitação, de R\$ 18.365.007,42."

47. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com as considerações acima, no mérito, diverge da proposta apresentadas na Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), sugerindo ao e. Plenário:

I - tomar conhecimento:

a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106);

b) da ata do PE nº 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça 109);

c) do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115);

d) da Informação nº 264/2019-DFLI e de suas sugestões (e-doc 92F28CE2-e Peça 83);

e) do Parecer nº 751/2019-G2P e de suas sugestões (e-doc. 54776FFB-e, peça 87);

f) da informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116);

g) deste Parecer;

II - considerar:

a) cumpridas as diligências veiculadas nos itens II, III e IV da Decisão nº 4243/2019;

b) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.;

c) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

III – determinar:

a) o retorno da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018-DETRAN/DF, para análise do enquadramento ME/EPP da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, para fins de verificação dos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006;

IV - autorizar:

a) a ciência da decisão a ser proferida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para as providências cabíveis.

É o parecer.

Brasília-DF, 4 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Procuradora

- RELATÓRIO/VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO PAULO TADEU

PROCESSO Nº: 2678/2018 H

ÓRGÃO DE ORIGEM: Departamento de Trânsito do Distrito Federal –

DETRAN

ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico

VALOR ESTIMADO: R\$ 18.365.007,42

EMENTA Pregão Eletrônico nº 02/2018. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal", contemplando fornecimento de equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção. Análise do edital. Decisão nº 195/2018: suspensão do certame e expedição de determinações. Revogação do certame. Decisão nº 4037/2018. Determinação ao Detran/DF. Abertura do Pregão Eletrônico nº 18/2018 para objeto semelhante. Decisão nº 4265/2018: suspensão do certame até ulterior deliberação plenária, com diligências (reiteração do item II, "a" e "b", da Decisão nº 195/2018). Apresentação de esclarecimentos pelo Detran/DF. Decisão nº 5979/2018. Autorização de continuidade do certame com retenção da homologação. Ingresso de Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., com pedido cautelar, alegando possíveis irregularidades no Pregão nº 18/2018. Decisão nº 3496/2019. Conhecimento da representação. Manutenção da cautelar, para fins de condicionar a homologação do certame à ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento da Decisão nº 5979/2018 e ao mérito da representação. Abertura de prazo para manifestação do jurisdicionado. Superveniente ingresso de representação ofertada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Decisão nº 4243/2019. Conhecimento da nova Representação. Manutenção da cautelar, para fins de condicionar a homologação do certame à ulterior deliberação desta Corte quanto ao atendimento da Decisão nº 5979/2018 e ao mérito de ambas as Representações. Abertura de prazo para manifestação do jurisdicionado e da SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP. Nesta fase, exame do mérito das Representações subscritas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. A unidade técnica sugere que a Corte considere cumprida a Decisão nº 4243/2019 e improcedentes as Representações em tela. Parecer divergente: i) improcedência da Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., ii) procedência parcial da Representação subscrita pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., iii) determinação ao jurisdicionado para que retorne o certame à fase de habilitação, a fim de analisar o enquadramento da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP como microempresa ou empresa de pequeno porte. Realização de sustentação oral por parte da empresa CLD – CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. e do DETRAN/DF; iv) atendimento satisfatório da Decisão nº 4243/2019. Voto pelo acolhimento da opinião do Ministério Público. Improcedência da Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. Procedência parcial da Representação subscrita pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. Determinação de adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei mediante o reexame do enquadramento da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP como microempresa ou empresa de pequeno porte. Cumprimento satisfatório da Decisão nº 4243/2019.

RELATÓRIO

Tratam os autos do exame do edital de Pregão Eletrônico nº 02/2018, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de "Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal", contemplando fornecimento e atualização de hardware, software, periféricos, rede de comunicação de dados, elementos de conectividade e outros associados, que compõem a Central de Controle de Semáforos – CCS, inclusive equipamentos, materiais, peças de reposição e consumíveis de manutenção.

Por meio da Decisão nº 4037/2018, a Corte considerou as alíneas "a" e "b", do item II da Decisão nº 195/2018 não cumpridas e estabeleceu diligência para a apresentação de justificativas pela revogação do PE nº 02/2018.

Enquanto se aguardava o cumprimento de diligência, a jurisdicionada, em 28/08/2018, publicou o aviso de abertura do PE nº 18/2018 para objeto semelhante ao do PE nº 02/2018 (e-DOC.: 06EBCC3B-e, Peça 30).

A abertura das propostas do novo certame estava prevista para o dia 10/09/2018. Conduto, mediante a Decisão nº 4265/2018, a Corte determinou a suspensão do certame até ulterior deliberação plenária e expediu diligência para que fossem tomadas as seguintes medidas corretivas:

a) adote as medidas necessárias ao cumprimento da lei retirando a irregular conjugação, no mesmo contrato, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas, anteriormente determinado no item II, "a", da Decisão nº 195/2018;

b) refaça a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com o item II, "b", da Decisão nº 195/2018; Posteriormente, por meio da Decisão nº 5979/2018, o Tribunal autorizou a retomada do certame, com retenção de sua homologação, in verbis:

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios SEI-GDF nºs 576, 618 e 760/2018- DETRAN/DG e documentação anexa (e-DOC's FC5891D9-c, 7083220B-c, 0FADAA22-e e 4E10C2CF-c, peças 50/53), encaminhados em resposta às Decisões nºs 4037 e 4265/18; II – considerar suficientes os esclarecimentos apresentados pelo Detran/DF, para o cumprimento do item III da Decisão nº 4037/2018; III – em vista dos fatos novos trazidos aos autos, considerar satisfatórios os esclarecimentos apresentados pelo Detran/DF, em atenção à Decisão nº 4265/2018, permitindo, assim, que o jurisdicionado proceda à contratação, de forma conjugada, dos serviços de manutenção semafórica com o fornecimento de materiais de consumo, disponibilização de peças de reposição novas ou reparo de peças usadas; IV – determinar ao DETRAN que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, corrija a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com as Decisões nºs 195/2018 e 4265/2018; V – autorizar: a) a continuidade do certame, após o cumprimento do item anterior, e o envio ao Tribunal de cópia da ata e de demais documentos que venham respaldar o resultado da licitação, para fins de verificação da regularidade e compatibilidade dos preços ofertados pelas empresas vencedoras, condicionando a

homologação do Pregão Eletrônico nº 18/2018 à ulterior manifestação desta Corte; b) o encaminhamento de cópia do relatório/voto do Relator e da Informação nº 324/2018 (e-DOC 3E07B00D-e) ao pregoeiro do certame e à jurisdicionada, a fim de subsidiar o cumprimento das diligências ora determinadas; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

Após a retomada da licitação, ingressou nesta Corte a Representação com pedido de cautelar, formulada pela empresa SITRAN – COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICA LTDA., (e-doc E2150828-c, Peça 70), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 018/2018.

Ao examinar a admissibilidade dessa petição, a Corte, por meio da Decisão nº 3496/2019, conheceu da representação formulada pela SITRAN, abriu prazo para manifestação do jurisdicionado e ajustou a cautelar contida no item V, "a", da Decisão nº 5979/2018, determinando ao DETRAN/DF que se abstivesse de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida deliberação e ao mérito da referida representação.

Posteriormente, mediante a Informação nº 264/2019-DIFLI (peça 83), a unidade técnica se manifestou pela improcedência da representação ofertada pela SITRAN, autorização de continuidade do pregão e arquivamento dos autos.

O douto Ministério Público, em parecer do eminente Procurador Demóstenes Tres Albuquerque, opinou no mesmo sentido (peça 87).

Enquanto os autos aguardavam relato, ingressou nesta Corte a representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (peça 92), noticiando possíveis irregularidades na condução do certame.

Na mais recente manifestação, mediante a Decisão nº 4243/2019, o Tribunal deliberou: I – conhecer da representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., inscrita no CNPJ nº 55.996.615/0001-01 (e-doc. 3071F119-c, peça 92), apontando possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 018/2018, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF; II – nos termos do item V, "a", da Decisão nº 5979/2018, ratificada pela Decisão nº 3496/2019, determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018 e ao mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; III – determinar ao DETRAN/DF que, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresente, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao teor da representação indicada no item anterior; IV – conceder à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP a oportunidade de apresentar esclarecimentos, no prazo de 10 (dez) dias, em face do teor da representação da empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.; V – autorizar: a) o envio de cópia da representação em análise e do relatório/voto do Relator ao DETRAN/DF e à empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP para o atendimento aos itens III e IV; b) a ciência desta decisão à representante e à empresa SITRAN Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., informando-lhes que as respectivas representações ainda carecem de exame de mérito e as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush (www.tc.df.gov.br - Espaço do Cidadão - Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos à Secretaria Especializada de Fiscalização, para os devidos fins.

Nesta fase, por meio da Informação nº 3/2020-DIFLI (peça 116), a unidade técnica, após ratificar os fundamentos e as sugestões constantes da Informação nº 264/2019-DIFLI (peça 83), sugeriu que a Corte considere cumpridas as diligências contidas no item II, III e IV da Decisão nº 4243/2019 e improcedente a representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada.

Divergindo em parte desse entendimento, o douto Ministério Público, por meio do Parecer nº 058/2020-G2P (peça 119), da lavra da eminente Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, pugnou pela improcedência da Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., procedência parcial da Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., determinando-se ao jurisdicionado "o retorno da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018- DETRAN/DF, para análise do enquadramento ME/EPP da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, para fins de verificação dos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006".

São palavras do Parquet:

14. Cumpre destacar que o que se avalia no caso vertente é a suposta irregularidade na habilitação da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, no Pregão Eletrônico nº 18/2018 – DETRAN/DF.

15. Nesse sentido, este Representante Ministerial destaca que, in casu, possui entendimento divergente ao alcançado pela Unidade Técnica na Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116). Explico.

16. Primeiramente, vale transcrever excerto da representação quanto ao primeiro ponto questionado pela representante:

"Do uso indevido do benefício a microempresas e empresas de pequeno porte

1) após a representante se sagrar vencedora do Pregão Eletrônico nº 18/18, a sua concorrente, empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, então 5ª colocada, usou dos benefícios dados a microempresas e empresas de pequeno porte e se sagrou vencedora da licitação;

2) ocorre que a SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não poderia ser considerada vencedora, por suposta fraude à lei, ao obter tratamento diferenciado e ascender da 5ª para a 1ª colocação, apresentando desconto de 0,09% (nove centésimos por cento) sobre a proposta da representante, então 1ª colocada contudo, a SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não poderia ser considerada vencedora por participar de grupo econômico, uma vez que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT, que, por sua vez, é procurador da empresa SSAT, conforme

documento anexado ao processo licitatório, que comprova a formação de grupo econômico e afastaria a adoção dos benefícios da Lei nº 4.611/11;

3) além do mais, ambas as empresas possuem o mesmo endereço e mesmo número de telefone, conforme cadastro nacional de pessoa jurídica, o que indica a formação de grupo econômico;

4) no Acórdão nº 2992/2016-Plenário, o Tribunal de Contas da União se manifestou pela desconsideração do enquadramento como empresa de pequeno porte, quando o conjunto probatório permitir a conclusão de utilização indevida de uma empresa de pequeno porte na licitação;

5) o Diretor Geral do DETRAN, ao cancelar o entendimento da Sra. Pregoeira, feriu o princípio constitucional da isonomia e o bem jurídico protegido pelos artigos 170, inc. IX, e 179 da CF/88 e pela Lei Complementar nº 123/06, voltada para o desenvolvimento econômico das microempresas e empresas de pequeno porte por meio de tratamento favorecido.

17. Quanto ao tema, o DETRAN/DF se manifestou da seguinte forma (fls. 03/05 do e-doc. 91E8C7DE-c, Peça 108):

(...) esclarecemos que o questionamento acerca de eventual ocorrência de fraude processual promovida pela empresa SSAT, foi objeto de análise por parte da Projur desta Autarquia, por meio do Despacho SEI-GDF DETRAN/DG/PROJUR (30401615), conforme transcrito abaixo:

Trata-se de pedido de manifestação jurídica pela Diren {30272403} sobre:

[...] questionamento formulado pelo Consórcio DF DETRAN VIAS de eventual ocorrência de fraude processual, descrita no item "II - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO" do

seu recurso (documento SEI nº 30046143), uma vez que a empresa vencedora se valeu da condição particular privilegiada pelo Decreto nº 4611/2011.

No documento acima referenciado a licitante recorrente alega e aduz o seguinte:

[...] por meio de pesquisa no Google, é facilmente constatado que o Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA proprietário da empresa SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP, é também responsável pela EMPRESA SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO

VIARIA EIRELI que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA. Ocorre que o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é

PROCURADOR da empresa SSAT como pode ser comprovado na procuração anexada ao processo. Ainda, o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA é também filho do Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA. Tais relações indicam que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO

VIARIA EIRELI fazem parte do mesmo grupo econômico, o que impediria as empresas de se beneficiarem das disposições contidas na LEI 4.611/2011. Diante do exposto, requer a Recorrente que a Douta Comissão de Licitação proceda as devidas diligências para que seja afastada toda e qualquer possibilidade de fraude que, por consequência, possa comprometer a segurança da contratação. (sic)

Em outras palavras, a recorrente afirma que as empresas SSAT SINALIZAÇÃO E ADESIVOS EIRELI EPP e SINACOM INDÚSTRIA E

COMÉRCIO DE SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI compõe grupo econômico e, portanto, a licitante vencedora não seria beneficiária da Lei nº. 4.611/2011 regulamentada pelo Decreto nº 35.592/2014. Contudo não foram apresentadas comprovações de tais fatos alegados. Ainda que caiba à Administração Pública agir

de ofício para sanar possíveis irregularidades, não há dúvidas de que não é suficiente para iniciar diligências meras alegações desprovidas de qualquer indício probatório. O mais importante, porém, é que a questão está prejudicada, pois, segundo o documento (29746783) a empresa sagrou-se vencedora porque ofertou o menor preço, não tendo se beneficiado da Lei 4611/2111 como critério de desempate. (grifou-se)

18. Observo que há um equívoco na interpretação do jurídico do DETRAN/DF de que a questão estaria prejudicada, considerando que a vencedora ofertou o menor preço. Ocorre que a oferta de menor preço oferecida pela empresa só foi possível devido ao benefício previsto na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006.

19. Em consulta à Ata de Realização do Pregão Eletrônico (e-doc. 403A4771-e, peça 109), verifica-se que após a fase regular de lances, a empresa SSAT estava na 5ª colocação de classificação das propostas.

20. Contudo, devido ao benefício previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a SSAT teve tratamento diferenciado na licitação, conforme as seguintes mensagens dispostas na Ata:

21. Dessa feita, o argumento do Detran/DF não pode prosperar, haja vista que a questão não restou prejudicada, conforme demonstrado.

22. Em análise deste apontamento, o Corpo Técnico, por meio Informação nº 03/2020 – DFLLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), entendeu da seguinte forma:

"25. No que refere à alegação de que a empresa SSAT não poderia ser considerada vencedora por participar de um grupo econômico, uma vez que o SR. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA, proprietário da empresa SSAT, é também responsável pela empresa SINACOM indústria e Comércio de Sinalização Viária Eirelli que tem como sócio o Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA, filho do proprietário da SSAT, a mesma também não merece prosperar, vejamos.

26. Conforme demonstrado pela Jurisdicionada "foi realizada diligência junto ao SICAF no Comprasnet e as duas empresas possuem razão Social, CNPJ'S, Sócios Administrativos e endereços diferentes, conforme pesquisas constantes nos documentos SEI nºs (32849992, 32850076)".

27. No que tange a suposta relação de parentesco cabe destacar que segundo o Acórdão 526/2013-Plenário-TCU, a participação simultânea de empresas com sócios comuns em licitação não afronta a legislação vigente e somente merece ser considerada irregular quando puder alijar do certame outros potenciais participantes, como nos casos de: a) convite; b) contratação por dispensa de licitação; c) existência de relação entre as licitantes e a empresa responsável pela elaboração do projeto executivo; d) contratação de uma das empresas para fiscalizar serviço prestado por outra".

28. Ora, em consulta ata do PE nº 18/2018 constatamos que a empresa SINACOM não

participou do Certame (e-doc 403A4771-e, Peça 109). Verificamos também no Cadastro de Pessoa Jurídica da Receita Federal que os sócios das empresas SSAT Sinalização e Sinacom Indústria e Comercio não são os mesmos (e-doc D81DE7D3-e, Peça 110). Logo, as alegações trazidas pela Representante são improcedentes e não merecem acolhida por esta Corte de Contas, uma vez que a demonstração de fraude à licitação, e consequente perda dos benefícios da Lei nº. 4.611/2011, exige a evidência do nexo causal entre a conduta das empresas com sócios em comum ou em relação de parentesco e a frustração dos princípios e dos objetivos da licitação, o que não foi comprovado nos autos." (grifou-se)

23. Primeiramente, quanto ao Acórdão nº 526/2013-Plenário-TCU, destaco que se trata de caso distinto e que a interpretação não deve ser estendida para o caso em debate. Na jurisprudência citada, em análise da interferência de uma relação societária de duas empresas participando da mesma licitação, a Corte de Contas entendeu pela ampliação da competitividade, ou seja, se a situação não puder alijar do certame outros potenciais concorrentes, deve ser considerada legal.

24. No presente caso, discute-se um tratamento diferenciado concedido a uma empresa por conta do benefício concedido a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Trata-se, portanto, de uma avaliação sobre a lisura do procedimento de acordo com a Lei específica e preservação do princípio da isonomia entre os licitantes.

25. No caso de uma empresa que, pela Lei, não poderia ter o benefício e mesmo assim este é concedido, feriu-se a isonomia entre os participantes. Dessa feita, deve ser avaliada se a questão de fato é legítima ou não, procedendo-se as diligências necessárias para elucidar a questão.

26. Neste tema específico, o TCU, por meio do Acórdão nº 2992/2016- Plenário, se manifestou no seguinte sentido:

"Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006.

Resumo

Representação relativa à licitação conduzida pela Advocacia-Geral da União apontara, entre outras irregularidades, a utilização indevida, pela vencedora do certame, dos benefícios decorrentes da Lei Complementar 123/2006. Considerando os indícios de que a vencedora da licitação seria coligada com uma sociedade de maior porte, sendo aquela indevidamente qualificada como microempresa, o relator determinou a suspensão cautelar da adesão à ata de registro de preços decorrente do certame. Realizadas as oitivas regimentais, apresentou o relator uma análise do panorama jurídico acerca da matéria, concluindo que "não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988)". Ao tratar especificamente da Lei Complementar 123/2006, destacou "a nítida intenção do legislador de vedar a concessão do benefício a sociedade empresária que dele não necessite". No caso concreto analisado, concluiu o relator pela existência de um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa vencedora da licitação e outra de maior porte, acarretando o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006. Tal conjunto de indícios, reforçou, "permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios". Conforme destacado pela unidade técnica, acrescentou, "a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática", verificando-se, essencialmente, "na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la". Nessa esteira, arrematou, "mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei". Assim, embora deixando de aplicar declaração de inidoneidade no caso por se distinguir do precedente mencionado no voto, propugnou o relator pela parcial procedência da Representação e, entre outras medidas, por encaminhar cópia da deliberação à empresa vencedora da licitação, alertando-a de que, "caso mantidas as mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser desconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992", tendo sido acompanhado pelo Colegiado.

Excertos do Voto

(...)

Há, ainda, casos em que, embora não haja coincidência de sócios, claramente, uma empresa de maior porte tenta se beneficiar, de forma indireta, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, por meio de uma empresa de pequeno porte, carecedora da fragilidade a qual justifica o usufruto de regime jurídico diferenciado.

O Tribunal, após examinar um desses casos, concluiu haver irregularidade no gozo do tratamento mais benéfico previsto na Lei Complementar 123/2006, ao preferir o Acórdão 2.978/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, esta Corte verificou a situação de coligação entre duas empresas participantes do mesmo certame, sendo uma EPP e a outra de maior porte, em razão de diversos indícios, como: coincidência de endereço; sócias pertencentes à mesma família; laudos de ergonomia apresentados por mesmo engenheiro; procuradores e contador em comum; propostas elaboradas pelo mesmo autor, no mesmo dia; atuação no mesmo ramo e uma empresa adquiria produtos e utilizava a marca da outra.

[...]

Embora no presente caso não tenha havido a participação das empresas coligadas no mesmo certame, resta caracterizado o usufruto indireto dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por uma empresa de maior porte [empresa2], utilizando uma EPP [empresa1], que deles não necessita.

(...)

Nos presentes autos, o conjunto de indícios permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios.

Conforme destacado pela unidade técnica, a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la (REsp 1.259.020/SP).

Quanto ao conceito de grupo econômico, a unidade instrutiva colacionou diversas definições legais, tendo adotado o seguinte entendimento doutrinário: "o conjunto de sociedades empresariais ou empresários que, sob controle político de um indivíduo ou grupo, atuem em sincronia para lograr maior eficiência em suas atividades".

Mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei.

(...)

Acórdão:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.5. encaminhar cópia desta deliberação:

9.5.1. à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento para que adotem medidas com vistas a evitar o usufruto ilegítimo, em licitações, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por empresa de maior porte, mediante a utilização de empresa de pequeno porte coligada ou integrante de um mesmo grupo econômico;

à [empresa 1], alertando-a de que, caso mantidas as mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser reconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992;

9.5.2. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências de sua alçada, destacando os indícios de que a empresa [empresa 2] Ltda. perdeu sua condição de empresa de pequeno porte, o que pode ter reflexo na possibilidade de as demais empresas do mesmo sócio se beneficiarem do regime jurídico diferenciado (artigo 3º, §4º, incisos III e IV, da Lei Complementar 123/2006);"

27. Vejamos, portanto, quais as circunstâncias que permitem concluir o nível da relação entre as duas empresas.

-> Relação societária:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (CNPJ 05.111.060/0001-03), sócio Sr. SAUL MARCELO DE OLIVEIRA.

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (CNPJ nº 10.657.917/0001-17), sócio Sr. EDUARDO GABRIEL DE OLIVEIRA.

Observou-se que o Sr. Saul Marcelo de Oliveira é pai do Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira.

-> Endereço e localização:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre a localização:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

(<http://www.sinacom.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Telefone e contato:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre o contato:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/contato>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli (<http://www.sinacom.srv.br/pt/contato>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

Observa-se que no e-mail de contato registrado no site da SINACOM, consta o nome da empresa SSAT e que o endereço após o @ é o mesmo para as duas empresas.

-> História da empresa (Quem somos):

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se os seguintes dados sobre a história das empresas:

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli (<http://ssat.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

(<http://www.sinacom.srv.br/pt/empresa>)

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Site das empresas:

Em consulta ao sítio das empresas, verifica-se que os dados sobre soluções, empresa (descrição de tecnologia, visão e inovação), produtos e serviços são os mesmos.

-> Atividade econômica principal:

Em consulta ao sítio da Receita Federal, verifica-se os seguintes dados.

- SSAT Sinalização e Adesivos Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

- SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

-> Procuração:

Nos documentos apresentados pela empresa SSAT no Pregão Eletrônico nº 18/2018, é possível verificar que o Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira, sócio da SINACOM, consta do rol dos procuradores da empresa SSAT:

Em pesquisa na internet, verificou-se que a empresa SINACOM sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 73/2018 da Prefeitura Municipal de Santa Maria. No sítio do comprasnet3, foi possível verificar os documentos de habilitação jurídica apresentados pela empresa em que consta o Sr. Saul Marcelo de Oliveira, sócio da SSAT, como procurador da empresa SINACOM:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba "Peças".

28. Por todas os indícios apresentados, este MPC/DF entende que o grau de relação entre a SSAT e a SINACOM permite concluir que a situação fática é da formação de um grupo econômico, divido entre duas empresas de pai e filho, cujo endereço, telefone, atividade principal, site e história são os mesmos.

29. A situação se enquadra no que foi estabelecido pelo 2992/2016- Plenário4, em vista de todos os indícios apresentados.

30. Dessa feita, para efeito de aplicação da preferência prevista na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006, deveria ter sido feita a contabilização conjunta da receita auferida pelas duas empresas, a fim de verificar o limite de valor previsto:

"Lei nº 4.611/2011

Art. 2º Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art.

3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações; (Inciso com a redação da Lei nº 4.692, de 2011).[1]

II – microempresa: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

III – empresa de pequeno porte: a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que o empresário ou a pessoa jurídica (ou a ela equiparada) aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

IV – microempreendedor individual: o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo; VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”

31. Do exposto, este MPC/DF considera precedente o primeiro apontamento apresentado pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. referente ao uso indevido do benefício a microempresas e empresas de pequeno porte concedido à empresa SSAT.

32. Adiante, quanto ao segundo ponto apresentado na representação, transcrevo excerto do que foi questionado pela representante:

“Da não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital

1) a Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a exigir a comprovação da capacitação técnico-operacional, nos termos do seu artigo 30, inc. II, e a comprovação da capacitação técnico-profissional, conforme artigo 30, § 1º, inc. I;

2) o item 5 da Tabela VII do subitem 11.2 do Anexo A do edital exige como comprovação da capacidade técnica da empresa, como condição para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado, a comprovação mínima de 50 (cinquenta) unidades de controlador semafórico fornecidas, instaladas e mantidas;

3) a melhor interpretação para a exigência da capacidade técnica do edital é que a empresa licitante deveria comprovar que prestou serviços cumulativos de fornecimento, instalação e manutenção do controlador semafórico, de, no mínimo, 50 unidades;

4) a interpretação dada pela Sra. Pregoeira e anuída pelo Diretor-Geral do DETRAN/DF de que a capacidade técnica operacional da licitante poderia ser comprovada com a apresentação de único requisito técnico voltado para o fornecimento ou instalação ou manutenção de controlador semafórico fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

5) nos atestados apresentados pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP não é possível verificar sua capacidade técnica operacional em manutenção de central de controle operacional de trânsito, previsto na Tabela VII, item 1, quantidade exigida:

1;

33. Quanto ao tema, o DETRAN/DF se manifestou da seguinte forma (fls. 07/08 do e-doc. 91E8C7DE-c, Peça 108):

(...)Análise dos Recursos da DF DETRAN VIAS

1. Atestados de capacidade técnica
Pelas alegações do Consórcio DF DETRAN VIAS, no que tange à qualificação técnica da empresa SSAT, inferimos, pelos atestados mencionados em seu recurso com o total de 36 (trinta e seis) unidades de controladores semafóricos, que a recorrente entendeu descumprida a quantidade de controladores no que se refere à INSTALAÇÃO OU FORNECIMENTO, razão pela qual esta Diretoria achou por bem listar todos os atestados apresentados (tabela abaixo), citando o tipo de serviço prestado, o período e a quantidade executada, fazendo o link com o número dos documentos SEI fornecidos pela empresa SSAT.

Cabe o esclarecimento de que a exigência mínima descrita no item “5” da Tabela VII – Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico” do Termo de Referência (27871924) não implica na necessidade de comprovação de 50 (cinquenta) atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, mas apenas a comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviço, 50 unidades.

Fazer a exigência de 50 atestados somente de instalação seria absurda, até porque o objeto da contratação do Pregão 018/2018- DETRAN/DF, trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos.

Restou comprovada ainda, por amostragem, a legitimidade dos atestados apresentados pela empresa SSAT, tendo em vista as confirmações enviadas pelas áreas técnicas das prefeituras de Rio do Sul e de Brusque, conforme demonstra o documento (30393504).

Por fim, entendemos que a SSAT demonstrou capacidade para FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONTROLADOR SEMAFÓRICO de 146 unidades, portanto além do mínimo exigido (50 unidades).

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba “Peças”.

34. Em análise desta questão, o Corpo Técnico, por meio Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), concordou com a interpretação dada pelo DETRAN/DF, pugnano pela improcedência da Representação neste quesito.

35. Interessante trazer a redação atualizada do Termo de Referência – Anexo A do Edital, in verbis:

A tabela ou imagem aqui mencionada encontra-se disponível dentro do arquivo original no endereço eletrônico do TCDF, <http://www.tc.df.gov.br>, pesquisando processo pelo número, na aba “Peças”.

36. O questionamento se refere ao item 11.1.2, Ordem 6 da Tabela VII, que prevê a necessidade de ter a empresa realizado, a qualquer tempo serviços de: “Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico”, no quantitativo definido em “50”.

37. De fato, como exposto pelo DETRAN/DF e pelo Corpo Técnico, entendo que não há a necessidade de comprovação de 50 atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção, haja vista que apenas 1 atestado poderia comprovar a realização de todos esses serviços em 50 unidades de controladores semafóricos.

38. Contudo, a interpretação de que a exigência seria de “comprovação de atestados de fornecimento, instalação e de manutenção que totalizem, os 3 tipos de serviços, 50 unidades” como apresentado pelo Corpo Técnico, também carece de melhor esclarecimento.

39. Se fosse essa a interpretação, poderia ser habilitada uma empresa que apresentou atestado de manutenção em apenas 5 controladores semafóricos, porém instalou e forneceu 50 controladores? Entendo que a redação poderia ter sido mais clara nesse sentido.

40. Por outro lado, entendo que caso houvesse necessidade de comprovação, individualizada, de fornecimento de 50 unidades de controladores semafóricos, instalação de 50 unidades de controladores semafóricos e manutenção de 50 unidades de controladores semafóricos, seria interessante e mais claro que cada tipo tivesse uma própria ordem.

41. Dessa feita, considerando que o contrato em questão trata apenas de MANUTENÇÃO de semáforos, como destacado pelo DETRAN/DF, entendo que uma interpretação restritiva poderia ser desarrazoada, haja vista que a empresa realmente detém capacidade de realização dos serviços, de acordo com a comprovação de fornecimento, instalação e manutenção de controlador semafórico de 146 unidades.

42. Assim, entendo que pode este Tribunal considerar improcedentes as alegações quanto à não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital.

43. Por fim, interessante retomar os itens pendentes de deliberação plenária nestes autos, conforme item II da Decisão nº 4243/2019:

“II – nos termos do item V, “a”, da Decisão nº 5979/2018, ratificada pela Decisão nº 3496/2019, determinar ao DETRAN/DF que se abstenha de homologar o Pregão Eletrônico nº 018/2018 até ulterior deliberação plenária quanto ao atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018 e ao mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.;”(grifou-se)

44. Do exposto, indico que foi apresentada a análise de mérito ministerial referente à representação da CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. neste Parecer, pela procedência parcial, bem como da representação da SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. no Parecer nº 751/2019-G2P (e-doc. 54776FFB-e, peça 87), em que este parquet aquiesceu às considerações e sugestões alviradas pela Unidade Técnica, opinando pela improcedência.

45. Quanto ao “atendimento do item IV da referida Decisão nº 5979/2018”, interessante retomar o dispositivo:
Decisão nº 5979/2018

“IV - determinar ao DETRAN que, nos termos do art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 277 do RI/TCDF, corrija a pesquisa de preços estimados do certame, utilizando as premissas constantes do Decreto nº 36.220/2014, especialmente no que diz respeito à utilização de preços públicos, em consonância com as Decisões nºs 195/2018 e 4265/2018;

46. Em relação a este quesito, este MPC/DF já se pronunciou no seguinte sentido (Parecer nº 751/2019-G2P, e-doc. 54776FFB-e, peça 87):

“No tocante ao cumprimento do item IV da Decisão 5979/18, acerca do refazimento da pesquisa de preços, utilizando-se da coleta de preços públicos, o MPC/DF também aquiesce ao entendimento da Unidade Técnica, no sentido de que, na fase atual do certame, torna-se despendiosa tal determinação, haja vista a finalização do julgamento da licitação, com a participação de 11 empresas na disputa, com redução de 44,78% sobre o valor estimado da licitação, de R\$ 18.365.007,42.”

47. Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com as considerações acima, no mérito, diverge da proposta apresentadas na Informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116), sugerindo ao e. Plenário:

I - tomar conhecimento:

a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106);

b) da ata do PE nº 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça 109);

c) do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115);

d) da Informação nº 264/2019-DFLI e de suas sugestões (e-doc 92F28CE2-e Peça 83);

e) do Parecer nº 751/2019-G2P e de suas sugestões (e-doc. 54776FFB-e, peça 87);

f) da informação nº 03/2020 – DFLI (e-doc. 438856E5-e, Peça 116);

g) deste Parecer;

II - considerar:

a) cumpridas as diligências veiculadas nos itens II, III e IV da Decisão nº 4243/2019;

b) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.;

c) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

III – determinar:

a) o retorno da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018- DETRAN/DF, para análise do enquadramento ME/EPP da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio

de Sinalização Viária Eireli, para fins de verificação dos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006;

IV - autorizar:

a) a ciência da decisão a ser proferida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para as providências cabíveis.

Na Sessão Ordinária de 3 do corrente mês, foi realizada sustentação oral por parte dos representantes da empresa CLD - CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA. e do DETRAN/DF, tendo a Corte, após esse ato processual, adiado a discussão da matéria.

É o relatório.

?

VOTO

Em exame, nesta fase, o cumprimento da Decisão nº 4243/2019, bem como o mérito das representações formuladas pelas empresas SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada, que questionaram possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 02/2018, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução, em regime de 24x7x365 (24 horas do dia, sete dias por semana, todos os dias do ano), de “Serviços de Manutenção e Modernização do Sistema de Controle Semafórico do Distrito Federal”.

Como relatado, na fase anterior, a unidade técnica e o Ministério Público já haviam se posicionado pela improcedência da representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Na ocasião, contudo, a Corte não examinou o mérito dessa petição em face do superveniente ingresso da representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (peça 92), conhecida pela referida Decisão nº 4243/2019.

Nesta fase, por meio da Informação nº 3/2020-DIFLI (peça 116), a unidade técnica, após ratificar os fundamentos e as sugestões constantes da Informação nº 264/2019-DIFLI (peça 83), sugeriu que a Corte considere cumpridas a Decisão nº 4243/2019 e improcedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada.

Divergindo em parte desse entendimento, o douto Ministério Público pugnou pela improcedência da Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., procedência parcial da Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda., determinando-se ao jurisdicionado “o retorno da fase de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018-DETRAN/DF, para análise do enquadramento ME/EPP da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli, para fins de verificação dos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006”.

Ao compulsar os autos, considerando, inclusive, os argumentos sustentados oralmente pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. e pelo DETRAN/DF, entendo que a Corte deve acolher o entendimento defendido pelo douto Ministério Público.

Explico.

Inicialmente, no tocante ao mérito da Representação apresentada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda., considero satisfatórios os esclarecimentos apresentados pelo DETRAN por intermédio do Ofício SEI-GDF nº 707/2019 - DETRAN/DG, de 16/10/19.

Com efeito, os argumentos constantes da aludida representação são os mesmos arguidos mediante o pedido de impugnação do edital por ela formulado pela própria representante quando da abertura do Pregão Eletrônico nº 018/18. Nesse sentido, conforme reconhecido pelos pareceres unânimes, todos os pontos do questionamento foram devidamente esclarecidos pelo jurisdicionado.

Por oportuno, peço vênha para reproduzir trecho do Parecer nº 751/2019-G2P (peça 87), no qual o ilustre Procurador Demóstenes Tres Albuquerque procedeu ao exame de todos os questionamentos feitos pela SITRAN:

9. Apresenta-se na sequência, os itens impugnados SITRAN, com as considerações apresentadas pela Jurisdicionada:

1) Item 4, alínea “d” do Termo de Referência (TR): entende a SITRAN que o referido comando estabelece, indevidamente, que a empresa deverá, mediante ordem de serviço, realizar implantação de cruzamento, sendo que o objeto da licitação trata apenas de serviços de manutenção do sistema semafórico;

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - A empresa alega que não há que se falar em implantação, mas única e exclusivamente em ‘Manutenção do Sistema Semafórico’ tendo em vista o objeto da contratação, entretanto, dentre os serviços a serem prestados, está a previsão de realocação de semáforos, o que pressupõe a remoção e a instalação do equipamento em outro local.

2) Item 6 do TR: entende a SITRAN que o termo editalício ao ter estabelecido “uma equipe mínima para garantir a perfeita execução dos serviços”, “engessa as possibilidades de remuneração da empresa se acaso houver necessidade de acréscimo de recursos físicos e humanos por parte da contratada”

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - A Administração Pública tem o poder discricionário de definir, tecnicamente, qual é a equipe mínima necessária para garantir a segurança e continuidade da prestação do serviço público. Não há o ‘engessamento’ apontado pelo

impugnante, mas sim a legítima preocupação de que a empresa contratada possa atender às demandas do Poder Público.

3) Item “6.1.2 e seus elencados” do TR: A SITRAN considera que o referido item está em conflito com o item 6.1.1 e demais subitens do TR, uma vez que estaria repetindo as atribuições das equipes de supervisão e coordenação.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Neste item a empresa reclama a repetição das atribuições da equipe de supervisão e de coordenação. Esclarecemos que apenas 4 atribuições apresentam o mesmo escopo, e que elas são importantes para que, na ausência do supervisor, o coordenador possa responder por parte das ações, evitando descontinuidade dos serviços.

4) Item 6.1.3.2, alínea “g”, do TR: A SITRAN alega que a atribuição estabelecida para a equipe de verificar as “condições do medidor de energia” está inadequada, uma vez que afirma que na rede semafórica do DF não teria tais dispositivos instalados;

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - A empresa reclama que não existe o dispositivo ‘medidor de energia’ previsto no item citado, entretanto esclarecemos que o item foi colocado porque, em época anterior, foi ventilada pela CEB a necessidade de colocação deste elemento e eventualmente pode tornar a ser objeto de exigência daquela Companhia. Cabe lembrar que a ausência do dispositivo não impede a execução do contrato e nem mesmo onera os serviços.

5) Item 6.1.3.2, alínea “b” – DA OBSERVAÇÃO, do TR: A SITRAN entende que a exigência prevista se trata de comprovação de escolaridade e capacidade profissional, tendo o TR restado omissivo ao não estabelecer o momento em que deve ser apresentada tal comprovação;

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Os requisitos de escolaridade e capacidade profissional dos técnicos das equipes de vistoria são razoáveis e atendem ao princípio da eficiência na Administração Pública. Além disso, não há omissão do Edital, pois não há um momento específico em que essa qualificação deverá ser comprovada, mas sim o dever da empresa contratada de manter em seus quadros pessoas qualificadas durante toda a execução do contrato. A referida qualificação será fiscalizada ao longo da execução do contrato.

6) Item 6.1.4.2, alínea “b” – DA OBSERVAÇÃO, do TR: A SITRAN alega que não é possível a comprovação da exigência prevista no comando do TR, uma vez que não há no mercado certificação em operação de plataformas de 2 (duas) toneladas.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - O Edital não exige a apresentação de ‘certificado de operação em plataforma de 2t’, mas apenas que os motoristas possam manusear e manobrar veículos com essa capacidade, o que será objeto de fiscalização ao longo da execução do contrato.

7) Item 6.1.5.2, alínea “b” do TR: embora tenha indicado na Representação a alínea “b”, na verdade, em razão de suas alegações, a insurgência versa sobre a alínea “g” do item 6.1.5.2, no qual afirma que tal exigência não pode ser atendida por não constar no TR quais os tipos de suportes para a realização das tarefas;

Resposta DETRAN: INDEFERIDO. No que trata desta questão, ausência de descrição dos tipos de suporte, esclarecemos que a alínea “f” do mesmo item remete ao Anexo I e tem a seguinte redação: ‘A execução de fundações e colocação de suportes de sinalização deverão atender aos requisitos estabelecidos no Anexo I’.

8) Item 6.1.5.2, alínea “f”, do TR: A SITRAN entende que o comando deveria ser excluído, ao afirmar não existirem pórticos ou semipórticos no sistema semafórico do Distrito Federal.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Causa estranheza a afirmação da empresa de que não existem pórticos ou semipórticos no sistema semafórico do DF, uma vez que a reclamante, atual detentora do contrato de manutenção, desconhece a existência de 02 semáforos duplos instalados em dois pórticos, na entrada e na saída da ponte Costa e Silva.

9) Item 6.1.5.2, alínea “d” – DA OBSERVAÇÃO, do TR: A SITRAN afirma que não existe no mercado certificação em operação de plataformas de 2 (duas) toneladas

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Pelos mesmos fundamentos do indeferimento da impugnação número 6.

10) Item 6.1.6.2, alínea “b” – DA OBSERVAÇÃO, do TR: A SITRAN entende que a exigência prevista se trata de comprovação de escolaridade e capacidade profissional, tendo o TR restado omissivo ao não estabelecer o momento em que deve ser apresentada tal comprovação.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - pelos mesmos motivos do indeferimento da impugnação número 5.

11) Item 6.1.7.1, alínea “a”, do TR: A SITRAN alega que o TR é omissivo no que se refere à quantidade média de atividades a serem realizadas, a fim de permitir a adequada precificação da tarefa.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Não há necessidade de informações sobre a quantidade média de atividades realizadas, uma vez que a Tabela I do Item 6.1 já prevê a contratação de 02 técnicos permanentes para assistência em Laboratório e a experiência demonstra que essa quantidade de profissionais é suficiente para atender a demanda.

12) Item 6.1.9.3, alínea “b” – DA OBSERVAÇÃO, do TR: A SITRAN entende que a exigência prevista se trata de comprovação de escolaridade e capacidade profissional, tendo o TR restado omissivo ao não estabelecer o momento em que deve ser apresentada tal comprovação.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Pelos mesmos motivos do indeferimento da impugnação número 5.

13) Item 7 do TR: A SITRAN alega que a quantidade de veículos para a realização dos serviços sugeridos no TR seria insuficiente.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - A empresa impugnante não pode substituir o juízo

técnico de conveniência e oportunidade da Administração Pública pelo seu, como se fosse a única conhecedora e detentora da verdade sobre aquilo que a população local precisa ou não. Vale salientar, por oportuno, que o item 7 estimula a concorrência, ao deixar trazer exigências além do necessário a manter a continuidade do serviço público.

14) Itens 7.1.1 a 7.1.2 do TR: A Representante considera demasiado reduzida a exigência de idade mínima de 5 (cinco) anos para veículos tipo passeio e de 7 (sete) anos para utilitários.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO – Mais uma vez a empresa pretende substituir a decisão administrativa pela sua, sem qualquer fundamento razoável. Com efeito, dentro do juízo técnico de conveniência e oportunidade, entendeu-se que permitir que a empresa contratada conte com uma frota de veículos antiga pode colocar em risco a continuidade do serviço público.

15) Item 8.2, alínea “i”, do TR: A SITRAN entende que o comando deveria ser excluído, ao afirmar não existirem pórticos ou semipórticos no sistema semafórico do Distrito Federal.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Pelos mesmos motivos do indeferimento da impugnação número 11.

16) Item 8.2, alínea “m”, e item 6.1.5.2, alínea “y”, do TR: A SITRAN alega que ambos comandos apresentam exigências idênticas, “tratam da mesma coisa, qual seja, ‘Serviços em cabos aéreos e/ou subterrâneos, incluindo lançamentos, substituição e outros serviços congêneres’”.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Não há necessidade de exclusão do item em razão da redundância da informação em ambos os itens mencionados e nem mesmo há sentido falar na existência de conflito entre as informações, uma vez que a alínea ‘3’ do item 8.2, letra ‘m’ é mais clara ao informar que a implantação da tubulação subterrânea em asfalto pode ser feita pelos métodos destrutivo e não destrutivo. Portanto, não há conflito entre as informações, mas apenas redundância e complementação.

17) Tabela VII do TR: A SITRAN alega que o quantitativo mínimo exigido para fim de comprovação da qualificação técnico-operacional estaria “aquém da atual realidade do parque semafórico do Distrito Federal [...], haja vista que as quantidades instaladas são bem superiores, levando assim, a um grave risco de contratação de uma licitante sem capacidade para, diante da realidade, prestar um serviço idôneo”.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Os fundamentos apresentados pela empresa impugnante são extremamente frágeis. Em primeiro lugar, a empresa mais uma vez se apresenta como conhecedora de todas as verdades sobre o sistema semafórico do Distrito Federal, contudo, ao longo de anos tem prestado serviço de acordo com as orientações técnicas do DETRAN/DF, pois é a Autarquia que titulariza o serviço público e não a empresa contratada. Além disso, cada parque semafórico do país é diferente do outro e exigir que a empresa licitante apresente capacidade técnica para prestar o serviço levando em consideração as especificidades do Distrito Federal, sem qualquer razoabilidade, significaria direcionar a licitação para a empresa impugnante, que atualmente é a empresa contratada para a prestação do serviço público.

18) Tabela VIII do TR: A SITRAN apresenta argumentação semelhante ao do item 17 acima, no que se refere aos requisitos para a comprovação da qualificação técnico-profissional da licitante, ao alegar que os quantitativos exigidos estariam bastante inferiores à quantidade instalada no parque semafórico do DF.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Pelos mesmos fundamentos do indeferimento da impugnação 17.

19) Item 13.4.3, alínea “a” – DAS OBSERVAÇÕES, do TR: A SITRAN considera que “constitui uma exigência ilegal, pois a contratada não poderia ser responsabilizada por fato impossível de ser previsto ou evitado. Em primeiro lugar, não foi explicado o que seriam fatos supervenientes no entender do Órgão licitante, o que, já de início, perturba qualquer raciocínio lógico sobre as várias possibilidades de ocorrências que podem causar a paralisação do equipamento, mas que aos olhos do DETRAN/DF podem não ser consideradas como ‘fatos supervenientes’”.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Sem sentido a argumentação da empresa ao falar em “enriquecimento sem causa por parte da Administração Pública na medida em que mesmo que ocorram as ditas paralisações, o equipamento continuou em funcionamento autuando os infratores, ou seja, continuou em funcionamento e gerando valores para o órgão, que simplesmente enriquecerá às custas da empresa sem pagá-la” (grifo nosso). Lembramos que o objeto do contrato não se trata de avanço de sinal, mas apenas de manutenção do parque semafórico.

Quanto aos valores de desconto previstos no item, eles se justificam pela necessidade de se realizar o pagamento proporcional ao que foi realmente executado, fazendo o abate dos valores correspondentes aos semáforos inoperantes.

20) Item 14.1.2 do TR: A SITRAN entende que o comando previsto no indicado item do TR deve ser removido, uma vez que os serviços previstos no edital se referem a serviços de engenharia técnicos e especializados e não à contratação de mão de obra simples. Ademais, afirma que o TR indicou indevidamente como referência a IN nº 02/2008 – MPOG, uma vez que ela foi revogada por outra Instrução Normativa (IN nº 05/2017).

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Apesar de se mencionar a IN 02/2008, já revogada, a continuação do texto imediatamente após a citação da IN traz a expressão em grifo ‘e suas alterações’, o que exclui qualquer dúvida qual das Instruções deve ser considerada. Corrobora com esta informação a citação do item 19.15 que menciona que será aplicada a IN-05/2017 para fins de contratação.

21) Item 15.1.26, alínea “d”, do TR: A Representante alega ser impossível o cumprimento da exigência, uma vez que seria impossível a empresa prever em seu plano de trabalho a quantidade de equipamentos que estarão danificados, levando em consideração que a manutenção corretiva depende do quantitativo de equipamentos defeituosos, e que a

realização dos serviços depende de autorização por meio de ordem de serviço.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - É evidente que a empresa que será contratada deverá apresentar um plano de trabalho em relação a manutenção corretiva. É natural e esperado que haja a necessidade de manutenção corretiva, caso contrário a presente contratação não se justificaria, cabendo a empresa demonstrar que está apta a realizar as correções sempre que for demandada.

22) Item 19.14 do TR: A SITRAN considera que a admissão de empresas em consórcio no certame estaria inadequada, uma vez que o item 19.25 do TR reconhece a complexidade e a indivisibilidade do objeto.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - A impugnação ao item 19.14 traz argumentos desarrazoados. A possibilidade de participação de consórcios estimula a concorrência e, portanto, atende ao princípio da economicidade da contratação. A impugnação claramente confunde a possibilidade de participação de consórcios com a impossibilidade de divisão do objeto contratado, embora seja de clareza ofuscante que o consórcio continuará a prestar o serviço levando em consideração um objeto indivisível. O consórcio significa apenas que empresas unirão esforços para atender ao objeto licitado e não que cada uma das empresas consorciadas será responsável por uma parte do objeto licitado. Além disso, o fato de a empresa impugnante nunca ter tido a necessidade de buscar outras empresas para auxiliá-la na prestação do serviço é irrelevante, pois se está confundindo os interesses da empresa com o interesse público.

23) Item 16.1.5 do TR: A SITRAN alega que o órgão licitante não pode interferir na administração da empresa, de forma a impedir que os profissionais realizem jornada extra;

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - O item em apreço não proíbe que se façam horas extras pelos empregados da Contratada, apenas exige a justificativa formalizada para a necessidade. Cabe esclarecer que a medida ora imposta procura resguardar o fiel cumprimento das normas trabalhistas, sob pena de culpa in vigilando, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, Súmula nº 331 que assevera:

(...)

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações do Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (grifo do original) (...)

Frise-se, por oportuno, que não se trata de adentrar na gestão da empresa, mas tão somente cumprir determinação legal contida na instrução Normativa nº 05/2017, pois em seu Anexo V, no item que versa sobre o modelo de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento, prevê, como uma das diretrizes para elaboração do Projeto Básico (PB) ou Termo de Referência (TR), que contenha a vedação a realização de horas extras, conforme abaixo transcrito:

(...)

d.1.3. na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório. (grifo do original)

24) Item 19.4, alínea “g”, do TR: A SITRAN considera que o comando deve ser reformado, uma vez entender que “não é possível que ao final do ajuste, a empresa possa ‘entregar ao final do contrato todos os equipamentos que foram recebidos, em perfeitas condições’. Isto é no mínimo, impossível”.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - É evidente que a expressão ‘em perfeitas condições’ usada no TR quando da entrega dos equipamentos ao final do contrato, se refere apenas ao seu funcionamento, isto é, o equipamento deve estar em perfeitas condições de funcionamento, com suas marcas e sinais decorrentes da vida útil e de suas manutenções.

25) Item 19.9 do TR: A SITRAN considera que o item deve ser excluído, por entender que os dados do sistema de gestão da manutenção e operação da rede semafórica não podem ser fornecidos à contratante ao final do contrato, uma vez que o software que os gera é de propriedade da contratada.

Resposta DETRAN: INDEFERIDO - Ao contrário do que foi afirmado, o software que irá gerar os dados não é de propriedade da empresa contratada, pois se trata de um bem indispensável ao próprio funcionamento de todo o sistema. Entender que esse software pertence a empresa significaria deixar o Distrito Federal e sua população refém de interesses privados, o que não é razoável. Além disso, é perfeitamente possível que o Edital preveja a transferência dessa tecnologia”. (...)

10. Da análise efetivada pela Unidade Técnica, verifica-se que todos os pontos levantados na Representação da empresa SITRAN - Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda, foram rebatidos um a um pelo DETRAN, tanto pela oportunidade e conveniência da Administração, bem como com argumentos técnicos, não havendo reparos a serem efetuados por parte do MPC/DF.

Acerca da Representação subscrita pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada, registro estar embasada nos seguintes fundamentos:

- uso indevido do benefício a microempresas e empresas de pequeno porte por parte da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP;

- não comprovação da capacidade técnica pela vencedora do certame e inobservância do edital.

Quanto ao primeiro fundamento, com as vênias de praxe à diligente unidade técnica, entendendo, na linha argumentativa exposta pelo Parquet, que a representação é procedente.

Nesse diapasão, constam dos autos indícios no sentido de que a empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP integra grupo econômico com a empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli. Assim, sob pena de violar o princípio da isonomia, a licitante não poderia se beneficiar indevidamente do tratamento diferenciado dado a microempresas e empresas de pequeno porte.

De fato, das informações e dos documentos juntados aos autos pela representante e pelo Parquet extraem-se os seguintes indícios fortes e concatenados da existência do aludido grupo econômico:

- o sócio da SSAT (Sr. Saul Marcelo de Oliveira) é pai do sócio da SINACOM (Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira), conforme informação constante do sítio da Receita Federal;

- ainda conforme essa fonte, o endereço de ambas as empresas é o mesmo;

- no sítio das empresas, constam que elas possuem descrição de estrutura, número de telefone de contato, e-mail e histórico idênticos;

- a descrição de atividades (produtos e serviços) de ambas as empresas é a mesma;

- o Sr. Eduardo Gabriel de Oliveira, sócio da SINACOM, consta como procurador da SSAT no certame em tela;

- no site do Comprasnet, consta o nome do Sr. Saul Marcelo de Oliveira, sócio da SSAT, como procurador da empresa SINACOM.

Com base nesses motivos, acolho a acertada conclusão do Ministério Público no sentido de que "o grau de relação entre a SSAT e a SINACOM permite concluir que a situação fática é da formação de um grupo econômico, dividido entre duas empresas de pai e filho, cujo endereço, telefone, atividade principal, site e história são os mesmos."

Nessa esteira de pensamento, ainda, deve ser considerado que, por violar a isonomia entre os licitantes, a caracterização de grupo econômico é rejeitada pela jurisprudência do TCU, consoante Acórdão nº 2992/2016-Plenário:

Assunto

Representação de empresa, com pedido de medida cautelar, acerca de irregularidades ocorridas em pregão eletrônico conduzido AGU, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de serviços especializados no fornecimento de solução de antivírus e solução de AntiSpam. Análise das oitavas.

Sumário

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO 5/2016 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU). REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ANTIVÍRUS E DE ANTISPAM. CAUTELAR CONCEDIDA PARA DETERMINAR À AGU QUE NÃO AUTORIZASSE ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DECORRENTE DO MENCIONADO PREGÃO. INDÍCIOS DE DESVIRTUAMENTO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 170, INCISO IX, E 179, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OITIVA DA EMPRESA VENCEDORA E DA AGU. AUSÊNCIA DE FRAGILIDADE ECONÔMICA POR PARTE DA EMPRESA VENCEDORA QUE JUSTIFIQUE O USUFRUTO DO REGIME DIFERENCIADO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. CARACTERIZAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. INFORMAÇÃO DA AGU DE QUE REVOGOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RETOMOU O PREGÃO ELETRÔNICO, DESCONSIDERANDO A CONDIÇÃO DE EPP DA EMPRESA FAST HELP INFORMÁTICA LTDA. CIÊNCIA.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos esta representação formulada pela empresa DFTI – Comércio e Serviços de Informática Ltda. - ME contra o Pregão Eletrônico 5/2016, promovido pela Advocacia-Geral da União (AGU), tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de solução de antivírus e de AntiSpam;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos artigos 235 e 237, do Regimento Interno/TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. impor a chancela de sigilo às peças 52 e 70, dos presentes autos;

9.3. revogar a medida cautelar concedida por meio de despacho proferido em 9/6/2016 (peça 26);

9.4. dar ciência à AGU, com base no artigo 7º, da Resolução/TCU 265/2014, das seguintes impropriedades verificadas no Pregão Eletrônico 5/2016:

9.4.1. previsão, no edital, da realização de prova de conceito como etapa facultativa e sem indicar quais pontos seriam avaliados durante os testes, o que contraria os princípios da publicidade (transparência) e do julgamento objetivo;

9.4.2. quanto ao cumprimento do item 2.1.2.2, alínea "j", do edital, na prova de conceito, foi testado apenas o bloqueio de tentativas de exploração de vulnerabilidades em nível de sistema operacional, sem fazê-lo em nível de aplicativos instalados nas estações de trabalho;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação:

9.5.1. à Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República e ao Ministério do Planejamento para que adotem medidas com vistas a evitar o usufruto ilegítimo, em licitações, dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por empresa de maior porte, mediante a utilização de empresa de pequeno porte coligada ou integrante de um mesmo grupo econômico;

9.5.2. à empresa Fast Help Informática Ltda., alertando-a de que, caso mantidas as

mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser desconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992;

9.5.3. à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências de sua alçada, destacando os indícios de que a empresa Fast Security Tecnologia da Informação Ltda. perdeu sua condição de empresa de pequeno porte, o que pode ter reflexo na possibilidade de as demais empresas do mesmo sócio se beneficiarem do regime jurídico diferenciado (artigo 3º, §4º, incisos III e IV, da Lei Complementar 123/2006);

9.5.4. à representante;

9.6. determinar à Secretaria de Controle Externo de Aquisições e Logísticas (Selog) que examine se a empresa Fast Security Tecnologia da Informação Ltda. utilizou, indevidamente, sua condição de microempresa ao participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal nos últimos três anos;

9.7. arquivar os presentes autos.

Comprovando a perfeita adequação desse decurso ao caso vertente, rogo permissão para transcrever trecho do Voto condutor do referido acórdão na parte em que o Relator, Ministro Walton Alencar Rodrigues, reconhece que, mesmo não havendo coincidência formal de sócios das empresas, a existência de um conjunto de indícios semelhante ao ora constatado mostra-se suficiente para caracterizar a presença do grupo econômico:

Há, ainda, casos em que, embora não haja coincidência de sócios, claramente, uma empresa de maior porte tenta se beneficiar, de forma indireta, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, por meio de uma empresa de pequeno porte, carecedora da fragilidade a qual justifica o usufruto de regime jurídico diferenciado.

O Tribunal, após examinar um desses casos, concluiu haver irregularidade no gozo do tratamento mais benéfico previsto na Lei Complementar 123/2006, ao proferir o Acórdão 2.978/2013 - Plenário.

Naquela oportunidade, esta Corte verificou a situação de coligação entre duas empresas participantes do mesmo certame, sendo uma EPP e a outra de maior porte, em razão de diversos indícios, como: coincidência de endereço; sócias pertencentes à mesma família; laudos de ergonomia apresentados por mesmo engenheiro; procuradores e contador em comum; propostas elaboradas pelo mesmo autor, no mesmo dia; atuação no mesmo ramo e uma empresa adquiria produtos e utilizava a marca da outra.

[...]

Embora no presente caso não tenha havido a participação das empresas coligadas no mesmo certame, resta caracterizado o usufruto indireto dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 por uma empresa de maior porte [empresa2], utilizando uma EPP [empresa1], que deles não necessita.

(...)

Nos presentes autos, o conjunto de indícios permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios.

Conforme destacado pela unidade técnica, a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática. A coligação se caracteriza, essencialmente, na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la (REsp 1.259.020/SP).

Quanto ao conceito de grupo econômico, a unidade instrutiva colacionou diversas definições legais, tendo adotado o seguinte entendimento doutrinário: "o conjunto de sociedades empresariais ou empresários que, sob controle político de um indivíduo ou grupo, atuem em sincronia para lograr maior eficiência em suas atividades".

Mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei. (grifos acrescidos)

Assim, para a utilização da preferência prevista na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Complementar Federal nº 123/2006, deveria ter sido feita a contabilização conjunta da receita auferida pelas duas empresas, a fim de verificar cumprimento do limite de valor previsto:

Lei nº 4.611/2011

Art. 2º Em consonância com o disposto na legislação federal, para os fins desta Lei consideram-se:

I – entidades preferenciais: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

Parágrafo único. Não poderá se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado previsto nesta Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – de cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Lei Complementar Federal nº 123/2006

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Ressalto ainda que essas diversas constatações foram robustecidas pelo conteúdo da sustentação oral realizada pela representante e pelo DETRAN/DF.

Nesse diapasão, a representante, em sede de memoriais (e-DOC: E7859ECE-c), ao discorrer sobre a formação de grupo econômico e a receita bruta anual das empresas, trouxe as seguintes informações adicionais:

os respectivos balanços financeiros do ano de 2018 das duas empresas apontam que a SINACOM auferiu receita bruta de R\$ 2.939.664,60 (dois milhões, novecentos e trinta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos) – p. 15 do primeiro documento em anexo, enquanto que a SSAT teve receita bruta de R\$ 3.808.067,08 (três milhões, oitocentos e oito mil, sessenta e sete reais, oito centavos – p. 28 do segundo documento em anexo.

10. Somadas as receitas brutas das duas empresas, o teto previsto em lei de R\$ 4.800.000,00 – quatro milhões e oitocentos mil reais (art. 3º, II, da LC 123/2006) é ultrapassado em muito: R\$ 6.747.731,68 (seis milhões, setecentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e um reais, sessenta e oito centavos).

Aliás, o próprio representante do DETRAN/DF, durante a sustentação oral, reconheceu que, por ocasião da decisão da concessão de tratamento privilegiado e da consequente habilitação da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, o jurisdicionado não detinha conhecimento das informações trazidas ao Tribunal pela representante e dos elementos de prova adicionais ofertados pelo Ministério Público, reproduzidos neste Voto.

Desse modo, deve o Tribunal considerar procedente a representação na parte em que petionária alega o uso indevido, pela vencedora do certame, do benefício destinado a microempresas e empresas de pequeno porte.

Por outro lado, não merecem acolhimento as alegações de não comprovação da capacidade técnica e da inobservância do edital.

Nessa seara, verifico que o questionamento se refere ao item 11.1.2, Ordem 6 da Tabela VII, que prevê a necessidade de ter a empresa realizado, a qualquer tempo serviços de: “Fornecimento, instalação e manutenção de Controlador semafórico”, no quantitativo definido em “50”.

Deveras, consoante argumentação do DETRAN/DF, acolhida pelos pareceres, não há a necessidade de comprovação de 50 atestados de fornecimento, mais 50 atestados de instalação e outros 50 de manutenção. Isso porque apenas 1 atestado poderia comprovar a realização de todos esses serviços em 50 unidades de controladores semafóricos.

Dessarte, levando-se em consideração ainda que o ajuste em comento cuida apenas de manutenção e que a empresa demonstrou capacidade de fornecimento, instalação e manutenção de controlador semafórico de 146 unidades, considero correto o entendimento dos pareceres no sentido de afastar interpretação restritiva pretendida pela representante.

Assim, a Corte deve considerar parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada, para fins de determinar ao jurisdicionado que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de rever o ato de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018-DETRAN/DF, em razão da necessidade de reexaminar o enquadramento como ME/EPP, nos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006, da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli. Vencido o exame das representações, passo à análise do atendimento do item II na parte em que se refere ao item IV da Decisão nº 5979/2018 :

No tocante a esse comando, entendo ser desnecessário o refazimento da pesquisa de preços. Isso porque, conforme defendido pelos pareceres tanto na fase anterior quanto na atual, já ocorreu a finalização do julgamento pregão em voga, com a participação de 11 empresas na disputa, gerando a redução de 44,78% sobre o valor estimado da licitação, de R\$ 18.365.007,42.

?

Diante do exposto, acolhendo os fundamentos e as sugestões do Ministério Público, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - tome conhecimento:

a) dos esclarecimentos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal

(e-doc 91E8C7DE-c, Peça 108) e pela empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP (e-doc 62B23B8C-c, Peça 106);

b) da ata do PE nº 18/2018 (e-doc 403A4771-e, Peça 109);

c) do Ofício nº 59/2020 – DETRAN/DG (e-doc DDBC5E39-c, Peça 115);

d) das Informações nºs 264/2019-DFLI e 03/2020 – DFLI (Peças 83 e 116);

e) dos Pareceres nºs 751/2019-G2P e 058/2020-G2P (Peças 87 e 119);

II - considere:

a) cumpridas as diligências veiculadas nos itens II, III e IV da Decisão nº 4243/2019;

b) no mérito, improcedente a Representação formulada pela empresa SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.;

c) no mérito, parcialmente procedente a Representação formulada pela empresa CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

III – determine ao DETRAN/DF que que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, no sentido de rever o ato de habilitação do Pregão Eletrônico nº 18/2018- DETRAN/DF, em razão da necessidade de reexaminar o enquadramento como ME/EPP, nos limites previstos na Lei nº 4611/2011 c/c Lei Federal nº 123/2006, da empresa SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, somando-se, para tanto, a receita auferida pela empresa SINACOM Indústria e Comércio de Sinalização Viária Eireli.

IV - autorize:

a) o prosseguimento do certame após o cumprimento da determinação contida no item III;

b) a ciência da decisão a ser proferida ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal e às empresas SSAT Sinalização e Adesivos Eireli EPP, SITRAN – Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda. e CLD – Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Limitada;

c) o envio ao jurisdicionado de cópia do Parecer nº 058/2020-G2P (peça 119), dos Memoriais (e-DOC: E7859ECE-c) e do Relatório/Voto condutor da decisão que vier a ser proferida;

d) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização Especializada para as providências cabíveis.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2020.

PAULO TADEU

Conselheiro-Relator

ATA DA SESSÃO RESERVADA Nº 1327

Aos 10 dias de junho de 2020, às 18h11, reuniram-se por videoconferência, em conformidade com o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 331, de 27.03.2020, os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA, e a Presidente, Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO, que, verificada a existência de "quórum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

O Tribunal proferiu as seguintes decisões:

Decisão nº 101/2020, adotada no Processo nº 1189/1995, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 102/2020, adotada no Processo nº 7320/1996, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 103/2020, adotada no Processo nº 681/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 104/2020, adotada no Processo nº 682/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 105/2020, adotada no Processo nº 1863/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 106/2020, adotada no Processo nº 2521/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 107/2020, adotada no Processo nº 3497/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 108/2020, adotada no Processo nº 3498/1997, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 109/2020, adotada no Processo nº 13057/2013, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 110/2020, adotada no Processo nº 37100/2013, relatado pelo Conselheiro PAIVA MARTINS;

Decisão nº 100/2020, adotada no Processo nº 00600-00000126/2020-68-e, relatado pelo Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Os processos apreciados nesta sessão que não figuraram no Extrato de Pauta nº 28/2020, publicado no DODF de 08.06.2020, páginas 13 e 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, foram incluídos na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Nada mais havendo a tratar, às 18h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 11 processos, que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANILCÉIA MACHADO, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS, MÁRCIO MICHEL e MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SEÇÃO II**PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ELENITA ALVES DE MOURA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, código SGRH 09500066, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR GERALDO MENDES BARRADAS JÚNIOR para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, código SGRH 09500066, de Chefe de Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR JOSÉ ALKANAN NASCIMENTO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR JUCINEIDE BRAGA MARQUES DUARTE para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, código SGRH 09500098, de Gerente, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Coordenação Executiva, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR DERIANE BAPTISTA DOS SANTOS do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 09500081, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR ELIZABETH AUGUSTA DA SILVA SOUSA PONTES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, código SGRH 09500081, de Chefe, do Núcleo de Atendimento, Protocolo e Arquivo, da Gerência de Administração, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR OLAVO ALVES DE SOUZA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, código SGRH 09500069, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

NOMEAR DRIELE PEREIRA DE SOUSA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, código SGRH 09500069, de Assessor Técnico, do Gabinete, da Administração Regional do Park Way do Distrito Federal.

EXONERAR JANUI NUNES DA ROCHA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 09700127, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

NOMEAR ERY WANIA DA SILVA LIMA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, código SGRH 09700127, de Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, da Administração do Riacho Fundo II do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 15 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta no processo SEI nº 00141-00001898/2020-71, protocolo SEI nº e Parecer Técnico nº 300/2020 - RA-I/GAB/ASTEC, protocolo SEI nº 41787601, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA MARIA NUNES DA COSTA, matrícula nº 1.689.422-7, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Executor/Interlocutor dos serviços contratados com a Empresa Terra Útil Comércio de Ferramentas e Utilidades LTDA - CNPJ: 07.144.507/0001-68, objeto de Aquisição de materiais de consumo (fitas zebradas) a serem utilizadas para isolar os equipamentos públicos em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 40.853, de 05 de junho de 2020 no valor total de R\$ 1.594,00 (hum mil, quinhentos e noventa e quatro reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIA LUSMARINA GOMES PEREIRA, matrícula nº 038.787-8, Técnico em Políticas

Públicas e Gestão Governamental, para substituir a servidora ISMERALDA DOS SANTOS LIRA, matrícula nº 032.761-1, Gerente, da Gerência de Pessoas, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Plano Piloto, símbolo CPC-08, no período de 20 de julho a 08 de agosto de 2020, em virtude de férias regulamentares da titular.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta no processo SEI nº 00141-00001578/2020-11, protocolo SEI nº 41394249 e Parecer Técnico nº 302/2020 - RA-I/GAB/ASTEC, protocolo SEI nº 41818018, resolve:

Art. 1º Designar CLÁUDIA MARIA NUNES DA COSTA, matrícula nº 1.689.422-7, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Executor/Interlocutor dos serviços contratados com a Empresa Comercial Elos Móveis - Sérgio dos Santos Batista - ME, CNPJ: 12.215.946/0001-54, objeto de Aquisição de material permanente: Cadeiras para Administração Regional do Plano Piloto, no valor total de R\$ 17.490,00 (dezesete mil, quatrocentos e noventa reais), obedecendo a Legislação vigente.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ILKA TEODORO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, combinado com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no processo nº 00141-00001921/2020-28, protocolo SEI 41775617, resolve: DESIGNAR PAULO FERREIRA DE MOURA, matrícula 0091297-2, Técnico de Planejamento Urbano e Infraestrutura, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o titular ocupante do Cargo em Comissão, símbolo CC-08, de Gerente, da Gerência de Licenciamento Eventual, da Diretoria de Aprovação e Aprovação de Projetos, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

ILKA TEODORO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o dispositivo do Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e inciso XI, artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: SUSPENDER as férias do servidor HAMILTON JOSÉ MARQUES, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.920-3, marcada para o período de 15 de junho de 2020 à 04 de julho de 2020, por motivo de necessidade de serviço. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias a ser marcado oportunamente.

EUFRÁSIO PEREIRA DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 43, de 03 de junho de 2020, publicada no DODF nº 108, de 09 de junho de 2020, página 33, que instituiu Grupo de Trabalho de caráter permanente, com a finalidade de relacionar, mapear e controlar os processos administrativos, físicos e digitais, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante - RA-VIII, ONDE SE LÊ: "...g) CASSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula nº 197.871-3, para a função de Membro;"; LEIA-SE "...g) CÁSSIO AVIANI RIBEIRO, matrícula nº 1.690.854-6, para a função de Membro;".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar ANTÔNIO DOMINGOS PEREIRA DE OLIVEIRA-Matr.16580435, CARLOS CARLOS GUEDES, Matr.169.786-41, em SUBSTITUIÇÃO aos Membros Titulares I e II, respectivamente CARLOS ALBERTO MARTINS ROSA - Matrícula nº 16668049 e JOÃO FERREIRA DA SILVA - Matrícula nº 387231. E os servidores CLAUDECI FERREIRA MARTINS-Matr.1745697, LASARO DE ASSIS PINHEIRO-Matr.237531 em SUBSTITUIÇÃO aos Membros Suplentes, respectivamente MARILENE GOMES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 16711319 e BENEDITO DO NASCIMENTO - Matrícula nº 425583, para comporem à Comissão de Sindicância para

investigar, no caso de sindicância e apurar, suposta irregularidade administrativa no Processo SEI nº 0142-000050/2012, designada através da Ordem de Serviços Nº 19, de 23 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 23, de 03 de fevereiro de 2020, pág. 11 e reconduzida através da Ordem de Serviços nº 64, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 75, Pág. 44 de 22 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO FERCAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO DE PÁDUA VIANA TELES, matrícula 1.690.696-9, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal do Distrito Federal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula 034.003-0, no Cargo de Gerente de Pessoas da Coordenação de Administração Regional da Fercal, do Distrito Federal, no período de 29/06/2020 a 18/07/2020, por motivo de Férias Regulamentares do Titular.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais instituídas pelo artigo 42, do regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017 e com base no art. 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SAMUEL BRAGA NAVES, matrícula:1.694.010-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, do Gabinete, da Administração Regional da Fercal, do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, PATRÍCIA MARIA PIMENTEL DA MOTA, matrícula 1689.600-9, no Cargo de Chefe da Assessoria Técnica, do Gabinete, Símbolo CNE-07, da Administração Regional da Fercal, do Distrito Federal, no período de 01/07/2020 a 15/07/2020, por motivo de Férias Regulamentares do Titular.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de junho de 2020

Processo nº: 00002-00002373/2020-11. Interessada: QUITERIA NIKSIC. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO com fulcro no art. 2º, § 1º, inciso III, alínea "b", do Decreto nº 39.133 de 15/06/2018, a cessão da servidora QUITERIA NIKSIC, matrícula nº 58.702-8, Agente de Polícia, da Polícia Civil do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo em Comissão, Código D.A.S. 101.4, de Coordenadora-Geral de Integração de Subsistema, da Diretoria de Inteligência, da Secretaria de Operações Integradas, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJ, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação da servidora ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 12-B, inciso II, §§ 2º e 3º, da Lei nº 9.264, de 07/02/1996, c/c o arts. 2º, 4º, 5º e 17, § 2º, II, do Decreto Federal nº 9.144/2017. V - Publique-se e encaminhe-se à Polícia Civil do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 23 de junho de 2020

Processo: 00052-00006411/2020-28. Interessado: AMILTON SILVA MATOS. Assunto: DISPOSIÇÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor AMILTON SILVA MATOS, matrícula nº 91.290-5, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, à Polícia Civil do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - PRAZO CERTO: 02 (dois) anos. IV - FIM DETERMINADO: atuar como motorista. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, inciso I, § 1º, inciso II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 3º, 4º, 7º, §4º e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição termina com a expiração do prazo ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal para as providências pertinentes.

Processo: 00307-0000741/2020-16. Interessado: ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAUJO. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor ANTONIO DE PÁDUA AMORIM ARAUJO, matrícula nº 41.003-9, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-04, de Administrador Regional, da Administração Regional do Jardim Botânico do Distrito Federal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, e nos arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal para as providências pertinentes.

JULIANO PASQUAL

SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 245, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 - SEFP, de 12 de fevereiro de 2019, e ainda, acatando a indicação da área técnica, resolve:

Art. 1º Designar, consoante Despacho - SEEC/GAB/ASSINT, o servidor ADRIANO LIMA DA COSTA, matrícula nº 187.402-0, na qualidade de Fiscal Técnico do Contrato de Aquisição de Bens nº 41050/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio desta Secretaria e a empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, cujo objeto trata da aquisição de fragmentadoras de papel, de acordo com a Norma DIN 66.399, para atendimento das necessidades da Secretaria de Estado de Economia (SEEC-DF), conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência, e seus Anexos, no Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2019, na Ata de Registro de Preço nº 442/2019 - ABIN e na Proposta de Preços da Contratada. Processo SEI-GDF nº 00040-00007360/2020-45. Art. 2º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993; c/c o inciso II e parágrafo 5º do art. 41; do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; e Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43 de março de 2015, pág. 03, republicada no DODF nº 64 de 01 de abril de 2015, pág. 03. Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANALICE MARQUES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 246, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 78 de 12 de fevereiro de 2019 e ainda, acatando as indicações das áreas competentes, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Executora de Contratos Especializados da SEEC para atuarem no Contrato nº 05/2018, celebrado entre o Distrito Federal, e a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), cujo objeto é a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal mediante concessão de Bolsa-Auxílio, a alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular, oferecidos por instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, vinculados à estrutura do ensino público e particular. Processo SEI nº 00410-00015470/2017-10, a saber:

1. CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula nº 180.583-5; WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0; GLÁUCIA VICTOY DIONÍSIO DA SILVA, matrícula nº 1.430.754-5 e WILSON ALVES DA COSTA JÚNIOR, matrícula 175.874-8.

Art. 2º Atribuir a CIBELY CARVALHO SILVA E SOUSA, matrícula nº 180.583-5, a Presidência da presente Comissão e em suas substituições oficiais, o servidor WALBER MEDRADO DO AMARAL, matrícula nº 142.041-0.

Art. 3º Os servidores de que trata o artigo 1º devem observar o disposto no artigo nº 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 576 de 28 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 327 de 07 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 213 de 08 de novembro de 2018.

ANALICE MARQUES DA SILVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de junho de 2020

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria SEFP nº 42, de 28 de janeiro de 2019, e o contido no Processo SEI/GDF nº 00040-00016708/2020-95; resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 6 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade da servidora NILZA DE SANTANTA RAMOS, matrícula 32.943-6, no cargo de Agente de Gestão Fazendária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme artigo 2º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019.

MAURÍLIO DE FREITAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR a Ordem de Serviço nº 134, de 26/07/2012, publicada no DODF nº 150, de 30/07/2012, retificada pela Ordem de Serviço nº 93, de 02/09/2016, publicada no DODF nº 168, de 05/09/2016, que reviu a Portaria de 10.11.94, publicada no DODF nº 218 de 14.11.94 e o Decreto Coletivo de 25.11.99, para excluir de sua fundamentação legal o artigo 29, § 2º da Lei nº 769 de 30/06/2008 e o artigo 219 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo nº 050.000.634/2012.

CESSAR OS EFEITOS, na Ordem de Serviço coletiva nº 471, de 20/12/2016, publicada no DODF nº 240, de 22/12/2016, do ato que reviu a pensão vitalícia concedida a ADVANIRA SOARES DE LIMA, companheira, e temporária a THALYS CARNEIRO LIMA, THALYTA CARNEIRO LIMA e PEDRO HENIRQUE CARNEIRO LIMA, filhos do ex-servidor JOSELIO JOSÉ CARNEIRO, matrícula nº 14.953-5, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, efetivada através da Ordem de Serviço nº 144, de 15/06/2012, publicada no DODF nº 116, de 18/06/2012. Processos nºs 410.000.386/2012 e 410.000.828/2012.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 455, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Designa Comissão de Tomada de Contas Especial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 3 de fevereiro de 2016, e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão presidida pela servidora MILENA LOUZEIRO MACIEL, denominada "13ª CPTCE", constituída por meio do Art. 7º da Portaria nº 835, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 19, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de Tomada de Contas Especial a que se referem os Processos SEI nºs 00060-00177069/2020-69 e 00060-00177064/2020-36.

Art. 2º Designar a Comissão presidida pela servidora VÂNIA FRANÇA DE ALMEIDA RODRIGUES, denominada "15ª CPTCE", constituída por meio do Art. 9º da Portaria nº 835, de 17 de outubro de 2019, publicada no DODF nº 203, de 23 de outubro de 2019, p. 19, para, no prazo ora vigente, conduzir os procedimentos de Tomada de Contas Especial a que se referem os Processos SEI nºs 00060-00177086/2020-04 e 00060-00177061/2020-01.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

PORTARIA Nº 457, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 39.133, DE 15 DE JUNHO DE 2018, publicado no DODF Nº 114 de 18/06/2018, resolve: EXONERAR, a pedido, GLAUCY DA SILVA REJIS, da Carreira de ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE, cargo de TÉCNICO EM SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM, 3ª Classe, Padrão I, Matrícula nº. 16889061, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal com lotação na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, com base nos termos do caput do Artigo 51, da Lei Complementar nº. 840/2011, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE - UNIDADE DE MEDICINA INTERNA, declarando vago o referido cargo, a contar de 10 de outubro de 2019, nos termos do artigo 50, Inciso I, da supramencionada Lei, conforme Processo nº. 00060-00441698/2019-14.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

Processo: 00064-00002002/2020-69. Interessado: MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO.

AUTORIZO, com fulcro na delegação de competência, estabelecida no Decreto nº 39.464, de 19 de novembro de 2018, a CESSÃO da servidora MARIA SOCORRO DA COSTA FREITAS, matrícula nº 1.442.955-1, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, à Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS), para exercer o cargo em Comissão CPC-08, de Gerente, da Gerência de Execução de Contratos e Convênios, da Unidade de Administração Geral, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde daquela Fundação, enquanto no exercício do cargo. Processo: 00064-00002002/2020-69. Publique-se e encaminhe ao Núcleo de Profissionais Cedidos e Requisitados -NPCR/GEAP/DIAP/SUGEP/SES, para os registros necessários.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso I, do Artigo 181 do DECRETO nº. 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DODF nº. 241, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00406564/2018-76 (40505407 e 40563216), com a indicação da respectiva localidade, para atuarem como Executor(es) titular(es) e Substituto(s) da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2020A – SES/DF, celebrado com a empresa ALFAPLAST COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA, quem tem por objeto aquisição dos MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA LABORATÓRIO, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00406564/2018-76, a saber: HEVERSON SOARES DE BRITO, Matrícula nº 14347636, Lotado(a) no(a) LACEN/GESL, e FERNANDA GEORGIA DE OLIVEIRA ANDRADE YAMADA, Matrícula nº 1.681.448-7, Lotada na GEADM/LACEN, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF.

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no Edital de Licitação por Sistema de Registro de Preços (SRP) n. 42/2020-SES/DF (35871156) e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

IOHAN ANDRADE STRUCK

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018 e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve: Designar a servidora BEATRIZ DA SILVA COSTA, matrícula 1.663.171-4, Enfermeiro, para substituir o Diretor da Diretoria de Processos Administrativos de Responsabilização de Fornecedores, da Unidade Setorial de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais a contar de 05 de maio de 2020, conforme processo SEI nº. 00060-00270830/2018-16.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 16 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR o servidor ANDERSON FREIRE NOBRE JÚNIOR, matrícula 1.693.108-4, Farmacêutico Bioquímico, para substituir o cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde - DIPRO, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67. -

DESIGNAR a servidora WELIKA FARIA SANTOS, matrícula 16832795, Técnico de Histocompatibilidade, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Programação de Medicamentos e Insumos para Laboratório - GEPROLAB, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR a servidora ROGÉRIA DE OLIVEIRA PINHEIRO ROMANHOLO, matrícula 14351196, Enfermeira, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Programação de Insumos para a Saúde - GEPRO, da Diretoria de Programação de Medicamentos e Insumos para a Saúde, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR o servidor MARÍLIA CAMPANELLA DE ASSUNÇÃO, matrícula 1432990-5, Técnico Administrativo, para substituir o cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Logística - DLOG, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67

DESIGNAR a servidora FERNANDA AZENHA MARTINS DE LIMA, matrícula 1436171X, Farmacêutico Bioquímico, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Armazenamento e Distribuição de Materiais Médico-Hospitalares e de Odontologia - GADMHOD, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR a servidora SUELEM ALVES MOREIRA, matrícula 14330636, Administradora, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos e Materiais Laboratoriais - GADMLAB, da Diretoria de Logística, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR a servidora LUANA CRISTINE DANTAS DE OLIVEIRA RODRIGUES, matrícula 1.432.910-7, AOSD Ortopedia e Gesso, para substituir o cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Programação de Órteses e Próteses - DIPOP, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

DESIGNAR a servidora VIVIANY PEREIRA CLEMENTINO, matrícula 1.673.739-3, Enfermeira, para substituir o cargo de Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Programação de Órteses e Próteses - GEPOP, da Diretoria de Programação de Órteses e Próteses, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 16 DE JUNHO 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da ORDEM DE SERVIÇO Nº 309, DE 05 DE DEZEMBRO 2019, publicada no DODF nº 240, de 18/12/2019, página nº 41 que designou VALDICO DA ROCHA SILVA, matrícula 1401500-5, ocupante do cargo Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - PPGG, para substituir o Chefe do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR CARLA CRISTINA DOS SANTOS FREIRE, Matrícula 1.401.409-2, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir nos afastamentos ou impedimentos legais o Chefe do Núcleo de Inspeção de Taguatinga Norte, da Gerência de Apoio à Fiscalização, da Diretoria de Vigilância Sanitária, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 210, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

DESIGNAR a servidora ENGELL CARDOSO NEVES, matrícula nº 1680347-7, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Projetos de Arquitetura, Instalações e Estrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidora MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1443911-5, Administradora, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio a Serviços de Infraestrutura, da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidor PAULO ANTÔNIO DOS SANTOS matrícula nº 1.433.427-5, Gerente Gerente de Transportes, para substituir a Diretora, símbolo CPE-07, da Diretoria de Apoio Operacional da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor MASSILON FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 126.362-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente de Transportes, símbolo CPC-08, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR a servidor HUDSON LONDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 1.432.850-X, ocupante do cargo de Assessor, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência Serviços de Apoio Operacional, da Diretoria de Apoio Operacional, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor MARCELO VASCONCELOS DE SOUZA Garcia, matrícula nº 1677837-5, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Equipamentos Médicos, da Diretoria de Engenharia Clínica, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor ANDRÉ ALEX DE JESUS SILVA, matrícula nº 189.672-5, ocupante do cargo de FÍSICO, para substituir o Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Física Médica, da Diretoria de Engenharia Clínica, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR o servidor MARCOS JUNIO DE SOUSA - Matr.1442380-4, Gerente, símbolo CPC-08, da Gerência de Equipamentos Médicos, para substituir o Diretor da Diretoria de Engenharia Clínica, da Subsecretaria de Infraestrutura em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 438, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 5º, inciso I, alínea "d", da Portaria Nº. 235, de 21 de setembro de 2015, publicada no DODF Nº 183, DE 22/09/2015, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação):

MARIA SULEMAR CAVALCANTI GALVAO, 1428586, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, HBDF. 4.324 dias, ou seja, 11 anos, 10 meses e 9 dias, prestados SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DF, nos períodos de 08 de abril de 1981 a 05 de junho de 1981, 04 de dezembro de 1985 a 12 de maio de 1987, 15 de maio de 1987 a 28 de setembro de 1990, 15 de outubro de 1990 a 03 de janeiro de 1994, 1º de junho de 1994 a 31 de dezembro de 1997 e 06 de julho de 1999 a 04 de agosto de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00012463/2020-58.

MARIA SULEMAR CAVALCANTI GALVAO, 1428586, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, HBDF. 731 dias, ou seja, 2 anos e 1 dia, prestados HFA, no período de 15 de março de 2000 a 15 de março de 2002, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 04016-00012463/2020-58.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 23 de julho de 2001, publicada no DODF nº 146 de 31 de julho de 2001, pág. 13, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora SILVANA INACIO FERREIRA, 125.711-0, AOSD - ELETROCARDIOGRAFIA, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...1.188 dias, ou seja, 3 anos, 3 meses e 3 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1-5-82 a 31-5-85 e 1-6-85 a 31-7-85, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...1.187 dias, ou seja, 1 ano, 11 meses e 29 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de maio de 1982 a 30 de maio de 1985 e 01 de junho de 1985 a 31 de julho de 1985, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir o período e a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 270.000.702/2001.

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 05 de maio de 1998, publicada no DODF nº 84 de 07 de maio de 1998, pág. 33, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARIA DE LOURDES DA FONSECA, 132.886-7, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde do DF. ONDE SE LÊ: "...6.202 dias, ou seja, 16 anos, 11 meses e 27 dias, conforme Certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 25-2-75 a 20-6-75 e 2-8-76 a 31-3-93, contados somente para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...6.195 dias, ou seja, 16 anos, 11 meses e 20 dias, conforme Certidão expedida

pelo INSS, nos períodos de 25 de fevereiro de 1975 a 20 de junho de 1975 e 02 de agosto de 1976 a 31 de março de 1993, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de a quantidade de dia e número de processo, ficando ratificados os demais termos. Processo nº 061.022.510/98.

ALYSON CAVALCANTE GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 439, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais considerando o disposto no art. 10, inciso VI, da Portaria nº. 708/2018, publicada no DODF nº 149 de 07/08/2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LEONARDO SILVA PINHEIRO, 0198810-7, TECNICO ADMINISTRATIVO, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 432 dias, ou seja, 1 ano, 2 meses e 7 dias, prestados ao INSS, no período de 1º de outubro de 2009 a 07 de dezembro de 2010, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00154892/2020-04. MARIA ODILIA PAULO DA CUNHA, 0046421-X, TECNICO POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do DF. 1.896 dias, ou seja, 5 anos, 2 meses e 11 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 1º de agosto de 1984 a 1º de março de 1986, 17 de maio de 1990 a 26 de julho de 1993 e 1º de junho de 1994 a 30 de outubro de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00244619/2020-62.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 28 de fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 48 de 07 de março de 2013, pág 39, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: VALDERCI ANTONIO TEIXEIRA. 143534-5. Técnico Pol. Publ. e Gest. Gov., LACEN. ONDE SE LÊ: "1.643 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 3 dias, conforme certidão expedida pelo INSS". LEIA-SE: "1.641 dias, ou seja, 4 anos, 6 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS no período de 10 de novembro de 1978 a 10 de maio de 1983, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo 060.000.873/2013. Retificado afim de corrigir o total de dias.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 27 de setembro de 1994, publicada no DODF de 11 de outubro de 1994, pág 17, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor: ZULEIDA FRANCISCA DA S. DOS SANTOS, matrícula: 41.655-X, Cargo: Auxiliar de Adm. Publica, ONDE SE LÊ: "Averba: 2.825 dias conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 01.03.86 a 30.06.89, 02.01.90 a 27.05.94, contados para aposentadoria" LEIA-SE: " servidor: ZULEIDE FRANCISCO DA SILVA, matrícula: 1.401321-5, TECNICO POL PUBL E GEST GOV, Secretaria de Estado de Saúde do DF. averba 2.821 dias, ou seja, 7 anos, 9 meses e 26 dias, prestados ao INSS, nos períodos de 01 de março de 1986 a 30 de junho de 1989, 02 de janeiro de 1990 a 27 de maio de 1994, contados somente para fins de aposentadoria, conforme Processo nº 060.002.073/94". Retificado afim de corrigir o nome da servidora e o total de dias averbados.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço de 8 de agosto de 2013, publicada no DODF nº 172 de 20 de agosto de 2013, pág 22, ato que averbou o tempo de serviço do servidor: LUCIMAR AUGUSTO RIBEIRO, 1.400.983-8, Analista Pol Pub e Gest Gov, ADMC. ONDE SE LÊ: "848 dias, ou seja, 2 anos, 3 meses e 28 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 06 de agosto de 1987 a 30 de novembro de 1989" LEIA-SE: " 845 dias, ou seja, 2 anos 3 meses e 25 dias, prestados ao INSS, no período de 06 de agosto de 1987 a 30 de novembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 060.008.062/2013. Retificado afim de corrigir o total de dias.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 440, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 453, inciso XII, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213/2013, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve:

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO DE 19 DE JULHO DE 2016, publicada no DODF nº Nº 149, de 05/08/2016, pág. 41, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ELZA APARECIDA REIS ALMEIDA, 129.703-1, Auxiliar de Enfermagem, ONDE SE LÊ: "...301 dias, ou seja, 10 meses e 1 dia...". LEIA-SE: 298 dias, ou seja, 9 meses e 28 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Requerimento - GPCR.

RETIFICAR na ORDEM DE SERVIÇO nº 21 DE 21 DE MAIO DE 2013, publicada no DODF nº Nº 117, de 10/06/2013, pág. 54, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora MARILZA DOS SANTOS TAVARES, 129.465-2, Técnico Administrativo, ONDE SE LÊ: "...1.039 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 9 dia...", LEIA-SE: 1.033 dias, ou seja, 2 anos, 10 meses e 3 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados, ficando ratificados os demais termos. Processo: 060-004297/2013 - GPCR.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 123, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com finalidade de atualizar o Protocolo de Atendimento Clínico para a Especialidade de Radiologia Odontológica e Imaginologia no âmbito da Atenção à Saúde Bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, matrícula 1434403-3, Cirurgiã-Dentista; HELOÍSA SIRIMARCO FERNANDES MOTA, matrícula 1436538-3, Cirurgiã-Dentista; ANDREA AMARAL SOARES, matrícula 1434429-7, Cirurgiã-Dentista; ADRIANA CRONEMBERGER MARQUES DE FARIA, matrícula 137364-1, Cirurgiã-Dentista; LUCIANO SANDOVAL CARNEIRO, matrícula 1434404-1, Cirurgião-Dentista; LUCIANE SANTANA FREITAS, matrícula 198943-X, Cirurgiã-Dentista; NELCY VILARINHO SANTOS, matrícula 1682017-7, Cirurgiã-Dentista.

Art. 3º O GT terá como atribuição atualizar o Protocolo Clínico para Atendimento na Especialidade de Radiologia Odontológica e Imaginologia no âmbito da Atenção à Saúde Bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o produto à DASIS/COASIS.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) com finalidade de atualizar o Protocolo de Atendimento Clínico para a Especialidade de Estomatologia no âmbito da Atenção à Saúde Bucal na SES/DF.

Art. 2º Designar os seguintes Servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: ERIKA MAURIENN PINHEIRO DE FRANCO, matrícula 1434403-3, Cirurgiã-Dentista; RAFAELA GALLERANI, matrícula 1434549-8, RTD em Saúde Bucal Colaboradora; ELIZIARIO CESAR DE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula 134866-3, Cirurgião-Dentista; RENATA MARQUES DA SILVA NEMETALA, matrícula 1680261-6, Cirurgiã-Dentista; JEANNINE DE MORAES ROCHA, matrícula 1434400-9, Cirurgiã-Dentista, GRAZYELLA VALADARES ASSUNÇÃO DE ARAUJO, matrícula 1436974-5, Cirurgiã-Dentista.

Art. 3º O GT terá como atribuição atualizar o Protocolo Clínico para Atendimento na Especialidade de Estomatologia no âmbito da Atenção à Saúde Bucal na SES/DF.

Art. 4º O GT deverá reunir-se semanalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades.

Art. 5º O GT terá 60 dias, prorrogáveis por até 60 dias, para apresentar o produto à DASIS/COASIS.

Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MORESCO AGRIZZI

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 116, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e considerando a Norma Regulamentadora 5 - NR 5, que estabelece os requisitos para Certificação de Unidades Hospitalares como Hospitais de Ensino, e Considerando a RDC nº 63, de 6 de julho de 2000, que aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para Título de Hospital de Ensino, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 138 de 18 de julho de 2019, publicada no DODF nº 142, de 30 de julho de 2019, página 68, que designou a Comissão de Segurança do Trabalho do Hospital Regional de Planaltina, da Superintendência da Região de Saúde Norte.

Art. 2º Designar: RICHARD FERREIRA DOS SANTOS, Técnico de laboratório de Patologia Clínica, Matrícula 0138597-6, como membro Titular e Presidente da Comissão; KLEYLA BLAIR DE OLIVEIRA, Médica, Matrícula: 0142060-7, membro Titular e Vice-Presidente da Comissão; HÉLIO CIRINESIO DE MELO, Técnico de Higiene Dental, Matrícula: 14387549; membro Titular e Secretário da Comissão; GISELE SILVA CURADO, Técnico Administrativo, Matrícula 14431823, membro Titular e Segunda Secretária da Comissão; GISELE PEREIRA ALVES GONÇALVES, Técnico Administrativo, Matrícula: 01892150, Técnico Administrativo, membro Titular da Comissão; SARA DA SILVA ANDRADE, Enfermeiro, Matrícula: 14404753, Membro Titular; ADEMAR ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 172.438-X, Membro Titular, JOÃO MAURICIO DO VALE SOUZA FILHO, Enfermeiro, Matrícula: 16846842, Membro Titular; CARLA RAQUEL DE MORAIS RAMOS, Técnico de Enfermagem, Matrícula: 01928015, Membro Titular. ROSENILDO DA CRUZ SILVA, Técnico de Enfermagem, matrícula: 1517600, membro Titular da Comissão.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se às disposições contrárias.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 117, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; e conforme Processo SEI nº 00060-00259255/2020-15, resolve:

DISPENSAR CLÁUDIO MOISÉS SALES, matrícula 133.393-3, ocupante do cargo de Motorista, para substituir o Chefe de Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR: WEXSSANDRE ATHAYDE GONÇALVES, Cargo de Motorista, Matrícula n 1.438.469-8, para substituir o Chefe de Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada em Sobradinho, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Norte da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 55, de 09 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2017, página 23, no ato que averbou o tempo de serviço do servidor VILMA PERES DA SILVA, 128.188-7, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, SRSNO. ONDE SE-LÊ: "...126 dias, ou seja, 4 meses e 6 dias...", LEIA-SE: "...125 dias, ou seja, 4 meses e 5 dias...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias do período anterior averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo 279.001.402/2016.

Na Ordem de Serviço Nº 98, DE 1º de junho de 2020, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2020, página 19, no ato que averbou o tempo de serviço do servidor AVALLUS ANDRE ALVES ARAUJO, matrícula 1686427-1, ENFERMEIRO. ONDE SE-LÊ: "...03 de novembro de 2013 a 25 de novembro de 2013...", LEIA-SE: "...03 de novembro de 2010 a 25 de novembro de 2013...". Retificada a fim de corrigir a data do período anterior averbado, ficando ratificados os demais termos. Processo SEI 00060-00362051/2018-46.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 256, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de serviço nº 68, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 41 de 03 de março de 2020, página 25, ato que autorizou a dispensa de ponto, com ônus limitado, de MARIA JOSE NEIVA SILVEIRA E LEITE, matrícula nº 0130244-2, Enfermeira, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GAPAPS, para participar do Curso de Noções Básicas em Hansenologia, em Bauru - SP, a ser realizado nos dias 22 a 26/06/2020, com período de afastamento pretendido para os dias 22 a 26/06/2020. Processo SEI 00060-00074208/2020-01.

VALDIR SOARES DA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 257, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve: TORNAR SEM EFEITO na Ordem de serviço nº 68, de 19 de fevereiro de 2020, publicado no DODF nº 41 de 03 de março de 2020, página 25, ato que autorizou a dispensa de ponto, com ônus limitado, de MARIANA CRISTINA SOTERIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0145526-5, Médico - Clínica Médica, lotada na SES/SRSSO/DIRAPS/GAPAPS, para participar do Curso de Noções Básicas em Hansenologia, em Bauru - SP, a ser realizado nos dias 22 a 26/06/2020, com período de afastamento pretendido para os dias 22/06/2020 a 26/06/2020. Processo SEI 00060-00073514/2020-12.

VALDIR SOARES DA COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEEC/DF; nos termos da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE que estabelece as Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR 16; Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010; Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012; em Grau Médio (10%), aplicado sobre o vencimento dos servidores abaixo relacionados: DANIELA VIEIRA CAIXETA, matrícula nº 1.401.912-4, a contar de 08/04/2020, processo nº 0063-000456/2010. DAMIÃO LEVORATO LEMES FERREIRA, matrícula nº 1.682.249-8, a contar de 15/03/2020, processo nº 0063-000406/2017. CAMILAH AMORIM ABRÃO, matrícula nº 1.697.531-6, a contar de 29/04/2020, processo nº 00063-00002231/2020-10. ALÉXIA RAQUEL PINTO MOREIRA, matrícula nº 1.697.506-5, a contar de 28/04/2020, processo nº 00063-00002316/2020-90. GRAZIELE LINHARES GARCIA ORTIZ, matrícula nº 1.402.045-9, a contar de 05/05/2020, processo nº 0063-000367/2012. ARIANNY INÁCIO DE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 1.697.456-5, a contar de 24/04/2020, processo nº 00063-00002347/2020-41. AMANDA DE OLIVEIRA WERNECK Rodrigues, matrícula nº 1.697.541-3, a contar de 29/04/2020, processo nº 00063-00002230/2020-67. CÁSSIA KAROLINA PANIAGO, matrícula nº 1.697.325-9, a contar de 22/04/2020, processo nº 00063-00002099/2020-38. ADRIANA LUIZA PESSOA MARANGON, matrícula nº 1.697.532-4, a contar de 05/05/2020, processo nº 00063-00002346/2020-04. Rosana da Cunha Lima, matrícula nº 1.697.669-x, a contar de 06/05/2020, processo nº 00063-00002324/2020-36. LIDIANE SOUSA BARROS LOPES, matrícula nº 1.694.946-3, a contar de 07/05/2020, processo nº 00063-00004334/2019-72. LUNA GARCIA DAHER, matrícula nº 1.697.766-1, a contar de 15/05/2020, processo nº 00063-00002441/2020-08. THAIANA CIRQUEIRA GONÇALVES, matrícula nº 1.697.773-9, a contar de 14/05/2020, processo nº 00063-00002439/2020-21. BRUNA CAMILA DOS SANTOS, matrícula nº 1.697.772-2, a contar de 08/05/2020, processo nº 00063-00002508/2020-04. JANAYNA DE FÁTIMA MOREIRA OLIVEIRA, matrícula nº 1.697.691-6, a contar de 06/05/2020, processo nº 00063-00002512/2020-64. KARINA BORGES DA SILVA MOREIRA, matrícula nº 1.402.053-x, a contar de 25/05/2020, processo nº 0063-000353/2012. Júnia VITÓRIA DA ALCÂNTARA ASSIS, matrícula nº 1.697.780-7, a contar de 18/05/2020, processo nº 00063-00002510/2020-75. DANILLO NUNES DE AGUIAR, matrícula nº 1.697.407-7, a contar de 22/04/2020, processo nº 00063-00002459/2020-00. LETÍCIA SIQUEIRA RODRIGUES, matrícula nº 1.697.856-0, a contar de 15/05/2020, processo nº 00063-00002455/2020-13. ARIADNE DE ALMEIDA BRANCO OLIVEIRA, matrícula nº 1.697.673-8, a contar de 05/05/2020, processo nº 00063-00002327/2020-70. ANA PAULA VEIGA TRIERS, matrícula nº 1.402.016-5 a contar de 20/01/2020, processo nº 0063-000437/2011.

OSNEI OKUMOTO

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 do estatuto aprovado pelo Decreto nº 38.689, de 07 de dezembro de 2017, resolve: AUTORIZAR o pagamento de adicional de periculosidade de acordo com o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, expedido pela Gerência de Segurança do Trabalho da SEEC/DF; Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE que estabelece as Normas Regulamentadoras-NR 15 e NR 16; Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011; Decreto nº 32.547, de 07 de dezembro de 2010; Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012. LUANA TEIXEIRA CARDOSO, matrícula nº 1.697.543-x, a contar de 29/04/2020, processo nº 00063-00002250/2020-38.

OSNEI OKUMOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EDUARDO GUERRA CARVALHEDO, matrícula nº 214.054-3, executor titular, do Contrato nº 20/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00004049/2018-81.

Art. 2º Designar STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula nº 181.386-2, executor titular, do Contrato nº 20/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00004049/2018-81.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EDUARDO GUERRA CARVALHEDO, matrícula nº 214.054-3, executor titular, do Contrato nº 22/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00004045/2018-01.

Art. 2º Designar STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula nº 181.386-2, executor titular, do Contrato nº 22/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00004045/2018-01.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar EDUARDO GUERRA CARVALHEDO, matrícula nº 214.054-3, executor titular, do Contrato nº 78/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00089680/2018-41.

Art. 2º Designar STANISLAU PARREIRA CARDOZO, matrícula nº 181.386-2, executor titular, do Contrato nº 78/2018, firmado entre a SEEDF e a empresa REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA, objeto do processo nº 00080-00089680/2018-41.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar GLAUCE MARIA FERREIRA P. M. CÂMARA GONÇALVES, matrícula nº 225.594-4, executora titular, e JÉSSICA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 239.878-8, executora suplente, do Contrato nº 63/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 2º Designar DANIEL GALVAGNI, matrícula nº 243.335-4, executor titular, e GLAUCE MARIA FERREIRA P. M. CÂMARA GONÇALVES, matrícula nº 225.594-4, executora suplente, do Contrato nº 63/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar GLAUCE MARIA FERREIRA P. M. CÂMARA GONÇALVES, matrícula nº 225.594-4, executora titular, e JÉSSICA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 239.878-8, executora suplente, do Contrato nº 64/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 2º Designar DANIEL GALVAGNI, matrícula nº 243.335-4, executor titular, e GLAUCE MARIA FERREIRA P. M. CÂMARA GONÇALVES, matrícula nº 225.594-4, executora suplente, do Contrato nº 64/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEEDF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar JÉSSICA XAVIER DOS SANTOS, matrícula nº 239.878-8, executora suplente, do Contrato nº 29/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00075080/2019-87.

Art. 2º Designar DANIEL GALVAGNI, matrícula nº 243.335-4, executor suplente, do Contrato nº 29/2019, firmado entre a SEEDF e a empresa G & E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, objeto do processo nº 00080-00075080/2019-87.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS G. PINTO

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 168, de 16 de maio de 2019, com as alterações advindas da Portaria 352, de 18 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Destituir o servidor ANTONIO MARCOS BOMFIM, matrícula 228.886-9, como representante do Coordenador da Regional de Ensino de Samambaia para atuar como Fiscalizador das Comissões Gestoras e Interlocutor da Coordenação Regional de Ensino com a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias – CMAP, prevista no Art. 50, § 5º, da Portaria 168, de 16 de maio de 2019.

Art. 2º Destituir a servidora PATRÍCIA SOARES DA SILVA, matrícula 244.718-5, da Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração – TC 003/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica – Creche Pastor Francisco de Miranda, constante no Processo SEI 00080-00151852/2018-11;

II. Termo de Colaboração – TC 155/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Cruz de Malta – CEPI Ipê Roxo, constante no Processo SEI 00080-00152033/2018-83;

III. Termo de Colaboração – TC 046/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Educação do Menor – Semente de Luz, constante no Processo SEI 00080-00152002/2018-22;

IV. Termo de Colaboração – TC 159/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica – CEPI Angico, constante no Processo SEI 00080-00152100/2018-60;

V. Termo de Colaboração – TC 176/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Creche Renascer – CEPI Paineira, constante no Processo SEI 00080-00152007/2018-55.

Art. 3º Designar MARIA ZEILA TORRES MARANHÃO MEJRI, matrícula 030.695-9, para compor a Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração – TC 003/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica – Creche Pastor Francisco de Miranda, constante no Processo SEI 00080-00151852/2018-11;

II. Termo de Colaboração – TC 155/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Cruz de Malta – CEPI Ipê Roxo, constante no Processo SEI 00080-00152033/2018-83;

III. Termo de Colaboração – TC 046/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Sociedade Espírita de Educação do Menor – Semente de Luz, constante no Processo SEI 00080-00152002/2018-22;

IV. Termo de Colaboração – TC 159/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica – CEPI Angico, constante no Processo SEI 00080-00152100/2018-60;

V. Termo de Colaboração – TC 176/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Creche Renascer – CEPI Paineira, constante no Processo SEI 00080-00152007/2018-55.

Art. 4º Designar MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA SANTOS SOUZA, matrícula 39.342-8, para compor a Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração – TC 100/2017, firmado entre a SEEDF e a AFMA – Ação Social Comunitária, constante no Processo SEI 00080-00151819/2018-83;

II. Termo de Colaboração – TC 106/2017, firmado entre a SEEDF e a Associação Maria de Nazaré, constante no Processo SEI 00080-00152126/2018-16;

III. Termo de Colaboração – TC 190/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat – CEPI Jabuti, constante no Processo SEI 00080-00151971/2018-66;

IV. Termo de Colaboração – TC 191/2017, firmado entre a SEEDF e o Lar Educandário Nossa Senhora Mont Serrat – CEPI Sucupira, constante no Processo SEI 00080-00152181/2018-06;

V. Termo de Colaboração – TC 007/2018, firmado entre a SEEDF e a AFMA – Ação Social Comunitária – CEPI Algodão do Cerrado, constante no Processo SEI 00080-00071744/2019-39.

Art. 5º Destituir o servidor HUDSON FERREIRA MARTINS, matrícula 210.254-4, da Comissão Gestora de parceria, responsável pelo acompanhamento dos seguintes Termos de Colaboração:

I. Termo de Colaboração – TC 148/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Social Comunitária – CEPI Andorinha, constante no Processo SEI nº 00080-00152131/2018-11.

II. Termo de Colaboração – TC 150/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: AFMA Ação Comunitária – CEPI Juriti, constante no processo SEI nº 00080-00152136/2018-43.

III. Termo de Colaboração – TC 162/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: Associação Beneficente Evangélica CEPI Cutia, constante no Processo SEI nº 00080-00152110/2018-03.

IV. Termo de Colaboração – TC 182/2017, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: ÉDEN Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano – CEPI Onça Pintada, constante no Processo SEI nº 00080-00151988/2018-13.

V. Termo de Colaboração – TC 004/2018, firmado entre a SEEDF e a Organização da Sociedade Civil: ÉDEN Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano – CEPI Mandacaru, constante no Processo SEI nº 00080-00079925/2018-22.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA ELIZABETE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CASA MILITAR

DESPACHO DO CHEFE DA CASA MILITAR

Em 23 de junho de 2020

Processo: 00428-00001184/2020-10. Interessado: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Assunto: CESSÃO DE POLICIAL MILITAR.

1. AUTORIZO, nos termos da delegação de competência prevista no art. 1º, inciso I, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, a cessão do CEL QOPM ANDRÉ DE SOUSA COSTA, matrícula 50.331-2, da Polícia Militar do Distrito Federal, para exercer cargo na Assessoria Especial do Gabinete Pessoal do Presidente da República, na estrutura administrativa da Presidência da República - PR, conforme o previsto no inciso I, do art. 29-A, da Lei nº 11.134/2005, sem ônus para o órgão cessionário, em atenção ao parágrafo 1º do Art. 29-A, do mesmo diploma legal, e de acordo com o constante na Informação Técnica SEI-GDF nº 103/2020 - CM/AJL (42298617);

2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE a Polícia Militar do Distrito Federal para conhecimento e providências complementares.

DANILO OLIVEIRA NUNES - CEL QOPM

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 40569852, 40884044 e o DODF Nº 76-A Edição EXTRA Seção II Pág. 01 de 18 de maio de 2020, resolve: REVERTER ao respectivo Quadro, a contar de 18 de maio de 2020, o Tenente-Coronel WILSON BATISTA PEREIRA - Mat. 50.562/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com os artigos 80 e 81, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e o inciso I do artigo 7º, do Decreto Distrital nº 37.215, de 29 de março de 2016, por ter retornado da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 09 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 41389635 e o DODF Nº 104 Seção 02 Pág. 13, de 03 de junho de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 04 de junho de 2020, o Major MARCELO CAVALCANTE NUNES- Mat. 50.879/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI-GDF 41390566 e o DODF Nº 104 Seção 02 Pág. 13, de 03 de junho de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 05 de junho de 2020, a Capitão TAINÁ MEDEIROS BUCAR - Mat. 167.777/2, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Casa Militar do Distrito Federal.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 41592929, 41590214 e o DODF Nº 107 Seção II Pág. 18, de 08 de junho de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 de junho de 2020, o Tenente Coronel HÉRCULES FREITAS - Mat. 50.374/6, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista os Docs. SEI/GDF 41593428, 41590214 e o DODF Nº 107 Seção II Pág. 18, de 08 de junho de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 08 de junho de 2020, o Tenente Coronel REGINALDO DE SOUZA LEITÃO - Mat. 50.327/4, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 19 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 41994054, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de junho de 2020, o Major EUZAIR TEIXEIRA NUNES- Mat. 50.489/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 41994746, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de junho de 2020, o Major JONNY WILSON ALVES FERNANDES- Mat. 20.217/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 41995727, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de junho de 2020, o Major RODRIGO BEZERRA MAIA- Mat. 50.874/8, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 41996040, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 09 de junho de 2020, o Major JOÃO EVANGELISTA NASÁRIO DE AQUINO- Mat. 50.816/0, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado à disposição da Auditoria Militar, a fim de compor o Conselho Permanente de Justiça, para exercer função de natureza policial-militar.

JULIAN ROCHA PONTES

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010, c/c artigo 1º, inciso I, alínea “c”, do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI/GDF 41044841 e o DODF Nº 79 Edição EXTRA Seção II Pág. 12, de 21 de maio de 2020, resolve: AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 21 de maio de 2020, o Tenente-Coronel WILSON BATISTA PEREIRA- Mat. 50.562/5, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por ter passado a disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, para exercer função de natureza policial-militar.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o artigo 3º, incisos I e VI do Decreto Federal nº 7.165/2010, de acordo com o Mandado de Intimação da 8ª VFP/TJDFT de 17/06/2020 e Memorando nº 64/2020 - PMDF/DGP/DRS/SRS de 19/06/2020, resolve: TORNAR DEFINITIVA a permanência do SD QPPMC PAULO HENRIQUE BARROZO LIMA- mat. 736.156-4, nas fileiras da Corporação, a contar de 10 de junho de 2019, com base no artigo 12, § único, da Lei nº 7.289/84 (Estatuto da PMDF), em cumprimento à decisão judicial, transitada em julgado, contida nos autos do Processo nº 0704541-48.2019.8.07.0018/TJDFT. II - À Diretoria de Promoção e Avaliação de Desempenho para conhecimento e medidas que alterem a situação do Policial Militar em lide, até então na condição sub judice, para reclassificação na escala hierárquica a que tiver direito. Publique-se em BCG.

JULIAN ROCHA PONTES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 164, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Inciso XXX, Art. 2º do Regimento Interno do DLF e no § 4º do art. 1º da Portaria PMDF n. 728/2010, observado o previsto no art. 67 da Lei Federal n. 8.666/1993 e no art. 41 do Decreto Distrital n. 32.598/2010. Resolve:

Art. 1º Designar a 1ª TEN QOPM CAROLINA VANESSA MEIRELES SILVA, Mat. 730.914/7, para a Função de Executora, e o 1º SGT QPPMC JULLIANO ROSA SAMPAIO, Mat. 23.680/2, para a Função de Executor Substituto, referente ao Contrato de Aquisição de Bens n. 34/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, com a empresa CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA.

Art. 2º O Contrato tem por objeto a aquisição de 1.800 (mil e oitocentos) Cartuchos calibre 37/38mm (trinta e sete barra trinta e oito milímetros), com carga triplice de emissão lacrimogêneo CS, versão GL-203T; 3.300 (três mil e trezentos) Cartuchos calibre 37/38mm (trinta e sete barra trinta e oito milímetros), com carga múltipla de emissão lacrimogêneo CS, versão GL-203L; 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos calibre 37/40mm (trinta e sete barra quarenta milímetros) com projétil de impacto expansível, versão AM-470; 13.500 (treze mil e quinhentos) Cartuchos plástico calibre 12 (doze) com projétil de borracha com hollow base (base oca) de precisão, versão AM-403/P; 675 (seiscentos e setenta e cinco) Cartuchos plástico calibre 12 (doze) com projétil de borracha com hollow base (base oca) de precisão curta distância 5 (cinco) metros, versão AM-403/PCR; 600 (seiscentas) Granadas manual lacrimogênea com triplo canisters hiper (CS) dotada de EOT, versão GL-300TH, 378 (trezentos e setenta e oito) Granadas de emissão lacrimogênea - alta emissão, versão GL-302; 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva de efeito moral com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT. Para aplicação em ambiente aberto, versão GL-304; 1.125 (mil cento e vinte e cinco) Granadas de mão explosiva lacrimogênea CS com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT. Para aplicação em área aberta, versão GL-305; 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta) Granadas de mão explosiva de luz e som com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em área aberta, versão GL-307; 270 (duzentos e setenta) Granadas de mão com carga múltipla explosiva dotada de EOT, versão GL-700 (seven bang); 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva de efeito moral com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-704; 450 (quatrocentos e cinquenta) Granadas de mão explosiva lacrimogênea CS com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-705; 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva lacrimogênea OC com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-708; 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) Granadas de mão explosiva de luz e som com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-707; 270 (duzentos e setenta) Projéteis plástico com ponta de espuma rígida, calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-901; 315 (trezentos e quinze) Projéteis explosivo de luz e som com acionamento por retardo, versão NT-907; 135 (cento e trinta e cinco) Projéteis explosivo de luz e som com agente lacrimogêneo CS com acionamento por retardo calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-907CS; 180 (cento e oitenta) Projéteis explosivo de luz e som com acionamento por impacto, versão NT-907I; 135 (cento e trinta e cinco) Projéteis explosivo de luz e som com agente lacrimogêneo CS com acionamento por impacto calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-907I CS; 500 (quinhentos) Cartuchos calibre 37/38.1mm (trinta e sete por trinta e oito ponto um milímetros) com projétil de emissão lacrimogênea CS de médio alcance, versão GL-201; 500 (quinhentos) Cartuchos calibre 37/38.1mm (trinta e sete por trinta e oito ponto um milímetros), com projétil de emissão lacrimogênea CS de longo alcance, versão GL-202, todos os itens da marca CONDOR, conforme as especificações dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31 e 32, do Edital de Pregão Eletrônico n. 32/2018 - PMDF (Doc. SEI n. 23526660), da Proposta (Doc. Sei n. 37080944), da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 PMDF (Doc. n. 39446668) e da Lei Federal n. 8.666/1993, que passam a integrar o presente Termo, conforme processo SEI n. 0054-000732/2018.

Art. 3º Compete a Executora: supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento e/ou serviços, bem como o controle dos gastos financeiros objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei Federal n. 8.666/1993 c/c o art. art. 41, Inciso II, §§ 1º, 2º, 3º e 5º e incisos I a IX, tudo do Decreto Distrital n. 32.598/2010 e Portaria PMDF n. 728/2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação.

Parágrafo único. A Executora, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeita às penalidades previstas na legislação específica, devendo a Seção de Contratos dirimir as eventuais dificuldades.

Art. 4º Nos afastamentos legais da executora principal, o executor substituto deverá prosseguir na execução do contrato, respondendo por todos os atos provenientes da execução contratual praticados durante sua gestão.

Art. 5º A Executora deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços realizados no período de sua gestão, mesmo após a sua substituição.

Art. 6º Caso a executora seja dispensada de suas funções, deverá entregar ao seu substituto o Processo SEI, juntamente com o Relatório Circunstanciado referente ao período de sua gestão.

Art. 7º A Executora deverá confeccionar relatório mensal e encaminhar a Seção de Contratos e ao término do contrato confeccionar Termo de Encerramento do contrato.

Art. 8º Ao Comandante do 1º Batalhão de Policiamento de Choque - 1º BPCHOQUE para as demais providências.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 10. Publique-se em BCG e DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

APOSTILAMENTO DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de julho de 1994, e observando o que consta do PA nº 0053-000036/1984-CBMD, resolve: CONCEDER o pagamento do benefício auxílio-invalidez ao 3º Sgt. BM Ref. FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO OAZEM, matr. 1401300, a contar de 31 de dezembro de 2007, em conformidade com o artigo 26, II, e § 3º, da Lei nº 10.486 de 04/07/2002, alterada pela Lei nº 12.086/2009.

LISANDRO PAIXÃO DOS SANTOS

SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 novembro 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMD, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMD, resolve: CONCEDER pensão militar à Cleonice Da Costa Lima, cuja cota é de 1/1 (um inteiro), viúva do Subten. BM (reformado) ROSEMAR DA COSTA LIMA, matr.:1400844, falecido em 14 de maio de 2020, calculada com base no soldo integral de Subtenente Bombeiro Militar, a contar da data do óbito do instituidor, com fundamento no art. 36, §3º inciso II, com redação dada pelo art. 4º, da Lei nº 10.556/2002; art. 37, inciso I; art. 39, §1º; e art. 53, da Lei 10.486/2002, combinado com o artigo 42, §2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo nº SEI-00053-00041153/2020-06 - CBMDF.

MONICA DE MESQUITA MIRANDA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência na forma dos incisos XLI e XLII do art. 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: AVERBAR o tempo de contribuição prestado pela servidora JESNILDA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1.256-4, Analista em Atividades de Trânsito, no total de 1.574 (mil e quinhentos e setenta e quatro) dias, ou seja, 4 anos, 3 meses e 24 dias, conforme Certidão emitida pelo INSS, relativa aos períodos de 14/07/1985 a 15/01/1987, 19/09/1988 a 31/10/1989, 01/11/1989 a 31/07/1990 e 21/09/1990 a 30/08/1991 contados para aposentadoria. Processo nº 00055-00024640/2020-40.

ANDERSON MOURA E SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 383, de 20 de abril de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com fundamento no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e no art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALINE ALVES DE MENESES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 195.188-2, para substituir THALITA GONTIJO RIBEIRO, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 250.340-9, Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo de Restrição e de Expedição de Documento de Veículos - NUREV, da Gerência de Controle de Veículo - GERVEL, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, nos dias 18/06 a 14/12/2020, por motivo de licença maternidade da titular, nos termos do processo SEI: 00055-00016360/2020-68.

ANDERSON MOURA E SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de junho de 2020

I - Afastar preventivamente o servidor Processado nos autos do PAD Nº 001/2020-SESIPE, das suas funções, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, face ao relaxamento da sua prisão preventiva - Vide Decisão (42207775), com fulcro no Art. 222, caput, da LC 840/2011;

II - Comunique-se à CPD/SSP, responsável pela instrução do processo em tela, para conhecimento e notificação do servidor processado da presente Decisão de afastamento;

III - A GAA/SEAP-DF para comunicar o Diretor da unidade de lotação do servidor Processado;

IV - Publique-se.

ADVAL CARDOSO DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, inciso II, alínea i, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade nos termos do artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 aos servidores: MARCIO DA SILVA MAIA, matrícula 39.322-3, referente ao 4º quinquênio, no período de 24/12/2008 a 22/12/2013, e ao 5º quinquênio no período de 23/12/2013 a 21/12/2018; IVANILDE ALVES FELIX, matrícula 42030-1, referente ao 5º quinquênio, no período de 09/07/2014 a 07/07/2019; MARCIO DA SILVA SOUSA, matrícula 42115-4, referente ao 5º quinquênio, no período de 17/07/2014 a 15/07/2019.

WALLACE MOREIRA BASTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 15 do Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e tendo em vista a delegação de competências conferida pelo artigo 3º, XI, da Portaria nº 48-SEMOB, de 10 de julho de 2018, publicada no DODF nº 133, de 16 de julho de 2018, e nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016, Processo SEI GDF Nº 00090-00018285/2019-28, resolve: DESIGNAR GILBERTO REIS BARROS, Matrícula nº 275.970-5, para substituir, NEUSA RODRIGUES CARDOSO, matrícula 264.939-X, Diretora de Planejamento e Gestão do Transporte Rural e Privado, da Subsecretaria de Operações, da Secretaria Executiva de Transporte, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal, símbolo CNE-07, no período de 22 de junho de 2020 a 1º de julho de 2020, por motivo de férias regulamentares da titular.

WALLACE MOREIRA BASTOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12/01/2017, resolve: CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade a ANTONIO CARLOS DA COSTA, mat. 941557, 05º Quinquênio 22/06/2015 a 19/06/2020; e ELI CAMARA, mat. 1900501, 02º Quinquênio 22/06/2015 a 19/06/2020.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, como executor WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JÚNIOR, matrícula nº 224.807-7, e como substituto o servidor VÍTOR SILVA DE BARROS, matrícula nº 242.622-6, do Contrato nº 02/2017, objeto do processo 0113.003907/2016, celebrado com a empresa SITRAN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ELETRÔNICO LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar, como executor WALDEMAR DUARTE DE CARVALHO JÚNIOR,

matrícula nº 224.807-7, e como substituto o servidor VÍTOR SILVA DE BARROS, matrícula nº 242.622-6, do Contrato nº 042/2017, objeto do processo 0113.008386/2016, celebrado com o CONSÓRCIO VIAS DF - MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEGO constituído pelas empresas TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA e GUARDA BEM PÁTIO DE RECOLHIMENTO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 23 DE JUNHO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas nos termos do Regimento Interno do colegiado, com fulcro no Decreto nº 9.359, de 1º de abril de 1986 e disposições contidas no Anexo II, Capítulo II, do Decreto nº 32.381, de 26 de outubro de 2010, em conformidade com a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e considerando a deliberação ocorrida no âmbito do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal (CONEN-DF), e tendo em vista o disposto no Art. 15, inciso V, combinado com o Art. 17, inciso III da Portaria-SEJUS nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar para análise e emissão de Parecer - no prazo de 10 (dez) dias - para a CÂMARA TÉCNICA DE TRATAMENTO, REDUÇÃO DE DANOS E REINserÇÃO SOCIAL do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal, composta pelos seguintes Conselheiros: CÉLIA REGINA GOMES DE MORAES (Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais), MARCOS AURÉLIO IZAÍAS RIBEIRO (Representante dos Centros de Recuperação, Comunidades Terapêuticas e Similares Não Governamentais), HERNANY GOMES DE CASTRO (Representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social), HELENA FERREIRA MOURA (Representante da Associação Médica de Brasília) e ARYADNE MÁRCIA ARGOLO MUNIZ (Representante do Conselho Regional de Psicologia do Distrito Federal) a resposta dos questionamentos feito à Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas do Distrito Federal (SUBED/SEJUS) do projeto "QUEM ESCOLHE SEU CAMINHO É VOCÊ!" de acordo com o Processo SEI nº 00400-00001485/2020-25.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 72, DE 22 JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 56, inciso VII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 40.158, de 08 de outubro de 2019, e com base no artigo 67, da Lei nº 8.666/1993, e do Decreto nº 32.598/2010, que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora ELIZABETE BORGES E BORGES, matrícula 274.459-7, da função de executora do Contrato nº 004/2016-SINESP, conforme designada na Portaria nº 06, de 06 de março de 2020, publicada no DODF nº 51, de 17 de março de 2020, página 37, cujo objeto e a elaboração do projeto executivo e execução da obra de arte especial de implantação do Túnel Rodoviário, que dará acesso ininterrupto da EPTG à Avenida Elmo Serejo sob a Avenida Central de Taguatinga, no trecho compreendido entre eixos: nº 1, no sentido Plano Piloto – Ceilândia (E – W) e nº 2 no sentido Ceilândia – Plano Piloto (W – E); e remodelações do viaduto da avenida Samdu, compreendido nos eixos de nº 8 a 13, consoante específica o Edital de Concorrência de Pré – Qualificação nº. 003/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP (fls 8.901/8.927), da Proposta de fls 9.536/9.557, que passam a integrar o presente Termo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 73, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos termos do artigo 73, inciso I, b, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão para o Recebimento Definitivo do Contrato nº 017/2016-SINESP/SIGMA, que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial, sinalização viária e obras complementares no Setor Habitacional Ribeirão - Porto Rico, em Santa Maria - Distrito Federal - (Lote 05).

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo anterior será composta por:

I - da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura - SODF:

- CARLOS MAGNO RODRIGUES BARROS, matrícula nº 276040-1; e
- FABRÍCIO DE CARVALHO BARBOSA, matrícula nº 274.474-0.

II - da Companhia Urbanizadora da nova Capital do Brasil - NOVACAP:

a) BENITO FERREIRA JÚNIOR, matrícula 0043592-9 ;e

b) PAULO ROBERTO COSTA SANTANA, matrícula 0018720-8.

Art. 3º Compete a esta Comissão receber a entrega definitiva da obra objeto do contrato mencionado no Art. 1º bem como emitir documento de Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Tornar sem efeito a Portaria nº Portaria nº 70, de 18/06/2020 publicada no Diário Oficial do Distrito Federal/DODF, no dia 22/06/2020, na página 39.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 144, DE 21 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo artigo 5º inciso IV, da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dispensar JULIANA LOPES RODRIGUES DE SOUSA VIANA, matrícula 0.189.528-1, da função de EXECUTOR do Convênio nº SICONV 862554/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto: Elaborar o diagnóstico ambiental de áreas degradadas localizadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como promover ações de educação e de reflorestamento, conforme consta do processo 00070-00012162/2017-96.

Art. 2º Designar JONATAS DA SILVA JUNOT, matrícula 1.695.273-1, para atuar como EXECUTOR do Convênio nº SICONV 862554/2017, firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, e a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, tendo por objeto: Elaborar o diagnóstico ambiental de áreas degradadas localizadas na região da Serrinha do Paranoá, bem como promover ações de educação e de reflorestamento, conforme consta do processo 00070-00012162/2017-96.

Art. 3º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar a legislação referenciada no preâmbulo do citado Convênio, nas normas distritais correlatas aplicáveis e, especificamente promover e acompanhar o cumprimento das obrigações pactuadas no referido Convênio, mediante apontamentos, lançamentos, diligências, produção de relatórios e encaminhamentos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 4º A Gerência de Convênios/Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos desta Secretaria deverá prestar o necessário apoio ao servidor ora designado, disponibilizando a documentação necessária e auxiliando na inserção de dados e informações no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV/Plataforma Mais Brasil.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSI DA SILVA ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 132, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o inciso III, do Parágrafo Único, do Art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o Decreto nº 39.805 de 6 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar LAIZA MARA NEVES SPAGNA, matrícula nº 242.860-1, Assessora Especial, das atribuições de membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 115, de 18 de abril de 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, pág. 26.

Art. 2º Designar LAÍS ALVES VALENTE, matrícula nº 245.754-7, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa, como membro do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria nº 115, de 18 de abril de 2020, publicada no DODF nº 95 de 21 de maio de 2020, pág. 26.

Art. 3º A participação no Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.041, de 10 de maio de 2018, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como considerando a instrução do processo SEI-GDF nº 00370-000003942/2019-78, resolve:

Art. 1º Designar os servidores: LUIZ DA SILVA MACEDO, matrícula: 274.954-8, para atuar como fiscal administrativo; LEANDRO BARRETO NUNES BANDEIRA, matrícula 0274.992-0, como fiscal demandante E KAMILLA PORTELA VIEGAS, matrícula 0274.977-7, como fiscal técnica do Contrato 41.163/2020, referente à contratação de empresa para o Fornecimento de Licenças de uso Permanente e Subscrição de Software, Aplicativos e Sistemas Operacionais

Art. 2º Os servidores de que trata a presente Ordem de Serviço devem observar e cumprir o disposto no Artigo 67 da Lei nº 8.666, Instrução Normativa 04/2014 - SLTI/MPOG e demais normativos vigentes que regem a matéria.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NASCIMENTO MEGDA

SECRETARIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a criação de Grupo Executivo destinado a analisar, diagnosticar e sugerir a regulamentação das normas vigentes que tratam dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e da reformulação do Pró-DF II pela Lei distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019 e criação do DESENVOLVE-DF, harmonizando-as com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Poder Judiciário.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL – SEMP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Terracap, resolvem:

Art. 1º Criar Grupo Executivo destinado a analisar, diagnosticar e apresentar texto final para regulamentação das normas vigentes que tratam dos Programas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e da reformulação do Pró-DF II pela Lei distrital nº 6.468, de 27 de dezembro de 2019, harmonizando-as com as decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e pelo Poder Judiciário, e para finalizar os trabalhos do Grupo criado pela Portaria Conjunta SDE/TERRACAP nº 02, de 08 de fevereiro de 2019.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por seis membros, sendo três indicados pela SEMP-DF e três pela TERRACAP.

§ 1º Os membros indicados pela SEMP-DF são:

I – FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO, Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, matrícula 277303-1;

II – IVANISE MACHADO FILGUEIRAS NERY, Subsecretária da Subsecretaria de Programas e Incentivos Econômicos da SEMP, matrícula 277238-8; e

III – MARINA VIDOTTI SANTOS, Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa da SEMP, matrícula 0273665-9.

§ 2º Os membros indicados pela TERRACAP são:

I – LEONARDO HENRIQUE MUNDIM MORAES OLIVEIRA, Diretor da Diretoria de Regularização Social e Desenvolvimento Econômico, matrícula 2797-9;

II – PATRÍCIA ARANTES COELHO, Gerente da Gerência de Desenvolvimento Econômico, matrícula 2810-0; e

III – ELIZEU ELIEL DA SILVA OLIVEIRA, Técnico Administrativo - Assistente Padrão da Gerência de Desenvolvimento Econômico, matrícula 2254-3.

§ 3º A coordenação do grupo caberá à Secretária de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo Executivo terá, no mínimo, 01 (uma) reunião semanal e vigorará até a finalização do objeto indicado no art. 1º.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO

Secretária de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal

IZIDIO SANTOS JUNIOR

Presidente da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PORTARIA Nº 02, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Designa a Secretaria-Executiva do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, V e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 30.875, de 06 de outubro de 2009, que institui e regulamenta o Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal e o Decreto nº 40.767, de 13 maio de 2020, que institui e define atribuições da Secretaria de Estado de Empreendedorismo do DF, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIO FARIA JÚNIOR, Secretário Executivo da Secretaria de Estado do Empreendedorismo do Distrito Federal, para a atuar na função de Secretário Executivo do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal.

§ 1º Cabe ao Secretário Executivo, por ato próprio, designar a equipe que atuará na Secretaria Executiva, composta de um coordenador e dois servidores;

§ 2º O Secretário Executivo deverá promover a atualização do Regimento Interno do Fórum Permanente das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Distrito Federal aprovado pela Portaria nº 103, de 07 de novembro de 2014, para apreciação e aprovação em reunião plenária.

§ 3º As competências estabelecidas no Regimento Interno aprovado pela Portaria SDE nº 103, de 07 de novembro de 2014, permanecem em vigor até a publicação de sua atualização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA DI LUCIA DA SILVA PEIXOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER férias, por necessidade de serviço, de MARCELO CARNEIRO MEDEIROS DE SOUZA, matrícula 197.929-9, referente ao período de 15 a 24.04.2020, conforme Processo SEI 04011-00000282/2020-10. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de DANIELLY DE OLIVEIRA GRANCE LAGARES, Matrícula nº 175.098-4, referente ao período de 04 a 13/05/2020, conforme Processo SEI 00431-00014606/2019-25. Fica assegurada à servidora a fruição de férias posteriormente.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de ANDRÉ CARVALHO DE PAULA, matrícula 190.037-4, referente ao período de 04 a 13/05/2020, conforme Processo SEI 00431-00000068/2018-19. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de FERNANDO CAMPOS ANTUNES, matrícula nº 217.692-0, referente ao período de 18 a 28/05/2020, conforme Processo SEI 00431-00002373/2020-51 Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 21 DE MAIO DE 2020

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega a Portaria 215, de 06 de agosto de 2018, republicada no DODF nº 232, de 07/12/2018, art. 8º, inciso VI, e tendo em vista o disposto no art. 128, § único, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: TORNAR PÚBLICA a suspensão das férias, por necessidade de serviço, de FELIPE AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 221.621-3, referente ao período de 06 a 15/05/2020, conforme Processo SEI 00431-00012452/2019-37. Fica assegurada ao servidor a fruição de férias posteriormente.

ANDRÉ LUIS RIBEIRO AREAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Constitui o Grupo de Trabalho – GT SEDUH/SECEC-DF para elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, que balizará o Concurso de escolha do melhor projeto arquitetônico para o equipamento público cultural que abrigará o Museu da Bíblia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, III e V, do Parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, com o objetivo de elaborar Termo de Referência ou Projeto Básico, que balizará o Concurso de escolha do melhor projeto arquitetônico para o equipamento público cultural que abrigará o Museu da Bíblia.

Art. 2º Designar para compor o GT os seguintes servidores:

- GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 271.430-2;
- DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA, Subsecretário do Patrimônio Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, matrícula 244.999-4;
- ROMERO COELHO DA ROCHA, Diretor de Promoção da Diversidade Cultural, da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, matrícula 243.479-2;
- ANA CAROLINA FÁVILA COIMBRA, Coordenadora de Regularização de Parcelamentos do Governo, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 2717344;
- OTAMÁ DANTAS BARRETO, Assessor da Diretoria de Preservação, da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 159.353-6;
- TATIANE BIONDE ATHAYDE VIEIRA DE LIMA, Assessora Especial do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, matrícula 274.492-9.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado pela Secretária Executiva da SEDUH, GISELLE MOLL MASCARENHAS, e secretariado pela servidora TATIANE BIONDE ATHAYDE VIEIRA DE LIMA.

Art. 4º É facultado ao Grupo de Trabalho convidar representantes de outras áreas da SEDUH, bem como de outros órgãos ou entidades, cuja colaboração seja necessária ao cumprimento das atribuições do Grupo.

Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação feita pela coordenação.

Art. 6º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do Grupo de Trabalho.

Art. 7º A participação nas atividades do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

BARTOLOMEU RODRIGUES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Art. 8º, inciso XVII do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, inciso VI, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.824, de 25 de janeiro de 2018, e tendo em vista as disposições contidas no caput do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar PATRÍCIA LESSA LOPES, matrícula 273.803-1 e MARLI MACEDO NAZIOZENO SEABRA, matrícula 273797-3 Executor Titular e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 15/2019, celebrado entre a SEDUH e a empresa Imperador Comércio e Serviços para Eventos EIRELI, referente Prestação de Serviços de fornecimento de bens do gênero alimentício, objeto do processo SEI-GDF nº 00390-00009002/2019-18.

Art. 2º Designar FRANCISCO GOMES AGUIAR, matrícula 273.796-5, como Executor Titular e ALESSANDRA SILVEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 273.930-5, como Executora suplente, do Contrato nº 08/2020, celebrado entre a SEDUH e a empresa NELSON JOSÉ MARTINS GOMES - ME, referente Prestação de Serviços e Aquisição de Bens, por objeto, fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo naval, incluindo portas, mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para a execução do serviço, objeto do processo SEI-GDF nº 00390-00009487/2019-40.

Art. 3º Compete aos executores designados nos artigos anteriores supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato em todas as fases, conforme os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 41, § 5º, do Decreto nº 32.598/2010, bem como outras atribuições constantes no respectivo Contrato/Processo.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA ROSA SAVITE

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 22 de março de 1993, publicada no DODF 64, de 29 de março de 1993, página 27, referente à averbação de tempo de serviço do servidor WITER CAMPOS LIMA, ONDE SE LÊ: "...Averba: 1.712 dias, ou seja, 04 anos, 08 meses e 12 dias, prestado ao Governo do Distrito Federal no período de 22.03.88 a 16.11.92, para fins de Adicionais e Aposentadoria...", LEIA-SE: "...Averba os períodos prestados à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal de 22/03/1988 a 31/12/1989 e ao Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal de 01/01/1990 a 16/11/1992, somando 1.701 dias para fins de aposentadoria e adicionais...", conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo SEI 00390-00008954/2019-14

Na Ordem de Serviço de 1º de março de 1996, publicada no DODF nº 47, de 08 de março de 1996, página 1859, referente à averbação de tempo de serviço do servidor WITER CAMPOS LIMA, ONDE SE LÊ: "...Averba: 1.313 dias, ou seja, 3 anos, 07 meses e 08 dias, conforme Certidão emitida pelo INSS para fins de aposentadoria...", LEIA-SE: "...Averba: 184 dias de tempo prestado ao Banco Regional de Brasília - BRB, de 23/07/1981 a 22/01/1982, contados para fins de aposentadoria e adicionais e 1.128 dias prestados às empresas Bondok Administração, Incorporações e Participações Ltda, de 12/04/1984 a 04/04/1985 e Mineração Colorado Ltda, de 15/07/1985 a 29/08/1987, contados para fins de aposentadoria...", conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo SEI 00390-00008954/2019-14.

Na Ordem de Serviço nº 52, de 06 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 227, de 08 de novembro de 2012, página 21, o ato referente à averbação de tempo de serviço da servidora ANDREIA LELLIS MONTEIRO, matrícula 99.073-6, ONDE SE LÊ: "...Averba: 269 (duzentos e sessenta e nove) dias, LEIA-SE: "...Averba: 266 (duzentos e sessenta e seis) dias...", conforme Certidão de Tempo de Contribuição - CTC emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Processo SEI 0002-000713/2012.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DE MÉRITO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, constituída pela Portaria nº 60, de 15 de maio de 2019, publicada no DODF nº 101, de 30 de maio de 2019, página 48, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 9º do Decreto nº 37.770, de 14 de novembro de 2016, resolve: TORNAR PÚBLICO, resultado final, após recurso, da Promoção Funcional (mudança de classe), realizado através da Aferição de Mérito de que trata o artigo 9º e 10º do Decreto nº 37.770, de 14 de Novembro de 2016. Conforme artigo 3º do supramencionado decreto a promoção funcional ocorrerá no mês de julho, com efeitos financeiros retroativos à data em que o servidor completou os requisitos de tempo e mérito necessários à sua concessão. Relação por ordem de: matrícula, nome do servidor, cargo, situação atual, pontuação por mérito, pontuação relativa avaliação de desempenho, pontuação total, situação proposta, data de vigência e processo SEI: 126.936-4, ADRIANA SALLES GALVAO LEITE, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 127,00, 25,00, 152,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001786/2020-70; 126.724-8, ANDRE BELLO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 00,00, 00,00, 00,00, 1ª, V, 05/05/2020, 00390-00001082/2020-05; 127.626-X, ANDREA BUENO FREIRE DE CARVALHO DE OLIVEIRA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 56,00, 40,00, 96,00, Especial, I, 13/05/2020, 00390-00003659/2020-13; 127.679-4, ANTONIO CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 122,00, 25,00, 147,00, Especial, I, 05/05/2020, 00390-00001537/2020-84; 126.926-7, BRENO GOMES RODRIGUES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 50,00, 40,00, 90,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001551/2020-88; 126.960-7, CRISTIANO WILSON PIMENTA PORTILHO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 78,00, 40,00, 118,00, Especial, I, 04/05/2020, 00390-00001935/2020-09; 127.691-3, CRISTINA MARIA CORREIA DE MELLO FRORENCIO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 105,00, 40,00, 145,00, Especial, I, 19/05/2020, 00390-00001577/2020-26; 1.430.734-0, DANIELA ANTONIA SOARES DE CARVALHO, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 00,00, 25,00, 25,00, 1ª, V, 15/05/2020, 00390-00001082/2020-05; 125.704-8, DEBORA SIMON TEIXEIRA, Gestor de Políticas Pública e Gestão Governamental, 1ª, V, 61,00, 40,00, 101,00, Especial, I, 11/04/2020, 00390-00001632/2020-88; 126.973-9, DELEON ARAUJO COSTA GONÇALVES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 50,00, 40,00, 90,00, Especial, I, 05/05/2020, 00390-00002392/2020-39; 126.745-0, ERIKA CASTANHEIRA QUINTANS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 106,00, 40,00, 146,00, Especial, I, 18/05/2020, 00390-00001366/2020-93; 126.795-7, FERNANDO DE OLIVEIRA LOPES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 07,00, 40,00,

47,00, 1ª, V, 04/05/2020, 00390-00001082/2020-05; 127.378-7, FRANCISCO JOSE ANTUNES FERREIRA, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 50,00, 40,00, 90,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001131/2020-00; 158.041-8, GRACO MELO SANTOS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 2ª, V, 00,00, 00,00, 00,00, 2ª, V, 21/09/2019, 00390-00003415/2019-99; 69.443-6, JAQUELINE MONTELES AGUIAR, Gestor de Políticas e Gestão Governamental, 1ª, V, 66,00, 40,00, 106,00, Especial, I, 14/07/2019, 00401-00004365/2020-51; 126.694-2, JULIANA MACHADO COELHO, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 171,00, 25,00, 196,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001141/2020-37; 137.210-6, KENIA FELICIO TEIXEIRA, Gestor de Políticas e Gestão Governamental, 1ª, V, 74,00, 25,00, 99,00, Especial, I, 20/07/2019, 00401-00006872/2020-20; 127.998-X, MARCELO LEMBI MARTINS, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 205,00, 40,00, 245,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001130/2020-57; 126.695-0, PATRICIA DE MIRANDA FERNANDES, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, 1ª, V, 00,00, 10,00, 10,00, 1ª, V, 29/04/2020, 00390-00003417/2019-88; 126.629-2, RAFAEL MARTINS MENDES, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 66,00, 40,00, 106,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00001252/2020-43; 126.498-2, SCYLLA SETSUKO GUIMARAES WATANABE MAZZONI, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 134,00, 40,00, 174,00, Especial, I, 07/05/2020, 00390-00001411/2020-18; 127.397-3, SIMONE ROSE MALTU, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 110,00, 40,00, 150,00, Especial, I, 29/04/2020, 00390-00003861/2020-37; 137.104-5, TATIANNE DA SILVA PAZ SOUZA, Gestor de Políticas e Gestão Governamental, 1ª, V, 79,00, 40,00, 119,00, Especial, I, 13/07/2019, 00390-00001633/2020-22; 126.972-0, TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, Analista de Planejamento e Gestão Urbana, 1ª, V, 50,00, 40,00, 90,00, Especial, I, 13/06/2020, 00390-00001692/2020-09.

DENNILSON CANTANHEDE OLIVEIRA
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 149, DE 22 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre designação de executor do Contrato nº 020/2020, celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF e empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO por delegação de competência do DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB/DF, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 99/2020, art. 1, inciso I e II, resolve:

Art. 1º Designar OLAVO NETO DE SOUSA ROCHEDO, matrícula nº 1092-8, CPF: ***.973.211.** e THARCIO CASTRO SANTOS, matrícula nº 956-3, CPF: ***.934.301.** como Titulares, e URIEL ARTHUS BUENO REZENDE DE SOUZA, matrícula nº 606-8, CPF: ***.361.069.**, como Suplente, para atuarem como executores no acompanhamento das obrigações inerentes ao Contrato nº 020/2020, celebrado com a empresa CENTRAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, que tem como objeto a assunção do remanescente de obra referente à execução das obras de implantação de infraestrutura externa (sistemas de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, Drenagem e pavimentação) ao empreendimento situado no Bairro Crixá em São Sebastião, sob as condições aqui estabelecidas, em atendimento à Política Habitacional do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Caberá ao executor dos serviços, supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que soli-citado pelo contratante, conforme dispõe o artigo 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB/DF, bem como o inciso II do artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010, c/c artigo 1º do Decreto nº. 32.753/2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Recompor a Comissão Setorial de Avaliação Documental - CSAD, instituída pela Portaria nº 101, de 07 de abril de 2020, DODF nº 68, de 09 de abril de 2020, para conduzir o processo de avaliação documental, de acordo com o Processo SEI nº 00220-00002072/2019-42.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

- I – avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
- II – determinação do ciclo de vida dos documentos – fases corrente, intermediária e permanente;
- III – fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA - mat.: 275.516-5; ANA PAULA CORRÊA DA SILVA - mat.: 274.699-9; YARA LOPES CONDE MARTINS - mat.: 274.677-8; PETER AUGUSTO MAYER DE AQUINO - mat.: 274.809-6; NARA REGINA DE SIQUEIRA - mat.: 175.6170-6; RONALDO PRATES MENDES - mat.: 270.024-7; JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS - mat.: 159.064-2; ALEX ANTÔNIO ALVES GOMES - mat.: 275.211-5; BEATRIZ DE SOUZA - mat.: 274.878-9.

Art. 4º A Comissão será presidida por ALEX PEREIRA GOMES DA SILVA - mat.: 275.516-5 e nos seus impedimentos legais e eventuais por JÂNIO DIONE FRAZÃO DE MORAIS - mat.: 159.064-2.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme art. 12 do Decreto n.º 24.204/2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades-meio e fim; e

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições anteriores.

CELINA LEÃO

PORTARIA Nº 115, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os dispostos nos incisos V e VII, do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar ADILTON GOMES ASSUNÇÃO, matrícula nº 02775263, para atuar como substituto legal do titular do cargo de Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Convênios e Parcerias, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal em caso de licenças, afastamentos, férias e demais ausências, impedimentos legais ou regulamentares e/ou na vacância do cargo.

Art. 2º Convalidar os atos por ele praticados a partir de 23/06/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CELINA LEÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 122, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matrícula nº 195.158-0, Analista de Atividades de Meio Ambiente, e LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº 01/2020 - SIGGO nº 041061, firmado entre este Instituto e a GARDEN SERVIÇOS LTDA - ME, referente ao

processo nº 00391-00009929/2019-20, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação eventual de veículo (ônibus), por diária, no Distrito Federal, para atender às demandas da Unidade de Educação Ambiental - EDUC, de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º A Superintendência de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 126, DE 20 DE JUNHO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Interino, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas no Decreto nº 39.558 de 20 dezembro de 2018, e Decreto nº 39.133 de 15 de junho de 2018, e no disposto na Lei Complementar nº 840 de 23 dezembro de 2011, art. 101, VIII, resolve: CONVERTER EM PECÚNIA 01 (um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade, não usufruída, a que faz jus a servidora LIVIA CARNEIRO HOFFMAN IRALA, matrícula 184.083-5, que exercia o cargo efetivo de Técnico de Atividade do Meio Ambiente, segunda classe, padrão V, que solicitou vacância para assumir cargo de Papiloscopista Policial da PCDF, foi publicado no DODF nº 171, de 09 de setembro de 2019, página 29, a contar de 28/06/2019, referente ao 1º quinquênio, nos termos no Art. 101, VIII, da Lei Complementar nº 840/2011. Processo SEI nº 00052-00008765/2020-15.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO

INSTRUÇÃO Nº 125, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AFERIÇÃO DO MÉRITO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, constituída pela Instrução nº 300, de 06 de novembro de 2019, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado final da Apuração de Mérito de que trata o art. 10 do Decreto nº 37.770, de 14/11/2016, para fins de Promoção Funcional. A relação está organizada por ordem de matrícula, nome, cargo, classe e padrão atual, pontuação por mérito, pontuação relativa à avaliação de desempenho, pontuação total, situação e data de vigência: 1905627, ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 52, 40, 92, 1º/I, 23/06/2020; 1840886, AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, Ana.Plan.Urb. e Infra., 2º/V, 135, 40, 175, 1º/I, 13/11/2019; 2668831, ALAN CESAR FERREIRA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 82, 40, 122, A/I, 03/11/2019; 1840304, ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, Ana.Plan.Urb. e Infra., 2º/V, 64, 40, 104, 1º/I, 13/11/2019; 16671430, ANA LUCIA PINELLI, Tec. Plan. Urb. e Infra., 3º/V, 91, 40, 131, 2º/I, 20/10/2019; 1839799, ANDRE LUIZ DOS SANTOS LEOPOLDINO, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 76, 40, 116, 1º/I, 13/11/2019; 1840258, ANDREA PEREIRA LIMA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 48, 40, 88, 1º/I, 18/11/2019; 184072X, ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, Tec. Ativ. Meio Amb., 2º/V, 94, 40, 134, 1º/I, 21/11/2019; 1838865, ANTONIO MARCELIO DURAES GONÇALVES, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 60, 40, 100, 1º/I, 13/11/2019; 1840657, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, Ana.Plan.Urb. e Infra., 2º/V, 60, 40, 100, 1º/I, 13/11/2019; 1840878, ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 77, 40, 117, 1º/I, 28/03/2020; 1840401, BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 80, 40, 120, 1º/I, 13/11/2019; 1840428, BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 135, 40, 175, 1º/I, 13/11/2019; 1840371, BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 67, 40, 107, 1º/I, 13/11/2019; 2667967, CELIA MARIA MACHADO AMBROZIO, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 136, 40, 176, A/I, 26/10/2019; *2664933, DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, Aud. Fisc. Ativ. Urb.; 2667843, DANIELA MARÇAL DE SOUSA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 56, 40, 96, A/I, 06/10/2019; 1839659, DANIELLY FERREIRA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 180, 40, 220, 1º/I, 13/11/2019; 2641542, DIOGO DOURADO, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 66, 40, 106, A/I, 10/09/2019, 1857991, DIOGO SANTOS DE PAULA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 3º/V, 132, 40, 172, 2º/I, 05/02/2020; 1840568, EDEON VAZ FERREIRA JUNIOR, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 52, 40, 92, 1º/I, 13/11/2019; 1840355, EDUARDO DISCACIATE GOMES, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 56, 40, 96, 1º/I, 13/11/2019; 2667819, ELLON ALEXANDRE AMARAL, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 91, 40, 131, A/I, 10/10/2019; 1918303, ERISON VIEIRA CASSIMIRO, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2º/V, 133,

40, 173, 1ª/I, 05/07/2020; 2664046, FERNANDO ALMEIDA CORTIZO, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 104, 40, 144, A/I, 14/07/2019; 1839772, FERNANDO ALMEIDA COSTA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 94, 40, 134, 1ª/I, 13/11/2019; 2664976, FERNANDO CESAR MAGALHÃES DE MEDEIROS, Aud. Fisc., Ativ. Urb., B/V, 79, 25, 104, A/I, 03/07/2019; 1839780, FRANCISCO MACIEL BARBOSA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 67, 40, 107, 1ª/I, 18/11/2019; 16605071, GESNEI PEREIRA CARVALHO, Tec. Ativ. Meio Amb., 3ª/V, 100, 40, 140, 2ª/I, 21/07/2019; 184430X, GIANCARLO GREGORIO, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 55,5, 40, 95,5, 1ª/I, 13/11/2019; 1839705, GUILHERME PERPETUO GUIMARÃES, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 40, 40, 80, 1ª/I, 13/11/2019; 184069X, GUSTAVO JOSE SOARES, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 62, 40, 102, 1ª/I, 13/11/2019; 2664852, GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 133, 40, 173, A/I, 02/07/2019; 151511X, HÉRICA FERREIRA DOS SANTOS, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov., 1ª/V, 101, 40, 141, S/I, 23/08/2019; 1542818, IONISE BARRETO NOGUEIRA CAVALCANTE, Gest. Pol. Pub. Gest. Gov., 1ª/V, 65, 40, 105, S/I, 22/03/2020; 1878816, JANUCI VALENTIM ANACLETO, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 80, 40, 120, 1ª/I, 09/04/2020; *16605683, JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, Tec. Plan. Urb. e Infra.; 183973X, JOÃO GUALBERTO DA SILVA FILHO, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 103, 40, 143, 1ª/I, 13/11/2019; 1840398, JOSE TADEU SILVA, Tec. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 43, 40, 83, 1ª/I, 13/11/2019; *1839942, JOSINALDO ALVES DE SOUZA, Tec. Plan. Urb. e Infra.; 1947001, JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, Ana. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 117, 40, 157, 1ª/I, 06/09/2019; 2667983, JULIANA DE FARIA FRANÇA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 91, 40, 131, A/I, 14/10/2019; 1917498, KETE LEAL SERRA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 35, 40, 75, 1ª/I, 01/07/2020; 1928325, LAILA SOUZA MENDES, Ana. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 66, 40, 106, 1ª/I, 19/07/2019; 1839918, LEANDRO DA SILVA GREGORIO, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 101, 40, 141, 1ª/I, 14/11/2019; 1844202, LEANDRO DE ALMEIDA SALES, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 110, 40, 150, 1ª/I, 23/11/2019; 1245996, LEONARDO DE FREITAS RODRIGUES CORREA, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov., 1ª/V, 57, 40, 97, S/I, 18/04/2020; 2639394, LUCIA SIMÕES ZAMBONI, Tec. Ativ. Meio Amb., 3ª/V, 45, 40, 85, 2ª/I, 21/04/2020; *1839616, LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, Ana. Plan. Urb. e Infra.; 1839837, MARCO SATHLER DA ROCHA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 70, 40, 110, 1ª/I, 13/11/2019; 2665131, MARCOS VINICIUS FELIX, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 52, 40, 92, A/I, 11/07/2019; 266772X, MARIA GRAZIELLA FRANCESCO COUTO ALVAREZ, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 115, 40, 155, A/I, 03/10/2019; 2666200, MARIA LUCIEDA DE SOUZA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 70, 40, 110, A/I, 08/08/2019; 16656849, MARIANA FERREIRA DOS ANJOS, Ana. Ativ. Meio Amb., 3ª/V, 70, 40, 110, 2ª/I, 02/07/2019; 2667851, MARIO MARCONDES MELO MENDES, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 69, 40, 109, A/I, 16/10/2019; 1946285, MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, Ana. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 77, 40, 117, 1ª/I, 08/09/2019; 2667835, MAYARA CECILIA GOMES SILVA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 41, 40, 81, A/I, 06/10/2019; 1839802, MISAEL DA SILVA GOMES, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 70, 40, 110, 1ª/I, 13/11/2019; 191670X, MONICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 56, 40, 96, 1ª/I, 24/06/2020; **2664968, MONICA DE SOUZA DAMASCENO MARTINS, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 18, 40, 58, B/V, 04/07/2019; 2664623, NADYLA ZANON GONÇALVES, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 64, 40, 104, A/I, 18/06/2020; 2668513, NEDER LOPES ABOU IBRAHIM, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 80, 40, 120, A/I, 21/10/2019; 1844318, PATRICIA VALLS SILVA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 151, 40, 191, 1ª/I, 18/12/2019; 1856499, PAULO BARBOSA DOS SANTOS, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 76, 40, 116, 2ª/V, 01/02/2020; 1839578, PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 65, 40, 105, 1ª/I, 13/11/2019; 1839713, PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 90, 40, 130, 1ª/I, 14/11/2019; 1840096, PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 191, 40, 231, 1ª/I, 13/11/2019; 1914146, RALF REIS CAVALCANTE DA SILVA, Tec. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 47, 40, 87, 1ª/I, 15/06/2020; 2665069, RAQUEL BRANDÃO DE CASTILHO, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 63, 40, 103, A/I, 07/07/2019; 2668009, RAQUEL TESTOLIN, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 50, 40, 90, A/I, 14/10/2019; 1855948, RODRIGO DE SOUZA COUTO, Ana. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 87, 40, 127, 1ª/I, 22/01/2020; 2664836, SAULO CHAGAS MENDONÇA, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 98, 40, 138, A/I, 04/07/2019; 1915371, SAULO GUILHERME DE FREITAS, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 68, 40, 108, 1ª/I, 21/06/2020; 14306972, SHEYLA MATOS LIMA, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov., 1ª/V, 62, 40, 102, S/I, 09/04/2020; 1899139, SIMONE DE PAULA MIRANDA ABREU, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 82, 40, 122, 1ª/I, 21/05/2020; 2667991, SUZZIE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA VALLADARES, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 57, 40, 97, A/I, 09/10/2019; 1839888, THAINA PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, Tec. Ativ. Meio Amb., 2ª/V, 65, 40, 105, 1ª/I, 13/11/2019; 266495X, THASSIA RIBEIRO SANTIAGO, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 75, 40, 115, A/I, 02/07/2019; 2667827, URSULA EVA RIETZ MAGALHÃES, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V,

122, 40, 162, A/I, 06/10/2019; 1917633, VALDINEI PEREIRA LIMA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 42, 40, 82, 1ª/I, 01/07/2020; 2668394, VICENT DANIEL CAVALCANTE LEMOS GAUTIER, Aud. Fisc. Ativ. Urb., B/V, 98, 40, 138, A/I, 16/10/2019; 1876651, WALLAS OLIVEIRA DE CASTRO, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 36, 40, 76, 1ª/I, 31/03/2020; *14307871, WALTER WYLLE PEREIRA SASSE JUNIOR, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov.; 1918109, WEBER ROSA DE OLIVEIRA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 35, 40, 75, 1ª/I, 05/07/2020; 14308487, WEBERT OLIVEIRA FERREIRA, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov., 1ª/V, 52, 40, 92, S/I, 05/06/2020; **16666615, WEBIUS LUIZ DA SILVA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 3ª/V, 24, 40, 64, 3ª/V, 01/09/2019; 183990X, WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, Tec. Plan. Urb. e Infra., 2ª/V, 46, 40, 86, 1ª/I, 13/11/2019; *1049720, ZENON DE OLIVEIRA MATOS, Ana. Pol. Pub. Gest. Gov.

* Servidores não apresentaram o currículo padrão.

** Servidores que não atingiram a pontuação mínima para aprovação.

ANDREZA DANIELA VERÍSSIMO MENDONÇA

Presidente da Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito

CLÁUDIO JOSE TRINCHÃO SANTOS

Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, Interino

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 34, de 04 de junho de 2020, publicada no DODF nº 107, de 08 de junho de 2020 e Decreto nº 40.788, de 19 de maio de 2020, DODF Extra nº 77, de 19 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Designar CASSIANO ORTIGA FRADE DE ARAGÃO, matrícula nº 277.007-5, lotado na Gerência de Sistemas e Suporte à Tecnologia da Informação, para atuar como executor técnico, e KLEITON GUIMARÃES DE ARAÚJO COSTA, matrícula nº 276.998-0, lotado na Diretoria de Logística, Apoio Operacional e Patrimônio, para atuar como executor administrativo, do Contrato nº 001/2020, formalizado entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB e a empresa IOS INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA, conforme Processo SEI nº 04012-00000717/2019-64.

Art. 2º Os servidores relacionados no art. 1º deverão observar o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93; o artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010; e demais normas inerentes ao assunto.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA SILVA

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 22 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DA SECRETARIA GERAL, DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, da Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, resolve: CONCEDER Gratificação por Habilitação em Apoio às Atividades Jurídicas - GHAAJ, nos termos do artigo 15, da Lei nº 5.192, de 26 de setembro de 2013, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 09, de 16 de maio de 2014, ao servidor EDIVALDO FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 33.672-6, Agente Jurídico, no percentual de 10% (Ensino Médio), data de requerimento: 18/6/2020, Processo nº 0020-002887/2010. Efeitos financeiros a contar de 1/7/2020, conforme determina a legislação.

LUCIANE RISSATO

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de consumo (fitas zebreadas), conforme demanda e necessidade desta RA-I e justificativa constante do Processo: 0141-00001898/2020-71. Publique-se. ILKA TEODORO, Administradora Regional do Plano Piloto.

RATIFICAÇÕES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, a contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes (aquisição de cadeiras) a serem utilizadas no âmbito desta Administração, conforme demanda e necessidade desta RA-I e justificativa constante do Processo: 0141-00001578/2020-11. Publique-se. ILKA TEODORO - Administradora Regional do Plano Piloto.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00108

Processo: 00141-00001898/2020-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto e a empresa - TERRA ÚTIL COM. MAQ. FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA. CNPJ Nº 07.144.507/0001-68. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (fitas zebreadas) a serem utilizadas para isolar os equipamentos públicos em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 40.853, de 05 de junho de 2020, conforme Termo de Referência SEI nº 41630823. VALOR: R\$ 1.594,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Data do Empenho: 15/06/2020. Pela RA-I: ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00110

Processo: 00141-00001898/2020-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Administração Regional do Plano Piloto e a empresa - TERRA ÚTIL COM. MAQ. FERRAMENTAS E UTILIDADES LTDA. CNPJ Nº 07.144.507/0001-68. OBJETO: Aquisição de materiais de consumo (fitas zebreadas) a serem utilizadas para isolar os equipamentos públicos em cumprimento às disposições contidas no Decreto nº 40.853, de 05 de junho de 2020, conforme Termo de Referência SEI nº 41630823. VALOR: R\$ 1.594,00 (mil quinhentos e noventa e quatro reais), PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da nota de empenho. Data do Empenho: 17/06/2020. Pela RA-I: ILKA TEODORO, na qualidade de Administradora.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE SERVIDOR Nº 01/2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28/03/2017, publicado no DODF nº 61, de 29/03/2017, e o que consta nos artigos 43 e 157, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

1- TORNAR PÚBLICO o chamamento de servidores efetivos para redistribuição, nos termos do Inciso I, do Art. 43 e 157, da Lei Complementar nº 840/2011, à Administração Regional do Plano Piloto, para ajustamento de quadro de pessoal às necessidades do serviço.

2 - DOS REQUISITOS

2.1 - Os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- ser servidor (a) efetivo (a) do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Carreira em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal;
- não responder a processo administrativo disciplinar, ainda que em fase de sindicância, nem estar cumprindo sanção disciplinar;
- habilidades desejáveis: capacidade analítica, comprometimento, flexibilidade, iniciativa, trabalho em equipe e aberto a aprendizagem;
- estar em dias com as obrigações eleitorais;
- ter parecer favorável para redistribuição e/ou disposição do atual órgão de lotação.

3 - DA REMUNERAÇÃO

3.1 - O servidor selecionado receberá a remuneração conforme tabela remuneratória de sua carreira;

3.2 - Não haverá nenhum acréscimo remuneratório pela redistribuição.

4 - DAS VAGAS

CARREIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

Cargo	Existentes	Necessário	Diferença	Atribuições
Técnico PPGG	03	05	02	Correlatas ao Cargo
Analista PPGG	05	20	15	Correlatas ao Cargo
Gestor PPGG	02	15	13	Correlatas ao Cargo
TOTAL	10	40	30	

5 - DA LOTAÇÃO

5.1 Os (as) servidores (as) selecionados (as) serão lotados na sede da Administração Regional do Plano Piloto, localizada no Setor Bancário Norte, Ed. Wagner - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, respeitando-se a especialidade, a área de atuação e a experiência de cada servidor (a).

6 - DAS INSCRIÇÕES:

6.1 O período de inscrição 15 dias a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço;

6.2 Os interessados deverão solicitar a ficha de inscrição (anexo I) pelo e-mail gapes@planopiloto.df.gov.br ou preencher e enviar a ficha para o e-mail citado, ou entregar pessoalmente no Setor Bancário Norte, Ed. Wagner - Brasília/DF - CEP: 70.040-020 das 09h às 12h e das 14 h às 18h, na Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral;

6.3 Os servidores serão convocados para entrevistas na Administração Regional do Plano Piloto;

6.4 Após análise curricular, os (as) servidores (as) serão convocados (as) no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da inscrição, para entrevista na Administração Regional do Plano Piloto, junto à Chefia de Gabinete, em data e horário a serem informados para o mesmo endereço de e-mail que fizer a inscrição, ou através do telefone informado.

6.5 Dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail gapes@planopiloto.df.gov.br, ou pelos telefones (61) 3329-0490 - 3329-0440 - 3329-0409.

7 - DISPOSIÇÕES FINAS:

7.1 - A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO, será a responsável pela seleção e o resultado será disponibilizado na Gerência de Pessoas-GEPES/COAG/RA-I.

7.2 - O servidor selecionado será redistribuído nos termos da lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011;

7.3 - O servidor selecionado terá a mesma carga horária presente no órgão de origem;

7.4 - O servidor selecionado, liberado por suas chefias e aprovado na entrevista, também deverá preencher o requerimento de REDISTRIBUIÇÃO, a ser retirado junto à Unidade de Gestão de Pessoas do seu órgão de origem, com as assinaturas de sua chefia imediata e titular da pasta, e entregá-la na Diretoria de Gestão de Pessoas desta Agência;

7.5 - O prazo para a efetivação da redistribuição do servidor será de até 20 dias após ciência de sua seleção;

7.6 - Os(as) servidores(as) selecionados deverão concluir suas tarefas e repassar suas atividades ao respectivo substituto(a) ou chefia imediata.

ILKA TEODORO

FICHA DE INSCRIÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Nome:			
Matrícula:			
Cargo:			
Especialidade:			
Órgão de Origem:			
Lotação Atual:			
Telefone comercial:			
Chefia Imediata:			
Telefone comercial:		Telefone Celular:	
Endereço residencial:			
Cidade:		CEP:	
E-mail			

2 - ESCOLARIDADE

(Os certificados deverão ser apresentados na entrevista)

Grau de Instrução:			
Curso:		Concluído em:	
Pós-Graduação:		Concluído em:	
Outros:			

3. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

(Descrever de forma resumida locais de trabalho e Experiências referentes à vaga de interesse)

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas e tenho ciência da minha opção de que perderei o direito ao recebimento de gratificações inerentes à lotação, condição de trabalho e de verbas indenizatórias.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2020

Assinatura do servidor

5. TERMO DE ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

A ausência do(a) servidor(a) acima não prejudicará as atividades ordinárias desta Unidade.

Brasília/DF, ____ de ____ de 2020

Assinatura da Chefia Imediata

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: 00143-00001088/2020-69; Favorecida: FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL-DF; Valor Global: R\$ 875.536,80 (oitocentos e setenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos); Objeto: fornecimento de prestadores de serviços, conforme especificações contidas no Projeto Básico; Amparo legal: Artigo 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações; Autorização e ratificação da despesa: Em 22/05/2020, pelo Ordenador(a) de Despesas, RENATO COUTO MENDONÇA.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, para assegurar a eficácia legal da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de materiais necessários à manutenção e conservação dos mobiliários urbanos de esporte e lazer mantidos pela Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, conforme justificativa constante do Processo SEI-GDF nº 00302-00000719/2020-15. LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA, Administrador Regional.

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2020 - UASG 974002

A Pregoeira torna público, que o Pregão acima mencionado, realizado no dia 23/06/2020 às 9h30min, restou DESERTO. Processo nº:391.00000267/2020-66. Informações pelo e-mail: pregoeirosulog08@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RITA DE CÁSSIA GODINHO DE CAMPOS

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2020 – UASG 974002

A Pregoeira torna público o resultado de julgamento do Pregão acima citado, onde sagrou-se vencedora a empresa JRAIO SEGURANCA LTDA no valor total de R\$ 298.954,24. Processo nº. 00391-00007908/2018-99. Demais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail pregoeirosulog03@economia.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

GERARDA DA SILVA CARVALHO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO (*)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2020 – UASG 974002

O Pregoeiro torna público o resultado de julgamento do pregão supracitado, informando que foi dado provimento ao recurso da empresa KANELS EIRELI e negado provimento ao recurso da empresa J F A DE MORAIS CONSTRUÇÕES, sagrando-se vencedora da licitação com o valor total de R\$ 1.120.782,25 a empresa KANELS EIRELI. Mais informações no site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Processo-SEI n.º: 00040-00008779/2020-14 - SEEC-DF.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020

EDSON DE SOUZA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 116, de 23 de junho de 2020, página 23.

**COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS
DIRETORIA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0115/2020**

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: A MUNDIAL COMERCIO DE CABOS DE ACO LTDA - CNPJ: 24.126.635/0001-06, itens 9 e 10. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0116/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: AAZ COMERCIAL EIRELI - CNPJ: 15.449.518/0001-84, itens 8, 13, 14, 18, 22, 32, 33 e 36. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0117/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIAL JSM PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI - CNPJ: 24.938.227/0001-40, itens 11, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 25 e 26. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0118/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇOES CAVALHEIROS LTDA - CNPJ: 21.875.005/0001-38, itens 1, 2, 3, 12, 19 e 31. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0119/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: COSTA & NASCIMENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 31.119.687/0001-02, item 5. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020

RODRIGO NUNES MACHADO

Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0120/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: FENIX MATERIAIS DE

CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 28.128.604/0001-37, itens 4, 7 e 34. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0121/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: LARISSA AQUINO DE MEDEIROS - CNPJ: 21.638.856/0001-67, item 35. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2020

Processo: 00040-00003497/2019-97, Pregão Eletrônico nº 0049/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis/instalações (abraçadeira, arame, mourão e outros), a fim de atender a demanda do Governo do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: N.S.S. COMERCIAL & CONSTRUTORA EIREL - CNPJ: 28.634.818/0001-85, itens 6 e 21. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0123/2020

Processo: 00040-00013920/2019-67, Pregão Eletrônico nº 0039/2020, com HOMOLOGAÇÃO TOTAL em 08 de junho de 2020. Objeto: registro de preços visando à eventual aquisição de materiais de acondicionamento e embalagem (caixa plástica vazada) - Grupo 30.19, a fim de atender aos diversos órgãos que compõem a Estrutura Administrativa do Distrito Federal, conforme a demanda. Assinatura da Ata: 23/06/2020. Vigência: 12 meses a contar da publicação no DODF. Empresa vencedora e itens homologados: GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86, item 1. A Ata, na íntegra, será disponibilizada no Sistema de Gestão de Atas de Registro de Preços (SGARP).

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ARP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0067/2020**

A Diretoria de Sistema de Registro de Preços, da Coordenação de Gestão de Suprimentos, da Subsecretaria de Compras Governamentais, tendo em vista a homologação total do Pregão Eletrônico nº 0067/2020, registro de preços para aquisição de materiais para manejo e atividades de enriquecimento ambiental e condicionamento animal (COMEDOURO), CONVOCA a empresa classificada em primeiro lugar: GRANDES MARCAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 14.396.046/0001-86 a assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, até o dia 26 de junho de 2020, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/DF. Para tanto, será necessário que o signatário se cadastre previamente no SEI/DF por meio do endereço eletrônico: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=9 e envie cópias autenticadas ou apresentem os originais dos seguintes documentos à Diretoria de Sistema de Registro de Preços/COSUP/SCG/SEGEA/SEEC: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Documento de identificação (carteira de identidade ou habilitação com foto) e Declaração de Concordância e Veracidade. Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, 5º andar, sala 502 Brasília-DF CEP 70.075-900.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
RODRIGO NUNES MACHADO
Diretor

**BANCO DE BRASÍLIA S/A
DIRETORIA JURÍDICA**

COMUNICADO

Designação de sorteio para redistribuição de processos aos escritórios terceirizados Conforme estabelecido nos Editais de Credenciamento BRB Nº 004/2015 e 002/2016, o BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., por intermédio da COJUR - Consultoria Jurídica, informa que será realizado sorteio de forma eletrônica, através do site <https://www.sortear.net>, no dia 03.07.2020, às 10:00 horas, para a redistribuição de processos do escritório Dal Bosco Advogados. Ressalta-se que os Escritórios de Advocacia com contratos vigentes deverão manifestar interesse à Consultoria Jurídica do BRB, impreterivelmente até o dia 26.06.2020.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
HELLEN FALCAO DE CARVALHO
Diretora

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Inexigibilidade de Licitação do processo 00060-00238990/2020-95, cujo objeto é Credenciamento de empresa com o objetivo de prestar serviços complementares na área de Unidade de Terapia Intensiva Adulta - UTI, conforme regulamentação do Edital de Credenciamento nº 05/2009 para atendimento aos usuários do SUS/DF, em favor da pessoa jurídica do Hospital São Mateus - CNPJ 10.793.027/0001-32 por 180(cento e oitenta) dias no valor total de R\$10.800.000 (dez milhões oitocentos mil reais), com fundamento legal no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 23 de junho de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 024/2020, processo 00060-00128485/2020-33, cujo objeto é a aquisição em caráter emergencial de Kit PCR em Tempo Real para a detecção qualitativa do vírus SARS Cov-2, em favor da empresa BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, no valor total de R\$ 2.822.112,00 (dois milhões, oitocentos e vinte e dois mil cento e doze reais). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no Artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 22 de Junho de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020

A Subsecretaria da Subsecretaria de Administração Geral autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação nº 031/2020, processo 00060-00104949/2020-16, cujo objeto é a aquisição em caráter emergencial de Medicamentos e Insumos para Manipulação de Medicamentos, em favor das empresas CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 2.657.362,79 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), HALEXISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A, no valor total de R\$ 2.987.764,00 (dois milhões novecentos e oitenta e sete mil setecentos e sessenta e quatro reais), LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A no valor total de R\$ 673.754,25 (seiscentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA no valor total de R\$ 3.298.966,56 (três milhões duzentos e noventa e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A no valor total de R\$ 319.848,04 (trezentos e dezenove mil oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos) e VERA CRUZ DIST. HOSPITALAR LTDA, no valor total de R\$ 309.956,50 (trezentos e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos, totalizando R\$ 10.247.652,14 (dez milhões duzentos e quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e dois reais e quatorze centavos). Conforme especificado no Projeto Básico dos autos, com fundamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020. Prévia autorização de acordo com o Decreto nº 34.466 de 18 de junho de 2013. Ato que ratifiquei em 22 de Junho de 2020, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. FRANCISCO ARAUJO FILHO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Subsecretaria de Administração Geral - SUAG/SES comunica, por meio do Ofício Nº 1153/2020, a abertura para recebimento de propostas referente à contratação de empresa especializada para nacionalização de produto para saúde, nos termos da Lei nº 13.979 de 2020, processo nº 00010-00001781/2020-74 - SES/DF (S.E.I.). O recebimento das propostas será até às 15h do dia 26 de junho de 2020, por meio eletrônico através do e-mail dispensadelicitacao.sesdf@gmail.com. O Ofício de convocação e o Projeto Básico deverão ser solicitados pelo mesmo e-mail de envio das propostas.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

AVISOS DE CONVOCAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de

Registro de Preços n. 115/2020, 016/2020, 130/2020 e 098/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 115/2020 – PROCESSO Nº 00060-00354586/2019-24 – ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI – VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE – VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ATA Nº 016/2020 – PROCESSO Nº 00060-00299003/2019-95 – SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

ATA Nº 130/2020 – PROCESSO N 00060-00510490/2019-52 – FRADEL-MED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA, DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLÓGICOS EIRELI., SC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI PE 098/2020 - - PROCESSO N 00060-00194488/2019-21 - HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES S.A, NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, FLUKKA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 2º, da PORTARIA nº. 116, de 01 de setembro de 2005, publicada no DODF nº. 169, de 05 de setembro de 2005, CONVOCA as empresas abaixo relacionadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, para assinatura das Atas de Registro de Preços n. 115/2020 no prazo de 03 (três) dias a contar desta publicação.

ATA Nº 115/2020 – PROCESSO Nº 00060-00354586/2019-24 - ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI – VITAMED DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE – VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

IOHAN ANDRADE STRUCK
Subsecretário

DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 53/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de CADEIRA/POLTRONA RECLINÁVEL PARA ACOMPANHANTE, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme anexo I deste Edital. Processo SEI nº 00060-00218253/2019-32. Total de 02 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 2.403.999,00. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas: 06/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 193/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica a suspensão da licitação supracitada, para análise, manifestação e elaboração de novo Termo e Referência pela técnica, em decorrência dos questionamentos apresentados.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA
Pregoeira

AVISOS DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 188/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar FIXADOR DE TUBO OBTRAQUEAL em sistema de registro de preços para atender a demanda da Secretaria de Estado de Saúde/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060.00522679/2019-98. Total de 1 item (Ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 30.649,80. Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas: 06/07/2020, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 221/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição do medicamento METILDOPA e outros, em Sistema de Registro de Preços (SRP), para atendimento das demandas da Rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00098897/2020-31. Total de 03 itens (Ampla concorrência com cotas às ME/EPP). Valor estimado R\$ 1.877.731,2452. Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas 06/07/2020, às 09:00 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 222/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do material odontológico SONDA ODONTOLÓGICA PERIODONTAL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00235440/2019-81. Total de 09 itens (Exclusividade às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 300.015,1265. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas: 06/07/2020 às 14 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 223/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular do medicamento AZATIOPRINA COMPRIMIDO 50MG e outros em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº 00060-00034503/2020-17. Total de 23 itens (Ampla concorrência e cotas reservadas às ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 4.848.067,5530. Edital e Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas: 06/07/2020 às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 224/2020 - UASG 926119

OBJETO: Aquisição em sistema de registro de preços de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (FIXADOR EXTERNO LINEAR), contemplados na tabela SUS/MS para atender a rede SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00477508/2019-05. Total de 1 item (Exclusividade ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 9.000,00. Cadastro das Propostas: a partir de 24/06/2020. Abertura das Propostas: 06/07/2020, às 10 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus, no site ou com ônus no endereço: SAIN – Setor de Áreas Isoladas Norte – Parque Rural s/nº - Asa Norte – Bloco “A”, 1º andar, sala 83, Central de Compras da SUAG/SES, CEP 70770-200, Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES
Pregoeira

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 172/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, comunica que no Pregão Eletrônico em referência, que tem como objeto aquisição, em sistema de registro de preços, de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – LENTES INTRAOCULARES, restou Fracassado.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA A SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EDITAL Nº 3, DE 23 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 56 da Lei nº 5.991, de 17/12/1973 e artigo 132 da Lei 5.321 de 06 de março de 2014 e, na forma do que estabelece o Decreto nº 19.081, de 10/03/1998, alterado pelo Decreto nº 35.239, de 19/3/2014, faz saber à comunidade e aos senhores proprietários de Farmácias e Drogarias do Distrito Federal, que é a seguinte a Escala de Plantão para o período de 04/04/2020 a 03/04/2021, observando ainda, o disposto no Decreto acima citado, resolve:

EXCLUIR dos Grupos I e II, a Drogaria Popular - Quadra 02, Conjunto A, Lote 04, Setor Sul - Gama.

INCLUIR - Grupo I: Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 01, Conjunto G, Lote 13, Setor Sul - Gama; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 203, Lotes 28/29 - Recanto das Emas; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 412, Conjunto A, Lote 02 - Samambaia Norte; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra QNM 18, Conjunto G, Lote 01, Loja 03 - Ceilândia Norte; Drogaria Abreu Eireli-Me - Quadra QS 410, Conjunto L, Lote 02, Loja 02 - Samambaia Norte.

INCLUIR - Grupo II: Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 01, Conjunto G, Lote 13, Setor Sul - Gama; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 203, Lotes 28/29 - Recanto das Emas; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra 412, Conjunto A, Lote 02 - Samambaia Norte; Drogaria Drogacenter Express Ltda. - Quadra QNM 18, Conjunto G, Lote 01, Loja 03 - Ceilândia Norte; Drogaria Eireli-Me - Quadra QS 410, Conjunto L, Lote 02, Loja 02 - Samambaia Norte.

Nos Grupos I e II, ONDE SE LÊ: “...Drogaria Drogacenter Express - AE, Rua 36 Norte, Lote 05, Bloco 10, Lojas 41/42/43 - Shopping - Águas Claras...”, LEIA-SE: “...Drogaria Drogacenter Express Ltda. Rua Copaiba, Lote 10, Lojas 08/10/11/12 - Edifício Rosely - Águas Claras...”.

MANOEL SILVA NETO
Diretor

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: APOSTILAMENTO UNILATERAL ao Convênio n.º 17/2017 - SES-DF. PARTICÍPIES: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF), a Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde (FEPECS) e o Instituto Técnico de Educação de Brasília - EIRELI - ME, mantenedora do Instituto Técnico de Educação de Brasília (ITEB). OBJETO: aplicação das penalidades de MULTA e SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO SES/DF n.º 17/2017, motivados e detalhados pela Ordenadora de Despesas no Despacho UAG/DE/FEPECS, com fundamento na competência delegada no inciso IV, do art. 3º, da Instrução - FEPECS n.º 2, de 8 de fevereiro de 2011, fixado no valor de MULTA de R\$ 3.299,61 (três mil duzentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos), bem como pela SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO SES/DF n.º 17/2017, pelo prazo de 2 (dois) anos ou até a regularização, à Instituição de Ensino INSTITUTO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE BRASÍLIA - EIRELI - ME, nos termos dos artigos 6º c/c 10, III, e 11, a, da Portaria SES n.º 252/2014, de 19 de dezembro de 2014, c/c o art. 87, da Lei n.º 8.666/93, regulamentada pelo Decreto n.º 26.851/2006, do Governo do Distrito Federal. Assinatura em: 16/06/2020. Pela FEPECS: INOCÊNCIA ROCHA DA CUNHA FERNANDES. Fica facultada ao autuado a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do apostilamento supracitado. Processo SEI-GDF n.º 00064-00002338/2018-15.

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 006/2019 – NCC/CODAG/FHB
Conveniente: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Conveniada: SERVIÇO DE HEMOTERAPIA MADRE REGINA - HOSPITAL SANTA HELENA, CNPJ/MF nº 08.397.078/0020-66. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Convênio originário por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo nº 00063-00000937/2019-03. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 04 de julho de 2020. Assinam em 19 de junho de 2020, pela Conveniente: OSNEI OKUMOTO, Diretor-Presidente, e pela Conveniada: CARLOS DE ALMEIDA VASQUES DE CARVALHO NETO e CARLOS HENRIQUE DELMONACO.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2017 - NCC/GEOF/FHB
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: GENÉTICA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.596.529/0001-10. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; alterar o cronograma de entrega; reajustar o valor do contrato no percentual de 4,01%; inserir cláusula de rescisão amigável e inserir Cláusula de Legislação Anticorrupção. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Números de Empenho: 2020NE00522 e 2020NE00523, Programa de Trabalho: 10303620228120002, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 324.440,16. Processo nº 0063-000204/2016. Vigência: por 12 (doze) meses, a contar de 03 de julho de 2020. Assinam em 22 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Valdeme Rosa Rodrigues.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019 – NCC/CODAG/FHB
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: FRESENIUS HEMOCARE BRASIL LTDA, CNPJ nº 49.601.107/0001-84. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso IV, art. 57 da Lei nº 8.666/93; suprimir 2.000 unidades do item 01 - "Bolsa para armazenamento de concentrado de plaquetas com filtro acoplado para filtração de concentrado de plaquetas", com fundamento na alínea "b", inciso I, § 1º, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93; alterar o cronograma de entrega e inserir Cláusula da Legislação Anticorrupção. Nota de Empenho: Unidade Orçamentária: 23202, Números de Empenho: 2020NE00518 e 2020NE00519, Programa de Trabalho: 10303620228110002, Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39, Fonte de Recurso: 138. Valor total: R\$ 4.855.588,80. Processo nº 00063-00002070/2019-12. Vigência: por 12 (doze) meses, a contar de 25 de junho de 2020. Assinam em 19 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Maria Aparecida Gomes.

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017 – NCC/GEOF/FHB
Contratante: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ Nº 86.743.457/0001-01, Contratada: IMAGEX MATERIAL HOSPITALAR E DIAGNÓSTICOS EIRELI, CNPJ nº 19.723.754/0001-06. Objeto: suprimir a 2ª e a 3ª parcela do item 01 e a 2ª parcela dos itens 02, 03, 04, 07, 08, 15, 16 e 18, com fulcro nos § 1º e § 2º do inciso II do artigo 65 da Lei 8666/1993 e suas alterações. Valor da supressão: R\$ 38.113,60. Processo nº 0063-000319/2016. Vigência: a contar da data de sua assinatura. Assinam em 23 de junho de 2020, pelo Contratante: Osnei Okumoto, Diretor-Presidente, e pela Contratada: Rodolfo de Aquino Gerbassi.

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE

SELEÇÃO DE FORNECEDORES - ATOS CONVOCATÓRIOS nº 062, 094, 097 e 099/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF comunica aos interessados sobre as Seleções de Fornecedores acima citadas, cujos objetos são: 1) Ato Convocatório 062/2020 - Registro de Preços para eventual aquisição de material de OPME, para realização de procedimentos do serviço de neurocirurgia em regime de consignação; 2) Ato Convocatório 094/2020 - Registro de Preços para compra regular de medicamentos sólidos e semi-sólidos de H-V; 3) Ato Convocatório 097/2020 - Registro de Preços para a aquisição de equipamentos para bomba de infusão e equipamentos de bomba, em regime de comodato; 4) Ato Convocatório 099/2020 - Aquisição de balanças, de acordo com as condições previstas nos Atos Convocatórios e em seus anexos respectivos, os quais poderão ser extraídos nos endereços eletrônicos: www.igesdf.org.br e/ou www.bionexo.com (Publinexo Público).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: PLATAFORMA PUBLINEXO PÚBLICO, por meio do endereço eletrônico www.bionexo.com

1) Ato Convocatório 062/2020 - Período de acolhimento de propostas: 24/06 as 10hs até 06/07 as 09:59min. Data de abertura da sessão: 06/07/2020, às 10hs – horário local;

2) Ato Convocatório 094/2020 - Período de acolhimento de propostas: 24/06/2020 às 09hs até 06/07/2020 às 09h59min. Data de abertura da sessão: 06/07/2020, às 10hs – horário local;

2) Ato Convocatório 097/2020 - Período de acolhimento de propostas: 24/06/2020 às 09hs até 06/07/2020 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 06/07/2020, às 9hs – horário local;

3) Ato Convocatório 099/2020 - Período de acolhimento de propostas: 25/06/2020 às 08hs até 06/07/2020 às 08h59min. Data de abertura da sessão: 06/07/2020, às 9hs – horário local;

Informações referentes às Seleções de Fornecedores poderão ser solicitadas por meio dos e-mails compras.materiais@igesdf.org.br e compras.medicamentos@igesdf.org.br

Brasília/DF, 22 de junho de 2020

SERGIO LUIZ DA COSTA

Diretor Vice-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS

Processo: 00080-00132186/2019-95 Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 2.457,96 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), para cobrir a despesa com o Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 38/2018, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a empresa MÉTODO CONSTRUÇÕES EIRELI-ME. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.361.6221.1968.2512, Fonte 100, Natureza de Despesa 3.3.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2012 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO, Subsecretário.

Processo: 0080-012014/2014 Com fulcro nos artigos 30 e 86 do Decreto nº 32.598/2010 e suas alterações, e ainda, consoante às informações e documentos apresentados nos autos do processo em epígrafe, RECONHEÇO A DÍVIDA no valor total de R\$ 17.735,35 (dezesete mil setecentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para cobrir a despesa com o Reconhecimento de Dívida referente ao Contrato nº 57/2018, firmado entre esta SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a empresa TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 12.367.6221.1079.0003, Fonte 100, Natureza de Despesa 4.4.90.92, observados os dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352/2012 e contemplada na Lei Orçamentária Anual nº 6.482/2020. LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO, Subsecretário.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 05/2018

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o adiamento "sine die", da concorrência em epígrafe face a necessidade de correções na planilha orçamentária, motivada pelos questionamentos apresentados pela empresa Alcance Engenharia e Construção Ltda, tendo a Comissão tomado conhecimento da resposta aos questionamentos somente em 23/06/2020 data de abertura do certame. A nova data de abertura será definida tão logo se conclua todos os ajustes necessários. Os autos ficam com vistas franqueadas aos interessados.

JAIRO PEREIRA MARTINS
Presidente da Comissão

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2020

PROCESSO: 0054.000732/2018. PARTES: DF/PMDF x CONDOR S.A. INDÚSTRIA QUÍMICA. OBJETO: A aquisição de 1.800 (mil e oitocentos) Cartuchos calibre 37/38mm (trinta e sete barra trinta e oito milímetros), com carga tríplice de emissão lacrimogênico CS, versão GL-203T; 3.300 (três mil e trezentos) Cartuchos calibre 37/38mm (trinta e sete barra trinta e oito milímetros), com carga múltipla de emissão lacrimogênico CS, versão GL-203L; 450 (quatrocentos e cinquenta) Cartuchos calibre 37/40mm (trinta e sete barra quarenta milímetros) com projétil de impacto expansível, versão AM-470; 13.500 (treze mil e quinhentos) Cartuchos plástico calibre 12 (doze) com projétil de borracha com hollow base (base oca) de precisão, versão AM-403/P; 675 (seiscentos e setenta e cinco) Cartuchos plástico calibre 12 (doze) com projétil de borracha com hollow base (base oca) de precisão curta distância 5 (cinco) metros, versão AM-403/PCR; 600 (seiscentas) Granadas manual lacrimogênica com triplo canisters hiper (CS) dotada de EOT, versão GL-300TH, 378 (trezentos e setenta e oito) Granadas de emissão lacrimogênica - alta emissão, versão GL-302; 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva de efeito moral com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT. Para aplicação em ambiente aberto, versão GL-304; 1.125 (mil cento e vinte e cinco) Granadas de mão explosiva lacrimogênica CS com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT. Para aplicação em área aberta, versão GL-305; 2.750 (dois mil e setecentos e cinquenta) Granadas de mão explosiva de luz e som com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em área aberta, versão GL-307; 270 (duzentos e setenta) Granadas de mão com carga múltipla explosiva dotada de EOT, versão GL-700 (seven bang); 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva de efeito moral com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-704; 450 (quatrocentos e cinquenta) Granadas de mão explosiva lacrimogênica CS com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-705; 405 (quatrocentos e cinco) Granadas de mão explosiva lacrimogênica OC com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-708; 855 (oitocentos e cinquenta e cinco) Granadas de mão explosiva de luz e som com corpo de borracha, duplo estágio de funcionamento e dotada com EOT, para aplicação em ambiente fechado, versão GB-707; 270 (duzentos e setenta) Projéteis plástico com ponta de espuma rígida, calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-901; 315 (trezentos e quinze) Projéteis explosivo de luz e som com acionamento por retardo, versão NT-907; 135 (cento e trinta e cinco) Projéteis explosivo de luz e som com agente lacrimogênico CS com acionamento por retardo calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-907CS; 180 (cento e oitenta) Projéteis explosivo de luz e som com acionamento por impacto, versão NT-907/I; 135 (cento e trinta e cinco) Projéteis explosivo de luz e som com agente lacrimogênico CS com acionamento por impacto calibre 40x46mm (quarenta por quarenta e seis milímetros), versão NT-907/I CS; 500 (quinhentos) Cartuchos calibre 37/38.1mm (trinta e sete por trinta e oito ponto um milímetros) com projétil de emissão lacrimogênica CS de médio alcance, versão GL-201; 500 (quinhentos) Cartuchos calibre 37/38.1mm (trinta e sete por trinta e oito ponto um milímetros), com projétil de emissão lacrimogênica CS de longo alcance, versão GL-202, todos os itens da marca CONDOR, conforme as especificações dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 31 e 32, do Edital de Pregão Eletrônico n. 32/2018 - PMDF (Doc. SEI n. 23526660), da Proposta (Doc. Sei n. 37080944), da Ata de Registro de Preços n. 15/2020 PMDF (Doc. n. 39446668) e da Lei Federal n. 8.666/1993. VALOR: R\$ 5.457.348,22 (cinco milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e oito reais e vinte e dois centavos). NOTA DE EMPENHO: 2020NE000511 de 10/06/2020, FONTE DE RECURSO: 010000000, UG/UO: 170393/00001, PROGRAMA DE TRABALHO: 28845090300NR0053, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30. BASE LEGAL: Pregão Eletrônico n. 32/2018 - PMDF. ASSINATURA: 17/06/2020. VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura pelo Chefe do Departamento de Logística e Finanças - DLF/PMDF. SIGNATÁRIOS pelo Distrito Federal: STÉFANO ENES LOBÃO, Chefe do Departamento de Logística e Finanças. Pela Contratada: LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO, na qualidade de Procurador.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, LOGÍSTICA E
FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2020**

Processo: 00053-00047859/2020-73/CBDMF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de 05 (cinco) monitores multiparamétricos para comporem os leitos que serão instalados na sessão da enfermaria da Policlínica Médica do CBDMF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO:

PT28.845.0903.00FM.0053; Unidade Orçamentária: 24.104; Elemento de Despesa: 44.90.52; FONTE DO RECURSO: 151 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 01/07/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2020**

PROCESSO:00053-00048945/2020-01/CBDMF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de materiais para o serviço de limpeza e desinfecção de viaturas e de equipamentos do CBDMF (avental, gorro, balde, vassoura, esponja, escova, álcool e outros), voltados ao enfrentamento da emergência de saúde decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19). Conforme Edital e anexos. VALOR ESTIMADO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; Unid. Orçamentária: CBDMF (24.104); Elemento de Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 320 FUNCBM. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 06/07/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2020**

Processo: 00053-00017954/2020-42/CBDMF. Tipo: Menor preço. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) do tipo capacete escamoteável para o serviço de Moto Resgate do CBDMF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: SIGILOSO; PROGRAMA DE TRABALHO: 28.845.0903.00NR.0053; Unidade Orçamentária: 24.104; Elemento de Despesa: 33.90.30; FONTE DO RECURSO: 100 FCFD. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 08/07/2020 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481.

HÉLIO PEREIRA LIMA
Diretor

**DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
DIRETORIA DE VISTORIAS**

DECLARAÇÕES DE ACEITE PARA HABITE-SE

O DIRETOR DE VISTORIAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 24, 26 e 40 do Decreto Federal nº 7.163, de 20 de abril de 2010 que regulamenta o artigo 10-b, inciso I, da Lei Federal nº 8.255 de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a Organização Básica do CBDMF, combinado com o inciso VI do art. 15 da Lei nº 1.172 de 24 de julho de 1996, resolve: TORNAR PÚBLICO a DECLARAÇÃO DE ACEITE do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, referente à edificação localizada na EQS QUADRA 506/507 - BRASÍLIA - DF, de destinação CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO - BIBLIOTECA, área construída de 1.565,00 m², conforme ART/RRTs 0720200035577 e 0720200018887, visto a aprovação constante no Laudo para Habite-se Nº 52799/2020-19, expedido em 22/06/2020. EVANDRO TOMAZ AQUINO.

**POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00052-00003557/2019-88. INTERESSADO: Polícia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Publicação de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação. O DIRETOR, DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa fundamentada no art. 25, I, da Lei nº 8666/93, em razão de inviabilidade de competição, conforme Nota Jurídica nº 14/2020-PGCONS/PDGF e Manifestação N.º 2113/2020 - PCDF/DAG/ASS, constantes do processo em referência, reconheceu a situação de inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 598.137,31 (quinhentos e noventa e oito mil, cento e trinta e sete reais e trinta e um centavos) em favor da empresa Agilent Technologies Brasil Ltda., para prestação de serviços de manutenção e treinamento, conforme Inexigibilidade de Licitação 12/2020-PCDF. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia. Em 16 de junho de 2020. ROBSON CÂNDIDO DA SILVA, Diretor-Geral da Polícia Civil.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2014

Partes: DETRAN e VALDEMAR FLOR DA SILVA. 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2014. Prorrogar, por mais 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2020, o prazo de vigência do Contrato nº 19/2014, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Coordenadoria de Policiamento - COPOL LESTE, responsável pela fiscalização de trânsito das regiões administrativas de Sobradinho I, Sobradinho II, Paranoá, Planaltina, Fercal, Jardim Botânico, São Sebastião, Itapoã, Lago Norte e Varjão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
TRANSPORTE E MOBILIDADE**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

PROCESSO: 00113-00001273/2020-65; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 012/2020 (SEI 42175951); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa BNTMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 35.495.370/0001-21; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de material de consumo por meio de Registro de Preços para eventual aquisição de lonas para os caminhões truck; LOTES GANHOS: 1 a 15, VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 1.895.600,00 (um milhão, oitocentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais); EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2020 - (SEI 3752749), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 22/06/2020 a 21/06/2021; DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa NILSON RODRIGUES BENTO JÚNIOR.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO: 00113-00007401/2020-84; ESPÉCIE: Contrato nº 023/2020 (SEI 42205214); CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: FACTO TURISMO EIRELI - ME, CNPJ 14.807.420/0001-99; OBJETO: Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e terrestres (nacionais apenas); EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 020/2019 (SEI 42021509), da Autorização SRP nº 1638/2020 (SEI 41446496), Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993; DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020; VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 16/07/2020 a 15/07/2022; VALOR: R\$ 92.000,0092 (noventa e dois mil reais); VALOR DA GARANTIA: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-0014; III - Natureza da Despesa: 33.90.33; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial será emitido mediante solicitação do Executor do Contrato; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela CONTRATADA: ROBERTA TONE.

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2019 - SIGGO Nº:
039337**

PROCESSO: 00113-00007769/2019-17; ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 043/2019 - SIGGO nº: 039337 (SEI 42059459); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a Empresa CLIMÁTICA ENGENHARIA - EIRELI, CNPJ 02.604.476/0001-67; RESUMO DO OBJETO: Prorrogação da vigência; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, Lei nº 8.666/1993 e a Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato nº 043/2019; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade: 26.205; II - Programa de Trabalho: 26.122.8216.8517-9672; III - Natureza da Despesa: 3390.39; IV - Fonte de Recursos: 100; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno, mediante solicitação do executor do contrato; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 01/07/2020 a 30/06/2021; DATA DA ASSINATURA: 22/06/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa WAGNER MENDES BASTOS. VALOR: Anual estimado de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais) e valor mensal estimado em R\$ 43.333,33 (quarenta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

**EXTRATO DE COMPRAS
MAIO/2020**

O NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DA DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 938/95, TORNA PÚBLICA a relação de Compras, Obras e Serviços efetuados no mês de maio de 2020: CONCORRÊNCIA - NE

00706, JPPP Construtora Ltda-ME, R\$ 2.496.000,00; NE 00711, Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, R\$ 1.808.985,00; NE 00712, Aria Soluções em Empreendimentos Imobiliários Ltda, R\$ 110.824,00; NE 00713, STE Serviços Técnicos de Engenharia S/A, R\$ 184.754,42; NE 00725, Geoserv Serviços de Geotecnia e Construção Ltda, R\$ 666.163,00; NE 00729, NG Engenharia e Construções Ltda, R\$ 2.067.527,50; NE 00730, NG Engenharia e Construções Ltda, R\$ 750.000,00; NE 00731, Sigma Incorporações e Construções Ltda, R\$ 2.067.527,50; NE 00732, Sigma Incorporações e Construções Ltda, R\$ 750.000,00; NE 00747, JM Terraplanagem e Construções Ltda, R\$ 2.729.357,06; NE 00754, Astec Engenharia Ltda, R\$ 666.163,00; NE 00762, Strata Engenharia Ltda, R\$ 888.219,00. DISPENSA DE LICITAÇÃO - NE 00812, Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB, R\$ 90.000,00. INEXIGÍVEL - NE 00755 - Fundo Único do Meio Ambiente do DF - FUNAM, R\$ 385.501,99; NE 00756, IBRAM-DF, R\$ 358.606,50; NE 00797, Poligraph Sistemas e Representações Ltda, R\$ 90.424,56; NE 00798, Poligraph Sistemas e Representações Ltda, R\$ 207.265,53. NÃO APLICÁVEL - NE 00739, Banco do Brasil S/A, R\$ 139.202,20; NE 00743, Banco do Brasil S/A, R\$ 118.687,68. PREGÃO - NE 00709, RR Guilherme Automóveis Ltda, R\$ 100.000,00; NE 00719, Auto Posto Millenium 2000 Ltda, R\$ 150.000,00; NE 00749, Interativa Dedetização, Higienização e Conservação Ltda, R\$ 751.271,36; NE 00773, Distribuidora Brasileira de Asfalto Ltda, R\$ 145.242,20; NE 00809, R & R Serviços de Conservação Ltda, R\$ 277.664,09; NE 00810, Visan Segurança Privada Eireli, R\$ 632.343,11; NE 00811, Visan Segurança Privada Eireli, R\$ 311.452,57; NE 00834, ALL Bussinness Serviços Ltda, R\$ 173.839,78; NE 00836, Edytudo Comércio de Ferragens e Variedades Ltda, R\$ 102.650,00; NE 00837, T.C.G. Fonseca Confeccões Eireli, R\$ 133.320,00; NE 00840, West Parts Peças e Lubrificantes Eireli, R\$ 100.000,00. FOLHA DE PAGAMENTO - NE 00791, Folha de Pagamento Inativo-200202-DER, R\$ 369.686,79; NE 00806, Folha de Pagamento Inativo-200202-DER, R\$ 293.774,31; NE 00817, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 7.781.097,14; NE 00818, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 202.117,73; NE 00820, Fundo Financeiro de Previdência do DF, R\$ 1.508.306,15; NE 00823, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 933.225,65; NE 00824, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 580.997,72; NE 00827, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 565.120,44; NE 00828, Fundo Financeiro de Previdência do DF, R\$ 113.191,43; NE 00829, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 99.371,05; NE 00830, Folha de Pagamento Ativo-200202-DER, R\$ 100.000,00. PREGÃO ELETRÔNICO COM ATA - NE 00702, Loctec Engenharia Ltda - Em Recuperação Judicial, R\$ 182.660,00; NE 00714, DCCO Soluções em Energia e Equipamentos Ltda, R\$ 183.430,69; NE 00775, Leão Serviços Gerais de Conservação Limpeza Ltda, R\$ 285.119,73; NE 00777, Loctec Engenharia Ltda - Em Recuperação Judicial, R\$ 182.660,00; NE 00778, Cartaxo & Vasconcellos Construção e Sinalização Ltda, R\$ 94.000,00; NE 00785, Plan Locação de Painéis Ltda ME, R\$ 390.000,00; NE 00786, Shempo Indústria e Comércio Eireli, R\$ 780.000,00; NE 00787, Talentech Tecnologia Ltda, R\$ 780.000,00; NE 00839, HL Terraplanagem Eireli, R\$ 302.219,20.

TÂNIA CAETANO DA SILVA

DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente - Registro de Preços para a aquisição de 5 (cinco) pranchas carrega-tudo, para transporte de equipamentos e materiais nas rodovias do SRDF - Sistema Rodoviário do Distrito Federal, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00016852/2018-98. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 13 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 832.500,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo - lanternas de LED, tudo conforme especificado no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00001075/2020-00. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 14 de julho de 2020, com valor estimado de R\$ 12.375,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

COMPANHIA DO METROPOLITANO

CONVOCAÇÃO

29ª (VIGÉSIMA NONA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E 26ª (VIGÉSIMA SEXTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CUMULATIVA

DATA: 30 de Junho de 2020.

HORÁRIO: 15 horas.

LOCAL: Ambiente Exclusivamente Digital, por meio da Plataforma WEBEX.

Ordem do Dia

29ª AGO	<p>1.1) Tomar as contas dos administradores da Companhia, examinar, discutir e deliberar sobre o Relatório de Atividades da Administração e as Demonstrações Contábeis relativas ao Exercício findo em 31.12.2019, acompanhadas do Relatório da Auditoria Independente, dos Pareceres do Conselho Fiscal, bem assim da Decisão do Conselho de Administração;</p> <p>1.2) Deliberar sobre a Proposta de Distribuição do Resultado da Companhia, apurado no Exercício de 2019;</p> <p>1.3) Ratificar a nomeação e posse de membro do Conselho de Administração - Senhora MARILANDI FERREIRA DOS SANTOS SANTANA, efetuada de acordo com o disposto no 'caput' do artigo 150 da Lei nº. 6.404/76 e Lei nº. 13.303/2016, no que couber c/c o previsto no §6º do artigo 21 do Estatuto Social, relativamente à complementação do mandato relativo ao Biênio 2018-2020;</p> <p>1.4) Eleger os membros do Conselho de Administração para Exercício do mandato relativo ao Biênio 2020-2022 e, eleger o Presidente do Órgão e o seu Substituto Eventual, consoante ao previsto na Lei nº 6.404/76 c/c a Lei nº 13.303/2016 e o disposto no Estatuto Social;</p> <p>1.5) Eleger membro Efetivo e membros Suplentes do Conselho Fiscal para o mandato do Biênio 2019-2021, com vistas a ocupação de lacunas existentes no Colegiado;</p> <p>1.6) Homologar renúncia da Senhora Ligia Maria de Souza Lopes, do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, datada de 1º/07/2019; (Processo nº. 00097/00010625/2019-85 METRÔ-DF).</p> <p>1.7) Ratificação da implantação do 'COMITÊ CONSULTIVO E DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL', que deverá atuar como órgão auxiliar ao acionista controlador, bem assim a nomeação dos membros indicados, interinamente, para a sua composição.</p>
26ª AGO	<p>2.1) Deliberar sobre Proposta de Aumento do Capital Social da Companhia, resumida em elevar o seu valor de R\$2.810.440.131,40 (dois bilhões, oitocentos e dez milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e trinta e um reais e quarenta centavos) para R\$2.852.926.942,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e vinte e seis mil e novecentos e quarenta e dois reais), mediante Subscrição e Integralização do valor parcial de R\$42.486.810,60 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e dez reais e sessenta centavos), correspondente a 450.645 (quatrocentos e cinquenta mil, seiscentos e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$94,28 (noventa e quatro reais e vinte e oito centavos);</p> <p>2.2) Deliberar sobre a 19ª reforma do Estatuto Social, destinada a alterar o seu artigo 5º, em razão da deliberação acima, para regular o aumento do Capital Social da Companhia;</p> <p>2.3) Deliberar sobre a 20ª reforma do Estatuto Social, com a finalidade de atualizar dados, trazer conformidade aos regramentos da Lei nº. 13.303/2016 e demais dispositivos legais Distritais vigentes, bem assim ajustá-lo às regulamentações internas da Companhia.</p>

Convocação aprovada pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, na 1291ª Reunião Ordinária, realizada em 18/06/2020.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11, DE 22 DE JUNHO DE 2020

O CHEFE DA UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS – UNIAR, no uso das atribuições previstas no art.3º, do Decreto 39.895, de 13 de junho de 2019, na Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019, com fundamento no Art. 11, § 3º, da Lei nº 4.567, de 09 de maio de 2011, TORNA PÚBLICA as decisões dos julgamentos de primeira instância pela IMPROCEDÊNCIA da impugnação dos processos abaixo relacionados na seguinte ordem: - Interessado, CPF/CNPJ, Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO, Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: SHIRLEY NEINA NETO VASCONCELOS, 30.281.403/0001-17, E 009715-FAU, de 25/07/2018, 00361-00017748/2018-06; JOÃO DE DEUS SANTANA, 14.338.158/0001-80, T 009562-FAU, de 08/11/2017, 00361-00063404/2017-80; PRAVOCE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, 10.565.310/0001-89, E 005185-FAU, de 06/04/2018, 00361-00007725/2018-85; GOLFO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, 09.295.987/0001-93, E 000746-FAU, de 04/04/2018, 00361-00007723/2018-96; BR MADEIRAS E

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, 31.379.123/0001-09, E 009409-FAU, de 29/07/2019, 04017-00002583/2019-85; ACADEMIA RK LTDA EPP, 32.449.750/0001-31, E 010583-FAU, de 04/07/2019, 04017-00002044/2019-46; ÓTIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., 13.197.254/0001-93, D 170013-FLP, de 20/09/2017, 00361-00058362/2017-65; BR MADEIRAS E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, 31.379.123/0001-09, E 012405-FAU, de 29/07/2019, 04017-00002557/2019-57; RGL COMÉRCIO DE FRIOS E SECOS E MOLHADOS, 21.439.821/0001-25, E 005383-FAU, de 11/05/2018, 00361-00010335/2018-92; EDINON DE SOUSA SOARES DESIGN DE INTERIORES - ME, 09.516.839/0001-51, E 006926-FAU, de 17/10/2018, 00361-00024606/2018-97; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE - CONTRATUH, 03.656.998/0001-75, T 007433-FAU, de 12/07/2017, 00361-00052406/2017-43; FA CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - EPP, 29.630.604/0001-01, E 000342-FAU, de 15/02/2018, 00361-00004271/2018-91; REGINA MARIA ARANTES FREITAS, ***309 231**, E 004466-FAU, de 25/06/2018, 00361-00014448/2018-67; DROGARIA ESPÍRITO SANTO LTDA - ME, 23.947.370/0001-36, E 005156-FAU, de 17/05/2018, 00361-00011107/2018-30; CHARLEY D.D. CAMPEÃO PNEUS E RODAS EIRELI, 29.212.903/0001-18, E 006914-FAU, de 16/07/2018, 00361-00016164/2018-13; ELTON SOUSA MOURA, ***828 779**, E 000338-FAU, de 27/09/2017, 00361-00065077/2017-09; GALLINATI ENGENHARIA EIRELI - ME, 16.873.934/0001-78, D 191233-FLP, de 01/04/2016, 0361-001853/2016; PIQUIBRAZIL AGROINDÚSTRIA LTDA - ME, 13.544.102/0001-10, D 187455-FLP, de 01/03/2016, 0361-001916/2016; JESSICA LORRANE FERREIRA SOARES, 19.026.982/0001-08, D 187391-FLP, de 07/05/2016, 0361-003975/2016; MARCIO ANTONIO PEREIRA DE FARIAS (CASA ELETRICA), 22.641.668/0001-50, D 187573-FLP, de 12/05/2016, 0361-003974/2016; NOTURNOS CONVENIÊNCIA LTDA - ME, 18.494.918/0001-08, D 187454-FLP, de 27/02/2016, 0361-001897/2016; FARMÁCIAS DESCONTÃO RJ LTDA - ME, 9.485.797/0001-92, D 191564-FLP, de 11/05/2016, 0361-003966/2016; BRENO E PAULO ELETRON INFORMÁTICA LTDA - ME, 16.620.790/0001-48, D 189324-FLP, de 05/05/2016, 0361-003969/2016; THIAGO ROMUALDO DA SILVA, 24.078.066/0001-39, D 187456-FLP, de 03/03/2016, 0361-001898/2016; P.H.B. GOMES DA SILVA COMÉRCIO DE MÓVEIS - ME, 19.715.128/0001-60, D 187897-FLP, de 23/03/2016, 0361-001873/2016; INSTITUTO MIDORI DE ENSINO CONTINUADO LTDA, 09.189.355/0001-45, D 197310-FLP, de 15/06/2016, 0361-004225/2016; MARIZETE PEREIRA DE CASTRO, ***343 111**, D 197118-FLP, de 18/06/2016, 0361-004227/2016; GC BRITO PETE SHOP - ME, 19.581.710/0001-80, D 163490-FLP, de 21/03/2016, 0361-001592/2016; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES TERRESTRES - CNTTT, 11.432.305/0001-99, T 007359-FAU, de 27/06/2017, 00361-00054968/2017-21; EAM PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI, 32.617.667/0001-24, E 001863-FAU, de 20/05/2019, 00361-00010095/2019-15; WJ MALHAS CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA, 00.536.0483/0001-19, T 009662-FAU, de 17/05/2019, 00361-00009347/2019-55; DILANE COMERCIO DE ALIMENTOS E UTILIDADES DO LAR LTDA, 10.460. 935/0001-04, E 010947-FAU, de 22/06/2019, 04017-00000615/2019-16; MR COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS, FERRAMENTAS E HIDRAULICOS LTDA, 27.804.899/0001-51, T 004297-FAU, de 18/05/2018, 00361-00010686/2018-01; AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS ALVORADA EIRELI, 25.453.373/0001-49, E 005663-FAU, de 24/07/2018, 00361-00017653/2018-84; CENTRO CLINICO LORENA DE FÁTIMA LTDA, 27.021.545/0001-30, E 006464-FAU, de 10/07/2018, 00361-00016191/2018-88; FEIRÃO POPULAR DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, 22.878.790/0001-45, E 003895-FAU, de 17/04/2018, 00361-00008600/2018-72; MÁRCIA OLIVEIRA FELIPE, 33.151.696/0001-06, E 001854-FAU, de 14/04/2019, 00361-00007183/2019-21; DROGARIA ISAFARMA LTDA, 29.708.753/0001-38, E 005666-FAU, de 17/07/2018, 00361-00017650/2018-41; INSTITUTO DE ENSINO MÚLTIPLOS SABERES LTDA - ME, 28.803. 231/0001-52, T 009632-FAU, de 08/11/2017, 00361-00065343/2017-95. Com esteio no art. 59, §1º, da Lei nº. 9.784/1999, recepcionada pela Lei nº. 2.834/2001, o prazo para interpor Recurso Voluntário é de 10 (dez) dias a partir da publicação deste Edital. Ficam os sujeitos passivos mencionados INTIMADOS a recolher o valor da multa resultante do Auto de Infração, exigido nos processos acima ou, querendo, interpor recurso voluntário à Junta de Análise de Recurso - JAR - em um dos Postos de Atendimento ao Cidadão da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL, preferencialmente no Posto de Atendimento ao Cidadão localizado no SIA Trecho 03/04, Lotes 1545/1555 - SIA/DF. O não atendimento a esta intimação implicará inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial. Caso a multa já tenha sido paga/parcelada, desconsiderar este edital de intimação.

MARCUS CESAR MACHADO DE CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 019/2016
PROCESSO:00110-00001137/2019-16 (1º Aditivo) – PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X CONSTRUTORA ARTEC S/A CNPJ nº. 00.086.165/0001-28, com sede na SIA Sul Trecho 06, Bloco "A", Lotes 05/15, Mezanino - Brasília/DF, CEP 71.205-060. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65,

inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 093, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 019/2016-SINESP, celebrado em 14/06/2016 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 07/07/2016, e que tem por objeto a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, drenagem pluvial e execução de obras de artes especiais em Vicente Pires - DF (LOTE 05), consoante específica o Edital de Concorrência nº. 019/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 21.ª (21/03/2019 a 20/04/2019) e 23.ª medição (21/05/2019 a 20/06/2019) em R\$ 100.764,50 (cem mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 46.735.352,04 (quarenta e seis milhões, setecentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), passa a ser de R\$ 46.836.116,54 (quarenta e seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil cento e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa CONSTRUTORA ARTEC S/A, no valor de R\$ 100.764,50 (cem mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos). Conforme Nota de Empenho nº. 151/2020, emitida em 27/03/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei Orçamentária Anual vigente - LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0077, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 100 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado às expensas do Diário Oficial do Distrito Federal. DATA DE ASSINATURA: 22 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: MAURO CÉSAR ALVES LACERDA, na qualidade de representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO REFERENTE À VARIAÇÃO DOS PREÇOS DOS PRODUTOS BETUMINOSOS AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo: 00110-00002710/2019-17 (1º Aditivo) - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL X SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 20.103.987/0001-87, com sede na Gleba 03, Parcela 336C - Chácara nº 4, Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão, Brazlândia/DF, CEP: 72.701-997. DO OBJETO: Em observância ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao art. 65, inciso II, alínea "d", § 5º, da Lei nº 8.666/93 e sob o amparo da Portaria nº 85, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº 093, de 20 de maio de 2019, em conjunto com a Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT, e suas alterações, bem como, dos documentos e justificativas da área técnica responsável junto aos autos, o presente aditamento altera financeiramente o Contrato nº 001/2018-SINESP, celebrado em 26/01/2018 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/02/18, e que tem por objeto a execução de serviços de pavimentação e drenagem/urbanização no Setor Habitacional Bernardo Sayão, no Distrito Federal - DF LOTE 02, consoante específica o Edital de Concorrência nº. 023/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Ficam alterados, na forma de reequilíbrio econômico-financeiro, os valores do material betuminoso referentes à 3ª (01/08/2019 a 31/08/2019) em R\$ 28.492,99 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos). Após este aditamento, o valor global do Contrato que era de R\$ 7.789.188,46 (sete milhões, setecentos e oitenta e nove mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), passa a ser de R\$ 7.817.681,45 (sete milhões, oitocentos e dezessete mil seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020). O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa SIGMA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, no valor de R\$ 28.492,99 (vinte e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e nove centavos), conforme Nota de Empenho nº. 173/2020, emitida em 27/03/2020, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, LOA 2020, Lei nº 6.482 de 09/01/2020 (DODF Suplemento ao de nº 7 de 10/01/2020), à conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 22.101, PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6209.3023.0073, NATUREZA DA DESPESA: 4490-51, FONTE DE RECURSOS: 100 e ID: 0. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 18 de junho de 2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, na qualidade de Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: ATHUS RODRIGUES DE SOUZA, na qualidade de Sócio Diretor.

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CNPJ 00.070.698/0001-11 NIRE 53 3 0000154-5
COMPANHIA ABERTA

Ficam convocados, com amparo na Lei 6.404/1976, art. 142, inciso IV, e no Estatuto Social, art. 19, inciso X, os acionistas da Companhia Energética de Brasília - CEB para a 58ª Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se em 22 de julho de 2020, às 15 horas, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma digital Webex ("Plataforma Digital") com a seguinte ordem do dia: 1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019, bem como os respectivos documentos complementares; 2) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício de 2019 e distribuição dos dividendos; 3) Eleger membros do Conselho Fiscal para o ano 2020/2021; 4) Fixar a remuneração dos administradores e fiscais. Informações Gerais: A Proposta da Administração ("Proposta") contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia, os demais documentos previstos na IN CVM 481 e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto na Assembleia, foram disponibilizados aos Acionistas da Companhia nesta data, na forma prevista na IN CVM 481, e podem ser acessados através dos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Consoante o disposto nas Instruções CVM nºs. 165/1991 e 282/1998, o percentual mínimo para a requisição da adoção do processo de voto múltiplo é de 5% do capital votante da Companhia. A participação dos acionistas à Assembleia será (i) via boletim de voto a distância. Neste caso, até o dia 16 de julho de 2020 (inclusive), o acionista deverá transmitir instruções de preenchimento, enviando o respectivo boletim de voto a distância: 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central; ou 3) diretamente à Companhia. Para informações adicionais, o acionista deve observar as regras previstas na Instrução CVM nº 481/2009 e os procedimentos descritos no boletim de voto à distância disponibilizado pela Companhia; (ii) via Plataforma Digital, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído nos termos do artigo 21-C, §§2º e 3º da IN CVM 481, caso em que o Acionista poderá: (i) simplesmente participar da Assembleia, tenha ou não enviado o Boletim; ou (ii) participar e votar na Assembleia, observando-se que, quanto ao Acionista que já tenha enviado o Boletim e que, caso queira, votar na Assembleia, todas as instruções de voto recebidas por meio de Boletim serão desconsideradas. Documentos necessários para acesso à Plataforma Digital: Os Acionistas que desejarem participar da Assembleia deverão enviar para o e-mail ari@ceb.com.br, com cópia para _soc@ceb.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, com, no mínimo, 2 dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia 20 de julho de 2020, os seguintes documentos: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade, demonstrando a titularidade das ações em até 8 (oito) dias antes da data da realização da Assembleia; (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei, na hipótese de representação do Acionista, acompanhado do instrumento de constituição, estatuto social ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria caso o Acionista seja pessoa jurídica; e/ou (iii) relativamente aos Acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pela entidade competente. Nos termos do artigo 5º, §3º da IN CVM 481, não será admitido o acesso à Plataforma Digital de Acionistas que não apresentarem os documentos de participação necessários no prazo aqui previsto. Informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação e/ou votação na Assembleia, inclusive orientações sobre acesso à Plataforma Digital, constam da Proposta de Administração da Companhia disponível nos websites da CVM (www.cvm.gov.br) e da Companhia (ri.ceb.com.br). Permanecem à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias Gerais. A Companhia também facultará aos seus acionistas, exercício do direito de voto por meio do boletim de voto a distância.

IVAN MARQUES DE TOLEDO CAMARGO
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 11/2020 - SEAGRI/DF E
ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS,
PRODUTORES E MORADORES DO SETOR MANGUEIRAL
ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO - ACPMMASS**

Processo: 00070-0000297/2020-12. Partes: SEAGRI/DF e ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS, PRODUTORES E MORADORES DO SETOR MANGUEIRAL, ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO - ACPMMASS. Objeto: formação de parceria entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da SEAGRI/DF e a ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS, PRODUTORES E MORADORES DO SETOR MANGUEIRAL, ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO - ACPMMASS em regime de mútua cooperação para consecução de atividades de interesse público e recíproco mediante a execução de ações de Mecanização Agrícola em apoio aos agricultores

familiares assentados do DISTRITO FEDERAL, com a disponibilização de Patrulha Agrícola composta de trator e implementos agrícolas nas condições em que se encontram, conforme procedimento por chamamento público, (patrulha mecanizada) nº 02/2019/SEAGRI-DF, disposto no processo 00070-00007103/2019-68, acompanhados dos respectivos manuais dos fabricantes, conforme segue: 01 (um) Trator agrícola de pneus, Marca LS, Modelo PLUS 80R, nº de série 9BLP08001HG000236, ano 2017, tombamento 1.437.000; 01 (uma) Arado reversível hidráulico 3 discos de 28 polegadas, Lavrale, nº de série 2121-01701, ano 2019, tombamento: 1.437.001; 01 (um) Rotoecanteirador ,Lavrale, nº de série 4159-0016,1 ano 2019, tombamento: 1.437.002; 01 (um) Carreta agrícola para trator, cap. 4 Ton. Marca aroeira, Modelo Madeira, nº de série 1625-19, ano 2019, tombamento: 1.437.003. Prazo de Vigência: Da data de sua assinatura até 60 (sessenta) meses. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 13.019/2014 regulamentada pelo Decreto 37.843/2016. Data de Assinatura: 22/06/2020. Signatários: Pela SEAGRI/DF: CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO, na qualidade de Secretário de Estado. Pela ASSOCIAÇÃO DOS CHACAREIROS, PRODUTORES E MORADORES DO SETOR MANGUEIRAL ÁREA RURAL DE SÃO SEBASTIÃO - ACPMMASS: JOÃO GONÇALVES PIRES, na qualidade de Presidente.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E APOIO OPERACIONAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PE (SRP) Nº 03/2020- (UASG: 926523)

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2020, em 02/06/2020 às 09:00 hs, Processo nº 00070-00004551/2019-18 (SEI), que tem por objeto Aquisição de veículo automotor 0 km, tipo van, ano/modelo incurso ou superior com a capacidade mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, para ser utilizado pela Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I, sagrou-se vencedora a Empresa, TRIASA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.538.689/0001-10, para o único item, com melhor valor total de R\$ 161.499,99, (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total do certame em, R\$ 161.499,99, (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Gerente de Licitações
Pregoeiro

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PE (SRP) Nº 03/2020- (UASG: 926523)

A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DF- SEAGRI-DF comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 03/2020, em 02/06/2020 às 09:00 hs, Processo nº 00070-00004551/2019-18 (SEI), que tem por objeto Aquisição de veículo automotor 0 km, tipo van, ano/modelo incurso ou superior com a capacidade mínima para 15 passageiros incluindo o motorista, para ser utilizado pela Diretoria de Políticas para Desenvolvimento Rural, de acordo com o detalhamento descrito no item 3, do Termo de Referência, Anexo I, sagrou-se vencedora a Empresa, TRIASA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 20.538.689/0001-10, para o único item, com melhor valor total de R\$ 161.499,99, (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor total do certame em, R\$ 161.499,99, (cento e sessenta e um mil quatrocentos e noventa e nove reais e nove centavos). A ata e o termo de adjudicação do pregão podem ser visualizados nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e no portal www.agricultura.df.gov.br, SEAGRI/DF, "Edital".

NATANAEL FÉLIX DOS SANTOS
Gerente de Licitações
Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2020
A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, torna público que ALTERA a data de ABERTURA DO CERTAME da TOMADA DE PREÇOS 01/2020, Processo nº 00070-0016640/2018-18 (SEI), para 30/07/2020, a serem entregues no PROTOCOLO CENTRAL do Edifício Sede da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, térreo, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, das 8h às 12h ou das 13h às 17h. Informamos que a digitalização se dará após abertura e visto da documentação que ocorrerá na sessão pública. OBJETO: A presente licitação tem como objeto, Contratação de pessoa jurídica para a aquisição e instalação de sistema autônomo individual de tratamento de esgoto doméstico.

Brasília/DF, 22 de junho de 2020.
NATANAEL FELIX DOS SANTOS
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EDITAL Nº 04/2020 – PRÊMIOS FAC CULTURA BRASÍLIA 60
EDITAL DE SELEÇÃO DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DO FUNDO DE APOIO À CULTURA
RESULTADO FINAL DA ETAPA 1 – ADMISSIBILIDADE

1. A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal torna público o resultado final da ETAPA 1 - Exame da admissibilidade das candidaturas.
2. As inscrições assinaladas como "admitidas" foram enviadas para ETAPA 2 - Seleção das candidaturas por Comissão de Seleção, instituída pela Portaria nº 111, de 06 de maio de 2020.
3. Foram assinaladas como "não admitidas" as inscrições que não atenderam à notificação enviada no endereço eletrônico informado no formulário de indicação.
4. Foram assinaladas como "desconsideradas" as inscrições duplicadas e/ou em razão de solicitação de cancelamento por parte do/a próprio/a candidato/a.
5. O resultado preliminar da ETAPA 2 - Seleção das candidaturas por Comissão de Seleção, previsto para o dia 13/07/2020, será publicado no DODF e nos sites do Fundo de Apoio à Cultura e da Secretaria de Cultura e Economia Criativa.
6. Informações podem ser solicitadas através do e-mail premiosfac@cultura.df.gov.br ou através do telefone (61) 3325-6267.

NÚMERO DE INSCRIÇÕES POR CATEGORIA

CATEGORIA	INSCRITOS	INSCRIÇÕES VÁLIDAS	NÚMERO DE VAGAS
Arte tecnologia e cultura digital	22	22	14
Artes plásticas e visuais	61	60	20
Artesanato	28	28	14
Audiovisual	133	132	55
Cultura popular e manifestações tradicionais	210	208	48
Dança	91	90	26
Design e moda	24	24	14
Fotografia	32	32	16
Gestão, pesquisa e capacitação	40	40	24
Graffiti	93	93	52
Literatura	54	53	28
Manifestações circenses	36	36	16
Música	321	319	55
Ópera e musical	8	7	16
Patrimônio cultural	31	31	14
Produção cultural	282	280	36
Teatro	122	120	52
Total	1588	1575	500

Nº	NOME DO/A CANDIDATO/A	CATEGORIA	RESULTADO - ADMISSIBILIDADE
1	LSN Serviço de Publicidade Virtual On Line EIRELI – ME	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
6	Ponto dos músicos	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
93	Henrique de Melo Siqueira	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
138	Aline Karina – Sebas Turística	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
217	Maurício Chades	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
249	Filipe Gontijo	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
352	Histórias de Brasília	Arte tecnologia e cultura digital	admitida
453	Cleber Martins Oliveira	Arte tecnologia e cultura digital	admitida

568	Victor Hugo Alves Araújo	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	444	Josafá Carneiro das Neves	Artes plásticas e visuais	admitida
614	Renato Perotto	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	548	Roger Regner de Oliveira	Artes plásticas e visuais	admitida
760	Fênix Publicidade e Propaganda LTDA	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	559	Salveci dos Santos	Artes plásticas e visuais	admitida
771	Ly Assunção	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	626	Hamilton Zen	Artes plásticas e visuais	admitida
805	Ossobuco - Mais Tutano Pra sua Vida	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	631	Marcos Araújo	Artes plásticas e visuais	admitida
951	Marcos Paulo Fortes Pagani	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	634	Yná Kabe Rodríguez	Artes plásticas e visuais	admitida
1059	Rhenan Soares	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	659	Paulo Ataíde Cavalcante	Artes plásticas e visuais	admitida
1131	Mariana Miranda - Mari Mira	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	728	Yasmin Adorno	Artes plásticas e visuais	admitida
1169	Gabriel Andrade de Souza	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	735	Maria Stella Mauricio Lopes	Artes plásticas e visuais	admitida
1201	Anne Quiangala - Preta, Nerd & Burning Hell	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	756	Marias Bordadeiras	Artes plásticas e visuais	admitida
1344	ADMIM - Associação de Desenvolvimento e Manutenção de Instrumentos da Memória Patrimonial	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	773	Gu da Cei	Artes plásticas e visuais	admitida
1435	Fernando Santos Sousa	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	776	Usha Velasco	Artes plásticas e visuais	admitida
1488	Alexandre Galvão de Queiroz Rangel	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	782	Janaina André	Artes plásticas e visuais	admitida
1529	Antonio Luvs	Arte tecnologia e cultura digital	admitida	849	Matias Alvarez de Mesquita e Flávia Regina Gomes Fonseca	Artes plásticas e visuais	admitida
3	Helena Santiago Vigata	Artes plásticas e visuais	admitida	859	Gurulino	Artes plásticas e visuais	admitida
36	Roberta Camargo	Artes plásticas e visuais	admitida	872	Thiago Magalhães	Artes plásticas e visuais	admitida
46	Christiane Santiago Contreiras	Artes plásticas e visuais	admitida	876	Lucio Piantino	Artes plásticas e visuais	admitida
54	Donizetti Ferreira Garcia	Artes plásticas e visuais	admitida	885	Lourenço de Bem	Artes plásticas e visuais	admitida
66	Clarice Gonçalves	Artes plásticas e visuais	admitida	893	Flávio Luís da Silva	Artes plásticas e visuais	desconsiderada
131	Maria Manuela da Conceição Pinheiro Nazário da Costa	Artes plásticas e visuais	admitida	899	Laíse Frasão	Artes plásticas e visuais	admitida
155	Ester Trindade da Cruz	Artes plásticas e visuais	admitida	925	Hosana Bezerra	Artes plásticas e visuais	admitida
184	Marta Ruffoni Guedes	Artes plásticas e visuais	admitida	979	Maíra Zannon	Artes plásticas e visuais	admitida
193	Severina Gonçalves do Rêgo	Artes plásticas e visuais	admitida	1049	Sanny - Sane Rodrigues de Oliveira	Artes plásticas e visuais	admitida
213	Rafael de Assis Paula	Artes plásticas e visuais	admitida	1075	Miguel Haru de Oliveira Acioli	Artes plásticas e visuais	admitida
222	Selma Kerdman Bloch (Mangala Bloch)	Artes plásticas e visuais	admitida	1084	Fundação Athos Bulcão	Artes plásticas e visuais	admitida
241	Paulo Andrade	Artes plásticas e visuais	admitida	1154	Márcio Libânes	Artes plásticas e visuais	admitida
245	Bené Fonteles	Artes plásticas e visuais	admitida	1167	Humberto Brasil	Artes plásticas e visuais	admitida
264	Kaymon HBL	Artes plásticas e visuais	admitida	1185	Flávio Luís da Silva	Artes plásticas e visuais	admitida
311	Maria Cristina Pinto Carvalheira do Nascimento	Artes plásticas e visuais	admitida	1190	Galeria Ponto	Artes plásticas e visuais	admitida
392	Cipriano Snupi	Artes plásticas e visuais	admitida	1208	Jarbas Carvalho Marques	Artes plásticas e visuais	admitida
419	José Cláudio Carvalho - J.Claut	Artes plásticas e visuais	admitida	1229	A Pilastra Casa de Cultura e Galeria de Arte	Artes plásticas e visuais	admitida
441	Mão	Artes plásticas e visuais	admitida	1259	Maisa Ferreira de Sousa	Artes plásticas e visuais	admitida

1279	Xibi Rodrigues	Artes plásticas e visuais	admitida	57	Pierre Simões & Compadre Toniquinho	Audiovisual	admitida
1316	Carlos Meigue	Artes plásticas e visuais	admitida	62	Alisson Machado	Audiovisual	admitida
1348	Renato Moll	Artes plásticas e visuais	admitida	67	Leonardo Monteiro	Audiovisual	admitida
1382	Anatta Nadeen	Artes plásticas e visuais	admitida	75	Alan Schvarsberg	Audiovisual	admitida
1398	Juarez Leite	Artes plásticas e visuais	admitida	83	Otamar Caria Carneiro Filho	Audiovisual	admitida
1445	Jailton Albino Alberto da Cunha - Supla	Artes plásticas e visuais	admitida	84	Wolneyde Nunes Rêgo Witczak (Wol Nunnes)	Audiovisual	admitida
1486	Fernando Henrique Freitas e Silva Derzié Luz	Artes plásticas e visuais	admitida	87	Kaleby Som e Imagem - Festas e eventos	Audiovisual	admitida
1508	Luiz Ricardo Botelho de Sousa	Artes plásticas e visuais	admitida	152	Marcos Manna	Audiovisual	admitida
1530	Antonio Luvs	Artes plásticas e visuais	admitida	196	Érico Luís Cunha Cazarré	Audiovisual	admitida
1555	Gabriel de Goes Amadeu	Artes plásticas e visuais	admitida	201	Henrique de Melo Siqueira	Audiovisual	admitida
1575	Elvira Cachorra	Artes plásticas e visuais	admitida	216	Maurício Chades	Audiovisual	admitida
12	Bruno Lima Guimarães	Artesanato	admitida	250	David Sinimbu	Audiovisual	admitida
23	Juraci de Moura Matos	Artesanato	admitida	252	Fernanda Carvalho da Silva (Nanda Carvalho)	Audiovisual	admitida
119	Edilson Felix da Silva	Artesanato	admitida	266	Filipe Vianna Duque	Audiovisual	admitida
120	Ana Rodrigues	Artesanato	admitida	267	Kaymon HBL	Audiovisual	admitida
139	Marta Ruffoni Guedes	Artesanato	admitida	279	Rafael Leite Pinto de Andrade	Audiovisual	admitida
192	Severina Gonçalves do Rêgo	Artesanato	admitida	285	Filipe Gontijo	Audiovisual	admitida
256	Nadia Bacin	Artesanato	admitida	293	Rogério Soares de Araújo (Rogério Barba)	Audiovisual	admitida
265	Raimunda da Rocha Falcão (Nen Rocha)	Artesanato	admitida	300	Sarah Noda Pereira Barros	Audiovisual	admitida
278	Willian Pereira de Sena (Will Perena)	Artesanato	admitida	318	Gustavo Serrate Maia	Audiovisual	admitida
281	Suzana Rachel de Macedo Rodrigues	Artesanato	admitida	331	Cristina Mayumi Nagase	Audiovisual	admitida
284	Katia Nunes/ Origem Kandanga	Artesanato	admitida	345	Adilza Dias Soares Rosa	Audiovisual	admitida
287	Jailson Dantas Ramalho - Mestre Jailson DR	Artesanato	admitida	369	Walter Sarça	Audiovisual	admitida
342	Maibe Marocolo Lima	Artesanato	admitida	381	Ulisses de Freitas Xavier	Audiovisual	admitida
353	Grupo Cultural Moyrá Kariri-Xocó	Artesanato	admitida	390	Thais Alves Sausmikat	Audiovisual	admitida
493	Jaime Miranda Oliveira	Artesanato	admitida	391	Juciele Fonseca Correia	Audiovisual	admitida
519	Zeneide Ribeiro Alves Cardoso	Artesanato	admitida	394	Rodrigo Alves Peres	Audiovisual	admitida
564	Ateliê Sumaúma	Artesanato	admitida	404	Tistá Filintro	Audiovisual	não admitida
691	Leovegildo Anizio Mota Leite	Artesanato	admitida	416	Camila Torres Santana - Camila Billa	Audiovisual	admitida
720	Demontiez Marques	Artesanato	admitida	424	Marcus Vinicius e Bruno Victor	Audiovisual	admitida
757	Marias Bordadeiras	Artesanato	admitida	433	Hudson Vasconcelos	Audiovisual	admitida
799	Claudio Marcus Monteiro	Artesanato	admitida	437	Ivaldo Cavalcante	Audiovisual	admitida
818	Associação dos Expositores da Feira de Artesanato da Torre de TV	Artesanato	admitida	448	Glau Soares	Audiovisual	admitida
850	Sandra Maria Lopes Melo	Artesanato	admitida	452	Cleber Martins	Audiovisual	admitida
1009	Ialê Garcia Bezerra de Mello	Artesanato	admitida	465	Núbia Santana	Audiovisual	admitida
1302	Carlos Meigue	Artesanato	admitida	481	Waldir de Pina	Audiovisual	admitida
1370	Suzana Dourado	Artesanato	admitida	483	Rodriguinho	Audiovisual	admitida
1393	Vitrine Feira Autoral	Artesanato	admitida	484	Tania Quaresma	Audiovisual	admitida
1404	Patrícia Ferreira Paiva de Sousa	Artesanato	admitida	515	André Deca	Audiovisual	admitida
48	André Carvalheira (Xará)	Audiovisual	admitida	522	Fernando Toledo	Audiovisual	admitida
49	Marquim do Tropa	Audiovisual	admitida	528	Natan	Audiovisual	admitida
52	Maria Glória Alves Teixeira	Audiovisual	admitida	545	Rafaela Camelo	Audiovisual	admitida
				571	Marcello Candido Fotografias	Audiovisual	admitida
				584	Marisol Adelaide Correal (Marisol Kadiedgi)	Audiovisual	admitida
				610	Dani Azul	Audiovisual	admitida
				611	Victor Ekstrom Couto	Audiovisual	admitida
				627	Isabelle Araújo	Audiovisual	admitida
				636	Adriana Gomes Silva	Audiovisual	admitida

645	Amanda Devulsky	Audiovisual	admitida	1177	Thiago Henrique Sutir Rosa	Audiovisual	admitida
648	Gustavo Galvão	Audiovisual	admitida	1202	Carolina Vilas Boas do Monte Rosa	Audiovisual	admitida
650	Juliana Plasmio Lima da Silva	Audiovisual	admitida	1240	Gledson Shiva	Audiovisual	admitida
681	Odair Pimenta da Silva	Audiovisual	admitida	1260	Lídia de Souza Oyo	Audiovisual	admitida
688	Ly Assunção	Audiovisual	admitida	1265	DJ SÁ /Discotecagem afrobrasileira	Audiovisual	admitida
701	Arthur Benfica Senra	Audiovisual	admitida	1276	Rhenzo Alexandre Mello	Audiovisual	admitida
702	João Vítor Pinheiro da Conceição	Audiovisual	admitida	1284	Nelson dos Santos Fagundes	Audiovisual	admitida
714	Associação das Entidades Usuárias de Canal Comunitário do Distrito Federal (TV Comunitária de Brasília)	Audiovisual	admitida	1287	Josiane Osório de Carvalho	Audiovisual	admitida
738	Francisco Pereira de Sousa – Chico Bororo –	Audiovisual	admitida	1290	Paola Veiga Rocha da Silva	Audiovisual	admitida
743	Tantri Arte e Cultura	Audiovisual	admitida	1300	José Carlos da Silveira Junior (Jay Khyll)	Audiovisual	admitida
746	Instituto Alvorada Brasil	Audiovisual	admitida	1301	Railson Feitosa Cruz	Audiovisual	admitida
767	Julyana Duarte	Audiovisual	admitida	1310	Fernando Lima Cavalcante	Audiovisual	admitida
774	Cecília de Lima Saraiva	Audiovisual	admitida	1336	ADMIM - Associação de Desenvolvimento e Manutenção de Instrumentos da Memória Patrimonial	Audiovisual	admitida
775	Lucas Rafael	Audiovisual	admitida	1347	Alan Vida Nova	Audiovisual	admitida
786	Petronio Alves Furtado Neto	Audiovisual	admitida	1364	Fernando Medeiros Vieira “Dinho Mevie”	Audiovisual	admitida
788	Geolando Gomes	Audiovisual	admitida	1384	Jéssica Christina de Lima Barros	Audiovisual	admitida
795	Curta-metragem “Roberta”	Audiovisual	admitida	1391	Elder Miranda Junior	Audiovisual	admitida
804	Rafael Dourado Itacaramby Morbeck	Audiovisual	admitida	1419	Tiago Esmeraldo	Audiovisual	admitida
824	Carina Bini Fernandes	Audiovisual	admitida	1428	Bianca Novais Queiroz	Audiovisual	admitida
830	Erlisson Tavares Justiniano	Audiovisual	admitida	1442	Erizaldo Cavalcanti Borges Pimentel	Audiovisual	admitida
839	Arthur Gonzaga	Audiovisual	admitida	1450	Flora Egécia	Audiovisual	admitida
854	Ana Cláudia Pieroni de Lima	Audiovisual	admitida	1454	Fernando Santos Sousa	Audiovisual	admitida
863	Julia Tolentino	Audiovisual	admitida	1456	Andréa Magalhães Glória	Audiovisual	admitida
866	Fábio Alexrande Alberto Teixeira Alberto	Audiovisual	admitida	1462	José Felipe Cortes Figueiredo	Audiovisual	admitida
874	Marcus Barbieri	Audiovisual	admitida	1492	Chico Furtado	Audiovisual	admitida
877	Digitalina Produção de Filme	Audiovisual	admitida	1499	Tony Henrique Boleli	Audiovisual	admitida
888	Cinese Audiovisual	Audiovisual	admitida	1503	Ivan Viana Costa	Audiovisual	admitida
901	Daniel Meneguelli	Audiovisual	admitida	1504	Isabela Vitorio	Audiovisual	admitida
930	Denise Sales Vieira	Audiovisual	admitida	1513	Cícera Isabelle	Audiovisual	admitida
946	Januário Jr. (Aluísio Januário da Silva)	Audiovisual	admitida	1516	Natanael Rodrigues de Souza	Audiovisual	admitida
992	Lucas Ferreira Gesser	Audiovisual	admitida	1518	Marcus Takatsuka	Audiovisual	admitida
995	Arnorn Abner da Silva Gonzaga	Audiovisual	admitida	1527	Rodrigo D’Alcântara	Audiovisual	admitida
1004	Marcos Paulo Fortes Pagani	Audiovisual	admitida	1535	Alexandre Almeida Estevam “Janela Aberta Filmes”	Audiovisual	admitida
1005	Diego Sales de Castro	Audiovisual	admitida	1549	Antonio Balbino	Audiovisual	admitida
1012	Sétima Produções Culturais	Audiovisual	admitida	1567	Rafael Costa Moura	Audiovisual	admitida
1017	Adriana Santos de Vasconcelos	Audiovisual	admitida	13	Júlio Mattos	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1019	Manoel Messias Filho	Audiovisual	admitida	18	Fabio da Rocha Batista (Bloco das 11)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1020	Thayse Limeira Costa (Thay Limeira)	Audiovisual	admitida	19	Cristiane Martins de Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1033	Ricardo Pedrosa Pinelli	Audiovisual	admitida	32	Celín du Batuk	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1072	Rafaela Camelo Vieira	Audiovisual	admitida	44	Marquinho Candango	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1079	Bruno Wilker	Audiovisual	admitida				
1089	Octávio Mendes	Audiovisual	admitida				
1097	Luiz Eduardo Gomes da Silva Pinto	Audiovisual	admitida				
1113	William Meira Vieira, Dimpa	Audiovisual	admitida				
1115	Otavio Chamorro	Audiovisual	admitida				
1149	João de Camargo Pimentel	Audiovisual	admitida				
1164	Coletivo Duca	Audiovisual	admitida				

51	Chico Simões	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	320	VBS PRODUÇÕES E EVENTOS	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
65	Verônica Saiki	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	322	CLUBE DO VIOLEIRO CAIPIRA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
71	João Santana	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	325	VOLMI BATISTA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
78	BANCA D' ROLÊ	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	326	Sebastião	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
79	Carlos Alexandre Bezerra Ferreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	336	_MARIA FERNANDA PIRES DA SILVA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
81	Marcelo Pereira Rodrigues	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	350	INSTITUTO CULTURAL MENINO DE CEILÂNDIA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
82	SUELENITO DOS SANTOS (Léo Maravilha)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	355	Grupo Cultural Moyrá Kariri-Xocó	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
85	André Luiz Pinto Ferreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	360	Grupo Folclóricos Sanfona lascada	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
88	TROPA DE ELITE E TAL	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	363	LuShonda, drag queen	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
90	DF MOVIMENTO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	374	Guaimbê – espaço e movimento criativo	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
109	Genivaldo de Souza Beserra	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	375	Flor de pequi – brincadeiras e ritos populares	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
124	BOB NICKSON	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	377	AURÉLIO OLIVEIRA DOS SANTOS	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
127	Rubens Bezerra Oliveira (Formiguinha)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	379	Mamulengo sem fronteiras	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
132	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	382	Alexandre da Silva Pontes (Mogba Alexandre)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
135	Banda Maria Vai Casoutras	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	385	LUIZ GONZAGA DA ROCHA - Luizão do Forró	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
144	Chico de Assis - Repentista	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	395	Ponto de Cultura Tríade	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
161	Marques Célio Rodrigues de Almeida	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	396	Resgate Rap	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
175	Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal – ASFORRÓ- DF	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	397	Mano Ton	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
200	LÊDA DAL MAGRO DE MENESES	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	408	Estéfane Jennifer Santos Câmara (MC Marciana)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
210	Manoel Messias da Cruz Gonçalves (Mestre Bill)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	413	Diró Nolasco	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
227	Rita de Cássia da Silva Costa (Tia Maroca)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	415	Hamilton Tatu	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
253	POLIANA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	422	Jó Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
310	Quadrilha Junina Elite do Cerrado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	425	Cristiane Gomes	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida

430	PATRESE RICARDO DA SILVA MENDES	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	619	Duana Kelly	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
434	Francisco da Silva Guedes - Garoto VIP	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	624	Mazagão	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
445	Rosineide de Nazaré	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	629	ALPHA KABINET CAMARA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
455	Grupo Pellinsky	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	640	ADENILSON ANTONIO DA SILVA - MESTRANDO FIAPO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
461	Flávio Neves de Oliveira - Flavinho Sambista	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	641	Soraya Neres Pereira Guimarães	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
470	Junina Coisas da Roça	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	644	ONÃ DA SILVA APOLINÁRIO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
471	Maycolla	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	653	Francisco Gustavo de Castro Dourado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
473	Thiago Dutra da Silva Contramestre Lagartixa	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	668	Quadrilha Aquarela Nordestina	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
477	Edinha	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	670	Euler Samuel Silva de Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
485	Grêmio Recreativo Arraia Formiga da Roça	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	680	Elizabeth Cintra - Betinha	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
487	Danrley Costa do Nascimento	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	684	Tetê Alcândida	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
488	Clésio Alves de Brito	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	687	Marcelo Pereira Rodrigues	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
489	Márcio Nascimento de Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	690	Marta Leonardo de Oliveira – Mestra Martinha do Coco	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
490	Selma Francisca Costa de Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	697	Suely Borges Ferreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
506	RENE BOMFIM	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	703	Diana Ribeiro Nunes - Os Caboclos do Sertão	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
531	Elizeu José Dourado Filho (Mariano)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	706	Naldo Dourado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
540	Associação dos Cantadores Repentistas e Escritores Populares do DF e Entorno	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	710	Cristiane Gomes Dias	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
542	Luciana Vitor	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	729	Tauana Barros Souza	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
547	Suene Soares da Silva	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	748	Professor Antonio	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
582	QUADRILHA JUNINA FLOR DO MAMULENGO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	751	Mestre Mandioca Frita	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
585	Valdério Costa	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	752	Miguel Manoel da Silva - Miguel Mariano	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
594	Sivuquinha de Brasília	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	765	EDUARDO COELHO SEGOVIA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
602	Orquestra Alada Trovão da Mata	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	770	DISTRITO DRAG	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida

801	ÂNDERES E FERNANDES	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	941	Joadson Almeida de Souza	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
807	THALISSON EURICO DE SOUSA MARINHO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	943	JOÃO PAULO MARCELO DOS SANTOS VAZ	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
809	Tamá Freire	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	954	Francisco Gonçalves da Silva - Mestre Zé do Pife	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
815	INSTITUTO ROSA DOS VENTOS	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	956	ANNA BEATRIZ	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
831	TRANSIÇÕES COMPANHIA DE DANÇA E ARTES	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	960	EDIMILSON JOSÉ DE SOUZA - MESTRE MANCHA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
834	Ricardo Costa Alves	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	962	Roberto Deusdará Moreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
836	Stéffanie Oliveira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	963	Raimundo Nonato Sobrinho	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
840	DIEGO MENDES LAGO (Drag Mary Gambiarra)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	971	Associação Cultural Namaste	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
845	Grupo Cultural Xique-Xique	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	980	IDELBRANDO E BARCELLUS	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
855	SOCIEDADE ANÔNIMA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	984	LAYLA MARYZANDRA COSTA SILVA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
857	Geovana Jardim	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	991	Folia de Reis João Timóteo	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
867	ÊNIO LIMA E GUSTAVO NETO	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1016	Rodrigo Oliveira Werneck	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
870	Paulo Cesar Cavalcante dos Santos	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1018	Rodrigo Guerrieri Schleier Romero (GUERRIERI ROMERO)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
879	André Freire Naves - Mágico Tio André	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1021	Edvaldo Rodrigues Alves	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
884	Grupo Cultural Indígena Walê Fulni-ô	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1026	Instituto Cultural e Social Lumiart	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
891	Eliana Costa	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1031	Mestre Vila	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
894	QUADRILHA JUNINA BUSCA FÉ	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1036	Alessandra Rosa de Carvalho	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
905	MAXIMO MANSUR	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1044	Ilê Odé Axé Opo Inle	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
906	ARTE DO GUETO	Cultura popular e manifestações tradicionais	não admitida	1046	Diego Almeida de Souza	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
911	MARISOL ADELAIDE CORREA (MARISOL KADIEGI)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1053	JACARANDÁ E BRAÚNA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
931	Dyego e Gustavo	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1066	GRUPO CULTURAL QUADRILHA CAIPIRAS DE FÉ	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
934	Grupo Junino Arrasta-pé	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1076	MOISÉS MOZER & LUIZ BORGES	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
940	Eliesio Roque Benjamim	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1082	BANDA FAMILIA SHOW	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida

1083	Eder Manoel Feitosa de Paiva	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1250	Maria Joana Mendes	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1088	BANDA BALADA MORAL	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1251	Leandro Gustavo Lira Costa - Leandro Lira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1093	BANDO MATILHA CAPOEIRA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1253	Rei Cirurgia Moral	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1099	Reinaldo Cordeiro	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1256	Edmir Taveira da Silva - Quadrilha Junina Mexi Mexi	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1105	Sérgio Boré	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1262	Mestre Gilvan do Vale	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1110	Companhia de Teatro de Mamulengo Carneiro Voador	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1263	Denilson de Andrade Araújo	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1117	Mariana Almeida Medeiros Bezerra -	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1264	Associação Ludocriarte	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1122	Felipe Matheus dos Santos (Felipe Smith)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1268	Praça dos prazeres	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1124	Roger Gomes (Roger Roots)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1271	Robson Siqueira da Silva	Cultura popular e manifestações tradicionais	desconsiderada
1135	Coletivo Comboio Percussivo de Cultura Popular, Arte e Educação	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1274	Dani Bonfim	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1136	Banda Econsta N'eu	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1285	Maria Heloisa Souza Martins	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1137	SUELEM SABÓIA CARDOSO – MESTRANDO BENGUELA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1289	Quadrilha Caipirada	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1138	Vanderley e Valtecy	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1295	Porjeto Dança Charme é Bom D+	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1147	SOPRAXAMEGAR	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1315	Professor Jefferson Soares Teixeira Alves	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1162	ROBSON SIQUEIRA DA SILVA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1318	Quadrilha Junina Chamego Bom	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1170	Jessica Leite Rodrigues	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1322	Natália Cristina de Lima Ferreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1171	Manassés de Sousa	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1323	Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1194	Ygor Britto / Ygor Piolho	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1325	Josivan Lopes de Moura / Quadrilha Junina Paixão Cangaço	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1196	Quadrilha Amor Junino	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1329	Fernanda Lopes Machado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1200	SILVIA LETÍCIA	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1343	Associação Cultural e Esportiva Filhos do Sertão	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1219	Grêmio Recreativo Arroxa o Nó	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1350	Francisco Sergio Nogueira Filho	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1227	Thiago Dias Francisco	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1356	Balé Flor do Cerrado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida
1243	Bípede - Produção e Comunicação	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	1358	Pé de cerrado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida

1367	Associação Cultural Esportiva de danças folclóricas ArrastaPé	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	148	ISRAEL PAIXÃO	Dança	admitida
1375	Caroline dos santos soares	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	157	GUSTAVO MACEDO FREITAS	Dança	admitida
1383	Anatta Nadeen	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	170	Alan Jhone Moreira - B.boy Papel	Dança	admitida
1386	Folia de Reis Menino Jesus de Brazlandia	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	172	Noara Beltrami	Dança	admitida
1397	Pará	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	229	Edson Beserra	Dança	admitida
1401	Patrícia Ferreira Paiva de Sousa	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	242	André Luiz da Cruz Alves (André Muri)	Dança	admitida
1422	Leandro Mota dos Santos Ferreira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	263	Professor Luciano	Dança	admitida
1431	Loba Makua	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	282	JONATHAN DIAS RIBEIRO (Bboy Japão)	Dança	admitida
1449	Escola de Almas Benzedeiros de Brasília	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	289	Rafa Cowboy	Dança	admitida
1461	Miguel Edgar Alves da Silva	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	294	Julio Cesar Pereira	Dança	admitida
1464	Paulo Gomes	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	307	Carmem Fernanda Rodrigues Santos – Nome de Bailarina: ANANDAH	Dança	admitida
1475	Henrique Menezes Leonardo (Mestre Mudinho)	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	317	TATIANA ASSEM HAIDAR	Dança	admitida
1505	João Vitor Gonçalves da Silva	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	367	Raynan Mello Rodrigues da Silva	Dança	admitida
1521	Douglas Da Silva Dias	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	373	Daraína Pregnoatto	Dança	admitida
1528	Jose Carlos da silva Campelo Pinheiro	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	402	José Wilker Silva Pereira	Dança	admitida
1543	Waguinho	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	406	Ricardo Henrique da Silva	Dança	admitida
1544	Abraçando o Mundo	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	462	Flávio Neves de Oliveira - Flavinho Sambista	Dança	admitida
1559	As Fulô do Cerrado	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	469	Junina Coisas da Roça	Dança	admitida
1576	Jose Pereira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	486	Grêmio Recreativo Arraia Formiga da Roça	Dança	admitida
1577	Tâmara Jacinto	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	502	Gisele Santoro	Dança	admitida
1588	Quadrilha Junina Pula Fogueira	Cultura popular e manifestações tradicionais	admitida	543	Luciana Vitor	Dança	admitida
45	INSTITUTO MENINOS POR DO SOL - IMP	Dança	admitida	554	Chede Ziad Abou Chacra	Dança	admitida
105	Giovane Aguiar	Dança	admitida	558	THAÍS GABRIELLE GERMANO DOS SANTOS	Dança	admitida
130	Rebeca Carvalho	Dança	admitida	577	Patrícia Weingrill	Dança	admitida
133	ELAINE CRISTINA DE ARAÚJO	Dança	admitida	586	Jeferson Rocha	Dança	admitida
				598	QUADRILHA JUNINA FLOR DO MAMULENGO	Dança	admitida
				612	BBOY RONI	Dança	admitida
				630	RAFAEL NINO	Dança	admitida
				656	Danielle Marques de Freitas	Dança	admitida
				673	Clara Costa Gomes	Dança	admitida
				733	Walisson Barros da Anunciação	Dança	admitida
				745	Monica Berardinelli de Albuquerque Sá de Azevedo	Dança	admitida
				747	Professor Antonio	Dança	admitida
				758	Regina Maura Berardinelli de Albuquerque Sá	Dança	admitida
				781	CARLOS ALBERTO COELHO JUNIOR	Dança	admitida
				784	Vilmar Ferreira Pires	Dança	admitida
				787	Grupo AP Crew DF	Dança	admitida
				800	GRUPO BRASIL STYLE BGIRLS	Dança	admitida
				806	Bboy Migaz - DF Zulu Breakers	Dança	admitida
				811	TRANSIÇÕES COMPANHIA DE DANÇA E ARTES	Dança	admitida
				827	Willocking - Grupo DF Zulu Breakers	Dança	admitida
				847	Edgar Fortunato Braz da Silva (Edgar Fortunato PraCima)	Dança	admitida
				865	Marcia Regina dos Santos	Dança	admitida
				873	Grupo Dois Corpos	Dança	admitida
				881	Paula Nóbrega	Dança	admitida

890	Grupo Start FFamily Crew	Dança	admitida
916	Cristhian Cantarino	Dança	admitida
920	Isabela Teles dos Santos / Bela Passista	Dança	admitida
921	ANTONIO DANÇARINO	Dança	admitida
922	DÉBORAH ALESSANDRA SOARES	Dança	admitida
949	Aboubacar N'Gazy Sidibé	Dança	admitida
965	Jonathan Duarte	Dança	admitida
972	Associação Cultural Namaste	Dança	admitida
978	CLEANI CALAZANS	Dança	admitida
983	Myllena dos Anjos Fernandes	Dança	admitida
990	Maria Lúcia de Souza Moura	Dança	admitida
1090	Ernani Ribeiro de Brito (LÍDER DO GRUPO BLACK SPIN BREAKERS-BRASÍLIA DF)	Dança	admitida
1091	STREET JAM CIA DE DANÇA	Dança	admitida
1144	Dorka Hepp	Dança	admitida
1172	Project Sagaz- AL/DF	Dança	admitida
1175	Jessica Leite Rodrigues	Dança	admitida
1180	ÉRICA COSTA CORREIA (ÉRICA CORREIA)	Dança	admitida
1210	Ricardo Lira	Dança	admitida
1223	Incubadora Afrontasia	Dança	admitida
1225	Vanda Lago – Professora de dança Charme e Flashback	Dança	admitida
1230	Grêmio Recreativo Arroxá o Nô	Dança	admitida
1267	Pedro Saulo Silva Santos	Dança	admitida
1270	Denilson de Andrade Araújo	Dança	admitida
1288	Bart Almeida – Bboy	Dança	admitida
1320	Isabela Teles dos Santos / Bela Passista	Dança	desconsiderada
1337	Josivan Lopes de Moura / Quadrilha Junina Paixão Cangaço	Dança	admitida
1346	Professora CACAU LIMA	Dança	admitida
1357	Balé Flor do Cerrado	Dança	admitida
1374	João Gabriel Ferreira Lima	Dança	admitida
1389	PROJETO DANÇA CHARME É BOM D	Dança	admitida
1396	Laura Virgínia	Dança	admitida
1412	Zin Tati	Dança	admitida
1423	Eduard Kona Zion	Dança	admitida
1425	LEANDRO MOTA DOS SANTOS FERREIRA	Dança	admitida
1482	Shabbanna / Shabbanna Dark	Dança	admitida
1491	Luciana Lara	Dança	admitida
1500	Rafael Tursi	Dança	admitida
1502	João Carlos Goveia da Silva	Dança	admitida
1522	Douglas Da Silva Dias	Dança	admitida
1553	Sônia Ramalho	Dança	admitida
1560	Anastácio Reis de Bezerra	Dança	admitida
1585	LEANDRO GUSTAVO LIRA COSTA - LEHANDRO LIRA	Dança	admitida
207	Agriffe Street Company	Design e moda	admitida
346	MAIBE MAROCCOLO LIMA	Design e moda	admitida
556	Fernanda Akemi Ueno	Design e moda	admitida
567	Níria Cleire Pereira Dias	Design e moda	admitida
665	Wallacy Pereira Dantas	Design e moda	admitida
692	Kate Oliveira	Design e moda	admitida
813	ADRIANO LUGONI	Design e moda	admitida
880	Bianca Novais Queiroz	Design e moda	admitida
929	Ialê Garcia Bezerra de Mello	Design e moda	admitida
974	Maíra Zannon	Design e moda	admitida
999	André de Oliveira e Silva	Design e moda	admitida
1065	Miguel Haru de Oliveira Acioli	Design e moda	admitida
1069	Nazareth Pinheiro	Design e moda	admitida
1077	BOHO COMPANYY	Design e moda	admitida
1127	Natinho	Design e moda	admitida
1304	Boom Alternativa	Design e moda	admitida
1359	Róbsom Aurélio - Mindú	Design e moda	admitida
1362	JANE ALVES DE ALMEIDA	Design e moda	admitida
1409	Felipe Cavalcante	Design e moda	admitida
1420	Raquel Silveira Chaves / MODERNO	Design e moda	admitida
1514	Cícera Isabelle	Design e moda	admitida
1533	LUÍSA MALHEIROS BORGES	Design e moda	admitida
1541	Gabriel Guirá	Design e moda	admitida
1572	Gabriel Brochado de Menezes	Design e moda	admitida
41	Silvino Mendonça Carneiro	Fotografia	admitida
140	Mariana Melo Alves de Freitas	Fotografia	admitida
156	Ester Trindade da Cruz	Fotografia	admitida
244	Diego Sousa Bresani	Fotografia	admitida
251	David Sinimbu	Fotografia	admitida
260	Edimar Santos	Fotografia	admitida
414	GICA	Fotografia	admitida
436	Ivaldo Cavalcante (Galeria Olho de Águia)	Fotografia	admitida
496	Rui Faquini	Fotografia	admitida
555	Luiza Herdy Costa	Fotografia	admitida
570	MARCELLO CANDIDO FOTOGRAFIAS	Fotografia	admitida
622	Janaína Miranda	Fotografia	admitida
658	Humberto Lemos	Fotografia	admitida
660	SALVECI DOS SANTOS	Fotografia	admitida
675	Ádon Bicalho	Fotografia	admitida
682	Randal Pereira de Andrade	Fotografia	admitida
772	Gu da CEI	Fotografia	admitida
846	Zuleika de Souza	Fotografia	admitida
852	ERALDO PERES DA SILVA	Fotografia	admitida
887	Luiz Ferreira	Fotografia	admitida
908	Bento Viana	Fotografia	admitida
996	Taís Castro	Fotografia	admitida
1013	Fotógrafa Janine Moraes	Fotografia	admitida
1100	Milena Vasconcelos	Fotografia	admitida
1143	Joana França	Fotografia	admitida
1353	Humberto Araujo	Fotografia	admitida
1365	Fernando Medeiros Vieira “Dinho Mevie”	Fotografia	admitida
1392	Elder Miranda Junior	Fotografia	admitida
1441	Joana Darc Pereira de Melo	Fotografia	admitida

1507	Jadson Willian Agostinho Silva	Fotografia	admitida
1548	Lucas Candido Aragão	Fotografia	admitida
1550	Kadan Lopes	Fotografia	admitida
11	Sérgio de Cássio Souza Nascimento	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
15	Pedro Caroca	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
20	André Luiz Mendes Araujo	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
113	Francisco de Assis Chagas Filho (Neném)	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
176	Associação dos Forrozeiros do Distrito Federal – ASFORRÓ- DF	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
236	Leonardo Silveira Hernandes	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
341	Centro Tradicional de Invenção Cultural	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
349	Lucicleide Araújo de Sousa Alves	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
357	Viviane Cristina Pinto	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
482	Aryane Sánchez	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
536	Fernando Braga	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
541	Mirella Ribeiro Dias	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
551	Gledson Shiva	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
578	Cleyton Feitosa Pereira	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
608	Jad Teles	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
637	Hugo Gomes	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
669	Voar Arte para Infância e Juventude	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
716	VICTOR GUSTAVO DE SANTANA (TITO)	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
721	ESTEC - Estúdio de Tecnologia Cênica (Ponto de Cultura)	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
785	Julyana Duarte	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
917	Eder Sandro Soares Alvares - Sandro Alvares	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
952	Carnavalesca - Rede de Notícias, Memória e Informações do Carnaval	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
964	Marcelo Motta Fonteles	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
988	Cláudia Maya	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1060	Emmanuel Queiroz	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1086	SUELEM SABÓIA CARDOSO – MESTRANDO BENGUELA	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1176	Batalha da Escada, HipHop e Universidade	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1204	Daniel de Jesus dos Santos Costa	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1205	ASSOCIAÇÃO IMAGINÁRIO CULTURAL	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1248	JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1258	Maisa Ferreira de Sousa	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1311	Professor Jefferson Soares Teixeira Alves	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1330	Angélica Diano	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1332	Alan Vida Nova	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1371	LADYLAURA CAETANO	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1451	INSTITUTO AMIZADE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE DF/GO	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1467	Thamíres Caroline de Oliveira Cursino	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1515	Dani Neri	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1537	Suzana Dourado	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
1584	Cristiano Leonardo Mendes Gomes	Gestão, pesquisa e capacitação	admitida
10	Paulo Roberto da Silva Nunes	Graffiti	admitida
16	Getulio Pamonha	Graffiti	admitida
40	Brixx Furtado	Graffiti	admitida
55	Drama	Graffiti	admitida
70	Pablo.viniz	Graffiti	admitida
74	Betinho Bass	Graffiti	admitida
77	DHOS	Graffiti	admitida
80	PENA PRIDE	Graffiti	admitida
86	Carlos Astro	Graffiti	admitida
98	Mayron Vanz	Graffiti	admitida
101	Gilmar Satão	Graffiti	admitida
103	Guga Baygon	Graffiti	admitida
145	Raquel Dama	Graffiti	admitida
149	Ramon Phanton	Graffiti	admitida
160	Miqueas Araújo – MOSKO	Graffiti	admitida
165	Geovani Pedroso	Graffiti	admitida
187	Coletivo Transverso	Graffiti	admitida
190	Retok	Graffiti	admitida
191	Byako	Graffiti	admitida
218	Karek	Graffiti	admitida
220	Torquatto Art	Graffiti	admitida
268	Douglas Kordyal	Graffiti	admitida
275	Davi - CupidoCeiSul	Graffiti	admitida
276	Frederico Duarte Calmon Carvalho (Rato)	Graffiti	admitida
296	Tiago Atax	Graffiti	admitida
297	Thiago Ranuk	Graffiti	admitida
303	Kaká	Graffiti	admitida
306	Fê8	Graffiti	admitida
315	HUDSON DA SILVA DIAS PEREIRA (Hud)	Graffiti	admitida
328	Felipe RDOZE	Graffiti	admitida
335	Gake	Graffiti	admitida
338	Roney da Silva Leite (Stupdo)	Graffiti	admitida
372	Randerson de Oliveira Soares (ROS)	Graffiti	admitida

393	CIPRIANO SNUPI	Graffiti	admitida	1368	Aline Rodrigues Lima- Line	Graffiti	admitida
417	VINICIUS MARTINS RODRIGUES - Lapixa	Graffiti	admitida	1373	Kelly Cristina de Amorim da Silva - Key Amorim	Graffiti	admitida
440	MÃO	Graffiti	admitida	1377	Cleinstein Ferreira de Jesus - Nest	Graffiti	admitida
460	Camilla Siren	Graffiti	admitida	1387	Raissa Miah – Grafiteira	Graffiti	admitida
521	Flávio Mendes (Soneka ou Makina de Rabisko)	Graffiti	admitida	1395	Diogo Santana da Silva	Graffiti	admitida
535	Naiana (Nati)	Graffiti	admitida	1407	Tioze	Graffiti	admitida
538	Sirio Gomes Branquinho Junior - Mudof	Graffiti	admitida	1413	Toys Daniel	Graffiti	admitida
576	Grafiteiro Juno	Graffiti	admitida	1415	Didi Colado	Graffiti	admitida
580	DAIBES OTTONI DE OLIVEIRA FILHO	Graffiti	admitida	1433	MOKER	Graffiti	admitida
606	Pomb	Graffiti	admitida	1438	Marcos Vinícius Musgone	Graffiti	admitida
616	Oliver ONK	Graffiti	admitida	1440	JAILTON ALBINO ALBERTO DA CUNHA - SUPLA	Graffiti	admitida
652	Nathália Brito	Graffiti	admitida	1512	Luana Pereira Silva (Nzinga)	Graffiti	admitida
693	Rafael Caldeira dos Santos - Odrus	Graffiti	admitida	1565	Juba de aQuimera	Graffiti	admitida
705	Iasmim Oliveira Conde (Iasmim Kali)	Graffiti	admitida	1579	FERNANDO CORDEIRO DA COSTA	Graffiti	admitida
708	Filipe Croen	Graffiti	admitida	5	Jairo Carvalho de Souza	Literatura	admitida
713	Gurulino	Graffiti	admitida	28	Raimundo Nonato Sobrinho	Literatura	admitida
766	Leandro Messias Carvalho Gomes – Leleu graffiti Art Consciente Crew	Graffiti	admitida	34	Gisele Gama Andrade	Literatura	admitida
783	Argo	Graffiti	admitida	72	Verônica Saiki	Literatura	admitida
792	Otavio Silva Lima de Oliveira - Otavio Kane	Graffiti	admitida	102	Maurício Witzczak	Literatura	admitida
817	Sowtto Graff	Graffiti	admitida	104	SUELENITO DOS SANTOS (Léo Maravilha)	Literatura	admitida
842	Ali	Graffiti	admitida	107	Vicente Sá	Literatura	admitida
915	André Luiz de Souza - Andgraff	Graffiti	admitida	115	IDELMA SANTANA	Literatura	admitida
959	Thiago Ribeiro Fernandes - Thiago Drop	Graffiti	admitida	118	Klaus Antônio Miranda	Literatura	admitida
1001	Jhonson ROT	Graffiti	admitida	121	GIULIENY MATOS	Literatura	admitida
1034	André Esteves de Sousa - Bulasha	Graffiti	admitida	122	JOÃO ELIAS ANTUNES DE OLIVEIRA	Literatura	admitida
1058	Turko Grafiteiro	Graffiti	admitida	151	Ruy Godinho	Literatura	admitida
1067	Juliana Borgê	Graffiti	admitida	169	Alessandra Pontes Roscoe	Literatura	admitida
1071	José Wellington dias da silva (Spek)	Graffiti	admitida	189	Coletivo Transverso	Literatura	admitida
1087	Ini	Graffiti	admitida	194	Joao Maria Abreu Breyer Junior	Literatura	admitida
1139	Grafiteiro Pedro Henrique - ATOA CK crew	Graffiti	admitida	198	Marina Mara da Silveira Chaves	Literatura	admitida
1151	André Oneal	Graffiti	admitida	224	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SÓTER	Literatura	admitida
1153	RIVAS / RIVANILSON DA SILSA ALVES	Graffiti	admitida	228	Rita de Cássia da Silva Costa (Tia Maroca)	Literatura	admitida
1155	MÁRCIO LIBÂNES	Graffiti	admitida	246	Francisco de Aquino (Chico Aquino)	Literatura	admitida
1156	Elza Muzi	Graffiti	admitida	254	ASSOCIAÇÃO CULTURAL JORNADA LITERÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	Literatura	admitida
1165	Ganjart3, Kaya inã	Graffiti	admitida	286	Dilma da Biblioteca	Literatura	admitida
1206	Camz Rosendo	Graffiti	admitida	292	MSÁ	Literatura	admitida
1228	Ítalo Jardel de Sousa (Presi)	Graffiti	admitida	333	JOÃO ALMIR MENDES DE SOUSA	Literatura	admitida
1236	DALMI DE AQUINO E MELO JÚNIOR - JÚNIOR BAZEK	Graffiti	admitida	334	Adriana Araújo Pereira	Literatura	admitida
1254	TIAGO TEMPO	Graffiti	admitida	354	Patricia Del Rey	Literatura	admitida
1277	Casa Tradicional	Graffiti	admitida	371	Andrey do Amaral	Literatura	admitida
1282	Corujito	Graffiti	admitida	388	MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA	Literatura	admitida
1286	Breubs	Graffiti	admitida	423	Jô Oliveira	Literatura	admitida
1292	GERSON DEVERAS	Graffiti	admitida	459	Déborah Gomes da Silva Paiva	Literatura	admitida
1303	Thamiris Flora	Graffiti	admitida	497	Onã Silva	Literatura	admitida
1317	Renato Moll	Graffiti	admitida	504	Ravena Carmo	Literatura	admitida
1361	Miguel Molina/ WOW	Graffiti	admitida				

574	Markão Aborígine	Literatura	admitida
581	MARIA LILIA SILVA DINIZ - LILIA DINIZ	Literatura	admitida
590	Domício Chaves	Literatura	admitida
593	Valdério Costa	Literatura	admitida
620	Maria Félix Fontele	Literatura	admitida
638	Ian Viana	Literatura	não admitida
727	ADRIANA FERNANDES SOUZA	Literatura	admitida
796	Ézio de Souza Pires	Literatura	admitida
821	Lúcia Iara Rodrigues da Silva	Literatura	admitida
832	Maria Salete Costa Moreira	Literatura	admitida
835	Prethais	Literatura	admitida
853	Gisele Lemper	Literatura	admitida
1037	Júlia Nara	Literatura	admitida
1050	Adeilton Lima da Silva	Literatura	admitida
1074	Thiago de Barros	Literatura	admitida
1163	Bienal Brasil do Livro e da Leitura	Literatura	admitida
1212	Academia Planaltinense de Letras, Artes e Ciências (APLAC)	Literatura	admitida
1255	Gustavo Fontele Dourado	Literatura	admitida
1426	Meimei Bastos	Literatura	admitida
1446	Coletivo bip – bRASÍLIA iNSPIRA pOESIA	Literatura	admitida
1485	Nanda Fer Pimenta	Literatura	admitida
1554	Gabriel Góes	Literatura	admitida
1220	Marcos Adriano Trajano Firmino	Literatura	admitida
168	Ankomárcio Saúde Rodrigues (Circo Teatro Artetude)	Manifestações circenses	admitida
230	Bruna Luiza	Manifestações circenses	admitida
235	Trupe As Desempregadas	Manifestações circenses	admitida
280	Juarez Madeira Coelho (Puma)	Manifestações circenses	admitida
308	Rosineide De Nazaré Ferreira Amorim	Manifestações circenses	admitida
314	Manuela Castelo Branco de Oliveira Cardoso	Manifestações circenses	admitida
366	Cia. Circo Rebote	Manifestações circenses	admitida
520	Francele Mocellin de Almeida	Manifestações circenses	admitida
544	ASCETUR – Associação Cultural, Esportiva e Turística	Manifestações circenses	admitida
557	Mazagão	Manifestações circenses	admitida
609	João Gabriel Aguiar Ferraz Mattos	Manifestações circenses	admitida
739	José Luiz Rego Amorim	Manifestações circenses	admitida
764	Michelle Ayko (circo Vitória)	Manifestações circenses	admitida
779	Marley Fernandes Medeiros	Manifestações circenses	admitida
823	Fernanda Gabriela	Manifestações circenses	admitida
868	André Freire Naves - Mágico Tio André	Manifestações circenses	admitida
878	Trupe Por um Fio	Manifestações circenses	admitida
892	Intervenções de Circo Social	Manifestações circenses	admitida
897	Luciano Astiko	Manifestações circenses	admitida
935	Cia Nós No Bambu	Manifestações circenses	admitida
1062	Thauanne Gonçalves Matos	Manifestações circenses	admitida
1106	Wellington de Carvalho Portugal	Manifestações circenses	admitida
1142	ANA LUIZA FERREIRA COSTA	Manifestações circenses	admitida
1150	Willy Costa	Manifestações circenses	admitida
1160	Leonardo Siqueira Santana	Manifestações circenses	admitida
1189	Cia. Pilombetagem	Manifestações circenses	admitida
1207	Trupe de Argonautas	Manifestações circenses	admitida
1249	JULIA HENNING CAMPOS PIEDADE	Manifestações circenses	admitida
1252	Coletivo mulher do Mundo	Manifestações circenses	admitida
1283	Gabriel Lopes Marques	Manifestações circenses	admitida
1319	BEATRICE MARTINS	Manifestações circenses	admitida
1338	Rafael Barroso Ayres Bertolaccini	Manifestações circenses	admitida
1352	Letícia Marins Villela de Andrade Mendes (Lelê Marins)	Manifestações circenses	admitida
1355	Cristina de Fátima Souza Carvalho	Manifestações circenses	admitida
1453	Bela Levi	Manifestações circenses	admitida
1477	Palhaça Biliska	Manifestações circenses	admitida
2	Jah Soares	Música	admitida
4	HEVERTON & HEVERSON	Música	admitida
14	Júlio Mattos	Música	admitida
21	Banda Dona Gracinha da Sanfona	Música	admitida
22	Dhi Ribeiro	Música	admitida
25	Cantora Maria Paula	Música	admitida
26	Dupla Felipe e Bruno	Música	admitida
30	Radicalibres	Música	admitida
31	Sotaque de Raiz	Música	admitida
37	Régis Frota	Música	admitida
38	Rapper Jonathan	Música	admitida
50	Clécio Sousa Luz	Música	admitida
56	Drama	Música	admitida
58	Pierre Simões	Música	admitida
59	Natália Carreira	Música	admitida
60	Jonas Santos	Música	admitida
64	Samba de Marola	Música	admitida
68	DON GERSON	Música	admitida
89	Priscila Lima	Música	admitida
92	Banda Chic Tá Bacana (É Meu Som entretenimentos)	Música	admitida
94	TRIO SACODE BRASIL – FORRÓ DE PÉ-DE-SERRA	Música	admitida

95	BANDA FORRÓ Bjú – FORRÓ DE PÉ-DE-SERRA	Música	admitida	262	Rapper Japão	Música	admitida
96	JENIS BRAGANÇA	Música	admitida	270	Débora Glamurosa	Música	admitida
97	Farol da Barca	Música	admitida	271	DZ7 Oficial	Música	admitida
99	Banda Paradise	Música	admitida	272	DJ Paulo Sergio	Música	admitida
106	HILDIMIRIO DE ARAUJO COSTA JUNIOR	Música	admitida	273	Davi Silva dos Santos	Música	admitida
110	BANDA XODDÓ	Música	admitida	277	ANDRÉ VIDAL SAMPAIO	Música	admitida
116	Naiá Gúri	Música	admitida	291	MSÁ	Música	admitida
117	Chico de Assis - Repentista	Música	admitida	298	Cantor sertanejo - André Lopez	Música	admitida
123	Rapper Abreu	Música	admitida	299	Cantor Alex Junior	Música	admitida
125	FASCEV FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DE CANTORES EVANGÉLICOS	Música	admitida	302	SILVANEY ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	Música	admitida
126	Cleo Street	Música	admitida	312	Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini (R.C. Ballerini)	Música	admitida
128	Coletivo Educação pela Arte	Música	admitida	313	Anne Caroline Vasconcelos Bispo	Música	admitida
129	Projeto Samba do Compositor	Música	admitida	319	Claudinho da Viola	Música	admitida
136	Weberson Felix dos Santos - DJ Bobbi	Música	admitida	324	Cantor de Forró BOKA DE SERGIPE	Música	admitida
137	Patrícia Rezende	Música	admitida	327	JEFERSON CIRINO DA SILVA (Lucas Lins)	Música	admitida
142	Moises de Vasconcelos Barcellos	Música	admitida	337	Coletivo Movimento Samamba Rock	Música	admitida
143	Vital Forrozão Bambolê	Música	admitida	339	BRAZILIAN BLUES BAND	Música	admitida
146	MR. Pingo	Música	admitida	347	Rênio Studart Quintas - Maestro Rênio Quintas	Música	admitida
147	ISRAEL PAIXÃO	Música	admitida	358	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES (LUIZ KAFFA)	Música	admitida
150	Mano Ton	Música	admitida	370	PREGADORES DA PAZ	Música	admitida
153	Roberto José Batista de Farias (Cordão do Gama)	Música	admitida	380	Aparecido Filgueiras do Nascimento	Música	admitida
163	Edilson Alves de Araújo	Música	admitida	383	João Batista Perreira da Rocha – Keijin Rocha	Música	admitida
164	José Nilson Freire	Música	admitida	384	LUIZ GONZAGA DA ROCHA - Luizão do Forró	Música	admitida
177	Janari Coelho	Música	admitida	389	BANDA MAIORES ABANDONADOS	Música	admitida
178	MARLENE SOUZA LIMA	Música	admitida	405	Fabio Garotao / Forro Garotos Ponto Com	Música	admitida
181	Poesia Letal	Música	admitida	409	Fábio Alexandre Alberto Teixeira Alberto	Música	admitida
182	CLEBER VILELA DOURADO	Música	admitida	410	Felipe Carlos Boechat	Música	admitida
183	Débora Rejane Silva de Carvalho (DJ Donna)	Música	admitida	412	Diró Nolasco	Música	admitida
188	Valéria Maria de Santana (MC Bandida)	Música	admitida	421	Sideron Moreira	Música	admitida
199	Guerreiro On	Música	admitida	428	Thiago Balduzzi Rocha de Souza e Silva - Munha da 7	Música	admitida
202	Marcelo Paulysta	Música	admitida	429	Sander Ventura	Música	admitida
204	ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-AECEC (ONG Porão do Rock_	Música	admitida	435	DJ Raffa Santoro	Música	admitida
209	Marcos Emanuel Lisboa De Andrade (Seu Manolo)	Música	admitida	438	Geração Profética	Música	admitida
212	Carlos Alberto Neves da Silva (Cacá Silva)	Música	admitida	442	Truvar	Música	admitida
215	DUPLA SERTANEJA ELIANE E ALCIMAR	Música	admitida	449	Frangokaos	Música	admitida
223	DJ Hercules	Música	admitida	457	Rogério Consequência	Música	admitida
226	Gilmar Batista dos Santos	Música	admitida	458	Jota Dale	Música	admitida
231	Riva Santana	Música	admitida	463	Deejay Quezada MPC	Música	admitida
233	DJ MARCELO GALVÃO / GALVIK	Música	admitida	464	Lula de Lima	Música	admitida
239	ZECK CARVALHO	Música	admitida	474	Oliver Alexandre	Música	admitida
258	Leonardo Goulart Rodrigues Silva - LEO	Música	admitida	475	Antônio Sérgio Pereira Silva (Sérgio Pereira)	Música	admitida
259	Nildão(Combatentes MC'S)	Música	admitida	479	Apoena Ferreira (Terra Prometida e Diaeto Sound Crew)	Música	admitida
261	Junior Ferreira	Música	admitida	480	Thiago Ribeiro	Música	admitida

491	Tiago Santos TG	Música	admitida
492	Prethais	Música	admitida
494	Di Cardoso	Música	admitida
499	Paulo Avelino da Silva (nome artístico Paulinho Diolinda)	Música	admitida
503	Zimbaterra	Música	admitida
505	Mano D Regenerado	Música	admitida
507	Sérgio Duboc	Música	admitida
509	Rene Bonfim	Música	admitida
511	Kombiando - Música e Arte	Música	admitida
514	Robson Roberto Rodrigues da Cruz	Música	admitida
517	DINO BLACK – Preto Furioso	Música	admitida
524	Stein Anistia	Música	admitida
526	GUILHERME MACHADO DE OLIVEIRA	Música	admitida
529	Dennys Rodrigues	Música	admitida
533	Railson e Gabriel	Música	não admitida
534	Rycardo Sollto	Música	admitida
563	Catarina Bastos Daniel	Música	admitida
565	Alberto Salgado	Música	admitida
573	Markão Aborígine	Música	admitida
587	Banda Terminal Zero	Música	admitida
592	Sivuquinha de Brasília	Música	admitida
597	Boró Batera	Música	não admitida
603	Jaime Soares Sacramento - Minho Sacramento	Música	admitida
605	7naRoda	Música	admitida
617	DJ Rachel	Música	admitida
621	ALPHA KABINET CAMARA	Música	admitida
623	Thiago Cunha	Música	admitida
625	Carol Bastos	Música	admitida
632	HENRIQUE ARAÚJO DA SILVA	Música	admitida
633	HELDER NASCIMENTO	Música	admitida
639	André Togni de Almeida Abreu	Música	admitida
642	ALOIZIO	Música	admitida
643	DJ HOOL RAMOS	Música	admitida
651	ELLEN OLÉRIA	Música	admitida
654	Angelo Macarius	Música	admitida
662	Lupa Marques	Música	admitida
666	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA NETO	Música	admitida
672	FÁBIO ALEXANDRE ALBERTO TEIXEIRA ALBERTO	Música	admitida
674	Beatriz Águida	Música	admitida
676	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Música	admitida
683	Francisco Wellington Lucio e Neves - Beirão Neves	Música	admitida
685	JORLEANDO DOS SANTOS	Música	admitida
699	Hamilton Pinheiro	Música	admitida
707	Associação Clube da Bossa Nova do Brasil	Música	admitida
711	TÚLIO BORGES	Música	admitida
712	José Pereira Lima Filho - Mano P Dofk	Música	admitida
715	Francisco da Silva Guedes - Garoto VIP	Música	admitida
717	Paula de Queiroz Carvalho Zimbres	Música	admitida
718	Pina	Música	admitida
723	Banda Satisfaction	Música	admitida
725	Marcos Britto	Música	admitida
731	Música Marcus Moraes	Música	admitida
732	Jerry Beserra de Sousa	Música	admitida
749	Roberto Corrêa	Música	admitida
750	Jô Alencar	Música	admitida
753	Eduardo Rodrigues de Araujo	Música	admitida
759	Elizeu José Dourado Filho (Mariano)	Música	admitida
768	Adriana Samartini	Música	admitida
777	BANDA MARANATHA	Música	admitida
790	Paulinho Moreno	Música	admitida
791	Gerson Deveras	Música	admitida
797	DJ GELIN	Música	admitida
802	Henrique Almeida	Música	admitida
803	ÂNDERES E FERNANDES	Música	admitida
814	Esdras Nogueira	Música	admitida
819	Thabata Lorena	Música	admitida
820	Marcelo Café	Música	admitida
828	Kaoka Ovidio	Música	admitida
838	Kika Ribeiro	Música	admitida
844	Cris de Souza	Música	admitida
851	SANDRA DUAILIBE FORTE BARBOSA	Música	admitida
856	Guilherme Maranhão	Música	admitida
860	ASSOCIAÇÃO FILHOS DA TERRA	Música	admitida
862	Paulo Cesar Cavalcante dos Santos	Música	admitida
869	ÊNIO LIMA E GUSTAVO NETO	Música	admitida
883	Marcos Vinicius Dalpoz e Britto - Marcão Britto	Música	admitida
907	Anna Moura	Música	admitida
912	Patrícia Egito	Música	admitida
919	Luciano Ibiapina	Música	admitida
923	Frederico Magalhaes Batista - Fred Magalhães	Música	admitida
927	Remy Portilho	Música	admitida
932	BRENO ALVES	Música	admitida
936	Dyego e Gustavo	Música	admitida
937	Janae Million - Janet da Sanfuená	Música	admitida
938	FÁBIO HENRIQUE E DELEON	Música	admitida
939	ALEXANDER PAZ MORENO	Música	admitida
942	Nauf	Música	admitida
944	Paulinho M.C. (Retrato Falado)	Música	admitida
945	Fernando Bueno e Silva Jatobá	Música	admitida
957	Hamilton Cesar da Silva	Música	admitida
961	LUCIANO MARTINS PRATES NETO	Música	admitida
975	Renato Nunes de Faria	Música	admitida
985	IDELBRANDO E BARCELLUS	Música	admitida
986	DJ Jean	Música	admitida
989	ADSON VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR	Música	admitida

994	Walber Acioli Leal de Souza - Macaxeira Acioli	Música	admitida	1203	Cleo Monteiro Silva - Cleo	Música	admitida
1000	Júlia Nara	Música	admitida	1209	Raul Eduardo Cruz Machado Santiago	Música	admitida
1002	DJ KDU – KDU FONOGRAFICA	Música	admitida	1218	ALESSANDRO SILVA THEISS	Música	admitida
1014	Jose Roberto Silva / Os Apaixonado do Forro	Música	admitida	1221	Marcos Adriano Trajano Firmino	Música	admitida
1015	Elexania Lucas de Paiva	Música	admitida	1233	Rodrigo Stélio Guilherme da Silva (Rodrigo Stélio)	Música	admitida
1023	Gustavo Dreher	Música	admitida	1235	BETO TROPICALIA	Música	admitida
1025	Moara	Música	admitida	1241	KAREN PARREIRA	Música	admitida
1030	Sharia	Música	admitida	1246	ARTEVISTA – SE PRECISAR PEGUE, SE NÃO DÔE!	Música	admitida
1043	Letícia Fialho	Música	admitida	1247	José Ulysses Frias Xavier (Ulysses X)	Música	admitida
1045	Renato Matos	Música	admitida	1261	Paulo Córdova	Música	admitida
1048	Sanny - Sane Rodrigues de Oliveira	Música	admitida	1281	Lidia Dallet	Música	admitida
1054	Haynna Jacyara Mendes e Silva	Música	admitida	1294	ASNAM	Música	admitida
1056	JACARANDÁ E BRAÚNA	Música	admitida	1297	VAVÁ AFIOUNI	Música	admitida
1063	Alma Brasileira Trio	Música	admitida	1298	GRUPO SOBREVIVENTES DE RUA	Música	admitida
1064	Banda Tiju	Música	admitida	1305	Banda Seu Preto	Música	admitida
1078	MOISÉS MOZER & LUIZ BORGES	Música	admitida	1307	MARCOS MESQUITA DA SILVA	Música	admitida
1081	BRUNO PORTELLA	Música	admitida	1309	RENNAN RODRIGUES	Música	admitida
1095	Daniel Medeiros Nunes	Música	admitida	1313	MR. Dreka	Música	admitida
1101	Reinaldo Cordeiro	Música	admitida	1314	HEITOR VALENTE	Música	admitida
1104	Ronaldo Guerra	Música	admitida	1321	Carlos Eduardo Jansen Melo	Música	admitida
1108	Camerata de Música Antiga da UnB	Música	admitida	1333	DJ Kabeça	Música	admitida
1109	Sérgio Boré	Música	admitida	1334	FAVELA SOUNDS – FESTIVAL INTERNACIONAL DE CULTURA DE PERIFERIA	Música	admitida
1112	Samba Urgente	Música	admitida	1341	TJD Trilhando a Justiça de Deus	Música	admitida
1114	TRIO BALANÇADO	Música	admitida	1349	LUCAS 'MANO GIGA'	Música	admitida
1116	JUNIOR RODRIGUES	Música	admitida	1351	FRANCISCO SERGIO NOGUEIRA FILHO	Música	admitida
1119	Banda Econsta N'eu	Música	admitida	1363	DJ Marola	Música	admitida
1121	RAINNER PEREIRA DE ARAUJO	Música	admitida	1366	Valdir Alves de Araújo - Dillo Daraujo	Música	admitida
1126	William Nunes de Oliveira (Dudu Oliveira)	Música	admitida	1372	Luciano Silva Costa	Música	admitida
1128	Natinho	Música	admitida	1388	Caio Leandro	Música	admitida
1129	Markão 'O Rapper'	Música	admitida	1406	DJ ZÉZÃO	Música	admitida
1130	Lis Martins	Música	admitida	1411	LUIZ EDUARDO DE SOUZA (DUDU 7 CORDAS)	Música	admitida
1132	ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA UTOPIA	Música	admitida	1417	Ricardinho Art	Música	admitida
1140	Vanderley e Valtecy	Música	admitida	1427	Ana Lucia Pereira Andrade	Música	admitida
1141	SOPRAXAMEGAR	Música	admitida	1434	Tiago Moisés Batista de Oliveira. Tiago Mória ou Mória	Música	admitida
1145	ORQUESTRA DE VIOLÕES DE BRASÍLIA	Música	admitida	1436	Maluco Voador	Música	admitida
1148	Marcela Felício dos Santos	Música	admitida	1439	Coletivo AipimFrito	Música	admitida
1157	SÉRGIO EDUARDO DA FONSECA SILVA	Música	admitida	1443	André Noblat	Música	admitida
1161	Lupa	Música	admitida	1447	Thug Dee	Música	admitida
1179	Manassés de Sousa	Música	admitida	1455	Duo de Flautas Música Antiga	Música	admitida
1181	Roni e Ricardo	Música	admitida	1457	Davi de Jesus Mota Ferreira	Música	admitida
1182	Nego Edmar	Música	admitida	1469	Davidson Lucena Neves - FRANC	Música	admitida
1184	Grillo Rocha	Música	admitida	1470	RODRIGO BORGES CASTANHEIRA	Música	admitida
1186	Jair Santiago	Música	admitida	1476	Márcio Marinho de Souza	Música	admitida
1187	Renato Rodrigues Rosa - Banda Fera Boys	Música	admitida	1478	Bruno Formiga	Música	admitida
1192	Roberval da Cunha	Música	admitida	1487	Haroldinho Mattos	Música	admitida
1193	RAVEL / RAVEL AMEIDA DA SILVA ALVES	Música	admitida				
1199	DJ Chokolaty	Música	admitida				

1493	Banda US BLACKS.	Música	admitida
1498	Sidney Sampaio Santos	Música	admitida
1501	Fernando César Vasconcelos Mendes	Música	admitida
1517	Tiago Dias de Araújo (Tixa)	Música	admitida
1519	MC Lana	Música	admitida
1525	Richelmy Ferreira de Oliveira	Música	admitida
1531	Cacaes	Música	admitida
1534	Leo Maverick	Música	admitida
1539	Daniel Fernandes-GordinhoSemFreio	Música	admitida
1542	HIGO MELO	Música	admitida
1547	Martinele Fonseca da Silva	Música	admitida
1552	Caio Fonseca	Música	admitida
1558	MKBL PRODUTORA	Música	admitida
1566	Hodari	Música	admitida
1568	NENZIN MC	Música	admitida
1569	Cacai Nunes	Música	admitida
1570	André Gonzales	Música	admitida
1571	Tonhão Nunes	Música	admitida
1573	Fanhu	Música	admitida
1581	Mikuym	Música	admitida
1583	Lydia Garcia	Música	admitida
1590	CantoAr	Música	admitida
1591	Família Passageiros de Cristo	Música	admitida
900	Felipe Loiola Loeffler Portilho	Música	admitida
914	Maurilio Xavier Ribeiro (Mury - subconsciente)	Música	admitida
1312	Maestro Alan Moreira	Música	admitida
1326	Diogo Alexandre Santos Rocha	Música	admitida
154	Roberto José Batista de Farias (Cordão do Gama)	Ópera e musical	admitida
186	Sérgio Maggio	Ópera e musical	desconsiderada
356	Janette Dornellas	Ópera e musical	admitida
467	Roberta Suele	Ópera e musical	admitida
518	Francisco Bento	Ópera e musical	admitida
976	Tereza Braga	Ópera e musical	admitida
1327	Diogo Alexandre Santos Rocha	Ópera e musical	admitida
1511	Antônio Lucas	Ópera e musical	admitida
7	Ponto dos músicos	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
167	Adriana Lopes dos Santos Prado	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
351	Histórias de Brasília	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
387	FERNANDO DE ALMEIDA FERNANDES	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
418	Luis Guilherme Moreira Baptista	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
539	GRUPO LEGADO CAPOEIRA RAIZ E TRADIÇÃO	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
560	Catarina Bastos Daniel	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
569	IPCB - Instituto de Produção Socioeducativo Cultural Brasileiro	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
664	Associação dos Amigos do Centro Histórico de Planaltina-DF	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
741	LEONIO MATOS GOMES	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
793	GRV Música, Media & Entretenimento	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
808	Gustavo Ribeiro de Vasconcelos	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
825	Núcleo de Pesquisa, Conservação e Restauro do Mobiliário Moderno de Brasília	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
833	Kaoka Ovidio	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
904	Laíse Frasão	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1007	LAYLA MARYZANDRA COSTA SILVA	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1057	Luênia Guedes	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1022	Edimilson José de Souza - Mestre Mancha	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1085	Fundação Athos Bulcão	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1107	Camerata de Música Antiga da UnB	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1168	Coletivo Cinema Urbana - Interseções entre Arquitetura e Cinema	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida
1215	Edvair Ribeiro dos Santos	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida

1226	Simone dos Santos Macedo	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	173	Lalin Produções	Produção Cultural	admitida
1269	Praça dos prazeres	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	174	ELISABETH VICTORIA RACHAUS	Produção Cultural	admitida
1324	Wesley Cleiton Monteiro Rodrigues	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	179	Selma Trindade	Produção Cultural	admitida
1339	ASSOCIAÇÃO FUZUÊ DE ARTE E CULTURA	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	185	FÁBIO LEITE D'AJUZ - Fábio Barrera	Produção Cultural	admitida
1360	Marise Gloria Barbosa	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	195	Francisco Celso Leitão Freitas (Cisquinho)	Produção Cultural	admitida
1448	Raphael Veiga dos Santos – RV Produção Cultural	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	203	ASSOCIACAO DE EDUCACAO, CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA-AECEC (ONG Porão do Rock_	Produção Cultural	admitida
1473	The Street Store Brasília	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	205	Eduardo José Cabral	Produção Cultural	admitida
1520	Maíra Oliveira Guimarães	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	206	CHANG Produções	Produção Cultural	admitida
1580	FERNANDO CORDEIRO DA COSTA	Patrimônio Histórico e Artístico, Material e Imaterial	admitida	211	Carlos Alberto Neves da Silva (Cacá Silva)	Produção Cultural	admitida
17	Carlos Alberto Reis Andrade	Produção Cultural	admitida	221	FASCEV FEDERAÇÃO ASSOCIATIVA DE CANTORES EVANGÉLICOS	Produção Cultural	admitida
24	Mayara Franco – Mães e Filhas Produções	Produção Cultural	admitida	225	JOSÉ LUIZ DO NASCIMENTO SÓTER	Produção Cultural	admitida
33	MÁRCIO GOMES DE ALENCAR	Produção Cultural	admitida	232	Joao Maria Abreu Breyer Junior	Produção Cultural	admitida
35	Cláudia Cristina de Moraes Costa	Produção Cultural	admitida	234	DJ MARCELO GALVÃO / GALVIK	Produção Cultural	admitida
39	Pareia Comunicação e Cultura	Produção Cultural	admitida	237	James Fensterseifer	Produção Cultural	admitida
42	Alyson Barros Soare	Produção Cultural	admitida	240	MATHEUS MAIA	Produção Cultural	admitida
47	Athena Ilse	Produção Cultural	admitida	243	Francisco de Aquino (Chico de Aquino)	Produção Cultural	admitida
61	Janafina Montalvão	Produção Cultural	admitida	248	Marilda de Fátima dos Santos Bezerra	Produção Cultural	admitida
69	DON GERSON	Produção Cultural	admitida	255	EMERSON PIW PRODUÇÕES E EVENTOS	Produção Cultural	admitida
73	Dj Markynhos SmurphieS	Produção Cultural	admitida	257	Antonio Marcos Medeiros de Oliveira	Produção Cultural	admitida
76	André Luiz Pinto Ferreira	Produção Cultural	admitida	269	Lucia Leão	Produção Cultural	admitida
91	HDUn –HUMANIDADE, DIVERSIFICADA E UNIDA	Produção Cultural	admitida	274	Agda Freitas	Produção Cultural	admitida
100	Arkson Rangel	Produção Cultural	admitida	288	Riva Santana	Produção Cultural	admitida
108	JUSSARA DE ALMEIDA MENEZES	Produção Cultural	admitida	290	Rafa Cowboy	Produção Cultural	admitida
111	GELDO FERREIRA DE ARAÚJO	Produção Cultural	admitida	295	Julio Cesar Pereira	Produção Cultural	admitida
112	Francisco de Assis Chagas Filho (Neném)	Produção Cultural	admitida	301	Márcio Apolinário de Oliveira Silva	Produção Cultural	admitida
114	Carolina Villalobos	Produção Cultural	admitida	304	DJ FABIO SILVA	Produção Cultural	admitida
134	ALLAN LOBATO SOARES (ALLAN WOLFZ)	Produção Cultural	admitida	305	Associação dos Blueseiros de Brasília - Clube do Blues de Brasília	Produção Cultural	admitida
158	Alan Jhone Moreira - B.boy Papel	Produção Cultural	admitida	309	Sérgio Antonio Vieira de Mello Seiffert	Produção Cultural	admitida
159	Alínea Produções de Eventos Ltda - ME	Produção Cultural	admitida	321	VBS PRODUÇÕES E EVENTOS	Produção Cultural	admitida
162	Marques Célio Rodrigues de Almeida	Produção Cultural	admitida	323	VOLMI BATISTA	Produção Cultural	admitida
171	Darcir Paulo de Lima	Produção Cultural	admitida	329	INSTITUTO SOLID'ART GESTÃO PROFISSIONAL, CULTURAL TURISMO E AMBIENTAL	Produção Cultural	admitida
				330	TUPAC Assessoria, Eventos e Produção Cultural	Produção Cultural	admitida
				332	DANIELA MARA DOS SANTOS	Produção Cultural	admitida

340	Centro de Cultura e Desenvolvimento do Paranoá e Itapoã - CEDEP	Produção Cultural	admitida	532	RONI CÉZAR	Produção Cultural	admitida
348	Rênio Studart Quintas - Maestro Rênio Quintas	Produção Cultural	admitida	537	Federal Effetes	Produção Cultural	admitida
361	Dinorá Couto Cançado	Produção Cultural	admitida	552	LUIZ CLÁUDIO RODRIGUES MENEZES (LUIZ KAFFA)	Produção Cultural	admitida
362	LuShonda, drag queen	Produção Cultural	admitida	553	Chede Ziad	Produção Cultural	admitida
364	GILMAR DIAS DE OLIVEIRA	Produção Cultural	admitida	561	Marli Trindade	Produção Cultural	admitida
368	Josuel Junior	Produção Cultural	admitida	566	IPCB - Instituto de Produção Socioeducativo Cultural Brasileiro	Produção Cultural	admitida
378	Jorge Luiz	Produção Cultural	admitida	575	Movimento Intervenção Cultural/Centro Cultural Espaço Criativo	Produção Cultural	admitida
386	JANAÍRES PIRES LIMA MENDES - JANE PIRES	Produção Cultural	admitida	583	LV Produções e Distribuição de Filme Ltda ME	Produção Cultural	admitida
398	Andrey do Amaral	Produção Cultural	admitida	588	CHRIS GOMES	Produção Cultural	admitida
400	Gilmar Batista dos Santos	Produção Cultural	admitida	589	Jeferson Rocha	Produção Cultural	admitida
403	Bra.zil Arte e Cultura Ltda - Responsável Tereza Rolemberg	Produção Cultural	admitida	591	STELLA DE DOMENICO	Produção Cultural	admitida
407	Taire Oliveira	Produção Cultural	admitida	596	Cleyton Feitosa Pereira	Produção Cultural	admitida
411	Cleudes Pessoa	Produção Cultural	admitida	599	EDNA MARIS MENDES - Naná Maris	Produção Cultural	admitida
431	PATRESE RICARDO	Produção Cultural	admitida	601	Coletivo ArtSam	Produção Cultural	admitida
432	Naiara Lira (Lira Produções)	Produção Cultural	admitida	613	Roberto Carlos da Silva Pereira Ballerini	Produção Cultural	admitida
439	Geração Profética	Produção Cultural	admitida	618	Duana Kelly	Produção Cultural	admitida
443	Truvar	Produção Cultural	admitida	647	ANDERSON CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA	Produção Cultural	admitida
450	Frangokaos	Produção Cultural	admitida	649	KAKÁ GUIMARÃES	Produção Cultural	admitida
451	Marco Augusto de Rezende	Produção Cultural	admitida	655	Angelo Macarius	Produção Cultural	admitida
454	Jad Teles	Produção Cultural	admitida	657	Instituto Cultural Congo Nya (ICCN)	Produção Cultural	admitida
456	Guilherme Tavares da Costa	Produção Cultural	admitida	661	Daniela Pessoa	Produção Cultural	admitida
472	Maycolla	Produção Cultural	admitida	663	Gabriela Camargos Lagares do Nascimento	Produção Cultural	admitida
476	Antônio Sérgio Pereira Silva (Sérgio Pereira)	Produção Cultural	admitida	671	Instituto de Promoção da Cidadania e do Bem-Estar Social e Emocional	Produção Cultural	admitida
478	Edinha	Produção Cultural	admitida	677	Mario Jorge da Silva Jaymowich	Produção Cultural	admitida
495	Di Cardoso	Produção Cultural	admitida	678	MÁRCIA RABELO COSTA GOMES	Produção Cultural	admitida
498	Arte Poesria	Produção Cultural	admitida	689	Fernando Fonseca de Carvalho	Produção Cultural	admitida
500	Sebastião	Produção Cultural	admitida	694	Dorival Gomes Brandão Neto	Produção Cultural	admitida
501	Artecei Produções Artísticas e Culturais	Produção Cultural	admitida	695	Instituto MultiCultural	Produção Cultural	admitida
508	Alaôr Rosa	Produção Cultural	admitida	704	LUCAS MAGALHÃES LOPES	Produção Cultural	admitida
510	Nanah Farias	Produção Cultural	admitida	719	Carol Bastos	Produção Cultural	admitida
512	Kombiando - Música e Arte	Produção Cultural	admitida	722	Grêmio Recreativo Carnavalesco Unidos de Vicente Pires - GRUVIPI	Produção Cultural	admitida
513	Geralda Magela	Produção Cultural	admitida	724	MARIA STELLA MAURICIO LOPES	Produção Cultural	admitida
516	Rubens Ferreira	Produção Cultural	admitida	736	Cine 81	Produção Cultural	admitida
523	Fernando Toledo	Produção Cultural	admitida	737	DEMONTIEZ MARQUES	Produção Cultural	admitida
525	INESP	Produção Cultural	admitida	744	Tantri Arte e Cultura	Produção Cultural	admitida
527	Julie Wetzel	Produção Cultural	admitida				

754	ARI RODRIGUES DE BARROS	Produção Cultural	admitida
762	Abder Rahman Yasin da Paz	Produção Cultural	admitida
769	DISTRITO DRAG	Produção Cultural	admitida
789	GRV Música, Media & Entretenimento	Produção Cultural	admitida
794	Mariana Cardoso	Produção Cultural	admitida
798	DJ GELIN	Produção Cultural	admitida
810	Maria Rosa Castro	Produção Cultural	admitida
816	Gustavo Ribeiro de Vasconcellos	Produção Cultural	admitida
822	Richard Barros	Produção Cultural	admitida
829	4 ART PRODUÇÕES CULTURAIS	Produção Cultural	admitida
837	Rosana Teixeira Alves	Produção Cultural	admitida
841	DIEGO MENDES LAGO (Drag Mary Gambiarra)	Produção Cultural	admitida
843	Sammara Pereira de Oliveira	Produção Cultural	admitida
858	Geovana Jardim	Produção Cultural	admitida
861	Lurdinha Danezy	Produção Cultural	admitida
871	Tássia Aguiar da Silva	Produção Cultural	admitida
875	Heloisa Rocha	Produção Cultural	admitida
895	Patrícia Egito	Produção Cultural	admitida
896	IGOR ALBUQUERQUE	Produção Cultural	admitida
898	Bruna Arruda Neiva Marques	Produção Cultural	admitida
902	Capoeira Mata Verde, Mestre Índio	Produção Cultural	admitida
903	TÁTA CAVALCANTI (Maria de Fátima Santos Cavalcanti)	Produção Cultural	admitida
910	Coletivo Teia	Produção Cultural	admitida
913	Eder Sandro Soares Alvares - Sandro Alvares	Produção Cultural	admitida
918	7naRoda	Produção Cultural	admitida
924	Sampaio Produções	Produção Cultural	admitida
926	No Setor Cultural e Social LTDA	Produção Cultural	admitida
933	Lídia Gonçalves Rios Cerqueira	Produção Cultural	admitida
948	Vanguarda	Produção Cultural	admitida
966	Elisa Abreu Mattos	Produção Cultural	admitida
967	Renato Nunes de Faria	Produção Cultural	admitida
968	Guinada Produções de Eventos Sociais e Culturais	Produção Cultural	admitida
973	SILVIO RANGEL	Produção Cultural	admitida
981	Paulo Henrique de Castro e Faria	Produção Cultural	admitida
987	ANA CAROLINA FERNANDES PERES DA SILVA (CAROL PERES)	Produção Cultural	admitida
993	Thaís Tosi Catão Martins	Produção Cultural	admitida
997	Juliana Saenger	Produção Cultural	admitida
998	Allysson Rodrigues Prata	Produção Cultural	admitida
1003	Instituto Cultural Caminhos	Produção Cultural	admitida
1010	Lenine Nankassa	Produção Cultural	admitida
1011	DAVID JOHNATAN BORGES BATISTA	Produção Cultural	admitida
1024	Mirella Ribeiro Dias	Produção Cultural	admitida
1027	Casa Jasmim	Produção Cultural	admitida
1035	Jonathan Praia Perdono	Produção Cultural	admitida
1038	VERÔNICA LEMOS DE OLIVEIRA MAIA	Produção Cultural	admitida
1039	Galeria Ponto	Produção Cultural	admitida
1041	DJ Jean	Produção Cultural	admitida
1047	Alessandra Rosa de Carvalho	Produção Cultural	admitida
1051	Ocupação Cultural Mercado Sul Vive	Produção Cultural	admitida
1055	PAULO SÉRGIO SENA SANTOS (DAGOMÉ)	Produção Cultural	admitida
1070	Liana Farias	Produção Cultural	admitida
1080	Susanna Aune	Produção Cultural	admitida
1092	Haynna Jacyara Mendes e Silva	Produção Cultural	admitida
1096	Sergio Gomes Martins	Produção Cultural	admitida
1098	ZÉ PEQUENO PRODUÇÃO	Produção Cultural	admitida
1102	Associação Cultural Supernova	Produção Cultural	admitida
1103	Nadja Dulci de Carvalho	Produção Cultural	admitida
1120	Mariana Miranda - Mari Mira	Produção Cultural	admitida
1123	Felipe Matheus dos Santos (Felipe Smith)	Produção Cultural	admitida
1125	Roger Gomes (Roger Roots)	Produção Cultural	admitida
1133	Thaís Tosi Catão Martins	Produção Cultural	desconsiderada
1134	ANDHERSON REIS	Produção Cultural	não admitida
1146	ORQUESTRA DE VIOLÕES DE BRASÍLIA	Produção Cultural	admitida
1152	Batalha da Escada, HipHop e Universidade	Produção Cultural	admitida
1166	RIVAS / RIVANILSON DA SILSA ALVES	Produção Cultural	admitida
1173	Project Sagaz- AL/DF	Produção Cultural	admitida
1174	RUTH VENCEREMOS	Produção Cultural	admitida
1183	Nego Edmar	Produção Cultural	admitida
1188	Grillo Rocha	Produção Cultural	admitida
1191	Jair Santiago	Produção Cultural	admitida
1195	Ygor Britto / Ygor Piolho	Produção Cultural	admitida
1197	Marcela Coelho Monteiro Esteves	Produção Cultural	admitida
1198	Geraldo Ramiere	Produção Cultural	admitida
1211	Raul Eduardo Cruz Machado Santiago	Produção Cultural	admitida
1213	Priscilla Lopes Sena Santos	Produção Cultural	admitida

1214	ARTEVISTA – SE PRECISAR PEGUE, SE NÃO DÔE!	Produção Cultural	admitida	1400	Lélia de Castro Gramignolli	Produção Cultural	admitida
1216	ALESSANDRO SILVA THEISS	Produção Cultural	admitida	1402	Baby Brasil	Produção Cultural	admitida
1217	Gustavo Fontele Dourado	Produção Cultural	admitida	1405	Juliana Cury	Produção Cultural	admitida
1222	Rogério Almeida	Produção Cultural	admitida	1410	Darley Cesar de Jesus Cantilo	Produção Cultural	admitida
1231	Cléber Lopes	Produção Cultural	admitida	1414	Letícia Marins Villela de Andrade Mendes (Lelê Marins)	Produção Cultural	admitida
1232	Rodrigo Stélio Guilherme da Silva (Rodrigo Stélio)	Produção Cultural	admitida	1416	DJ Hool Ramos	Produção Cultural	admitida
1234	A Pilastra Casa de Cultura e Galeria de Arte	Produção Cultural	admitida	1421	Juliana de Andrade - JUL PAGUL	Produção Cultural	admitida
1239	Pedro Saulo Silva Santos	Produção Cultural	admitida	1424	Eduard Kona Zion	Produção Cultural	admitida
1244	Gisele Lima	Produção Cultural	admitida	1432	Flávia Ervilha Lucci	Produção Cultural	admitida
1245	AMANDA BITTAR	Produção Cultural	admitida	1444	André Noblat	Produção Cultural	admitida
1257	Danielle Athayde	Produção Cultural	admitida	1452	INSTITUTO AMIZADE DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SUSTENTABILIDADE DF/GO	Produção Cultural	admitida
1266	ROBERTO JULIO FERREIRA - Betinho Sotak	Produção Cultural	admitida	1458	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA / RODRIGO VALENÇA	Produção Cultural	admitida
1272	Gamaika Sound System (Som de Rua)	Produção Cultural	admitida	1460	Eli Moura	Produção Cultural	admitida
1273	SILVIA LETÍCIA	Produção Cultural	admitida	1465	CARVALHEDO PRODUÇÕES	Produção Cultural	admitida
1275	COLETIVO DE ARTISTAS DO PARANOÁ E DO ITAPOÁ NOIZ POR NOIZ	Produção Cultural	admitida	1466	Gildivan Rodrigues Oliveira	Produção Cultural	admitida
1278	Casa Tradicional	Produção Cultural	admitida	1468	MARCOS MESQUITA DA SILVA	Produção Cultural	admitida
1280	José Ulysses Frias Xavier (Ulysses X)	Produção Cultural	admitida	1471	Alexandra Ferreira Gonçalves (Alê Capone)	Produção Cultural	admitida
1291	MARIA HELOISA SOUZA MARTINS	Produção Cultural	admitida	1472	Três Produções	Produção Cultural	admitida
1293	KAREN PARREIRA	Produção Cultural	admitida	1474	The Street Store Brasília	Produção Cultural	admitida
1306	Thiago Fanis	Produção Cultural	admitida	1479	Mariana Gomes Ribeiro	Produção Cultural	admitida
1308	JÚLIO CÉSAR ESTEVAM	Produção Cultural	não admitida	1480	Marco Wanderlei	Produção Cultural	admitida
1328	Arteviva Produções Artística Ltda	Produção Cultural	admitida	1481	Samuel Estrella	Produção Cultural	admitida
1331	Angélica Diano	Produção Cultural	admitida	1483	José Vieira Dias (Zequinha Carnavalesco)	Produção Cultural	admitida
1335	Boom Alternativa	Produção Cultural	admitida	1484	Natália Botelho	Produção Cultural	admitida
1340	Ana Carolina dos Santos Sales - Carol Sales	Produção Cultural	admitida	1489	Danne Strauss	Produção Cultural	admitida
1342	Max Maciel	Produção Cultural	admitida	1494	Antônio de Pádua Oliveira Sá	Produção Cultural	admitida
1354	JANE ALVES / JANE ALVES DE ALMEIDA	Produção Cultural	admitida	1497	Roberto Vieira Pessanha	Produção Cultural	admitida
1376	Marcela Regina de Oliveira Dias	Produção Cultural	admitida	1509	Tiana Oliveira	Produção Cultural	admitida
1378	Ana Lucia Pereira Andrade	Produção Cultural	admitida	1523	ANDRÉ TRINDADE DA SILVA	Produção Cultural	admitida
1379	JÚLIO CÉSAR ESTEVAM	Produção Cultural	admitida	1524	COLETIVO NÓS POR NÓS - MULHERES DA CIDADE OCIDENTAL	Produção Cultural	admitida
1380	Rede Urbana de Ações Socioculturais	Produção Cultural	admitida	1526	Priscila do Carmo	Produção Cultural	admitida
1381	Rodrigo Guerrieri Schleier Romero (GUERRIERI ROMERO)	Produção Cultural	admitida	1532	Cacaes	Produção Cultural	admitida
1385	Lucas Formiga	Produção Cultural	admitida	1538	Abraçando o Mundo	Produção Cultural	admitida
1394	Vitrine Feira Autoral	Produção Cultural	admitida	1540	Waguinho	Produção Cultural	admitida
1399	Pará	Produção Cultural	admitida	1546	Chicco Aquino	Produção Cultural	admitida

1551	ASSOCIAÇÃO CULTURAL SONART	Produção Cultural	admitida	546	Jonathan Vicente de Andrade	Teatro	admitida
1557	MKBL PRODUTORA	Produção Cultural	admitida	549	Jirlene Pascoal da Silva	Teatro	admitida
1561	Guilherme Soares Azevêdo	Produção Cultural	admitida	550	Victor Hugo Leite de Aquino Soares	Teatro	admitida
1562	Danielle Leite	Produção Cultural	admitida	562	Valdeci Moreira de Souza	Teatro	admitida
1563	Paulo Sergio Sena Santos Junior	Produção Cultural	admitida	572	Jullya Graciela Alves	Teatro	admitida
1564	MAKOSSA BAILE BLACK	Produção Cultural	admitida	579	Semente Cia de Teatro	Teatro	admitida
1574	ISAAC MENDES	Produção Cultural	admitida	595	LUCAS ISACKSSON CARDOSO	Teatro	admitida
1578	Tâmara Jacinto	Produção Cultural	admitida	600	Os Buriti - Companhia de teatro danç	Teatro	admitida
1582	Camila Menezes Borges	Produção Cultural	admitida	604	MÔNICA FERREIRA GASPAR DE OLIVEIRA	Teatro	admitida
1587	Guyllherme Almeida	Produção Cultural	admitida	607	CHRIS GOMES	Teatro	admitida
1592	Raquel Magalhães Mesquita	Produção Cultural	admitida	628	Gildivan Rodrigues Oliveira	Teatro	admitida
8	Pedro Castro Martins (Espaço PÉ DIREITO)	Produção Cultural	admitida	635	João Souza	Teatro	admitida
9	TIAGO BORGES LEAL	Teatro	admitida	646	Fernanda Jacob	Teatro	admitida
27	Marina de Oliveira Soares	Teatro	admitida	667	Raissa Gregori	Teatro	admitida
29	Vanderlei Santos de Souza	Teatro	admitida	696	Instituto MultiCultural	Teatro	admitida
43	Lemar Rezende	Teatro	admitida	698	Marco Michelangelo	Teatro	admitida
53	Chico Simões	Teatro	admitida	700	Gabriel Fernandes Pereira	Teatro	admitida
63	Marcos Davi Rocha Lima de Barros	Teatro	admitida	709	Rodrigo da Silva Lelis	Teatro	admitida
141	Moises de Vasconcellos Barcellos	Teatro	admitida	726	GERALDO MARTUCHELLI	Teatro	admitida
166	A Ciência é Mágica	Teatro	admitida	730	Luciana Martuchelli	Teatro	admitida
180	Caísa Antunes Tibúrcio Guimarães. CAÍSA TIBÚRCIO	Teatro	admitida	734	Cia Víçeras	Teatro	admitida
197	Marcio Rodrigues	Teatro	admitida	740	Áurea Liz - Aurea Lis Barbosa Marinho de Carvalho	Teatro	admitida
208	Jones Abreu Schneider	Teatro	desconsiderada	742	Kamala Ramers	Teatro	admitida
214	Diele Mendes Siqueira	Teatro	admitida	755	Emily Wanzeller da Silva	Teatro	admitida
219	Cleuberth Santana Bandeira (Cleuberth Choi)	Teatro	admitida	761	Euler Samuel Silva de Oliveira	Teatro	admitida
238	James Fensterseifer	Teatro	admitida	763	Abder Rahman Yasin da Paz	Teatro	admitida
247	ANDRÉ AMARO	Teatro	admitida	778	Damião Santos	Teatro	admitida
283	RAFAEL DE ASSIS PAULA	Teatro	admitida	780	MEDIATO DIÁLOGO COM ESPECTADORES - ARLENE OLIVEIRA VON SOHSTEN	Teatro	admitida
316	Humberto Cabral Pedrancini (Humbertol Pedrancini)	Teatro	admitida	812	Jefferson Leão	Teatro	admitida
343	Thiago Bresani (Cia Lumiatto)	Teatro	admitida	826	Gilson Montblanc	Teatro	admitida
344	Rosa Maria de Vasconcelos	Teatro	admitida	848	LARISSA GOMES DA SILVA MAURO	Teatro	admitida
359	Marco Augusto de Rezende	Teatro	admitida	864	Marcia Regina dos Santos	Teatro	admitida
365	Gelly Saigg (Geraldina Maria Gonsalves Saigg)	Teatro	admitida	882	Maria dos Prazer - show das professoras	Teatro	admitida
376	Cláudio Eduardo Falcão Graça Filho - Cláudio Falcão	Teatro	admitida	886	Gleide Dos Santos Firmino	Teatro	admitida
399	Wagner Vilela	Teatro	admitida	889	Miqueias José da Paz	Teatro	admitida
401	Nara Lícia de Faria Silva – Nara Faria	Teatro	admitida	909	DEBORAH ALESSANDRA SOARES	Teatro	admitida
420	Coletivo Elementos Pretos	Teatro	admitida	928	Lucio Piantino	Teatro	admitida
426	Sérgio Sartório	Teatro	admitida	947	Cia de teatro Mendigos de Gravata	Teatro	admitida
427	Chico Sant' Anna	Teatro	admitida	953	NO ATO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI	Teatro	admitida
446	Fernando de Almeida Fernandes	Teatro	admitida	955	Lyvian Cristina da Ponte e Sousa Sena	Teatro	admitida
447	Glau Soares	Teatro	admitida	958	Izabella Beatriz	Teatro	admitida
466	Amara Hurtado	Teatro	admitida	969	TIAGO NERY BORGES	Teatro	admitida
468	Daniela Pessoa	Teatro	admitida	970	Lucélia Freire Dos Reis	Teatro	admitida
530	ALBERGUE DE LIMA COSTA	Teatro	admitida	977	Elisa Abreu Mattos	Teatro	admitida
				982	Ellio Luís Mendes	Teatro	admitida
				1006	Rodolfo Ernesto Bandeira Cordón	Teatro	admitida

1008	Ana França	Teatro	admitida
1028	Bruno Estrela	Teatro	admitida
1029	Andaime Cia Teatro	Teatro	admitida
1032	Adeilton Lima da Silva	Teatro	admitida
1040	Duda Marques	Teatro	admitida
1042	Felipe Vinhaes Gracindo	Teatro	admitida
1052	Luênia Guedes	Teatro	admitida
1061	Emmanuel Queiroz	Teatro	admitida
1068	MARIA EUGÊNIA FELIX DE PAIVA	Teatro	admitida
1073	José Regino de Oliveira	Teatro	admitida
1094	JOÃO DE CAMARGO PIMENTEL	Teatro	admitida
1111	ANA LUIZA FERREIRA COSTA	Teatro	admitida
1118	Thiago Jorge Silva Carvalho	Teatro	admitida
1158	Tatiana Bittar	Teatro	admitida
1159	Willy Costa	Teatro	admitida
1178	Frederico de Paula Braga	Teatro	admitida
1224	Súlian Brandão de Souza Princivalli Campos	Teatro	admitida
1237	Cia Burslesca	Teatro	admitida
1238	Cléber Lopes	Teatro	admitida
1242	Ana Flávia Garcia	Teatro	admitida
1296	Gabriel Neves	Teatro	admitida
1299	Rosanna Viegas	Teatro	admitida
1345	Camila Guerra	Teatro	admitida
1369	Janiana Kelly do Lago Costa	Teatro	admitida
1390	Daniel Moreira dos Santos	Teatro	admitida
1403	Micheli Santini Cunha	Teatro	admitida
1408	Léo Carvalho (Leonardo Ferreira Carvalho)	Teatro	admitida
1418	Grupo Pirlampo de Teatro de Bonecos e Atores	Teatro	admitida
1429	Mariana Baeta	Teatro	admitida
1430	ROUSTANG GOMES DA SILVA CARRILHO DE CASTRO	Teatro	admitida
1437	Dani Neri	Teatro	admitida
1459	DOMINGOS RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA / RODRIGO VALENÇA	Teatro	admitida
1463	Luciano Calmon Porto	Teatro	admitida
1490	Cristiano Leonardo Mendes Gomes	Teatro	admitida
1495	GRUPO EMBARAÇA	Teatro	admitida
1496	Elisa Silva Carneiro	Teatro	admitida
1506	Rafael Tursi	Teatro	admitida
1510	Tiana Oliveira	Teatro	admitida
1536	CIA TEATRAL CIDADE DOS BONECOS	Teatro	admitida
1545	ANA GIRASSOL	Teatro	não admitida
1556	Jeferson Alves	Teatro	admitida
1586	Guyllherme Almeida	Teatro	admitida
1589	Shabbanna / Shabbanna Dark	Teatro	admitida
615	Teatro Goldoni	Teatro	admitida

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41.163/2020

Processo: 00370-000003942/2019-78 - Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, na qualidade de CONTRATANTE: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, na qualidade de CONTRATADA. DO OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças de uso permanente e subscrição de software, aplicativos e sistemas operacionais, incluindo suporte técnico, garantia de atualização das versões pelo período de 36 (trinta e seis) meses e serviço. DO VALOR: R\$ 1.693.104,90 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e cento e quatro reais e noventa centavos) e correrá a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente. Lei Orçamentária Anual. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá a conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:20101; PROGRAMA DE TRABALHO: 22661620750211, FONTE DE RECURSO: 136008662; UG: 240101; GESTÃO: 00001; EMPENHO 2020NE00231, DATADO DE: 02/06/2020. VALOR DO EMPENHO: R\$ 1.693.104,90 (um milhão e seiscentos e noventa e três mil e cento e quatro reais e noventa centavos). DO PRAZO VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses (es) consecutivos. 01 (um) mês (es) consecutivos, respectivamente observado o disposto no Art. 57 da Lei nº 8.666/93. DA ASSINATURA: 22/06/2020. DOS SIGNATÁRIOS: Pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DF: JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO - Secretário, e pela CONTRATADA: LUIZ FERNANDO CÔDO NASCENTES, na qualidade de representante da empresa.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO: 160.000464/2000; ESPÉCIE: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com opção de compra Nº 025/2020; CONTRATANTES: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap e Max Empreendimentos Imobiliários Ltda; OBJETO: GUARA, SCIA QD 11 CONJ 01 LT 09; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 174 da Constituição Federal, do art. 161 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Lei nº 3.196, de 29/09/2003, complementada pela Lei 3.266, de 30/12/2003, e regulamentada pelo Decreto 24.430 de 02.03.2004; VALOR: R\$ 1.360.359,29 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos); VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correção a expensas da Terracap. DATA DE ASSINATURA: 22/06/2020; P/CONTRATANTE: Izídio Santos Junior, Marco Aurélio Soares Salgado e; P/CONCESSIONÁRIA: Marco Antônio Moura Demartini e Maria Paula Moura Demartini; TESTEMUNHAS: Mateus Barbosa Rodrigues e Francisco de Paulo Sousa Neto.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2020

Processo: 00390-00009487/2019-40. ESPÉCIE: Contrato para aquisição de bens e prestação de serviços nº 08/2020. PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH e NELSON JOSÉ MARTINS GOMES - ME. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto o fornecimento e serviço de montagem/desmontagem de divisórias do tipo naval, incluindo portas, mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, destinadas à SEDUH/DF, consoante especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, na Proposta da empresa Nelson José Martins Gomes - ME, de 06/05/2020 e na Lei nº 8.666/93, que passam a integrar o presente Termo. DO VALOR: R\$ R\$ 17.272,00 (dezesete mil, duzentos e setenta e dois reais), conforme Notas de Empenho nºs 2020NE00141, 2020NE00142 e 2020NE00143, emitidas em 14/05/2020. Dotação Orçamentária P.T.: 15.122.8208.8517.0131 - Natureza da Despesa: 4.4.90.52 / 3.3.90.30 / 3.3.90.39 - Fonte: 100. Lei Orçamentária e na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO nº 5950/17 e na Lei Orçamentária Anual - LOA nº 6.482/2020. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. DATA DE ASSINATURA: 21/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: Mateus Leandro de Oliveira, na qualidade de Secretário de Estado. Pela Contratada: Nelson José Martins Gomes na qualidade de Titular da Empresa.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2018

Processo: 0392.001375/2017 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF 27.149.997/0001-00. Objeto: O Objeto deste Termo de Contrato é a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, de 20 de junho de 2020 até 20 de junho de 2021, referente ao serviço contínuo de coleta, transporte e destinação final até o aterro sanitário de resíduos com características domiciliares (resíduos indiferenciados), visando atender as necessidades desta CODHAB/DF. Valor do Contrato: R\$16.533,96 (dezesesse mil

quinhentos e trinta e três reais e noventa e seis centavos). Data de Assinatura do Termo Aditivo: 19/06/2020. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Lucas Nobre Bonifácio Ferreira, na qualidade de Proprietário. (Contrato publicado no DODF nº 118, de 22 de junho de 2018, pág. 69; Primeiro Termo Aditivo publicado no DODF nº 125, de 05 de julho de 2019, pág. 44:).

EDITAL Nº 74/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve convocar 3 (três) associados e habilitar 2 (dois) indicados das Entidades sorteadas, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 04/2018.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

EDITAL Nº 75/2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve convocar 05 (cinco) associados para apresentação da documentação, via aplicativo CODHAB, bem como habilitar 08 (oito) candidatos, tendo em vista o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guará - Edital de Sorteio nº 02/2018.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020.

WELLINGTON LUIZ
Diretor Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 09/2020

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal CODHAB, no uso de suas atribuições legais, torna público o aviso da CONCORRÊNCIA nº 09/2020. O objeto do Edital consiste na seleção de construtora-incorporadora para a execução de passeios, rebaixamento de meios-fios, plantio de grama e rampas de acessibilidade nas quadras 117 e 118 do Recanto das Emas – DF, para atender a demanda da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital. Dia 17/07/2020 de 2020. Horário: 10h00min - Horário de Brasília. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço site www.codhab.df.gov.br. Os interessados terão acesso ao Edital e seus Anexos no site www.codhab.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
CLAYTON FERREIRA ARAGÃO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO
DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 58/2020

PROCESSO: 0391-002420/2015. INTERESSADO: LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA. PROCURADOR: PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6628/2015. RELATOR: JOAQUIM ELIAS COSTA PAULINO – MAJOR QOPM - PM/DF.

Fica a empresa LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTES AREIA E CASCALHO LTDA e sua representante legal, a senhora PAULA ROMÃO DE OLIVEIRA FRANÇA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6628/2015, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas a penalidade de multa no valor de R\$ 50.000,00 e o embargo da obra, aplicados em razão de exercer atividade potencialmente degradadora sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único

do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 59/2020

PROCESSO:0391-000048/2013. INTERESSADO: NORMA DA SILVA PIMENTEL. PROCURADOR: ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO E MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2493. RELATOR: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - OAB/DF. Fica a senhora NORMA DA SILVA PIMENTEL e se representante legal, o senhor ANDRÉ LUIZ DE FREITAS ARAÚJO E MÁRIO GILBERTO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.785 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2493, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência, com obrigação de apresentação de Plano de Recuperação de Área Degradada, e multa no valor de R\$ 25.508,56, aplicadas em razão de instalação de tanques de piscicultura em área de preservação permanente. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de junho de 2020
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 60/2020

PROCESSO Nº: 0391-001021/2013; INTERESSADO: G.C.E. S/A; PROCURADOR: PAULO MAIA KOSHIBA; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2787/2013; RELATOR: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF Fica o FUNDO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - G.C.E. S/A e se representante legal, o senhor PAULO MAIA KOSHIBA NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 29ª reunião ordinária, ocorrida no dia 28 de maio de 2020, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 2787/2013, que decidiu, por unanimidade acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades advertência e multa no valor de R\$ 8.412,60, aplicadas em razão de descumprimento de condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis. Brasília, 23 de junho de 2020.

MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 01/2020 - SIGGO Nº 041061

PROCESSO: 00391-00009929/2019-20. PARTES: IBRAM/DF X GARDEN SERVIÇOS LTDA - ME. OBJETO: O presente contrato objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação eventual de veículo (ônibus), por diária, no Distrito Federal, para atender às demandas da Unidade de Educação Ambiental - EDUC, de responsabilidade do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental. VALOR: O valor deste Contrato equivale a R\$ 220.997,30 (duzentos e vinte mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos), empenhado o valor de R\$ 18.416,44 (dezoito mil quatrocentos e dezesseis reais e quarenta e quatro centavos), pelas Notas de Empenho nº 2020NE00284 e 2020NE00285, para atender as despesas contratuais durante o exercício de 2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.4094.0001; FONTE DE RECURSOS: 157 e 220; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.23; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Contrato entra em vigência em 03/06/2020 e finalizará em 02/06/2021, podendo ser rescindido a qualquer momento e sem qualquer ônus para a Administração nos casos previstos no contrato. DATA DE ASSINATURA: 03/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: SILVANA PASSOS DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20/2018

PROCESSO: 00391-00009172/2018-93. PARTES: Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL/COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB. OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a inclusão do Parque Ecológico Copalbas, códigos de identificação nº. 8529922 e nº. 8529931, como localidade consumidora dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário objeto do Contrato nº. 20/2018, bem como a exclusão dos códigos de identificação nº. 6798691 e nº. 6798705, referentes ao Parque Urbano Bosque do Sudoeste e do código de identificação nº. 8131791, referente ao Hospital Veterinário Público do Distrito Federal; VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10/06/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - BRASÍLIA AMBIENTAL: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente Interino, e pela Contratada: DIEGO REZENDE FERREIRA, Superintendente de Comercialização e PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO, Diretor Financeiro e Comercial.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

NOTIFICAÇÃO Nº 11/2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, em face do exposto no Processo nº 00391-00000510/2020-46, no uso de suas atribuições legais instituídas através do artigo 62, do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e em consonância com o artigo 1º, VI e VII, da Instrução Normativa nº 03, de 05 de outubro de 2007, na condição de Ordenador de Despesa, resolve: NOTIFICAR a empresa DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ: 01.346.121/0001-52, para comparecimento no prazo de 15 (quinze) dias úteis à Sede do Brasília Ambiental, SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar Brasília-DF, afim de realizar as tratativas necessárias ao encerramento das pendências relativas ao Contrato 02/2008. Solicitamos que seja realizado contato através do e-mail ricardo.roriz@ibram.df.gov.br.

RICARDO RORIZ

DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO Nº 530/2019

O DIRETOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, instituídas através da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 de 29 de julho de 2019, resolve:

CONCEDER a AMARELINHO BAR LTDA - ME, CNPJ: 22.940.300/0001-93, o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de ciência desta notificação, para efetuar o pagamento no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), referente ao Auto de Infração nº 00076/2017, constante nos autos do processo nº 00391-00011530/2017-47.

De acordo com dispositivo legal, Lei Distrital 041/1989 Art. 64 § 1º e 3º, o valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes no ato do pagamento.

O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado implicará em INSCRIÇÃO EM DÉVIDA ATIVA na forma da legislação em vigor.

WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00043

Processo nº: 04012-00002144/2020-47 - Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO/SETRAB-DF X INSTRUTHERM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO LTDA. CNPJ: 53.775.862/0001-52. Nota de Empenho nº 2020NE00043. Objeto: Aquisição de Material para prevenção ao coronavírus (COVID-19): Item 01) TERMÔMETRO DIGITAL DE TESTA (INFRAVERMELHO) Termômetro clínico, ajuste digital, infravermelho, escala até 50 °C, para uso em testa, sem contato (medição à distância), com alarme ou bip que indica febre. Selo do INMETRO. Itens inclusos: Manual Do Usuário e Bateria. Unidade de medida: °C. Unidade de Fornecimento: 40 unidades. Unidade Orçamentária: 25101. Programa de Trabalho: 11.122.8228.8517.0161. Natureza da Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 100. Valor da Nota de Empenho nº 2020NE00043: R\$ 9.384,00 (nove mil, trezentos e oitenta e quatro reais), emitida em 22/06/2020. Evento: 400091. Modalidade: Ordinário não vinculado. Pela SETRAB: THALES MENDES FERREIRA. Pela INSTRUTHERM: SÉRGIO PREZZOLI.

DEFENSORIA PÚBLICA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 13º, do Decreto nº 10.024/2019 e a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve: HOMOLOGAR o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 05/2020, cujo objeto consiste na contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, para atender a demanda da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, em favor da empresa: TIM S.A, CNPJ: 02.421.421/0001-11, grupo único com a quantidade de 4 (quatro) itens e valor total anual do grupo de R\$ 309.944,64 (trezentos e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), conforme documentos norecados nos autos do processo administrativo nº 00401-00001636/2020-17.

FEBO CÂMARA GONÇALVES

DIRETORIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 - (UASG: 926314)

A Defensoria Pública do Distrito Federal comunica aos interessados que, após abertura do Pregão Eletrônico nº 05/2020, Processo nº 00401-00001636/2020-17, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e encaminhamento de ligações de longa distância (STFC-LD), de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, com a disponibilização de estações móveis, em regime de comodato, e serviço móvel com tecnologia 4G ou superior, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos para atender a demanda da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF. Sagrou-se vencedora: TIM S.A, do grupo único com a quantidade de 4 (quatro) itens e valor total anual do grupo de R\$ 309.944,64 (trezentos e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), CNPJ: 02.421.421/0001-11. A ata do pregão e demais informações podem ser visualizadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CINTHIA MARIA SANTOS DOMINGUES DE OLIVEIRA

Pregoeira

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2020

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: GRÁFICA E ED. PARANAÍBA LTDA ME - CNPJ n.º 38.006.631/0001-90 - Objeto: fornecimento, sob demanda, de convites, envelopes e diplomas para realização de eventos institucionais do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), durante o exercício de 2020 - Processo n.º 00600-00000092/2020-10 - Dispensa de Licitação com amparo no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 - Vigência e Execução: de 19/06/2020 a 31/12/2020 - Valor estimado: R\$2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestão: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fontes de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2020NE00494 - Data de Emissão da NE: 15/06/2020 - Valor da NE: R\$2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais) - Data da Assinatura: 19/06/2020 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, Carlos Eduardo Armondes Moreira.

INEDITORIAL**HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR****ATO DE CANCELAMENTO
CHAMAMENTO Nº 073/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB torna público aos interessados, o cancelamento do processo nº 2020.07.3688.00, que originou o Chamamento nº 073/2020 publicado no DODF Nº 065, Pág. 72 em 06 de abril de 2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio diagnóstico para realização de procedimentos diagnósticos em Anatomia Patológica, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB). Este ato de cancelamento encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11, bem como na Cláusula 19.7 do Ato de Chamamento e nos despachos exarados nos autos do processo 2020.07.3688.00. Brasília, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 133/2020
ITENS REMANESCENTES**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 133/2020 - Itens Remanescentes, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 19/05/2020, cujo objeto é Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Fita, Aparelho), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: Lote 01 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, pelo valor total estimado de R\$ 11.300,00 (Onze mil e trezentos reais); Lote 02 para a empresa Nipro Medical Corporation Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 660,00 (Seiscentos e sessenta reais). Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 053/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 053/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 16/03/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Aplicador, Balão, Kit de Gastrostomia,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 08 e 10 para a empresa Europa Médico Service Ltda Epp, pelo valor total estimado de R\$ 5.900,00 (Cinco mil e novecentos reais); itens 02, 03 e 15 para a empresa Boston Scientific do Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 72.520,00 (Setenta e dois mil, quinhentos e vinte reais); itens 04 e 16 para a empresa Medi Globe Brasil Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais); itens 06 e 07 para a empresa Terumo BCT Tecnologia Médica Ltda, pelo valor total estimado de R\$142.000,00 (Cento e quarenta e dois mil reais); item 11 para a empresa Welt Medical Eireli Me, pelo valor total estimado de R\$ 11.682,00 (Onze mil, seiscentos e oitenta e dois reais); itens 12 e 14 para a empresa CEI Comércio Exportação e Importação de Materiais Médicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 9.997,50 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos); item 13 para a empresa Sirius Medical, Comercio de Produtos Medicos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais); item 17 para a empresa JP Indústria Farmacêutica S/A, pelo valor total estimado de R\$ 3.172,00 (Três mil, cento e setenta e dois reais). O item 05 restou deserto. O item 09 restou fracassado. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 072/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 072/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 30/03/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material de Consumo (Máscara, Óculos, Avental,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 02, 06, 08, 11 e 13 para a empresa Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda, pelo valor total de R\$ 18.187,00 (Dezoito mil, cento e oitenta e sete reais). Os itens 01, 03, 04, 05, 07, 09 e 10 restaram desertos. O item 12 restou fracassado. Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 089/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 089/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de acessórios para fixação de controle remoto para ar condicionado e televisão, visando atender as necessidades do

Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa N.B Distribuidora e Importadora de Produtos e Equipamentos Eireli Me, pelo valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais); item 02 para empresa Squadra Comércio e Serviços Ltda Me, pelo valor total de R\$ 254,75 (Duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 100/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 100/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 22/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Aciclovir, Alprostadil, Amoxicilina,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 06, 22, 25, 27, 32 e 36 para a empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 57.377,81 (Cinquenta e sete mil, trezentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos); itens 02, 03, 10, 12, 13, 14, 15, 17 e 37 para a empresa Promefarma Representações Comerciais Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 50.399,00 (Cinquenta mil, trezentos e noventa e nove reais); itens 34 e 38 para a empresa Medcom Comércio de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 110.801,00 (Cento e dez mil, oitocentos e um reais); item 05 para a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S/A, pelo valor total estimado de R\$ 59.112,00 (Cinquenta e nove mil, cento e doze reais); itens 20, 26, 29, 30, 31 e 35 para a empresa Gol Logística de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria, pelo valor total estimado de R\$ 41.826,00 (Quarenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais); itens 07 e 08 para a empresa Pró Saúde Distribuidora de Medicamentos Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 16.690,00 (Dezesseis mil, seiscentos e noventa reais); itens 18 e 28 para a empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 26.750,00 (Vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais); item 09 para a empresa JRG Distribuidora de Medicamentos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais); itens 11 e 24 para a empresa Tres Pharma Distribuidora e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 60.630,00 (Sessenta mil, seiscentos e trinta reais); item 19 para a empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.050,00 (Mil e cinquenta reais). Os itens 16, 21, 23 e 33 restaram desertos. O item 04 restou fracassado. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 101/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 101/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 12/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de peças, componentes e acessórios para manutenção dos equipamentos médicos hospitalares do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 02, 03, 04 e 15 para a empresa Astem Comércio, Representações e Serviços Ltda, pelo valor total de R\$ 18.759,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta e nove reais); itens 12 e 25 para a empresa Biolog Engenharia Biomédica Ltda, pelo valor total de R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais). Os itens 01, 08, 09, 10, 13, 14, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 29, 30, 31 e 32 restaram desertos. Os itens 05, 06, 07, 11, 16, 17, 18 e 27 restaram fracassados. Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 103/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 103/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 20/05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para serviços especializados de locação de links de dados, enlace dedicado, com anti/DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 100 Mbps com 16 endereços IP's válidos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet com a finalidade de atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar – HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para empresa Brasil Digital Telecomunicações Ltda, pelo valor total de R\$ 31.972,48 (Trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

**AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 111/2020**

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 111/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 28/04/2020, cujo objeto é a Aquisição de Fraldas descartáveis, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília – (HCB), apresenta as seguintes

empresas vencedoras: item 01 para empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda Me, pelo valor total estimado de R\$ 39.625,00 (Trinta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco reais); itens 02 e 03 para empresa Vera Cruz Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais). Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 118/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 118/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 12/05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de Serviços de Produções Gráficas, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Lisandro Tavares de Sousa Eireli, pelo valor total estimado de R\$ 188.300,00 (Cento e oitenta e oito mil e trezentos reais). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 121/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 121/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 05/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Produtos para Saúde (Agulha, Seringa, Bandagem,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 04, 05 e 11 para empresa Laboratórios BBraun S.A, pelo valor total de R\$ 62.740,00 (Sessenta e dois mil, setecentos e quarenta reais); item 02 para empresa Politec Importação e Comércio Ltda, pelo valor total de R\$ 16.320,00 (Dezesseis mil, trezentos e vinte reais); item 03 para empresa Biotec Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais); item 06 para empresa DMI Material Médico Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 5.880,00 (Cinco mil, oitocentos e oitenta reais); item 07 e 08 para empresa All Support Comércio e Assistência Ltda Me, pelo valor total de R\$ 36.009,60 (Trinta e seis mil, nove reais e sessenta centavos); item 09 para empresa Ttack Medical Comércio de Equipamentos Hospitalares Eireli Epp, pelo valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais); itens 10, 12, 13, 14, 15 e 16 para empresa Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total de R\$ 54.891,90 (Cinquenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e noventa centavos). Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 123/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 123/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/05/2020, cujo objeto é a Contratação de empresa para Produção de Impressões em Gráfica Rápida (Sem Produção de Fotolito), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar, apresenta a seguinte empresa vencedora: Lote Único para a empresa Copiadora Universitária Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 17.175,00 (Dezesseite mil, setecentos e setenta e cinco reais). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 130/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 130/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 11/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Álcool Etilico), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para empresa Apollo Materiais Médico Hospitalares Ltda Me, pelo valor total de R\$ R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais). Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 131/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 131/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 18/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Tintas e Placa Gyprex, por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02,

03, 04, 06, 07, 10 e 11 para empresa C&M Comércio de Tintas Ltda (Riacho Tintas), pelo valor total estimado de R\$ 58.810,00 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e dez reais); itens 09 e 13 para empresa Larissa Aquino de Medeiros Me, pelo valor total estimado de R\$ 2.247,00 (Dois mil, duzentos e quarenta e sete reais); itens 15 e 16 para empresa Squadra Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 34.250,00 (Trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais); item 12 para empresa MC Freitas Materiais de Construções Eireli (Jardins Tintas), pelo valor total estimado de R\$ 2.198,00 (Dois mil, cento e noventa e oito reais); itens 05, 08 e 14 para empresa Costa & Nascimento Comércio e Serviços Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 10.532,80 (Dez mil, quinhentos trinta e dois reais e oitenta centavos). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 136/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 136/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 12/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Cetoconazol, Triancinolona, Etoposídeo,...), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01 e 03 para empresa Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda, pelo valor total de R\$ 2.954,40 (Dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); item 02 para empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda Epp, pelo valor total de R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais). O item 04 restou deserto. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 144/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 144/2020, com o prazo para recebimento das propostas finalizado em 22/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Lacre Codificado para reposição de estoque, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 01 para empresa RT Comércio e Serviços Eireli - Me, pelo valor total de R\$ 2.376,00 (Dois mil, trezentos e setenta e seis reais). Brasília - DF, 23 de Junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 147/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 147/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 25/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Ceftazidima, Azitromicina, Cetoloraco,...), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 03 para empresa União Química Farmacêutica Nacional S.A, pelo valor total estimado de R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais); item 04 para empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A, pelo valor total estimado de R\$ 3.199,00 (Três mil, cento noventa e nove reais); item 05 para Vera Cruz Distribuidora De Produtos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais). Os itens 01, 02 e 06 restaram fracassados. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 148/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 148/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 25/05/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Omeprazol, Ranitidina e Folinato), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para empresa Uni Hospitalar Ltda, pelo valor total de R\$ 20.600,00 (Vinte mil e seiscentos reais); item 02 para empresa Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda, pelo valor total de R\$ 214.500,00 (Duzentos e quatorze mil e quinhentos reais). O item 03 restou deserto. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-77/2020

BANCORBRÁS CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019



BANCORBRÁS CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.

CNPJ 31.265.988/0001-44

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - EXERCÍCIO DE 2019

A Bancorbrás Centro de Serviços Compartilhados S.A. - CSC, Empresa de capital autorizado e fechado, tem como objetivo social, mediante ressarcimento de gastos, a execução centralizada de atividades de apoio à Empresa Bancorbrás.

A empresa foi criada em 2018 para atender as Empresas de Negócios por meio da centralização das áreas de suporte administrativo e da realização do Projeto de Planejamento da Implantação do CSC, envolvendo a definição da estratégia de posicionamento, implantação, operação e sustentação da empresa.

Em 2019, ocorreu a execução das ações de implantação dos serviços no formato de CSC, visando, principalmente, o aumento da eficiência operacional, por meio da melhoria dos processos internos e da redução de custos. No decorrer do ano de 2019, foram feitas as ações de mapeamento, modelagem de processos, validação dos escopos de processos com as áreas diretamente envolvidas nos processos, com o objetivo de automação e/ou implantação de melhorias.

No momento, o CSC conta com uma equipe de profissionais qualificados, alinhados aos interesses das Empresas do Grupo e que buscam, constantemente,

garantir o cumprimento de metas, a fim de elevar o índice de satisfação de todos os colaboradores.

Com o objetivo de adotar as melhores práticas de serviços compartilhados, por meio de estudos e benchmarking com outras empresas de referência no segmento/mercado, a Bancorbrás associou-se à Associação Brasileira de Centros de Serviços Compartilhados - ABSC, entidade sem fins lucrativos, formada por profissionais e empresas do mercado de Serviços Compartilhados, que destina a promover a captação de informações de seus associados, a fim de disseminar conhecimentos sobre serviços compartilhados com todas as empresas associadas, contribuindo assim para o aprimoramento das atividades do setor.

Além da associação à ABSC, a Bancorbrás também participa do Grupo Inova, grupo formado por 20 empresas, que tem como objetivo discutir sobre temas, experiências e boas práticas sobre CSC's. Dentre estas empresas, estão empresas de grande porte e que são consideradas referência no segmento, a exemplo do Grupo Moura, Mosaic, CNI, Copel, CSN, Eletrobrás e Grupo Fleury, entre outras.

No dia 1º de novembro de 2019, o portal do Centro de Serviços Compartilhados, Conecta+, foi inaugurado com a ativação dos serviços das áreas de

Comunicação Interna, Recursos Humanos, Folha de Pagamento. Naquele dia também, foi inaugurada a Unidade de Atendimento do Colaborador - UAC, responsável pela prestação dos serviços do CSC de 1º nível e esclarecimentos de dúvidas e/ou informações aos colaboradores internos.

Diante de exigências legais, sobretudo a trazida pela Solução de Consultoria COSIT nº 8 de 1º de novembro de 2012, o CSC elaborou a minuta de Contrato de Repartição de Custos com as demais Empresas de Negócio do Conglomerado Bancorbrás, baseado em parecer jurídico, com o objetivo de regular o rateio de custos de Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros e Outras Despesas - PMSO, de forma equitativa, sem parcela de lucro adicional, que corresponde ao efetivamente gasto por cada empresa do grupo econômico, calculado com base em critérios de rateio razoáveis, objetivos e auditáveis, comuns ao CSC e às demais empresas da organização.

Brasília (DF), 31 de janeiro de 2020.

Alfredo Leopoldo Albano Junior

Luiz Gustavo Arantes

Diretor-Geral de Planejamento e Desenvolvimento

Diretor Executivo

BALANÇO PATRIMONIAL

	R\$(1)	
	31/12/2019	31/12/2018
ATIVO	4.317.074	2.029.259
CIRCULANTE	3.642.435	2.029.259
Caixa e equivalentes de caixa	3.350.239	2.027.495
Caixa e equivalentes de caixa	-	6
Aplicações de liquidez imediata (nota 04)	3.350.239	2.027.489
Direitos Realizáveis	292.196	1.764
Adiantamentos a colaboradores	253.696	-
Adiantamentos a terceiros	38.500	-
Impostos a compensar	-	1.764
NÃO CIRCULANTE	674.639	-
Realizável a Longo Prazo	674.639	-
Partes relacionadas (nota 11 b)	674.639	-
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.317.074	2.029.259
CIRCULANTE	2.312.656	27.858
Fornecedores e prestadores de serviços	12.726	-
Obrigações trabalhistas (nota 05)	808.905	-
Impostos, taxas e contribuições a recolher (nota 06)	525.930	1.236
Participação nos lucros e resultados	897.983	-
Dividendos (nota 08 c)	57.332	26.622
Outras obrigações	9.780	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (nota 08)	2.004.418	2.001.401
Capital social	2.000.000	2.000.000
Reserva de lucros	4.418	1.401

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

	R\$(1)	
	2019	2018
RESSARCIMENTO DE DESPESAS	16.021.352	-
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	(15.046.637)	(1.828)
Pessoal	(8.124.816)	-
Honorários da diretoria	(457.287)	-
Encargos sociais	(2.863.780)	-
Benefícios	(3.216.269)	-
Manutenção e conservação	(1.517)	-
Serviços de terceiros	(233.317)	-
Viagens e Estadas	(15.393)	-
Gerais	(14.947)	-
Impostos, taxas e contribuições	(10.445)	(1.828)
Outras receitas operacionais	13.494	-
Outras despesas operacionais (nota 09)	(122.360)	-
RESULTADO ANTES DOS EFEITOS FINANCEIROS	974.715	(1.828)
Receitas financeiras	95.827	39.320
Despesas financeiras	(2.759)	(620)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO E PARTICIPAÇÕES	1.067.783	36.872
Contribuição social (nota 10)	(3.375)	(3.318)
Imposto de renda (nota 10)	(112.922)	(5.531)
PARTICIPAÇÕES NO LUCRO	(860.759)	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	60.349	28.023
QUANTIDADE DE AÇÕES	200.000	200.000
LUCRO LÍQUIDO POR AÇÃO	0,30	0,14

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DESCRIÇÃO	CAPITAL SOCIAL	RESERVA DE LUCROS		LUCROS ACUMULADOS	RESULTADOS ABRANGENTES	TOTAL
		RESERVA LEGAL	RESERVA DE LUCROS			
Saldos em 31 de dezembro de 2017	-	-	-	-	-	-
Integralização de capital	2.000.000	-	-	-	-	2.000.000
Lucro líquido do exercício	-	-	-	28.023	-	28.023
Destinações	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	1.401	-	(1.401)	-	-
Dividendos a distribuir	-	-	-	(26.622)	-	(26.622)
Saldos em 31 de dezembro de 2018	2.000.000	1.401	-	-	-	2.001.401
Lucro líquido do exercício	-	-	-	60.349	-	60.349
Destinações	-	-	-	-	-	-
Reserva legal	-	3.017	-	(3.017)	-	-
Dividendos a distribuir	-	-	-	(57.332)	-	(57.332)
Saldos em 31 de dezembro de 2019	2.000.000	4.418	-	-	-	2.004.418

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA MÉTODO INDIRETO

	R\$(1)	
	2019	2018
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro Líquido do Exercício	60.349	28.023
Lucro Ajustado	60.349	28.023
Redução (aumento) dos ativos operacionais	(965.071)	(1.764)
Adiantamentos a funcionários	(253.696)	-
Impostos a recuperar	1.764	(1.764)
Partes relacionadas	(674.639)	-
Outros ativos	(38.500)	-
Aumento (redução) dos passivos operacionais	2.254.088	1.236
Fornecedores	12.725	-
Impostos, taxas e contribuições a recolher	524.694	1.236
Outros passivos	1.716.669	-
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	1.349.366	27.495
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Distribuição de lucros	(26.622)	-
Caixa líquido proveniente das atividades de financiamento	(26.622)	-
AUMENTO LÍQUIDO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.322.744	27.495
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO PERÍODO	2.027.495	2.000.000
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO PERÍODO	3.350.239	2.027.495

(As notas explicativas da administração integram as demonstrações contábeis)

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2019

NOTA 01. CONTEXTO OPERACIONAL

BANCORBRÁS CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A., Companhia integrante do conglomerado Bancorbrás, foi constituída em 17 de agosto de 2018, com sede em Brasília (DF). Tem como objeto social, a execução centralizada das atividades de apoio administrativo e financeiro às empresas Bancorbrás.

NOTA 02. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais abrangem a legislação societária e o Pronunciamento Técnico de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas (CPC-PME) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

A elaboração de demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração use de julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Ativos e passivos significativos sujeitos à utilização de premissas e estimativas, incluem a provisão para contingências, depreciação do ativo imobilizado e amortização do ativo intangível. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A

Companhia revisa as estimativas e premissas anualmente.

Em conformidade com a Resolução nº 1.184/2009, do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), informamos que a conclusão da elaboração das demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado em 31/12/2019, foi autorizada pela Diretoria em 11/01/2020.

Base de mensuração

A mensuração das demonstrações contábeis foi preparada com base no custo histórico, com exceção dos ativos financeiros disponíveis para venda, os quais são mensurados pelo valor justo.

Moeda funcional

Nas demonstrações contábeis os itens foram mensurados utilizando a moeda do ambiente econômico primário no qual a Companhia atua. As demonstrações contábeis estão apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional e de apresentação da Companhia.

NOTA 03. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Dentre as principais diretrizes adotadas para a preparação das demonstrações contábeis, ressaltam-se:

a) O regime contábil é o da competência de exercícios.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, que são prontamente convertíveis em um montante conhecido de taxa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

c) Ativos e passivos circulantes e não circulantes

A classificação dos ativos e passivos circulantes e não circulantes obedece aos artigos 179 e 180 da Lei nº 6.404/76. Os direitos são demonstrados pelos valores de realização, incluídos os rendimentos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes rendas a apropriar, quando aplicáveis. As obrigações são demonstradas por valores conhecidos ou calculáveis, incluídos os encargos e as variações monetárias incorridos ou deduzidos das correspondentes despesas a apropriar, quando aplicáveis.

d) Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente apurados com base no lucro real anual foram calculados nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R\$ 240 mil por ano para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido.

e) Avaliação dos ativos e passivos

A Companhia efetua anualmente a avaliação dos seus ativos e passivos circulantes e não circulantes para efeito de valor presente, não sendo apurados valores relevantes para ajustes.

f) Capital social

Os instrumentos financeiros emitidos pela Companhia são tratados como patrimônio apenas na medida em que não satisficam a definição de um passivo financeiro.

g) Instrumentos financeiros

Conforme determina a Resolução nº 2016/NBCTG 48 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a avaliação do valor justo dos instrumentos financeiros incluídos nos balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2019 e 2018 não resultou em ajustes significativos, tendo em vista que os valores contábeis aproximam-se dos valores de mercado.

Os instrumentos financeiros não derivativos incluem aplicações financeiras, créditos a receber e outros recebíveis, incluindo caixa e equivalentes de caixa, assim como contas a pagar e outras dívidas.

São três categorias de classificação para os ativos financeiros: mensurados ao custo amortizado, valor justo por meio de resultado e valor justo por meio de outros resultados abrangentes. E para os passivos financeiros: mensurados ao custo amortizado e valor justo por meio do resultado.

Não existem valores ajustados a valor presente (AVP), considerando que o prazo médio de recebimento das contribuições é de 30 (trinta) dias, não existindo outros ativos e passivos de longo prazo significativos.

h) Gestão de riscos

(h1) Política de gestão de riscos financeiros

A Companhia adota política de gerenciamento de risco, que orienta e requer a diver-



BANCORBRÁS CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A.

sificação de transações e contrapartidas financeiras. Nos termos dessa política, a natureza e a posição geral dos riscos financeiros são regularmente monitoradas e gerenciadas a fim de avaliar os resultados e o impacto financeiro no fluxo de caixa.

(h.2) Risco com taxa de juros

O risco associado é oriundo da possibilidade da Companhia ter redução nos resultados financeiros, pela queda das taxas de remuneração, uma vez que não possui passivos financeiros.

(h.3) Risco de liquidez

Com a política de gerenciamento de risco e controle adotados, é mínimo o risco da Companhia não dispor de recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

i) Tributos

Calculados às alíquotas abaixo demonstradas. Consideram para efeito das respectivas bases de cálculo, a legislação vigente pertinente a cada encargo.

Tributo	Alíquota
Imposto de Renda (IRPJ)	15%
Contribuição Social (CSLL)	9,00%
PIS sobre Receita Financeira	0,65%
Cofins sobre Receita Financeira	4,0%

NOTA 04. APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA

Os recursos foram aplicados no Banco do Brasil, com rentabilidade média de 5,56% no ano de 2019.

Descrição	2019	2018
BB Fundos Exclusivos	-	2.027.489
BB RF Corp Cred Privado	2.788.627	-
BB RF DI Plus Agil	561.612	-
Total	3.350.239	2.027.489

NOTA 05. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Descrição	2019	2018
Provisões de férias e encargos sociais	808.905	-
Total	808.905	-

Saldo resultante face à reorganização promovida nas empresas do Conglomerado Bancorbrás, em que ocorreu a constituição da empresa Bancorbrás Centro de Serviços Compartilhados S.A., para atendimento das atividades de apoio administrativo de contabilidade, Financeiro, Gestão de Pessoas, Comunicação, Compras e Contratos e outras desempenhadas pelo CSC e que beneficia todas as empresas de negócios. Com a criação da empresa, ocorreu a transferência de colaboradores da BEP para o CSC.

NOTA 06. IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

Descrição	2019	2018
Encargos sociais e previdenciários sobre folha		
INSS	215.720	-
FGTS	71.818	-
Total	287.538	-
Tributos a recolher		
Contribuição Social (CSLL)	33.753	798
Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ)	88.943	-
PIS sobre Receita Financeira	56	61
Cofins sobre Receita Financeira	347	377
IRRF	115.217	-
PIS/Cofins/CSLL Retenção	76	-
Total	238.392	1.236
Total de impostos e contribuições	525.930	1.236

NOTA 07. OUTRAS OBRIGAÇÕES

Descrição	2019	2018
Empréstimo consignado	8.371	-
Gympass - qualidade de vida colaborador	1.184	-
Mensalidade sindical	225	-
Total	9.780	-

NOTA 08. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

a) Capital social

O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) representado por 200.000 (duzentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pertencente integralmente à acionista Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A., uma vez que a Companhia é subsidiária integral.

b) Reserva legal

Foi constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/76.

c) Distribuição de dividendos e formação de reservas

O lucro foi destinado conforme segue:

DESTINAÇÃO DO LUCRO E FORMAÇÃO DE RESERVA	
Lucro líquido do exercício	60.349
(-) Reserva legal	3.017
(=) Base de cálculo para dividendos	57.332
(-) Dividendos 25%	14.333
(-) Dividendos adicionais	42.999
(=) Lucros acumulados	-

NOTA 09. OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS

Descrição	2019	2018
Plano de previdência	68.999	-
Contribuição para associação de funcionários	53.361	-
Total	122.360	-

NOTA 10. DESPESAS TRIBUTÁRIAS - CSLL/IRPJ

Cálculo da Contribuição Social e Imposto de Renda Pessoa Jurídica	Contribuição Social		Imposto de Renda	
	2019	2018	2019	2018
Lucro líquido antes da contribuição social	207.024	-	36.872	-
Lucro líquido após a contribuição social	-	173.271	-	33.553
(+) Adições	168.011	387.884	-	3.318
Contribuição social	-	33.753	-	3.318
Plano de previdência privada	68.999	68.999	-	-
Contribuição para associação de funcionários	53.361	53.361	-	-
Participação nos lucros - Administradores	-	186.120	-	-
Outras adições	45.651	45.651	-	-
(-) Exclusões	-	-	-	-
Outras exclusões	-	-	-	-
(=) Base de cálculo da CSLL/IRPJ	375.035	561.155	36.872	36.872
Tributos devidos	33.753	112.922	3.318	5.531

NOTA 11. PARTES RELACIONADAS

a) Remuneração de dirigentes

Os gastos com remuneração e outros benefícios atribuídos ao pessoal da Diretoria, são apresentados como segue:

Descrição	2019	2018
Honorário da Diretoria	372.240	-
Honorário Suplementar da Diretoria	39.395	-
Encargos Sociais	171.040	-
Participação nos Lucros e Resultados	186.120	-
Total	768.795	-

b) Operações ativas e passivas da Companhia com partes relacionadas

As operações com as empresas Bancorbrás são referentes ao ressarcimento do ruído dos serviços administrativos e operações realizadas no contexto das atividades operacionais da Companhia, assim representadas:

Operações com Atividades Operacionais	2019	2018
Operações com Rateios e Ressarcimento de Despesas		
Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A.	3.675.294	-
Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo S.A.	7.339.542	-
Bancorbrás Viagens e Turismo S.A.	1.760.020	-
Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A.	2.507.909	-
Bancorbrás Corretora de Seguros S.A.	738.587	-
Total das Operações com Partes Relacionadas	16.021.352	-
Bancorbrás Empreendimentos e Participações S.A.	162.183	-
Bancorbrás - Hotéis, Lazer e Turismo S.A.	368.758	-
Bancorbrás Administradora de Consórcios S.A.	111.180	-
Bancorbrás Corretora de Seguros S.A.	32.518	-
Total dos Saldos Patrimoniais Ativos	674.639	-

NOTA 12. OUTRAS INFORMAÇÕES

a) A Companhia não é patrocinadora de nenhum plano de pensão e de benefícios pós-emprego aos seus colaboradores, nem de plano de opção de compra de ações.

b) Seguro saúde

A Companhia mantém seguro saúde e programas de assistência à saúde e campanhas de prevenção de doenças, visando à promoção do bem-estar de seus beneficiários, diretamente ou por meio de convênio. A Companhia não tem responsabilidade em relação ao benefício de plano de saúde pós-emprego.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2019

ALFREDO LEOPOLDO ALBANO LUIZ GUSTAVO ARANTES
Diretor-Presidente Diretor-Executivo
EDIVANIRA VIEIRA DINIZ
Contadora CRC 009.619/O-5 DF

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Conselho Fiscal da BANCORBRÁS CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS S.A., em cumprimento às disposições legais e estatutárias, em reunião desta data, examinou o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, compreendendo: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixas e Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis. Com base nos exames efetuados e nos esclarecimentos recebidos no decorrer do exercício, dos Administradores da empresa e da respectiva Contadora, opina que os referidos documentos estão em condições de serem apreciados pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília (DF), 9 de março de 2020.

CONSELHO FISCAL

CELISU GUMARÃES MARCONDES FEITOSA
ELIMÁRIO ARAÚJO SANTOS
OROMAR DARLAN DE PINHO TAVARES

COOPERATIVA SOL & MAR DE TURISMO E LAZER LTDA

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Cooperativa Sol & Mar de Turismo e Lazer, conforme art. 38, Lei 5.764/71, convoca os associados, que nesta data somam 936, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada virtualmente, por meio de ferramenta eletrônica previamente disponibilizada, no dia 10.07.2020 em sua sede da Sol & Mar, no SIG, quadra 08, nº 2.308, sala 102, em primeira convocação, às 8h, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados; em segunda convocação, às 9h, com a presença da metade mais um do número total de associados; e, em terceira e última convocação, às 10h, com a presença mínima de 10 (dez) associados, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Prestação de contas do exercício de 2019 contendo Relatório de Gestão, Balanço Patrimonial e Parecer do Conselho Fiscal; 2. Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 3. destinação e forma de devolução das sobras apuradas. Brasília-DF 22 de junho de 2020. Remy Gorga Neto, Presidente.
DAR-497/2020

FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Aviso de Recebimento da Licença de Operação Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 123/2020, para a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas, na Ponte Alta Norte, Rod. 001/475, Galpão 03, Gama, Brasília/DF, processo nº 00391-00004989/2018-75, FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. Luiz Roberto de Andrade Vasconcelos Diretor Geral.

DAR-502/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 088/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 088/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 20/04/2020, cujo objeto é a aquisição de produtos para saúde (Sistema fechado, Filtro e Estilete), por meio do Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa Cirurgica Fernandes Comercio de Materiais Cirurgicos e Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.382,40 (Um mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos). Os itens 03, 04, 05, 06 e 07 restaram fracassados. Brasília - DF, 23 de junho de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA-78/2020